Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 114 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 043/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1056/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar os servidores ABEL DE BARROS FILHO, Diretor de Secretaria e CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Secretário de Audiência da Vara do Trabalho de Posse, para auxiliar na implementação do Projeto de Justiça Itinerante em Campos Belos, nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2009, autorizando os seus deslocamentos no percurso Posse/Campos Belos/Posse.
Artigo 2º – Designar o servidor SILVÂNIO DE FREITAS ALVES, para conduzir veículo oficial para os servidores acima mencionados, no período de 29 de junho a 2 de julho de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Posse/Campos Belos/Posse/Goiânia.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 044/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1804/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar os servidores ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE e JOSÉ EVERSON NOGUEIRA REIS, Diretor-Geral e Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão deste Tribunal, respectivamente, para acompanharem o Desembargador-Presidente na audiência com o Sub-Chefe da Casa Civil para tratar dos Projetos de lei deste Tribunal, que se encontram em andamento, no dia 26 de junho de 2009, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Artigo 2º – Designar o servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO, para dirigir o veículo que conduzirá o Presidente e os Diretores supramencionados, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 174/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CLEBER MARTINS SALES para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Luziânia, no período de 16 de julho a 14 de agosto de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Luziânia/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 177/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 15 de julho a 14 de agosto de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/São Luís de Montes Belos/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 181/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto RANÚLIO MENDES MOREIRA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Iporá, no período de 16 de julho a 14 de agosto de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Iporá/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 182/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto RANÚLIO MENDES MOREIRA para responder pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, no período de 16 de julho a 14 de agosto de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Anápolis/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 183/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a anuência do Magistrado,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas, para responder, cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Catalão nos interregnos de 15 de julho a 13 de agosto de 2009 e de 17 de agosto a 15 de setembro de 2009, períodos em que o Juiz Titular da Vara estará afastado para fruição de férias.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Caldas Novas/Catalão/Caldas Novas, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 187/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a anuência do Magistrado,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz RENATO HIENDLMAYER, Titular da Vara do Trabalho de Posse, para responder, cumulativamente, pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, no período de 16 de julho a 16 de agosto de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Posse/Goiânia/Posse, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 188/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do art. 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para auxiliar na Vara do Trabalho de Jataí, no período de 13 a 19 de julho de 2009.
Artigo 2º - Revogar, somente neste período, a Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 167/2009, que designou o Juiz WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu.
Artigo 3º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo 1º, no percurso Goiânia/Jataí/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 189/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 1802/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, para participar da Palestra: Deveres e Prerrogativas da Magistratura – Aspectos de Direito Penal – Administração de Atos Judiciais – Poder de Polícia nos Atos Judiciais - Prisão Civil – Prisão em Flagrante - Desobediência à Ordem Judicial – Desacato – HABEAS CORPUS – Remessa de Peças dos Autos ao Ministério Público Estadual ou Federal – Prerrogativas Funcionais da Magistratura no Direto Penal – Porte de Arma de Defesa Pessoal – Polícia Judiciária, promovida pela EMAT-18, no dia 26 de julho de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Anápolis/Goiânia/Anápolis, bem como o pagamento da respectiva diária.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 190/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 1802/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz RENATO HIENDLMAYER, Titular da Vara do Trabalho de Posse, para participar da Palestra: Deveres e Prerrogativas da Magistratura – Aspectos de Direito Penal – Administração de Atos Judiciais – Poder de Polícia nos Atos Judiciais - Prisão Civil – Prisão em Flagrante - Desobediência à Ordem Judicial – Desacato – HABEAS CORPUS – Remessa de Peças dos Autos ao Ministério Público Estadual ou Federal – Prerrogativas Funcionais da Magistratura no Direto Penal – Porte de Arma de Defesa Pessoal – Polícia Judiciária, promovida pela EMAT-18, no dia 26 de julho de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Posse/Goiânia/Posse, bem como o pagamento da respectiva diária.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 191/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 1802/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Auxiliar Fixo na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para participar da Palestra: Deveres e Prerrogativas da Magistratura – Aspectos de Direito Penal – Administração de Atos Judiciais – Poder de Polícia nos Atos Judiciais - Prisão Civil – Prisão em Flagrante - Desobediência à Ordem Judicial – Desacato – HABEAS CORPUS – Remessa de Peças dos Autos ao Ministério Público Estadual ou Federal – Prerrogativas Funcionais da Magistratura no Direto Penal – Porte de Arma de Defesa Pessoal – Polícia Judiciária, promovida pela EMAT-18, no dia 26 de julho de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Rio Verde/Goiânia/Rio Verde, bem como o pagamento da respectiva diária.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 192/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do PA Nº 1056/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz RENATO HIENDLMAYER, Titular da Vara do Trabalho de Posse, para dar prosseguimento ao Projeto de Justiça Itinerante em Campos Belos-GO, nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Posse/Campos Belos/Posse, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 193/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 1494/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º – Considerar designado o Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, para participar da Palestra: "CONCILIAÇÃO DO PONTO DE VISTA PSICANALÍTICO, promovida pela EMAT-18, no dia 22 de maio de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Anápolis/Goiânia/Anápolis, bem como o pagamento da respectiva diária.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 194/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação,
R E S O L V E:
Convocar a Juíza do Trabalho Substituta ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA para atuar como Supervisora da Câmara Permanente de Conciliação, no período de 1º a 31 de julho de 2009.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 078/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0518/2009,
R E S O L V E:
Designar o servidor ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, Diretor-Geral desta Corte para participar da reunião de Diretores-Gerais da Administração da Justiça do Trabalho, na sede do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2009, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília-DF.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 020/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o término do décimo quinto ciclo do Plantão Permanente desta Corte Trabalhista, bem como as regras inseridas pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007, de 6 de setembro de 2007, que atualizou o disciplinamento do mencionado Plantão Judicial em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho,
R E S O L V E:
Fixar a escala do décimo sexto ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, referente às Sub-regiões I à VII, a vigorar de 4 de julho de 2009 a 4 de outubro de 2009, designando, para tanto, as Varas do Trabalho constantes do Anexo deste Ato, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 020/2009

A N E X O

SUB-REGIÃO I (GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA)

1º PERÍODO
7ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 5.07.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Edith Lamounier
Oficial de Justiça Avaliador - Sileide Simões Silva
Motorista - Cariolando Afonso de Carvalho

2º PERÍODO
11ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 12.07.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Núbia Mara Pereira Barbosa
Oficial de Justiça Avaliador - Abelardo de Matos Neto
Motorista - Antônio Cézar Prazeres de Andrade Silva

3º PERÍODO
12ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 19.07.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Hélia Márcia A. Cavalcante
Oficial de Justiça Avaliador - Renato Tadeu de Almeida
Motorista - Erismar Pereira da Vitória

4º PERÍODO
13ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.07.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Karen Roberta V. F. Pires
Oficial de Justiça Avaliador - Juliana Guimarães Queiroz
Motorista - Ibis Brito de Souza

5º PERÍODO
1ª VT de Ap. de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 2.08.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Reinaldo Alves dos Reis
Oficial de Justiça Avaliador - Flávio de Jesus Loiola
Motorista - Létis Bueno Fernandes

6º PERÍODO
2ª VT de Ap. de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.08.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Marcione Antônio Bomfim
Oficial de Justiça Avaliador - Aníbal Batista Menezes
Motorista - Jonas Francisco Miranda

7º PERÍODO
1ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h do dia 11.08.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Eliud Santana Leitão
Oficial de Justiça Avaliador - Sônia Gundim da Silva
Motorista - Jonas Francisco Miranda

8º PERÍODO
2ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.08.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Raimundo Leal Nascimento
Oficial de Justiça Avaliador - Stefa Oliveira A. Gonçalves
Motorista - Leandro Cândido Ramos de Assunção

9º PERÍODO
3ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.08.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Néia Lúcia Reis de Aguiar
Oficial de Justiça Avaliador - Gina Brasileiro F. Fogaça
Motorista - José Luís Ribeiro da Silva

10º PERÍODO
4ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.08.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Marcos Luis Batista Brito
Oficial de Justiça Avaliador - Roberto Machado Bueno
Motorista - Roberto Machado Fernandes

11º PERÍODO
5ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 7.09.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Ronaldo Romão da Silva
Oficial de Justiça Avaliador - Dâmaris Ribeiro G. Pires
Motorista - Agnaldo Rosa de Araújo

12º PERÍODO
6ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.09.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Gilberto Silva Mendes
Oficial de Justiça Avaliador - Euler Damásio Alves
Motorista - Silvânio de Freitas Alves

13º PERÍODO
7ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.09.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Siomara Baptista T. Nassar
Oficial de Justiça Avaliador - José Ronaldo C. Campos
Motorista - Klayton José de Rezende

14º PERÍODO
8ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.09.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Rosângela de Fátima Fagundes
Oficial de Justiça Avaliador - Sérgio Murilo da Mota e Silva
Motorista - Geazir Borges de Souza

15º PERÍODO
9ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 3 a 4.10.09
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Glorilene das Graças Coelho
Oficial de Justiça Avaliador - Elisabete Neves Tomé Bitencourt
Motorista - Létis Bueno Fernandes

SUB-REGIÃO II (ANÁPOLIS)

2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 5.07.09
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 12.07.09
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 19.07.09
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.07.09
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h do dia 31.07.09 (Aniversário da Cidade de Anápolis) e também dos dias 1º a 2.08.09
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.08.09
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h do dia 11.08.09
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.08.09
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.08.09
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.08.09
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 7.09.09
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.09.09
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.09.09
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.09.09
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 3 a 4.10.09

SUB-REGIÃO III (LUZIÂNIA, VALPARAÍSO, FORMOSA E POSSE)

VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 5.07.09
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 12.07.09
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 19.07.09
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.07.09
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 2.08.09
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.08.09
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h do dia 11.08.09
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.08.09
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.08.09
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.08.09
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 7.09.09
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.09.09
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.09.09
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.09.09
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 3 a 4.10.09

SUB-REGIÃO IV (RIO VERDE, JATAÍ E MINEIROS)

1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 5.07.09
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 12.07.09
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 19.07.09
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.07.09
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 2.08.09
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h do dia 5.08.09 (Aniversário da Cidade de Rio Verde)
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.08.09
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h do dia 11.08.09
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.08.09
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.08.09
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.08.09
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 7.09.09
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.09.09
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.09.09
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.09.09
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 3 a 4.10.09

SUB-REGIÃO V (CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA)

VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 5.07.09
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 12.07.09
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 19.07.09
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.07.09
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 2.08.09
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.08.09
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h do dia 11.08.09
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.08.09
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h do dia 20.08.09 (Aniversário da Cidade de Catalão)
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.08.09
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.08.09
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 7.09.09
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.09.09
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h do dia 15.09.09 (Feriado Municipal na Cidade de Caldas Novas)
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.09.09
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.09.09
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 3 a 4.10.09

SUB-REGIÃO VI (CERES, URUAÇU E PORANGATU)

VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 5.07.09
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 12.07.09
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h do dia 16.07.09 (Aniversário da Cidade de Rialma - Feriado em Ceres)
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 19.07.09
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.07.09
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 2.08.09
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.08.09
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h do dia 11.08.09
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.08.09
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.08.09
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h do dia 25.08.09 (Aniversário da Cidade de Porangatu)
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.08.09
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h do dia 4.09.09 (Aniversário da Cidade de Ceres)
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 7.09.09
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.09.09
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h do dia 15.09.09 (Feriado Municipal na Cidade de Porangatu)
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.09.09
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.09.09
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 3 a 4.10.09

SUB-REGIÃO VII (GOIÁS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E IPORÁ)

VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 4 a 5.07.09
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 11 a 12.07.09
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 18 a 19.07.09
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 25 a 26.07.09
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 1º a 2.08.09
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 8 a 9.08.09
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h do dia 11.08.09
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 15 a 16.08.09
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 22 a 23.08.09
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 29 a 30.08.09
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 5 a 7.09.09
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 12 a 13.09.09
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 19 a 20.09.09
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 26 a 27.09.09
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 3 a 4.10.09

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 11/2009
O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 13 e 15 de julho do ano em curso, serão realizadas correições ordinárias nas varas do trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os excelentíssimos juízes do trabalho, titulares e auxiliares das referidas unidades judiciárias:
- 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 13 de julho; e
- 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 15 de julho.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.
Eu, Marcelo Marques de Matos, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 080/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0019/2009,
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de mandados expedidos pelas Varas do Trabalho do Foro de Aparecida de Goiânia, em empresa localizada na zona rural dos Municípios de Pontalina, Edéia, Edealina E Mairipotaba-GO, em área de difícil acesso devido à existência de buracos na rodovia e de outros danos causados pelas fortes chuvas que atingiram a região,
R E S O L V E:
Designar o servidor Geazir Borges de Souza, à disposição desta Corte, para conduzir veículo, visando cumprimento de mandados pelo Oficial de Justiça Ivandenberg Durães Oliveira, nos municípios de Pontalina, Edéia, Edealina e Mairipotaba-GO, autorizando seu deslocamento àquelas cidades no dia 29 de junho de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01093-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. RENATO GONTIJO DE SOUSA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Remetam-se os autos à DSCP para retificar a autuação do presente recurso, constando, também como recorrente, TELEPERFORMANCE CRM S.A., haja vista a interposição de recurso às fls. 472/489. Em seguida, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar aludido recurso.
Após, devolvam-se os autos a este gabinete."
Goiânia, 25 de junho de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo ED-RO-01161-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. JAIRO MENDES DE PAULA
Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada (fls. 372/375), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, 26 de junho de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, aos 29 de junho de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01523-2008-007-18-00-5
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VERA RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

Processo RO-00232-2009-121-18-00-5
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO(S) : MAURO ALVES DE FARIA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. EMPREGADOR OU EMPRESÁRIO RURAL. IMPOSTO SINDICAL. REQUISITOS CONFIGURADORES. ÔNUS DA PROVA DA REQUERENTE. Para ser caracterizado como empregador rural é preciso que a pessoa (física ou jurídica) tenha empregados e explore economicamente a sua propriedade rural ou que obtenha sua subsistência de uma área rural superior a dois módulos rurais. Assim, tais elementos são requisitos para a cobrança da contribuição sindical, pretendida pela requerida. Dito de outra forma, a presença desses requisitos é fato constitutivo do direito pretendido, de modo que competia ao requerente a produção de provas (art. 333 do CPC e art. 818 da CLT).
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data de julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01173-1998-002-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTES : COLÉGIO EMBRÁS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADA : ADRIANA LOPES FORTINI
AGRAVADO : 1. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. SÉRGIO ROSA
ADVOGADO : SÉRGIO ROSA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00416-2001-131-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
AGRAVADA : J PEREIRA VEÍCULOS LTDA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
EMENTA : REMISSÃO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008. A intenção da MP449/2008 é livrar o judiciário da cobrança de pequenas dívidas, visto que o custo para mantê-las supera o valor a ser recuperado. A validade da concessão da remissão decorre tanto de previsão constitucional(art. 150,§6º da CF/88), quanto legal(art. 172 do CTN). A concessão da remissão não está restrita à autoridade administrativa e nem há necessidade de um despacho justificando a sua aplicação. Não há essas exigências na MP449/08. A referida MP, ao fixar o valor (R$10.000,00) e o tempo (cinco anos), já fundamentou o motivo da remissão, estabelecendo critérios próprios para a sua concessão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-01439-2001-131-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADO : 1. CÍCERO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
AGRAVADO : 2. DANIEL DA SILVA - ME
ADVOGADA : MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : EXTINÇÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO - APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008. Sendo o crédito previdenciário acessório de verbas trabalhistas deferidas por título judicial, a sua execução não pode ser extinta, se o crédito principal continuar a ser executado, sob pena de ofensa ao princípio de que o acessório segue o principal. Ressalte-se, ainda, que a intenção da MP449/2008 é livrar o judiciário da cobrança judicial de pequenas dívidas, visto que o custo para mantê-las pode supera o valor a ser recuperado. Assim, considerando-se que permanecerá sendo executado o crédito do Reclamante, não vislumbro qualquer prejuízo ao Poder Judiciário em manter a execução do crédito da União, que corre juntamente com a do Reclamante, nestes autos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00254-2005-251-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS
AGRAVADO : JOSEAN CARDOSO DE SAMPAIO
ADVOGADOS : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de delimitação justificada dos valores impugnados acarreta o não-conhecimento do agravo de petição, a teor do art. 897, § 1º, da CLT. Tal exigência tem por finalidade permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se em mais um pressuposto objetivo de cabimento do recurso em apreço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01466-2005-002-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADA : TRÊS A COMERCIAL IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADA : DALBA MAXIMIANO MOREIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : REMISSÃO - EXECUÇÃO FISCAL - APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008. A intenção da MP449/2008 é livrar o judiciário da cobrança de pequenas dívidas, visto que o custo para mantê-las supera o valor a ser recuperado. A validade da concessão da remissão decorre de previsão constitucional(art. 150,§6º da CF/88). No caso em exame, o objeto da lide refere-se a uma multa imposta ao empregador pela União em decorrência do descumprimento à preceitos da CLT. A legislação aplicável à cobrança de multa é a Lei nº 6.830/80, o Decreto 20.910/32, bem como a MP449/2008. A referida MP alcança os débitos com a Fazenda Nacional inscritos em Dívida Ativa da União, conforme dispõe o art. 14, II da MP. A MP449/08, ao fixar o valor (R$10.000,00) e o tempo (cinco anos), estabeleceu critérios próprios para a concessão da remissão.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00521-2007-013-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADA : RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADOS : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : PESSOA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 649, V, DO CPC.. A impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso V, do CPC visa à proteção dos bens utilizados por pessoa física no exercício de sua profissão, não alcançando aqueles necessários à atividade econômica empreendida por pessoa jurídica que desempenha atividade empresarial (econômico-financeira). Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00946-2007-003-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : JOSÉ PORTELA NACENTE E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA
ADVOGADA : RENATA SILVEIRA PACHECO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01222-2007-012-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
AGRAVADO : 1. DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTROS
AGRAVADO : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de delimitação justificada dos valores impugnados, de maneira a permitir a execução imediata da parte remanescente, nos exatos termos do art. 897, § 1º, da CLT, acarreta o não-conhecimento do agravo de petição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00993-2008-051-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : IDELFONSO ABADIA SILVA
ADVOGADO : NEDSON FERREIRA ALVES JÚNIOR
AGRAVADO : JURANDIR FERRAZ RIBEIRO
ADVOGADOS : MICHELL CARDOSO MORAES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.
(data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-01353-2001-003-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
EMBARGADO : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009.(data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01863-2000-101-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CARLOS ALEXANDRE PIRES BELO (ADESIVO)
ADVOGADOS : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : PDV. RESTITUIÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM PARCELAS DEFERIDAS EM JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. A transação extrajudicial não implica o reconhecimento do cumprimento de todas as obrigações oriundas do contrato de trabalho, não sendo cabível a restituição dos valores pagos como incentivo para adesão ao Plano de Demissão Voluntária, uma vez que as vantagens constituíram uma retribuição pela perda do emprego.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00669-2007-051-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : FÊNIX AGRO PECUS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA E OUTROS
RECORRIDO : HELDER NASCIMENTO
ADVOGADO : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO/REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. Embora a prova documental possa levar à conclusão da existência de representação comercial (recibos de pagamento a autônomo, notas fiscais e termo de rescisão de contrato de representação comercial), a prova testemunhal é contrária, demonstrando que a constituição de empresa foi determinada pela Reclamada, sendo na verdade de vínculo empregatício a relação havida, com subordinação e assunção dos riscos da atividade econômica pela contratante.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01164-2007-161-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADOS : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ROMES DONIZETE DE LIMA (ADESIVO)
ADVOGADOS : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CARTÕES DE PONTO - REGISTROS VICIADOS - INVALIDADE - Apesar das horas extras e das folgas consignadas nos cartões, as variações das entradas e das saídas não são verissímeis. Na grande maioria, os horários são arredondados e constantes, o que não é consentâneo com a realidade (fl. 92 em diante). Ante a prevalência do princípio da primazia da realidade, a assinatura do Reclamante não confere validade aos documentos. Sem valor de prova os registros de ponto (Súmula n. 338/III/TST). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01408-2007-181-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : EUFLOSINO ALVES
ADVOGADO : NILZO MEOTTI FORNARI
RECORRIDA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : INFORMAÇÕES CONSTANTES DO LAUDO PERICIAL. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. Embora seja verdade que o perito é auxiliar do juízo e, portanto, goza de fé pública, é conveniente lembrar tal presunção é relativa e, de consequência, admite prova em contrário. Impedir a produção de prova testemunhal, que visava demonstrar a falsidade de uma assertiva constante do laudo pericial, é transformar a presunção relativa de veracidade, conferida às declarações periciais, em presunção absoluta, o que é legalmente vedado, constituindo em claro cerceio do direito de produção de prova.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, acolhendo a preliminar suscitada, declarar a nulidade da r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja reaberta a instrução processual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-02081-2007-010-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DESª. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. PAOLA SALAMONI DE FREITAS (ADESIVO)
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS. Em sendo beneficiário direto dos serviços prestados por conta de contratação de mão-de-obra intermediada por terceiro, o tomador desses serviços deve ser também responsabilizado pelos encargos trabalhistas decorrentes de condenação em ação na qual resta patente a inadimplência da empresa prestadora dos serviços contratados." (TRT 18ª REGIÃO - ROS-00124-2005-013-18-00-6, Rel. Des Luiz Francisco Guedes de Amorim, DJE 3/6/2005).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00005-2008-011-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EDEMILSON MOREIRA COELHO (ADESIVO)
ADVOGADOS : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : ANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Para configuração do cargo de confiança do empregado bancário não é necessário que haja poderes de mando, representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente (artigo 62, inciso II, da CLT). Mas também não basta para sua configuração a simples concessão de uma gratificação. É imprescindível que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parcial, do contrário caracterizar-se-á a função de agente repassador de ordens, sendo ilegal o enquadramento na jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho. (TRT 18ª REGIÃO, 1ª Turma, RO-00002-2008-005-18-00-8, Rel. Desª Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJE 5/9/2008).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e INTEGRALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00154-2008-051-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. VALDECI DIAS DOS SANTOS
ADVOGADOS : LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL - ACIDENTE DO TRABALHO - NEXO NÃO DEMONSTRADO - IMPROCEDÊNCIA -A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe o empregado(arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso,não houve comprovação suficiente do referido liame, razão por que o Reclamante não faz jus ao pagamento da indenização pretendida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no

mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00635-2008-011-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. DIVANIR CORREIA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : VENDEDOR. SALÁRIO FIXO/COMISSÕES. Se há Cláusula de ACT garantindo ao vendedor o pagamento de salário fixo, além das comissões, ele deve ser pago ao empregado, não havendo que se falar em limitação da condenação ao período de vigência do ACT, tendo em vista que, tratando-se de parcela salarial, adere ao contrato de trabalho. Nego provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00636-2008-053-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSÉ MARQUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01079-2008-211-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : GILSON AFONSO SAAD
RECORRIDO : JOSÉ ORMI CHAVIER DA SILVA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES SANTANA
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTENTO PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Restando evidenciado o evidente propósito da parte em retardar o andamento do feito, opondo embargos com o fim de rediscussão do julgado, correta a r. Decisão que aplicou multa por oposição de embargos declaratórios protelatórios.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01092-2008-001-18-00-9
RELATOR : DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADOS : ANALÚCIA SILVA VIEIRA FREIRE E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. WERUSKA GOMES RABELO (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : COMISSÕES. ESTORNO. NÃO CABIMENTO. Somente quando se verificar a insolvência do comprador e não nos casos de mera inadimplência ou cancelamento, o empregador tem o direito de estornar a comissão, conforme prevê o art. 7º, da Lei nº 3.207/57, sob pena de se transferir os riscos do empreendimento para o empregado e afrontar o art. 462/CLT. (TRT-RO-01138-2007-011-18-00-6; RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; Publicado em 10/10/08).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE; conhecer dos recursos das reclamadas e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01122-2008-002-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : IVAN ALVES PINTO
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZES : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FRAUDE À LEGISLAÇÃO DO TRABALHO - NULIDADE - A prova dos autos, constituída do depoimento do preposto da Reclamada e dos termos da defesa, é de que o Reclamante, gerente regional, continuou no exercício da função após a dispensa e o contrato de prestação serviço estabelecido com a firma por ele criada. O fato confessado configura fraude à legislação do trabalho, porque visou encobrir a relação de emprego. Incidência do princípio da primazia da realidade, que torna sem validade a rescisão contratual e o contrato de prestação de serviço (art. 9º/CLT). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01209-2008-081-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CLEITON SANTOS E SILVA
ADVOGADA : SINARA DA SILVA VIEIRA

RECORRIDA : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO NÃO CONTROLADA. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO CONSTANTE DO INC. I DO ART. 62 DA CLT.AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS. No período compreendido entre 13/11/2002 a 31/05/2006 o Recorrente não foi submetido a controle da jornada de trabalho em virtude da sua lotação no 'Transporte interior' , que o enquadrava na exceção constante do inc. I do art. 62 da CLT.O versado no diploma legal sob testilha trata-se de uma presunção jurídica, destarte, competia ao Reclamante ter provado cabalmente que existia efetiva fiscalização e controle sobre o labor, todavia, não se desincumbiu do referido ônus. Não há se falar em incidência das regras atinentes à jornada de trabalho, e por corolário, em labor extraordinário.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoress Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01265-2008-006-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : ROBSON PEREIRA NUNES
RECORRIDO : JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DECORRENTE DE PAGAMENTO SUPERIOR AO EFETIVAMENTE DEVIDO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. TERMO PRESCRICIONAL. O marco inicial do prazo prescricional é o trânsito em julgado do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista dos exequentes na reclamatória trabalhista, porque a pretensão era devolver a questão ao C. TST

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01307-2008-012-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTES : 3. PRISCILA ALVARES ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. Inexiste qualquer empecilho para que a Reclamante indique mais de um paradigma, consubstanciando verdadeiro cerceamento do direito de defesa decisão que indefere a produção de provas e declara a inépcia da inicial quanto ao pedido de equiparação salarial. Impõe-se, portanto, a declaração de nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual propiciando às partes a produção de prova quanto ao pleito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMANTE para declarar a nulidade da r. Sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e propcie às partes a produção de prova quando ao pleito de equiparação salarial, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01723-2008-007-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JERÔNIMO ROSA FERREIRA
ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECORRIDO : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTROS
RECORRIDO : 2. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADOS : TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ECT. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESNECESSIDADE DE DESLIGAMENTO DO EMPREGADO. O primeiro Regulamento da POSTALIS traz requisitos para a suplementação de aposentadoria por tempo de serviço, como idade, tempo de vinculação ao regime de previdência oficial, tempo de vinculação à instituição, tempo de manutenção do vínculo de emprego e concessão de aposentadoria por tempo de serviço, mas não a exigência expressa de que seja necessário o desligamento do emprego. Não se aplica, no caso, o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 108/2001, isto porque quando ela foi editada o empregado já tinha direito adquirido, pois havia implementado todos os requisitos que lhe eram exigíveis para obter o direito à suplementação de aposentadoria, direito este garantido também pela Lei Complementar nº 109/2001.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. João Wesley Viana França. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02309-2008-001-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DE MORAES
ADVOGADOS : CEYTH YUAMI E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE. NOVA AÇÃO. Restando pendente de julgamento Agravo de Instrumento em Recurso de Revista que reconheceu em ação anterior a jornada de trabalho do obreiro, não há que se falar em possibilidade de reforma da jornada reconhecida, haja vista que o recurso em tela não possui o condão de reexaminar fatos e provas, não havendo óbice para a confirmação da sentença que deferiu o pagamento de verbas baseadas em jornada reconhecida anteriormente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00082-2009-241-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : CHRISTINA SUZANA BAUS STEVANATO
ADVOGADOS : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LAR WINSHAPE CENTER
ADVOGADO : ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00458-2009-102-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS PRÓXIMAS E DISTANTES. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, há de se considerar a distância média delas, confessada pela Reclamada, bem como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBURQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2009 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00286-2009-191-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00807-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : COSTACHE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. GUIA INCORRETA. DESERÇÃO. Não tendo a Recorrente utilizado da 'Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP' para efetivar o depósito recursal, conforme determina a Instrução Normativa nº 26/04 do TST, impõe-se o não conhecimento do apelo, por deserto.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO ORDINÁRIO
AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 02126-2007-010-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTES : INSTITUTO LIBERTAS S/C E OUTROS
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NA PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 373 DA SBDI-1. Considerando que o mandato juntado aos autos não identifica o nome do representante legal da empresa subscritor da procuração, a representação processual da executada encontra-se irregular, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do TST. Agravo de Petição não conhecido, por inexistente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, não conhecer do agravo de petição e, por igual votação, indeferir o pedido de remessa dos autos à Câmara Permanente de Conciliação, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 24 de junho de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02178-2008-001-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDOS : BANCO SOFISA S.A. E OUTROS
ADVOGADOS : PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. DECRETO N. 6.727/2009. Por força do Decreto 6.727, de 12/1/2009, restou revogada a alínea "f", do inciso V, do § 9º, do art. 214 do Decreto 3.048/99. Assim, as importâncias recebidas a título de aviso prévio indenizado passam a integrar o salário-de-contribuição, constituindo, portanto, base de cálculo das contribuições previdenciárias.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Juntará declaração de voto vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2009 (2ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00061-2009-000-18-00-5 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. E OUTROS
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 1352; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 1354).
Regular a representação processual (fls. 14, 25, 38, 49, 61).
Custas processuais recolhidas (fls. 1371).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelas Impetrantes (fls. 1354/1370).
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Considerando que as contrarrazões ao Recurso Ordinário já foram apresentadas pelo Douto Ministério Público do Trabalho (fls. 1376/1384), sejam os autos encaminhados ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 14:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00173-2008-101-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)
Agravado(a)(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/06/2009 - fl. 119; recurso apresentado em 18/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 11:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00316-2008-052-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AÉCIO DOMINGOS BARROZO
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Agravado(a)(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ (GO - 7142)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 776; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02). No dia 12/06/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude da Resolução Administrativa nº 35/2009 deste Eg. Tribunal, finalizando-se o prazo recursal em 15/06/2009 (segunda-feira).
Regular a representação processual (fl. 46).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 14:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00339-2007-251-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
Recorrido(a)(s): IVAN PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso de Revista interposto pela Reclamada está intempestivo.
Com efeito, verifica-se que os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente (fls. 494/496) não foram conhecidos por irregularidade de representação (fls. 504/506) e, portanto, não houve a interrupção do prazo recursal.
Nesse contexto, considerando que o acórdão foi publicado em 06/04/2009 (fls. 488), é extemporâneo o apelo apresentado em 19/05/2009 (fax -fls. 511 e original protocolizado em 20/05/2009 - fls. 519 - Lei 9.800/99), ou seja, após decorrido o octídio legal (em 20/04/2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00395-2008-006-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): 1. IRINÉIA MENDES ALVES
2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO (GO - 4047)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/06/2009 - fl. 347; recurso apresentado em 16/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 298/299).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 14:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00405-2008-003-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ

Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Agravado(a)(s): DORIANE JORGE LUBENFELD
Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/06/2009 - fl. 754; recurso apresentado em 16/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 147).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 14:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00549-2008-121-18-01-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (GO - 28033)
Recorrido(a)(s): EUCLAIR SOUZA DE MENEZES
Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 291; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 293).
Regular a representação processual (fls. 03, 42/43 e 90).
Satisfeito o preparo (fls. 03, 77, 252/253 e 304).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos arts. 5º e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente "argúi a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que o Tribunal Regional deixou de abordar inúmeros aspectos fáticos, caracterizando omissão no julgado." (fls. 299). Alega, ainda, que houve má valoração da prova, sendo a prova pericial frágil.
Consta do acórdão (fls. 280/283):
"Todavia, verifica-se que as insurgências da reclamada fundamentam-se no laudo técnico elaborado e no valor probatório que lhe foi atribuído pelo d. Juízo de origem, alegando que tal prova foi contraditória e não deve prevalecer como meio apto a esclarecer sobre a patologia do reclamante e sua relação com o trabalho desenvolvido para a reclamada.
Ocorre que a reclamada não cuidou em juntar, aos autos do agravo de instrumento, o laudo pericial questionado, inviabilizando a apreciação dos argumentos recursais relacionados a eventuais equívocos no diagnóstico da enfermidade do autor, nexo causal, extensão dos danos físicos e incapacidade laboral do autor. Não exibiu os 'trabalhos elaborados por médicos especialistas na matéria' (fl. 233), os quais, segundo alega, foram desconsiderados pelo MM. Juízo originário.
(...)
De outra parte, verifica-se da ata de fls. 44/46 que os depoimentos testemunhais não autorizam a reforma da decisão de origem, pois não se revelam aptos a desconstituir as conclusões periciais. Ao contrário, as testemunhas confirmaram que o autor foi exposto à mudança brusca de temperatura, durante o desempenho de sua função de 'encarregado de produção', o que provocou a paralisia facial (...)
Logo, os depoimentos testemunhais não se revelam aptos a demonstrar a incorreção da sentença, e não desconstituem a tese obreira de que a paralisia facial foi provocada pelas condições de trabalho.
Cumpre acrescentar que a sentença mostra-se coerente, tendo o d. Juízo apreciado as provas, expondo as razões pelas quais entendeu estarem presentes os requisitos autorizadores da condenação da reclamada ao pagamento da indenização reparatória pelos danos morais e estéticos sofridos pelo reclamante.
E à míngua de elementos que corroborem as alegações recursais e demonstrem o desacerto da sentença originária, seja quanto à prova técnica, seja quanto ao valor dos honorários arbitrados, não procede o pedido de reforma.
Nego provimento."
Não se vislumbram as afrontas apontadas (arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT), visto que o acórdão recorrido encontra-se revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente demonstrados os motivos do convencimento desta Corte a respeito do tema em debate (acidente de trabalho).
Quanto ao artigo 5º da CF, à Súmula 297/TST e aos arestos transcritos, a análise das assertivas de infringência e de divergência jurisprudencial esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 11:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00562-2008-002-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
2. BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 140; recurso apresentado em 19/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 14:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00594-2008-006-18-40-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALDÊ VASCONCELOS
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 103; recurso apresentado em 19/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 14:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00758-2008-006-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): LÍRIA BATISTA SANTOS DE MELO
Advogado(a)(s): UYARA ARRUDA PEREIRA (GO - 25736)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/06/2009 - fl. 563; recurso apresentado em 16/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 545).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 14:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00893-2008-003-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): CLÁUDIA DE FREITAS CURY
Advogado(a)(s): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA (GO - 24295)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/06/2009 - fl. 41; recurso apresentado em 18/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 14:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00916-2006-131-18-41-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): EDGAR DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DIVINO DONIZETTI PEREIRA (GO - 10958)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/06/2009 - fl. 252; recurso apresentado em 19/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 34/37).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 14:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00923-2008-010-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FRANCINEIDA HOLANDA ALVES TEIXEIRA
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/06/2009 - fl. 406; recurso apresentado em 17/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia parcial do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 14:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01071-2008-171-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Agravado(a)(s): REGINALDO DA SILVA
Advogado(a)(s): VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA (GO - 26099)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/06/2009 - fl. 76; recurso apresentado em 15/06/2009 - fl. 02). No dia 12/06/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude da Resolução Administrativa nº 35/2009 deste Eg. Tribunal, finalizando-se o prazo recursal em 15/06/2009 (segunda-feira).
Regular a representação processual (fl. 27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da decisão que denegou o seguimento do recurso de revista.
Publique-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 14:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01075-2008-003-18-40-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDÍLIO BOZETI
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 310; recurso apresentado em 18/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 14:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01095-2007-003-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): DIEMYS RODRIGUES
Advogado(a)(s): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS (GO - 13324)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/06/2009 - fl. 157; recurso apresentado em 19/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 120/126).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 14:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01130-2008-171-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 89; recurso apresentado em 15/05/2009 - fls. 91).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF.
- violação do art. 636, § 1º, da CLT.
A União sustenta que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como requisito para recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho. Argumenta que o requisito em tela não se confunde com o depósito prévio relativo aos recursos administrativos em matéria tributária que teriam sido objeto das decisões do Supremo Tribunal Federal referidas no acórdão regional.
Consta do acórdão:
"Sem ambages, de acordo com a jurisprudência do E. STF, a exigência de prévio depósito do valor da multa como requisito de admissibilidade de recurso administrativo ofende o direito à ampla defesa assegurado pela Carta Magna.
A propósito, neste sentido já decidiu essa Turma, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO – 01085-2007-053-18-00-5, julgado em 07/05/2008):
'O entendimento que prevalece atualmente no E. STF, a quem cabe a interpretação conclusiva das normas constitucionais, é o de que a exigência de depósito prévio para interposição de recurso administrativo viola o direito de petição ao Poder Público, independentemente do pagamento de taxas, bem como o direito fundamental à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, inclusive em processos administrativos (art. 5º, incisos XXXIV e LV).
(...)
Diante de todo o exposto, entendo que a exigência de depósito prévio da multa imposta pela DRT para fins de análise do recurso administrativo interposto pela impetrante viola o princípio da ampla defesa e do contraditório, motivo pelo qual nego provimento ao recurso da impetrada.
Mantenho a sentença de primeiro grau." (fls. 80-verso/81 e 83).
Consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 79/83, a declaração da inexigibilidade de depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT teve por parâmetro as disposições do art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Carta Magna, bem como a recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, o que inviabiliza a assertiva de violação do preceito consolidado em epígrafe.
Inviável cogitar-se de afronta aos arts. 5º, inciso II, e 37, "caput", da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa aos mesmos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal (art. 896, alínea "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 11:00 (Lei 11.419/2006).
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01206-2006-101-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RENIVALDO GOMES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO
2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(a)(s): 1. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA (GO - 14027)
2. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 581; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 594).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 506).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 21, I, da Lei nº 8.213/91, 158, incs. I e II e par. ún., "a" e "b", da CLT, 337, § 3º, do Decreto nº 6.042/07 e o Decreto nº 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que ficou "efetivamente demonstrado fazer jus (...) à estabilidade acidentária" e, "de igual teor, o deferimento das indenizações por danos materiais e morais se faz imperiosa, no sentido de que também seja cassado o V. Acórdão apelado" (fls. 590).
Consta do acórdão:
"MATÉRIA COMUM AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS E AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE
DA DOENÇA OCUPACIONAL. ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL. CONDUTA, DANO E NEXO CAUSAL
O conceito de dano decorrente de doença ocupacional (equiparada a acidente do trabalho), que enseja a responsabilidade civil consagrada no art. 186 do Código Civil, pressupõe, necessariamente, a presença de três elementos, a saber: ação ou omissão ilícita do empregador (dolosa ou culposa); dano correspondente à doença ocupacional provocada durante o labor e nexo causal entre ambos.
Neste contexto, para imputar aos Reclamados a responsabilidade pela reparação dos danos causados ao Reclamante, cabe a este comprovar cabalmente os pressupostos acima elencados, nos termos dos arts. 818 e 333, I, do CPC.
Verifica-se que foram realizadas duas perícias no presente caso, sendo que no primeiro laudo técnico (fls. 265/274), o perito designado pelo Juízo, Dr. Jairo Afonso de Lima, afirmou que não houve acidente de trabalho e nem doença ocupacional, mas sim doença óssea degenerativa, sendo que as atividades exercidas pelo Autor exigiam esforços físicos dentro das normas trabalhistas, todavia, não exigiam movimentos repetitivos (fls. 270).
Por fim, referido perito concluiu pela inexistência do liame de causalidade entre as doenças que acometeram o obreiro e as atividades exercidas por ele, verbis:
'O caso em questão merece reflexão, por se tratar de um caso que além de atípico em sua interpretação, devido à facilidade de se equivocar em tentar caracterizar uma patologia que pode aparecer no trabalho mas não é devida ao trabalho como é o caso de uma osteopatia degenerativa. Há de se estranhar que o Reclamante, hoje com quase 32 anos apresente uma patologia que geralmente aparece dos 40 ou 50 anos de idade.
Nos autos do processo, inexiste provas evidentes que possam caracterizar que o Reclamante foi vítima de um infortúnio no trabalho. Por outro lado, nos autos consta que o mesmo foi vítima de uma queda de motocicleta com lesões no joelho-E, tendo requerido auxílio doença junto à Previdência Social (pág. 156). Também, receitas com medicamentos para doença degenerativa (pág. 31), bem como declaração médica declarando-o sem condições para o trabalho, com afirmativa de que o mesmo é portador de doença degenerativa condromalácia na patela e lesão condral no côndilo femoral medial do joelho-E, patologias degenerativas (pág. 116). Não apresenta comprovação de CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho) e sim comprovação de que gozou auxílio doença (pág. 53)' (fls. 274).
Registre-se que a MM. Juíza a quo determinou a realização da segunda perícia, tendo em vista que o preposto do 1º Reclamado afirmou, em seu depoimento pessoal, que o Reclamante realizava movimentos repetitivos durante o exercício de seu labor (fls. 322/323), ou seja, em sentido contrário ao disposto no primeiro laudo pericial.
Por seu turno, no segundo laudo pericial (fls. 386/413), o perito designado pelo Juízo, Dr. Anderson César Partata, concluiu pela existência de nexo de causalidade entre as doenças do obreiro e o labor exercido em favor dos Reclamados, sendo este o fator de agravamento das lesões apresentadas pelo Autor, verbis:
'Após a avaliação de exames médicos já contidos nos autos e de outros que se seguem em anexo, e fundamentado no conhecimento da avaliação clinica médica, posso perceber que o Reclamante teve lesão no joelho esquerdo, esta o acometeu antes do pacto laboral. A lesão que apresenta no joelho direito é compatível com o período laboral. Condiciono o agravamento de ambas ao labor despendido e os movimentos executados para tal. Como não houve emissão documental de acidente, caracterizo tais lesões como possivelmente relacionadas às atividades desempenhadas. Quanto ao quadro de hérnia discal em L4, plenamente evidenciada em exame de fls. 260, pode ter sido o labor atuante na gênese, e com certeza no agravamento de tal. Sendo indicado procedimento

cirúrgico para a descompressão, visando a melhora do quadro. Não vejo como reabilitar a sua função laboral de antes. Deste modo o condiciono limitado a função de vigor físico e movimento repetitivos que venham a sobrecarregar ou exigir muito da região lombar (coluna). O mesmo não se encontra inválido, e sim limitado. Após os tratamentos verificar se temporário ou de cunho permanente tal limitação' (fls. 412/413).
Todavia, em resposta aos quesitos formulados pela 2ª Reclamada (fls. 456), o perito designado, Dr. Anderson César Partata, afirmou que, verbis:
'1. (...) O que é discopatia degenerativa? É doença degenerativa?
Resposta: Trata-se de lesão do disco fibrocartilaginoso, que como o mesmo relata, se degenerou; podendo a degeneração ser causada por diversos fatores (pessoais como: tabagismo, sobrepeso, deformidades naturais e atividades realizadas incorretamente. Fatores ergonômicos, funcionais e traumáticos).
3. O que é encondroma de caráter degenerativo? O que é condromalácia leve patelar? Artrose na Coluna lombar? São doenças degenerativas?
Resposta: ENCONDROMA: é tido como tumor benigno caracterizado pela formação de cartilagem madura, sem características histológicas do condrossarcoma, e se formam na parte central dos ossos; podendo, por vezes, serem solitários.
(...)
CONDROMALACIA: é uma degeneração do tecido cartilaginoso da região articular da região patelar, pelo atrito e com sinais de deformidades.
Artrose de coluna lombar: é degeneração da estrutura cartilaginosa e ósseas do seguimento lombar.
Sendo estas também incluídas como lesões degenerativas, podendo ser primárias ou secundárias.
5. O autor é pessoa predisposta a este tipo de doenças?
Resposta: Conforme em resposta anterior, os fatores desencadeantes, podemos sim qualificá-lo como detentor de atributos pessoais para a gênese.' (fls. 465/467).
Portanto, depreende-se das respostas aos quesitos acima transcritos, bem como dos exames médicos e atestados jungidos aos autos, que as doenças que acometem o Autor realmente têm natureza degenerativa, além de ser pouco provável que as atividades desenvolvidas pelo obreiro em favor dos Reclamados tenham contribuído para o surgimento ou agravamento das lesões, nem mesmo a título de concausas.
Isso porque percebe-se do documento de fls. 39 ('Atestado de Afastamento do Trabalho'), que o Autor teve como último dia laborado para o 1º Reclamado (SINTRAM) a data de 21/10/02, sendo afastado do labor por doença pré-existente (CID - M23.2 – transtorno do menisco devido à ruptura ou lesão antiga), com recebimento de auxílio-doença previdenciário até o dia 05/11/02, conforme comprovam os documentos de fls. 48 ('Conclusão da Perícia Médica') e de fls. 210/215.
Por se tratarem de lesões de caráter degenerativo e evolutivo, de acordo com os exames e atestados médicos de fls. 28/32, 260/263 e 449/450, os sintomas podem aparecer em razão de qualquer movimento repetitivo realizado pelo Reclamante, seja em atividades pessoais ou no trabalho, até mesmo porque o Autor possui predisposição para o surgimento (gênese) de tais doenças degenerativas, consoante admitido pelo perito no laudo complementar de fls. 463/467.
Considerando-se que foi declarado nos autos da RT-00458/2006 o vínculo de emprego do Autor diretamente com a 2ª Reclamada (COMIGO) no período de 01/07/04 a 07/02/05 (fls. 229), referido lapso temporal (apenas 7 meses e 6 dias) não se mostra suficiente à caracterização de doença ocupacional, considerada como acidente de trabalho (arts. 20 e 21 da Lei nº 8.213/91), conforme restou declarado na r. sentença às fls. 504.
Ressalte-se também que não restou provado nos autos que os Reclamados teriam deixado de cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, como por exemplo, as medidas preventivas referentes às ginásticas laborais, rodízios de funções e pausas para descanso, alegadas pelo Reclamante em razões recursais (fls. 559).
Ao contrário, vislumbra-se do teor da prova oral que as atividades desenvolvidas pelo Autor (cargas e descargas de mercadorias) eram feitas em turmas (fls. 321/323) e que, de acordo com o disposto no laudo pericial (fls. 396), os Reclamados não exigiam do Reclamante esforços de elevação de peso acima do permitido pela legislação trabalhista, a qual dispõe que o peso máximo que um empregado pode remover individualmente é de 60 kg (art. 198 da CLT).
Ante o exposto, infere-se que não há elementos suficientes nos autos para evidenciar, por si só, a natureza ocupacional das doenças que acometem o Autor (dentre elas, a hérnia discal), diante das variações inerentes ao desenvolvimento de enfermidades degenerativas, relacionadas às características peculiares de cada indivíduo.
Assim, reformo a r. sentença para afastar o nexo de causalidade entre as lesões degenerativas que afligem o obreiro e o labor realizado em favor dos Reclamados, todavia, mantenho-a no que diz respeito ao indeferimento do pedido de indenização por danos materiais e morais, por restarem ausentes o liame causal e a culpabilidade dos Reclamados pelos danos que acometem o Autor.
Dou provimento aos recursos dos Reclamados.
Nego provimento ao recurso do Reclamante.
RECURSO DO 1º RECLAMADO
DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE
(...)
Conforme dito no tópico anterior, não restou comprovada a relação de causa e efeito entre as tarefas executadas pelo Autor e as doenças por ele apresentadas, nem a conduta culposa dos Reclamados.
Assim, não reconhecida a doença do Autor como de origem ocupacional (equiparada a acidente de trabalho), não há de se cogitar em estabilidade provisória do Reclamante, razão pela qual reformo a r. sentença para excluir a condenação dos Reclamados ao pagamento dos salários referentes ao período estabilitário, do 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40% correspondentes ao referido período.
Dou provimento" (fls. 574-v/579).
Inviável o seguimento do Recurso de Revista, diante da conclusão da Egrégia Turma, com base no específico conjunto probatório dos autos, de que não ficou comprovado nexo causal entre os males que acometeram o Recorrente e o exercício de suas atividades laborais, muito menos ainda que os Reclamados tivessem tido qualquer culpa pelas condições clínicas dele. Por conseguinte, afastados o caráter ocupacional da doença do Reclamante e a equiparação desta a um acidente do trabalho, inexiste o direito à pretendida estabilidade provisória, tudo isso configurando um contexto que torna insubsistentes, as assertivas de terem sido violados os dispositivos legais infraconstitucionais indigitados e/ou ter havido divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 11:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01283-2008-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): DOUGLAS MARTINS DE CAMPOS
Advogado(a)(s): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2009 - fls. 391; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 393).
Regular a representação processual (fls. 327/329).
Satisfeito o preparo (fls. 305, 347, 348, 389, 402 e 403).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrrente sustenta que a confissão ficta que lhe foi aplicada não isenta o Autor do ônus de comprovar robustamente os fatos constitutivos do seu direito. Afirma que a diferença salarial se justifica em razão da diversidade de funções entre o Reclamante e o paradigma.
Consta do acórdão:
"No pleito de equiparação salarial cabe ao Reclamante a prova da identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado, enquanto que, ao Reclamado, cabe o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial.
O autor, na exordial, alegou que tanto ele como o paradigma, apesar da nominação distinta dos cargos, exerciam a mesma função (fl. 6).
Assim, há presunção de veracidade de identidade de função e contemporaneidade no seu exercício.
E não há prova documental ou oral comprovando os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial, a cargo do reclamado.
Deste modo, dou provimento ao recurso para deferir a equiparação salarial e reflexos, conforme os valores indicados na inicial (fl. 8), porque não contestado e à míngua de prova de outros valores, limitado ao valor principal indicado.
Como corolário e também à míngua de contestação e prova em sentido contrário, defiro as diferenças de bônus anual, no valor total de R$24.094,58.
Recurso provido." (fls. 371/372).
Conforme se depreende, a Turma Julgadora deferiu ao Autor diferenças salariais e de bônus, em razão da presunção de veracidade dos fatos alegados pelo Reclamante e ante a ausência de provas de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial. Nesse contexto, não se evidencia violação dos dispositivos legais indicados.
O aresto colacionado às fls. 397 não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os paradigmas de fls. 398, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve confissão ficta do Reclamado (Súmula 296/TST).
RESSARCIMENTO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Neste tópico, o Recorrente alega que o Autor não teria comprovado o preenchimento de requisitos previstos em norma interna do banco para o reembolso de despesas de relacionamento com clientes e viagens.
Consta do acórdão:

"A alegação do reclamado não prospera. O reclamante alegou que era reembolsado somente da metade das despesas que realizava, apontando uma diferença de R$16.977,25.
Ora, considerando a revelia e confissão ficta do reclamado, há presunção de veracidade da alegação inicial.
E não há nos autos nenhum elemento que aponte a existência de requisitos para que o empregado tenha direito a reembolso.
Assim, devido o reembolso, nos moldes da r. sentença de primeiro grau." (fls. 373).
Não se vislumbra violação dos preceitos legais apontados, tendo em vista que a decisão levou em conta os efeitos da confissão ficta aplicados ao Reclamado, tendo sido expressamente destacado que inexiste prova nos autos de requisitos para que o empregado faça jus ao reembolso.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01376-2008-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): VANDERLEI RODRIGUES GOMES
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2009 - fls. 262; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 264).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37,II, e §§ 2º e 10, da CF.
- violação do art. 453, "caput", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "(...) as ações diretas de inconstitucionalidade nº 1770 e 1721 (...) não alcançaram o caput do artigo 453 da CLT, que continua em vigor, sendo de se afirmar que a aposentadoria é causa de extinção do contrato de trabalho." (fls. 266). Alega, ainda, que a cumulação de proventos de aposentadoria e remuneração é vedada pela Carta Magna.
Consta do acórdão (fls. 255/257):
"O Estado de Goiás insurge-se contra a decisão 'a quo', discutindo os efeitos da concessão da aposentadoria voluntária no contrato de trabalho.
Alega, em suma, que a aposentadoria voluntária resulta em extinção do contrato de trabalho (art. 453, caput, da CLT e art. 40, § 19, da CF/88), sendo que no âmbito da Administração Pública, o novo contrato surgido após a jubilação do trabalhador é nulo, nos termos previstos pelo inciso II, e o § 2°, do art. 37 da CF/88, sendo devidos apenas o pagamento das horas trabalhadas e depósitos do FGTS, o que no caso foi feito.
Sem razão.
Conforme bem fundamentado na decisão a quo, após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I do C. TST, em 30.10.2006, esta Corte Superior Trabalhista pacificou o entendimento de que a aposentadoria voluntária do trabalhador não mais rompe o contrato de trabalho.
Aliás, o Excelso Supremo Tribunal Federal já havia decidido nesse mesmo sentido (Adin n° 1721-3 e 1770-4).
Também este Eg. Regional, reiteradamente, tem assim decidido (...)
Com base nos fundamentos acima elencados, tenho por correta a decisão a quo que não reconheceu a aposentadoria espontânea como motivadora da rescisão do contrato de trabalho do reclamante.
Com relação a arguição do recorrente, referente a vedação de acumulação entre proventos e remuneração (arts. 40, § 19 e art. 37, inciso XVII e § 10°, da CF/88), esse argumento é inovatório, na medida em que não foi apresentado na contestação.
Ademais, conforme bem asseverado pela i. Representante do Ministério Público do Trabalho em sua manifestação de fl. 237/238, tal vedação não é aplicável ao caso em questão, mas a servidores efetivos titulares de cargos públicos, membros das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros e aos integrantes das Forças Armadas.
Nesse passo, tenho que a questão do rompimento do vínculo deve ser enfrentada de maneira genérica, ou seja, verificando se houve pedido de demissão, dispensa sem justa causa, com justa causa ou rescisão indireta.
No caso, é incontroverso que a aposentadoria espontânea foi a única causa da extinção do contrato de trabalho do obreiro. Assim, não mais sendo esse fato considerado causa ou motivo de extinção, a iniciativa do empregador de romper o contrato, apesar de inserir-se no seu poder diretivo, reserva-lhe a obrigação de indenizar o empregado pelas verbas rescisórias típicas de uma rescisão sem justa causa.
Destarte, mantenho a condenação referente ao aviso prévio e multa de 40% sobre todos os depósitos do FGTS.
Nada a reformar."
É certo que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho era pacífica no sentido de que a aposentadoria espontânea extinguia o contrato de trabalho, estando cristalizada na OJ 177/SDI-1/TST.
Todavia, diante do entendimento, em sentido diametralmente oposto, adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, nas quais foi declarada a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º da CLT, o Pleno da Suprema Corte Trabalhista entendeu por bem cancelar referida Orientação Jurisprudencial, ficando desde então afastado o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, em razão de violar o art. 7º, I, da Constituição da República, a qual emprestou uma especial proteção à continuidade das relações empregatícias.
Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1/TST (E-ED-RR-657586/2000, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 29/6/2007; E-RR-576207/1999, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 8/6/2007; E-RR-102964/2003-900-04-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/5/2007; E-RR-642877/2000.8, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 26/10/2007).
Por todo o exposto, verifica-se que o acórdão recorrido não violou o artigo 453 da CLT nem há que se cogitar de divergência com os julgados apresentados no apelo, haja vista que o entendimento atacado está em consonância com a iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não ensejando, portanto, o seguimento de Recurso de Revista (Súmula 333/TST).
Por outro lado, é impertinente a assertiva de ofensa ao artigo 37,II, § 2º, da CF e de contrariedade à Súmula 363/TST, uma vez que o contrato de trabalho não foi considerado extinto com a aposentadoria.
Com relação ao § 10 do citado artigo, tem-se que a alegação é inovatória, como bem ressaltou a Turma Regional. Para argumentar, ficou consignado que a vedação constante da Constituição Federal não é aplicável ao caso dos autos e, assim, tal preceito permanece incólume.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 11:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01399-2007-131-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VICENTE PAULO RAIMUNDO
Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA (DF - 4989)
Recorrido(a)(s): TRANSCOLUZ TRANSPORTE COLETIVO DE LUZIANIA LTDA.
Advogado(a)(s): MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE (GO - 12354)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 313; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 315).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378/TST.
- violação dos arts. 7º, I, da CF.
O Recorrente defende o direito à estabilidade acidentária, nos termos da Súmula 378/TST, argumentando que estão presentes os dois requisitos básicos para a sua aquisição, quais sejam, a existência de doença laboral e a percepção do auxílio-doença acidentário.
Consta do acórdão:
"No que tange ao pedido de indenização do período de estabilidade provisória, a insurgência do obreiro também não prospera. Em primeiro lugar, em razão da inexistência de nexo causal entre as moléstias que ensejaram a concessão do benefício previdenciário e o serviço desenvolvido em prol da ré; em segundo, pois o reclamante não recebeu auxílio-doença acidentário, mas sim auxílio-doença comum (Súmula 378, II, do C. TST – fl. 14); e, em terceiro e último lugar, porque a pretensão formulada pelo autor somente foi manifestada em Juízo (04/10/2007 – fl. 03) após já transcorrido mais de 01 ano da cessação do benefício previdenciário (31/07/2006 – fl. 15), portanto, quando já esgotado o prazo de

garantia no emprego previsto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, circunstância que vem sendo entendida pela jurisprudência desta Eg. Corte como renúncia tácita do empregado - se restasse configurada a doença ocupacional." (fls. 291/292).
Verifica-se que a Turma Julgadora indeferiu o pleito de indenização referente ao período de estabilidade provisória porque entendeu que o Autor não era portador de enfermidade decorrente de sua atividade na empresa, ponderando, ainda, que ele nem sequer recebeu auxílio-doença acidentário, na forma exigida pela Súmula 378, II/TST e, por último, porque houve renúncia tácita, uma vez que o Reclamante somente pleiteou a estabilidade provisória após o decurso do prazo previsto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Diversamente do que alega o Recorrente, portanto, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 378/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII e XXVIII da CF.
- violação do art. 157, I e II, da CLT, 186 e 927 do CCB, 19, "caput", §§ 1º, 2º e 3º, 20 e 21 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do pleito de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional. Sustenta ser incontroverso o nexo de causalidade entre a enfermidade e as atividades por ele desenvolvidas como motorista. Alega, ainda, que houve culpa da Reclamada, que não cumpria as normas de segurança e medicina do trabalho de observância obrigatória.
Consta do acórdão:
"Realizada perícia médica às fls. 171/185, foi constatado que o autor é portador de hérnia de disco da coluna lombar e de osteodiscoartrose (fl. 181). Contudo, o expert não estabeleceu nexo causal entre as mencionadas patologias e o trabalho prestado para a reclamada.
Consoante registrou o perito, o obreiro iniciou sua vida laboral aos 08 anos de idade, na zona rural, onde permaneceu até os 24 anos. Durante esse lapso de tempo, o autor relatou ter se dedicado a diversas atividades próprias do trabalho no campo, como, por exemplo: capinar, derrubar árvores, destocar (arrancar tocos de árvores com as raízes) e dirigir trator (fl. 175).
Continuando a narrativa de sua trajetória laboral, o reclamante disse que aos vinte e poucos anos foi para Brasília/DF e depois para Luziânia/GO, passando a trabalhar como motorista de uma distribuidora de doces (02 anos), para a Viação Anapolina (03 ou 04 anos), depois para a SKOL (03 anos), e, por fim, para a reclamada, por cerca de 01 ano e 08 meses antes da concessão do auxílio-doença (fls. 175/176).
Em específico quanto à época em que o reclamante trabalhou na zona rural, o perito ponderou que as atividades desenvolvidas por ele, especialmente a de derrubar árvores e de destocar, exigem muito esforço de todo o corpo do indivíduo, principalmente da coluna cervical em toda a sua extensão (fl. 177). Ainda mais em se tratando de um indivíduo em formação, como na espécie, hipótese em que, segundo enfatizado pelo perito, tais atividades tornam-se mais agressivas à estrutura corpórea do trabalhador (fl. 177).
Já no período em que o obreiro exerceu a função de motorista, o perito ressaltou que tal labor não sujeita o empregado a esforços violentos ou traumas, ou mesmo a outras condições descritas em literatura médica como estatisticamente causadoras de hérnia de disco (fls. 179/180). No tocante à degeneração dos discos intervertebrais (chamada de osteoartrose), o expert aponta como causas diretas o avanço da idade e o trabalho exercido na zona rural (fl. 180).
Ademais, considerando que patologias antes silentes, em razão da própria juventude do corpo, podem se manifestar posteriormente, tendo em vista o avanço da idade e o desgaste natural da coluna e de outras estruturas do corpo, o expert concluiu que muito provavelmente as doenças que acometem o obreiro têm como causa as atividades desenvolvidas por ele quando criança, adolescente e jovem adulto (fls. 179, 180 e 183).
Destarte, infere-se que o reclamante não conseguiu se desvencilhar do seu ônus probatório, na medida em que o nexo de causalidade entre as patologias que o acometem e o serviço prestado em favor da reclamada não restou demonstrado. Também não restou provado nos autos que o trabalho de motorista desenvolvido pelo obreiro serviu como concausa para o agravamento das moléstias. Nesse contexto, conclui-se que é indevida a indenização por danos morais postulada." (fls. 289/291).
O indeferimento do pedido de indenização por danos morais decorrentes de suposta doença ocupacional, portanto, decorreu da constatação de que inexiste nexo de causalidade entre a patologia apresentada pelo Autor e a atividade que exercia junto à Reclamada. Assim, não se vislumbra no acórdão impugnado violação dos artigos 186 e 927 do CCB, 19, "caput", 20 e 21 da Lei nº 8.213/91.
Inviável a análise do apelo, no que se refere ao não cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho pela Reclamada, uma vez que a Turma não apreciou a matéria, à luz dos artigos 7º, XXII e XXVIII, da CF, 157, I e II, do CPC e 19, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.213/91.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não serve ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 11:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01520-2007-006-18-00-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARIA LÚCIA DE JESUS ASSUNÇÃO
2. AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
À fl. 549, os patronos de Maria Lúcia de Jesus Assunção informam o falecimento desta, ocorrido em 22 de dezembro de 2008, apresentam o atestado de óbito (fl. 550) e requerem maior celeridade nos atos processuais, alegando necessidade dos créditos provenientes desta reclamação trabalhista, para custeio dos gastos funerários e pelas dificuldades financeiras de seus herdeiros.
Considerando o falecimento da Reclamante, Sra. Maria Lúcia de Jesus Assunção, ocorrido no dia 22/12/08 (fl. 550), suspendo o feito por 20 (vinte) dias, contados da publicação deste despacho (art. 265, I, do CPC).
No mesmo prazo acima assinalado, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, conforme estabelece o artigo 43 do CPC.
Intimem-se.
Goiânia, 16 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/03/2009 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01546-2008-003-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 281; recurso apresentado em 27/05/2009 - fls. 283).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 267, VI, do CPC.
O Recorrente sustenta que seria Parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda por não ter se beneficiado do trabalho do Autor, defendendo a aplicação do art. 267, inciso VI, do CPC. Argumenta que a EMATER, mesmo em liquidação extrajudicial decorrente da reforma administrativa empreendida por intermédio da Lei nº 13.550/1999, seria responsável pelos encargos trabalhistas de seus empregados.
Consta do acórdão:
"O direito subjetivo público de ação caracteriza-se pela abstração e autonomia, não se confundindo com o direito material vindicado pela parte.
Portanto, as condições da ação devem ser aferidas segundo um juízo hipotético, provisório e abstrato de veracidade dos fatos narrados na inicial (Teoria da Asserção).
Logo, eventual constatação da inexistência de responsabilidade da Recorrente constitui matéria atinente ao mérito da demanda, não se configura hipótese de carência de ação por 'ilegitimidade passiva'.
Tratando-se, portanto, de caso em que não se configurou a alegada carência de ação por ilegitimidade passiva, não se vislumbra ofensa à literalidade do art. 267, VI, do CPC.
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - violação do art. 37, II, XVI, XVII e §§ 2º e 10, da CF.
- violação do art. 453," caput", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a aposentadoria voluntária extingue automaticamente o contrato de trabalho e, por isso, o Reclamante não teria direito às verbas rescisórias pleiteadas nesta ação. Aduz ainda que, em se tratando da Administração Pública, o fato de o empregado continuar trabalhando mesmo após a jubilação implica nulidade do contrato por ausência de submissão a concurso público, destacando também a impossibilidade de percepção simultânea de proventos com remuneração relativos a cargos/empregos que não sejam acumuláveis na atividade, nos termos da Carta Magna.
Consta do acórdão:
"Incontroverso nos autos que o autor foi dispensado por causa da concessão de sua aposentadoria voluntária, consoante está anotado no Termo de Rescisão do

Contrato de Trabalho - TRCT - acostado às fls. 29, onde registrou-se: CAUSA DO AFASTAMENTO - APOSENTADORIA.
(...)
A carta de concessão de aposentadoria jungida às fls. 31 revela que a previdência social deferiu a jubilação em 11 de junho de 2008, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2008. Assim, após aposentar-se o autor permaneceu a prestar serviços por mais um mês, momento em que o empregador tomou conhecimento do fato e considerou extinto o contrato de trabalho.
Portanto, o reclamante continuou a trabalhar normalmente após alcançar sua aposentadoria voluntária, o que vem a demonstrar sua intenção de manter incólume a relação de emprego, mesmo com o advento da jubilação.
Assim, não prospera a assertiva patronal de que a aposentadoria espontânea pôs fim à relação jurídica trabalhista.
O Tribunal Superior do Trabalho, em tempos pretéritos, adotou o entendimento, consubstanciado na OJ 177 da egrégia SDI-1, de que a aposentadoria espontânea impunha a rescisão do contrato de trabalho, ainda que o empregado continuasse a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Contudo esta disposição foi cancelada pelo Pleno do TST no dia 25/10/2006, por propositura da Comissão de Jurisprudência daquela Colenda Casa.
(...)
A mais alta Corte Trabalhista já cristalizou o entendimento, por meio da orientação jurisprudencial nº 361 da SDI-1, de que a aposentadoria voluntária não é causa para a extinção do contrato quando o empregado permanece a prestar serviços.
(...)
Nesse passo, sendo incontroverso que a aposentadoria espontânea, concedida em 11/07/2008, foi a única causa da extinção do contrato de trabalho do obreiro, tenho por inequívoca a iniciativa da empregadora de romper o contrato, restando, pois, a obrigação de indenizar o empregado pelas verbas rescisórias típicas de uma rescisão sem justa causa.
A tais fundamentos, incensurável a r. sentença ao condenar o Estado de Goiás ao pagamento de aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e 13º salários decorrentes da integração do aviso prévio ao tempo de serviço, além de FGTS sobre o aviso prévio e multa rescisória de 40% sobre o FGTS" (fls. 275/279).
Consoante se infere do exposto no acórdão, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a OJ 361 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se ainda, por oportuno, que a assertiva de violação do art. 37, II, § 2º, da CF é impertinente, uma vez que ficou decidido no acórdão que a aposentadoria espontânea não tem o condão de extinguir o contrato de trabalho.
Por outro lado, a alegação de ofensa ao art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da CF também revela-se inviável, diante da ausência de pronunciamento expresso sobre as matérias respectivas no acórdão impugnado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01586-2008-009-18-40-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Agravado(a)(s): 1. JEOVÁ PEIXOTO DE OLIVEIRA
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/06/2009 - fl. 421; recurso apresentado em 22/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 14:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01658-2008-013-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ADELIO CAIXETA NUNES
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 257; recurso apresentado em 09/06/2009 - fls. 260).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - violação do art. 37, II, XVI, XVII e §§ 2º e 10, da CF.
- violação do art. 453, caput, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a aposentadoria voluntária extingue automaticamente o contrato de trabalho e, por isso, o Reclamante não tem direito às verbas rescisórias pleiteadas nesta Reclamação Trabalhista. Aduz, ainda, que, em se tratando da Administração Pública, o fato de o empregado continuar trabalhando mesmo após a jubilação implica nulidade do pacto laboral, por ausência de submissão a concurso público, nos termos da Constituição Federal.
Consta do acórdão:
"Incontroverso nos autos que o autor foi dispensado por causa da concessão de sua aposentadoria voluntária, consoante está anotado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT - acostado às fls. 63, onde registrou-se: CAUSA DO AFASTAMENTO - APOSENTADORIA.
Tal informação também está contida no comunicado de afastamento trazido às fls. 64 (...).
A carta de concessão de aposentadoria jungida às fls. 65 revela que a previdência social deferiu a jubilação em 01/07/2008. Contudo, após aposentar-se o autor permaneceu a prestar serviços por mais de trinta dias, o que vem a demonstrar sua intenção de manter incólume a relação de emprego, mesmo com o advento da jubilação.
Assim, não prospera a assertiva patronal de que a aposentadoria espontânea pôs fim à relação jurídica trabalhista.
O Tribunal Superior do Trabalho, em tempos pretéritos, adotou o entendimento consubstanciado na OJ 177 da egrégia SDI-1, de que a aposentadoria espontânea impunha a rescisão do contrato de trabalho, ainda que o empregado continuasse a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Contudo, esta disposição foi cancelada pelo Pleno do TST no dia 25/10/2006, por propositura da Comissão de Jurisprudência daquela Colenda Casa.
(...)
Nesse passo, sendo incontroverso que a aposentadoria espontânea, concedida em 01/07/2008, foi a única causa da extinção do contrato de trabalho do obreiro em 04/08/2008, tenho por inequívoca a iniciativa da empregadora de romper o contrato, restando, pois, a obrigação de indenizar o empregado pelas verbas rescisórias típicas de uma rescisão sem justa causa.
A tais fundamentos, incensurável a r. sentença ao condenar o Estado de Goiás ao pagamento de aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e 13º salários decorrentes da integração do aviso prévio ao tempo de serviço, além de FGTS sobre o aviso prévio e multa rescisória de 40% sobre o FGTS" (fls. 251/255).
A Turma decidiu em sintonia com a OJ nº 361 da SDI-I do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
A assertiva de violação do art. 37, II, § 2º, da CF é impertinente, uma vez que ficou decidido no acórdão recorrido que a aposentadoria espontânea não tem o condão de extinguir o contrato de trabalho.
Com relação à argumentação de que houve ofensa ao art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da CF, denota-se que não houve pronunciamento explícito acerca das questões ali tratadas, sendo impossível a sua análise via Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/06/2009 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-01857-2008-003-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AQUARELA - COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR (GO - 16535)
Recorrido(a)(s): ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
Não há como receber o Recurso de Revista, pelos motivos a seguir expostos.
Com o intuito de insurgir-se contra o não conhecimento do seu Recurso Ordinário de fls. 112/116, na ocasião tendo entendido a Egrégia Turma (fls. 139/144) não ser hábil para tanto instrumento de mandato no qual não consta a identificação do representante legal que a firmou, a Reclamada interpôs este Recurso de Revista (fls. 151/156).
Contudo, em vez de valer-se, ora, de procurador devidamente habilitado, insistiu em que as razões também deste Apelo (fls. 157) fossem firmadas pela advogada subscritora do Recurso Ordinário (fls. 117) não conhecido, Drª Cleone de Assis Soares Júnior, nesta oportunidade, ainda se mantendo o vício de representação supramencionado.
Com efeito, a procuração ad judicia outorgada à subscritora do Recurso de Revista (fls. 71), supramencionada, não traz dados em relação à qualificação de quem a firmou, não se aperfeiçoando a identificação deste e configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-I do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar, em face da ata de audiência de fls. 66/70, que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do C. TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito" (E-AIRR-00285/2004-304-04-40, DJ 05/06/2009).
Pelo exposto, à vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 11:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02313-2006-121-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. EUQUERES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
2. DAVID SILVA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ DE SÁ (GO - 11764)
2. CÍNTIA MARQUES CUNHA (GO - 24073)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 199; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 201).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114,VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$ 120,00, consoante prevê a Portaria nº 1293 de 5 de julho de 2005. Entende que é inaplicável, ao caso, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Consta do acórdão:
"Todavia, depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pelo reclamado é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
A Lei nº 11.457/07 acrescentou o § 5º ao artigo 879 da CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (hum mil reais)'.
Ademais, a Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social estabelece que os crédito da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, não pagas espontaneamente, de importância igual ou inferior ao valor-piso, de R$120,00 no âmbito do TRT da 18ª Região, 'deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do artigo 156 e III do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 54 da Lei nº 8.212/91'.
Tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la – bem como o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a imediata execução do crédito previdenciário.
Todavia, a fim de possibilitar execução futura quando e se ultrapassados os valores acima referenciados, deverá a Vara de origem providenciar a expedição de certidão de crédito a favor da União, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liqüidação.
Parcial provimento." (fls. 169/171)
O posicionamento adotado pela Turma de que a execução de contribuição previdenciária por esta Justiça do Trabalho, nestes autos, não é possível diante do baixo valor a ser executado levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Diante da razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos legais e constitucional indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 11:00 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABADIO FERREIRA DA SILVA
02.829/2009 CartPrec 02 0.702/2009 ORD. N N
JULIO MARCOS FERREIRA
CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.836/2009 RTOrd 01 0.710/2009 UNA 05/08/2009 15:30 ORD. N N
ELIAS RIBEIRO DA SILVA
RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.826/2009 RTSum 01 0.707/2009 UNA 22/07/2009 14:20 SUM. N N
MARIANE DIAS MACEDO
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

02.827/2009 RTOrd 01 0.708/2009 UNA 16/07/2009 15:40 ORD. N N
PATRÍCIA CARDOSO DE REZENDE
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS ORRICO
02.821/2009 RTSum 01 0.705/2009 UNA 22/07/2009 13:20 SUM. N N

DIEGO RAFAEL DE JESUS BERNARDO
CARREFOUR ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): JACKELINE ALCÂNTARA
02.834/2009 RTOrd 02 0.704/2009 UNA 14/08/2009 14:20 ORD. N N
ENILDO CORREIA DA SILVA
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.

02.835/2009 RTOrd 03 0.708/2009 UNA 25/08/2009 13:45 ORD. N N
WESLEY ROSA CUNHA
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
02.822/2009 RTOrd 04 0.708/2009 UNA 23/07/2009 15:00 ORD. N N
FERNANDO PEREIRA DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): JONI DE ARRUDA PINTO
02.828/2009 CartPrec 04 0.709/2009 ORD. N N
FABIO DE MELO
SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA HELENA PEREIRA LOPES
02.825/2009 RTSum 02 0.701/2009 UNA 07/08/2009 14:00 SUM. N N
ADRIANA GOMES DOS SANTOS
LÍVIA DELFINO ROCHA DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
02.830/2009 RTSum 02 0.703/2009 UNA 12/08/2009 13:40 SUM. N N
CLEYTON FERREIRA DE OLIVEIRA
VECTRA ENGENHARIA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.832/2009 RTSum 04 0.710/2009 UNA 15/07/2009 14:00 SUM. N N
JOAQUIM RIBEIRO
COMERCIAL DE ALIMENTOS FLORESTA + 001

02.833/2009 RTSum 01 0.709/2009 UNA 23/07/2009 13:00 SUM. N N
CRISTIANA PEREIRA VILACA
NIVALDO ANTONIO DA COSTA + 001

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
02.824/2009 RTSum 03 0.706/2009 UNA 18/08/2009 14:00 SUM. N N
ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA
RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA

ADVOGADO(A): WIR-JESS PIRES DE FREITAS
02.831/2009 RTSum 03 0.707/2009 UNA 27/07/2009 12:50 SUM. N N
WEMERSON BARROS DE OLIVEIRA
GRANJA GM FRANGOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.217/2009 CartPrec 02 1.110/2009 ORD. N N
JOSE CELIO MACHADO
LIMSE VIGIÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 004

02.218/2009 CartPrec 01 1.107/2009 ORD. N N
LEONARDO LOBO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
BRUNO WARLEY GOMES DE CASTRO

02.219/2009 CartPrec 02 1.111/2009 ORD. N N
RISONALDO FERREIRA DE ARAÚJO
QUALITA´S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

02.221/2009 CartPrec 02 1.112/2009 ORD. N N
MARIZA BENEDITA DA CONCEIÇÃO COSTA
MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

02.222/2009 CartPrec 01 1.109/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA

02.226/2009 CartPrec 02 1.114/2009 ORD. N N
CARLOS MENDES FISCHER
LINK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
02.223/2009 RTOrd 02 1.113/2009 INI 16/07/2009 08:30 ORD. N N
ELISMAR RODRIQUES DE SOUZA
CAIRO FONTES

ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
02.224/2009 RTSum 01 1.110/2009 UNA 13/07/2009 14:10 SUM. N N
BENEDITO SANTOS (ESPÓLIO DE., REP. P/ JOSEANE CANDIDA SOUSA)
MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNA PEREIRA DE FARIA
02.227/2009 RTOrd 02 1.115/2009 INI 16/07/2009 08:35 ORD. N N
JOÃO GONÇALVES DA SILVA
VALDIR MENDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): INEZ PEREIRA LOPES
02.231/2009 RTSum 02 1.116/2009 UNA 13/07/2009 15:50 SUM. N N
FLÁVIA FLORES MAIA
RESTAURANTE E CHURRASCARIA RECANTO GAÚCHO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
02.220/2009 CartPrec 01 1.108/2009 ORD. N N
LÁZARO EUGÊNIO DOS SANTOS
J.A. TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS OCTAVIO DE MELO MIRANDA
02.229/2009 RTOrd 01 1.113/2009 UNA 30/07/2009 15:20 ORD. N N
WALDETE MARIA MOREIRA STREGLIO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS OCTÁVIO DE MELO MIRANDA
02.228/2009 BusApr 01 1.112/2009 ORD. N N
GRACIOMAR ARCANJO CIRCUNCISÃO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
02.230/2009 RTOrd 01 1.114/2009 UNA 30/07/2009 15:40 ORD. S N
CHRISTIANE MEDEIROS COSTA
LG CALÇADOS LTDA. (PÉ E CIA)

ADVOGADO(A): RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
02.225/2009 RTOrd 01 1.111/2009 UNA 30/07/2009 15:00 ORD. N N
ALEX DE PAULA MARTINS
ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
01.398/2009 RTSum 01 1.398/2009 UNA 28/07/2009 13:00 SUM. N N
IRISLEI APARECIDA SILVA
BALTAZAR LUIS ALVES

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.397/2009 RTSum 01 1.397/2009 UNA 21/07/2009 16:00 SUM. N N
CARMELITA MARIA DA CRUZ
CHURRASCARIA DA SERRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
15.498/2009 CartPrec 03 1.185/2009 ORD. N N
APARECIDO CAETANO CAMPANINI
BRASIL TELECOM S.A. E OUTROS 4

15.531/2009 CartPrec 08 1.192/2009 ORD. N N
UNIÃO (RECTE: EDER RIBEIRO DINIZ)
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

15.532/2009 CartPrec 02 1.184/2009 ORD. N N
JOSE CARLOS SOUZA MAGALHÃES
COPELSUL RECICLAGEM LTDA.

15.536/2009 CartPrec 06 1.197/2009 ORD. N N
FERNANDA CRISTINA DA SILVA
BANCO SANTANDER S.A.

15.537/2009 CartPrec 11 1.190/2009 ORD. N N
UNIÃO
EMOENGE EMPRESA DE OBRAS LTDA. + 001

15.538/2009 CartPrec 01 1.204/2009 ORD. N N
JOSE AUGUSTO DA SILVA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

15.539/2009 CartPrec 10 1.189/2009 ORD. N N
MÁRCIO EDUARDO FORTI RIBEIRO DE ANDRADE
SYNGETA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.E OUTROS

15.540/2009 CartPrec 05 1.187/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ANCORA ENGENHARIA LTDA

15.541/2009 CartPrec 09 1.218/2009 ORD. N N
EULÁLIA CAETANO RIBEIRO
COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

15.542/2009 CartPrec 12 1.202/2009 ORD. N N
MARIA GOURETE DA SILVA
COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. ME

15.543/2009 CartPrec 13 1.196/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ANCORA ENGENHARIA LTDA

15.546/2009 CartPrec 03 1.191/2009 ORD. N N
LUZINALVA FRANCISCA DOS SANTOS
COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. ME

15.547/2009 CartPrec 02 1.186/2009 ORD. N N
MARIA LUCILENE FERREIRA LIMA
ELIANE MONICA DA SILVA - SOCIA DE ELIANE M. DA SILVA E CIA LTDA ME (VIRUS CRIAÇÕES)

15.548/2009 CartPrec 08 1.193/2009 ORD. N N
CLEIJANE LOPES DE SOUZA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

15.549/2009 CartPrec 06 1.198/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MAURICIO ROSA DE CASTRO

15.551/2009 CartPrec 01 1.205/2009 ORD. N N
HELIO CARDOSO FEITOSA
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

15.552/2009 CartPrec 11 1.191/2009 ORD. N N
GERALDO PEREIRA DA SILVA
OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

15.553/2009 CartPrec 10 1.190/2009 ORD. N N
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
RUBER PAULO DE SOUZA & CIA LTDA (N/P DO SOCIO JEAN CARLOS DE SOUZA)

15.555/2009 CartPrec 05 1.188/2009 ORD. N N
RONAN FERNANDES
MARIZETH BARBOSA + 002

15.556/2009 CartPrec 12 1.203/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PONTAL SEGURANÇA LTDA E OUTRO

15.557/2009 CartPrec 03 1.192/2009 ORD. N N
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA
KELLEN RODRIGUES DUARTE QUERIDO

15.559/2009 CartPrec 08 1.194/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA

15.560/2009 CartPrec 13 1.197/2009 ORD. N N
LEVERIGE FERREIRA GUIMARÃES
ELMO ENGENHARIA LTDA

15.561/2009 CartPrec 09 1.219/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA

15.562/2009 CartPrec 04 1.193/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA

15.564/2009 CartPrec 02 1.187/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA

15.565/2009 CartPrec 06 1.199/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
UNIAO FEDERAL

15.566/2009 CartPrec 01 1.206/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA

15.567/2009 CartPrec 11 1.192/2009 ORD. N N
ANTONIO DE SOUZA LIMA
RAIMUNDA SERTÃO DA SILVA (GRL SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSERV. E LIMPEZA LTDA)

15.568/2009 CartPrec 10 1.191/2009 ORD. N N
SUELLEM DOS SANTOS SILVA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
15.573/2009 RTSum 07 1.198/2009 UNA 08/07/2009 13:40 SUM. N N
JAIRO RUFINO RUBIN
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ADILA ARRUDA SAFI
15.533/2009 CartPrec 04 1.191/2009 ORD. N N
JOSÉ PEDRO MATIAS
PEDRO BALDINE DE REZENDE

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
15.501/2009 RTSum 04 1.186/2009 UNA 10/07/2009 13:40 SUM. S N
ROGERIO FERNANDES DA CUNHA
CHACARA DO PAIM

15.504/2009 RTSum 01 1.201/2009 UNA 13/07/2009 14:00 SUM. N N
ALEXANDRO SOUTO COSTA
WANDER COMUNICAÇÃO VISUAL

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
15.506/2009 RTOrd 03 1.186/2009 INI 14/07/2009 13:35 ORD. N N
FRANCISCO ANTONIO NUNES DA MATA
EDMILSON LEITE DA SILVA JUNIOR + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
15.578/2009 RTOrd 06 1.200/2009 ORD. N N
ADAILSON RIBEIRO DA SILVA
SILVANO DA COSTA SAMPAIO(BUENO CENTRO AUTOMOTIVO)

15.580/2009 RTSum 03 1.193/2009 UNA 21/07/2009 13:40 SUM. S N
ANTÔNIO SOUZA DE CALDAS
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
15.496/2009 RTOrd 13 1.194/2009 INI 30/07/2009 13:10 ORD. N S
DANILO FERREIRA DE SOUSA
TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
15.526/2009 RTSum 01 1.203/2009 UNA 13/07/2009 15:00 SUM. N N
JOSE TEIXEIRA LIMA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
15.499/2009 RTSum 12 1.198/2009 INI 22/07/2009 13:30 SUM. N N
JODAS ALVES DA SILVA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

15.527/2009 RTOrd 04 1.190/2009 UNA 24/07/2009 15:15 ORD. S N

VALDEIDES PEREIRA DA FONSECA
CENTRO OESTE CONSTRUTORA LTDA COCEL + 002

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
15.535/2009 RTOrd 07 1.195/2009 INI 23/07/2009 08:30 ORD. N N
ANDRE ALVES COIMBRA
FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
15.534/2009 RTOrd 12 1.201/2009 INI 22/07/2009 14:10 ORD. N N
MANOEL DA PAIXAO ARAUJO SANTOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
15.571/2009 RTSum 08 1.196/2009 UNA 08/07/2009 08:40 SUM. N N
KELLY CRISTINA DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

15.579/2009 RTSum 01 1.208/2009 UNA 13/07/2009 16:00 SUM. N N
ELIAS DA SILVA NASCIMENTO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EVANDO MARTINS DA COSTA
15.488/2009 RTOrd 05 1.183/2009 INI 16/07/2009 08:30 ORD. N N
FRANCISCO DE PAULA ALVES ARIAS
PRADOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNADA FERREIRA MONTEIRO
15.516/2009 RTSum 06 1.195/2009 SUM. N N
THIAGO DA SILVA
MR ENGENHARIA

ADVOGADO(A): FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
15.495/2009 RTSum 02 1.181/2009 UNA 07/07/2009 09:30 SUM. N N
ÁLVARO MONTEIRO
CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA
15.570/2009 RTSum 10 1.192/2009 UNA 13/07/2009 08:30 SUM. S N
ANTONIO FERREIRA DE SANTANA
VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
15.519/2009 AlvJud 03 1.188/2009 ORD. S S
MARIA DE SOUSA FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
15.569/2009 RTOrd 08 1.195/2009 UNA 28/07/2009 15:40 ORD. N N
KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
15.572/2009 RTSum 11 1.193/2009 UNA 14/07/2009 13:15 SUM. N N
FATIMA VIEIRA MIRANDA DE ALMEIDA
GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
15.517/2009 RTSum 13 1.195/2009 UNA 10/07/2009 10:00 SUM. N N
KLEITOM EDMAR PEREIRA RAMOS
CARRILHO E SOUZA LTDA. (SANTA FÉ HOUSE)

ADVOGADO(A): IRIS ALVES DE ALENCAR
15.520/2009 RTSum 12 1.200/2009 INI 22/07/2009 14:00 SUM. S N
MAISE CRISTINA FREITAS SANTOS
COLEGIO OSWALDO CRUZ LTDA

ADVOGADO(A): JACOB ALVES BARBOSA
15.494/2009 ET 01 1.200/2009 ORD. S N
JOSÉ EDUARDO YAGHI + 001
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
15.489/2009 RTOrd 12 1.197/2009 INI 22/07/2009 13:20 ORD. N N
CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS
NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
15.545/2009 RTSum 02 1.185/2009 UNA 08/07/2009 15:15 SUM. N N
ANA CLEIDE SOARES DA CONCEIÇÃO
BRASIL TELECOM 0I + 001

ADVOGADO(A): JUBERTO RAMOS JUBÉ
15.558/2009 CartPrec 07 1.197/2009 ORD. N N
RONAN FERNANDES
EDMAR ALVES ARANTES

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
15.490/2009 RTOrd 08 1.191/2009 UNA 28/07/2009 15:20 ORD. N N
MARIA LUZIA PACÍFICO ALVES
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
15.500/2009 RTOrd 12 1.199/2009 INI 22/07/2009 13:40 ORD. N N
LUANA DE ARRUDA STUDENIK
BANCO ABN AMRO REAL S.A + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
15.492/2009 RTOrd 09 1.216/2009 UNA 23/07/2009 10:00 ORD. N N
FERNANDA LIMA VELOSO SILVA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LUANA SANTOS DE CASTRO
15.486/2009 ET 08 1.190/2009 ORD. S N
AVARE PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CORACI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
15.530/2009 RTSum 03 1.190/2009 UNA 20/07/2009 15:20 SUM. N N
MARIA RAIMUNDA GOMES DA SILVA
EMERSON BALDUINO MACEDO (CLINICA)

ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
15.503/2009 RTOrd 04 1.187/2009 UNA 24/07/2009 14:45 ORD. N N
TANIA DE FATIMA FELICIA DA SILVA
BRUNATEX MALHAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
15.511/2009 RTOrd 06 1.194/2009 ORD. N N
ANA CLÉSIA PEREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

15.514/2009 RTOrd 11 1.189/2009 UNA 14/07/2009 13:00 ORD. N N
LAURINDA RODRIGUES CAFÉ NETA E SALES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
15.577/2009 RTOrd 01 1.207/2009 UNA 13/07/2009 15:30 ORD. N N
GILENE OLIVEIRA ÁVILA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA
15.563/2009 RTSum 13 1.198/2009 UNA 10/07/2009 10:15 SUM. N N
EDSON RODRIGO JOSÉ DA SILVA
LB INSTALAÇÕES DE RASTREADORES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
15.508/2009 RTSum 10 1.187/2009 UNA 13/07/2009 08:00 SUM. N N
ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

15.574/2009 RTOrd 13 1.199/2009 INI 30/07/2009 13:20 ORD. N N
EDILSON MACHADO DOS SANTOS
AUTO POSTO PIO XII LTDA.

15.576/2009 RTOrd 09 1.220/2009 UNA 23/07/2009 10:30 ORD. N N
WILSON DE FREITAS FERREIRA
POSTO TABOCÃO IV LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
15.507/2009 RTOrd 05 1.184/2009 INI 16/07/2009 08:40 ORD. N N
FLÁVIO ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA
LEON CAMISETAS (SUC. ROCHA E DUARTE LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
15.512/2009 RTOrd 04 1.188/2009 UNA 24/07/2009 15:00 ORD. S N
CRISTIAM KELLI BORGES PINHO
DROGAS & DROGAS LTDA. (DROGA BEM) + 003

15.522/2009 RTSum 09 1.217/2009 UNA 14/07/2009 08:30 SUM. S S
MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
15.575/2009 RTSum 04 1.194/2009 UNA 10/07/2009 14:00 SUM. N N
GETULINO MESSIAS DE MACEDO NETO
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
15.521/2009 RTSum 02 1.183/2009 UNA 07/07/2009 09:15 SUM. S N
HOMERO PEREIRA DA SILVA
MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
15.529/2009 RTSum 05 1.186/2009 UNA 15/07/2009 14:20 SUM. N N
THIAGO MERCELINO DA SILVA
D OROS COMERCIAL DE FORMULAS MAGISTRAIS E COSMETICOS LTDA (SÓC. MAURO DO CARMO MESSIAS)

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
15.544/2009 CartPrec 07 1.196/2009 ORD. N N
LOURIVAL JOAO DE MORAIS
TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA (SOCIA VITALINA MARIA DE MOURA)

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
15.510/2009 RTOrd 02 1.182/2009 INI 08/07/2009 13:40 ORD. S N
LUCIANA PEREIRA PINTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
15.482/2009 RTSum 12 1.196/2009 INI 08/07/2009 14:40 SUM. N N
SILVANIA ALVES MOREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

15.483/2009 RTSum 09 1.215/2009 UNA 14/07/2009 08:10 SUM. S N
GILMAR PANTOJA DE SOUZA
MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

15.485/2009 RTOrd 11 1.187/2009 UNA 13/07/2009 15:15 ORD. N N
VAGNEI DE OLIVEIRA SILVA
HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. + 001

15.487/2009 RTOrd 06 1.193/2009 ORD. N N
ELIS BONFIM RODRIGUES DE ARAÚJO
MASTER BILL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

15.493/2009 RTOrd 10 1.186/2009 UNA 20/07/2009 09:30 ORD. S N
NEIDE FRANCISCO DE PAIVA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
15.513/2009 RTOrd 03 1.187/2009 INI 16/07/2009 13:15 ORD. S N
ADELVAN GOMES DA SILVA
ALEA COMERCIO DE MADEIRAS

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
15.515/2009 RTSum 04 1.189/2009 UNA 10/07/2009 13:45 SUM. S N
MARCIA FEITOSA DA SILVA
CASA DAS MANGUEIRAS

ADVOGADO(A): SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME
15.523/2009 RTSum 03 1.189/2009 UNA 20/07/2009 15:00 SUM. N N
ILMA SEVERINO DA SILVA
ALACY ARAUJO LUSTOSA (REP. P/ ZILENE ALVES LUSTOSA)

15.524/2009 RTSum 07 1.194/2009 UNA 08/07/2009 09:50 SUM. N N
MARLY APARECIDA DE PÁDUA
ALACY ARAUJO LUSTOSA (REP. P/ ZILENE ALVES LUSTOSA)

15.525/2009 RTSum 10 1.188/2009 UNA 13/07/2009 08:15 SUM. N N
MÁRCIA GOMES DE ARAUJO
ALACY ARAUJO LUSTOSA (REP. P/ ZILENE ALVES LUSTOSA)

15.528/2009 RTSum 06 1.196/2009 SUM. N N
MÔNICA GOMES DE ARAUJO LUSTOSA
ALACY ARAUJO LUSTOSA (REP. P/ ZILENE ALVES LUSTOSA)

ADVOGADO(A): TARCISIO DE PINA BANDEIRA
15.505/2009 RTOrd 01 1.202/2009 UNA 13/07/2009 14:30 ORD. N N
VOLTAIRE PEREIRA SANTOS
LED LABORATÓRIO ELETRÔNICO DIGITAL LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
15.550/2009 CartPrec 04 1.192/2009 ORD. N N
MARIA JOSENE ALVES VIANA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
15.491/2009 RTSum 11 1.188/2009 SUM. S N
BELCHIOR LUIZ PINTO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

15.509/2009 RTSum 05 1.185/2009 UNA 15/07/2009 10:35 SUM. N N
CLEIBSON PEREIRA LOPES
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 94

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
01.094/2009 RTSum 01 1.094/2009 UNA 28/07/2009 09:00 SUM. N N
ELIZON BORGES DA SILVA
MARIA APARECIDA VILELA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA FERREIRA DE PAULA
02.789/2009 RTSum 01 1.397/2009 UNA 15/07/2009 14:00 SUM. S N
EUVALDO DO SANTOS FELIX
CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
02.785/2009 RTOrd 02 1.390/2009 INI 15/07/2009 13:10 ORD. N N
LIDIANE NEVES DA SILVA
NEUZA FERREIRA CABRAL - ME

02.787/2009 RTSum 02 1.391/2009 UNA 14/07/2009 08:40 SUM. N N
IRES ASSUNÇÃO FERREIRA
CORAL- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
02.784/2009 RTSum 01 1.395/2009 UNA 14/07/2009 08:40 SUM. N N
JOSÉ JANILDO DA SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

02.786/2009 RTOrd 01 1.396/2009 INI 15/07/2009 08:15 ORD. N N
CLARISMUNDO PINTO MACIEL
CASA DAS BOMBAS + 002

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
02.790/2009 RTSum 02 1.393/2009 UNA 14/07/2009 09:00 SUM. N N
NORACI SIMÕES DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO DE FREITAS
02.788/2009 RTOrd 02 1.392/2009 INI 15/07/2009 13:20 ORD. N N
EDIMILSON MESSIAS FILHO
FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA ERNESTO SITTA FILHO

ADVOGADO(A): LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
02.775/2009 RTSum 02 1.385/2009 UNA 13/07/2009 15:10 SUM. S N
VILMAYKON DE MELO SIMÕES
IRMÃOS PASSAURA S.A.

02.777/2009 RTSum 02 1.387/2009 UNA 14/07/2009 14:10 SUM. S N
CREDSON TRINDADE DOS SANTOS
IRMÃOS PASSAURA S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
02.776/2009 RTOrd 02 1.386/2009 INI 15/07/2009 13:00 ORD. N N
RITA DE CASSIA RODRIGUES CAMPOS
GM EXPRESS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
02.772/2009 RTSum 01 1.389/2009 UNA 14/07/2009 10:20 SUM. N N
DAMIÃO SILVA COSTA
AERO PARK EVENTOS INFANTIS

02.773/2009 RTSum 02 1.384/2009 SUM. N N
LEANDRO PEREIRA DA SILVA
AERO PARK EVENTOS INFANTIS

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.774/2009 RTSum 01 1.390/2009 UNA 14/07/2009 10:00 SUM. N N

ADALBERTO DA SILVA TRINDADE
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.778/2009 RTSum 01 1.391/2009 UNA 14/07/2009 09:40 SUM. N N
VALDIVINO MEDEIROS DA SILVA
PAULO SÉRGIO DE ANDRADE

02.779/2009 RTSum 01 1.392/2009 UNA 14/07/2009 09:20 SUM. N N
JOSÉ NILDO LOPES DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.780/2009 RTOrd 01 1.393/2009 ORD. N N
VICTOR HUGO ALVES SILVA
LUNA E SILVA LTDA. + 001

02.781/2009 RTAlç 02 1.388/2009 UNA 14/07/2009 08:00 SUM. N N
ROGÉRIO ARANTES DE SOUZA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.782/2009 RTSum 01 1.394/2009 UNA 14/07/2009 09:00 SUM. N N
ROBERTO MACHADO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

02.783/2009 RTSum 02 1.389/2009 UNA 14/07/2009 08:20 SUM. N N
SERGIO TAVARES DE LIMA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): VÍVIAN COSTA RIZZO
02.771/2009 RTOrd 01 1.388/2009 INI 14/07/2009 08:10 ORD. N N
REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA.
HELOISA DAS GRAÇAS FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.004/2009 CartPrec 01 1.004/2009 ORD. N N
FLÁVIO DAMASCENO DOS SANTOS
BUENO CABRAL & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.995/2009 RTOrd 01 0.995/2009 INI 15/07/2009 15:20 ORD. N N
LEANDRO GOMES PIMENTA
FLORIVAL DOMINGOS FERREIRA

ADVOGADO(A): AGNALDO FERNANDES
01.000/2009 RTOrd 01 1.000/2009 INI 21/07/2009 15:00 ORD. N N
ELISÂNGELA AMÉRIA DA SILVA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
00.996/2009 RTOrd 01 0.996/2009 INI 21/07/2009 14:50 ORD. N N
ELIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.997/2009 RTSum 01 0.997/2009 UNA 14/07/2009 08:30 SUM. N N
DIVINO LINDOMAR VIEIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.998/2009 RTSum 01 0.998/2009 UNA 14/07/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ MARIA RIO BRANCO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.999/2009 RTOrd 01 0.999/2009 INI 21/07/2009 15:10 ORD. N N
CÍCERO BATISTA DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
01.001/2009 RTOrd 01 1.001/2009 UNA 23/07/2009 09:30 ORD. N N
ORIDES CRESTANI MACHADO
VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

01.002/2009 RTOrd 01 1.002/2009 UNA 23/07/2009 09:00 ORD. N N
CLODOVEU CASTRO PORTELLA
VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.994/2009 RTOrd 01 0.994/2009 UNA 20/07/2009 15:00 ORD. N N
RENATO MARTINS RODRIGUES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RODRIGO DUARTE XAVIER
01.003/2009 RTOrd 01 1.003/2009 INI 21/07/2009 14:40 ORD. N N
ELOI RODRIGUES DE SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.005/2009 RTOrd 01 1.005/2009 UNA 27/07/2009 13:00 ORD. N N
ADESVALDO PEREIRA DA SILVA
PAULO FERNANDO DE MORAIS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
01.006/2009 RTSum 01 1.006/2009 UNA 14/07/2009 09:30 SUM. N N
PAULO HENRIQUE MARTINS
WEBER VAZ BRITO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7851/2009
Processo Nº: RT 03133-1985-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HONORINA FRANCISCA LOPES E OUTROS + 003
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente-Reclamado (Estado de Goiás) a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7863/2009
Processo Nº: RT 00295-1997-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7852/2009
Processo Nº: RT 01027-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO PEIXOTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista do ofício de fl. 700 e dos documentos que o acompanham ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7872/2009
Processo Nº: RT 00973-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: A fim de dirimir a controvérsia alusiva ao enquadramento da Exequente, intime-se a Executada a carrear aos autos a evolução salarial do Sr. Altamiro Chaveiro, incluindo as previsões de acordo e convenção coletivos. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7871/2009
Processo Nº: RT 00213-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R$ 7.022,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador.
Intime-se a Executada a depositar o valor de R$ 1.730,01, consistente na diferença entre o remanescente do quantum debeatur e o montante ainda à disposição deste Juízo (R$ 5.292,84), sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7853/2009
Processo Nº: RT 00717-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA + 005
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a exequente sobre o teor da certidão de fl. 357-r. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7860/2009
Processo Nº: RT 01831-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO TAVARES MOREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT + 001
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO: Requeira o Exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7850/2009
Processo Nº: RT 00223-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7869/2009
Processo Nº: RT 01409-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA LAMONIER
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao executado do agravo de petição, prazo legal.

Notificação Nº: 7870/2009
Processo Nº: RT 01711-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMEIRY GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à Exeqüente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais.
Decorrido o quinquídio legal em branco, proceda a Secretaria ao recolhimento do referido tributo.
Cumpridas as determinações acima, devolva-se eventual saldo remanescente à Reclamada.
Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7854/2009
Processo Nº: RT 00353-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCÊS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada a pagar ou garantir o valor remanescente da execução, sob pena de prosseguimento do processo executivo. Prazo de cinco dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7874/2009
Processo Nº: RT 00729-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: A segunda executada pretende que sejam excutidos os bens dos sócios da 1ª Reclamada, devedora principal, antes que a execução seja direcionada a si.
Pois bem. Tanto a segunda executada (Metrobus) como os sócios da 1ª Reclamada possuem o mesmo status jurídico, ou seja: todos são devedores subsidiários.
Em assim sendo, cabe ao Exequente escolher qual desses devedores deverá, primeiramente, ser abarcado pela execução, sendo que sua preferência foi pela segunda executada, conforme teor da petição de fl. 728.
Em assim sendo, proceda-se à busca no BACEN em face da segunda executada (CNPJ n. 02.392.459/0001-03).
Intimem-se o exequente e a segunda executada.

Notificação Nº: 7855/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução, ocasião adequada para análise do pedido de fl. 681.
Intime-se.

Notificação Nº: 7861/2009
Processo Nº: RT 01395-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): P.D. ARAÚJO (LIVRARIA CULTURA GOIANA)
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 695,30, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.
Efetuado o pagamento, remetam-se os autos, desde já, ao arquivo definitivo

Notificação Nº: 7862/2009
Processo Nº: RTOrd 01885-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESAN PIRES TOMAZETTI
ADVOGADO....: NATHAN LEÃO
RECLAMADO(A): MALHAS SAN REMO LTDA.
ADVOGADO....: GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os bens indicados à penhora.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7867/2009
Processo Nº: RTSum 02091-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELIANE DE BESSA SOUZA CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO PEREZ BORGES
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os Reclamados sobre o teor da petição de fl. transata, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 7868/2009
Processo Nº: RTSum 02091-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DIVINO MANOEL DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO PEREZ BORGES
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os Reclamados sobre o teor da petição de fl. transata, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 7875/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: CIPRIANO CONCEIÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOLIS ALFA LIMPEZA E SEVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada a efetuar o pagamento da referida multa, no total de R$ 500,00, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7856/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CRISTINA MESQUITA
ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exeqüente a carrear aos autos sua carteira de trabalho. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7866/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO LEMOS GUIMARAES
ADVOGADO....: THIAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): GONÇALVES E OLIVEIRA STAR GAMES DIVERSOES ELETRONICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da petição de fl. 130, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7857/2009
Processo Nº: RTOrd 00885-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO GOIANO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o REclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 7858/2009
Processo Nº: RTOrd 00885-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO GOIANO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o REclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 7882/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CECILIA FELIX LOUZA
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE A. ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISSO POSTO, afasto a prejudicial de mérito de prescrição levantada pela reclamada e julgo IMPROCEDENTE a ação movida por MARIA CECÍLIA FELIX LOUZA em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.
Custas, pela reclamante, no valor de R$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais), calculadas sobre R$17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais),valor atribuído à ação, dispensada do recolhimento.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais

Notificação Nº: 7864/2009
Processo Nº: RTOrd 00915-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.(GM EXPRESS LTDA.)
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da promoção de fl. 43, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7876/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIS MEIRELES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Destarte, ressalvado entendimento deste juízo, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.
Notifiquem-se as partes e, decorrido prazo de oito dias, encaminhem-se os autos à Justiça Comum Estadual.
Nada mais.

Notificação Nº: 7879/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISSO POSTO, declaro a inépcia dos pedidos de "viagens, ticket alimentação e vale transporte" e pagamento de comissões, os quais restam extintos sem resolução do mérito.
No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS LTDA ALVES DOS SANTOS a pagar a WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA salário e saldo salarial, aviso prévio indenizado, férias proporcionais com adicional de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos e multas dos arts. 467 e 477 da CLT.
Deve ainda a reclamada fazer as anotações na CTPS da reclamante e efetuar os depósitos do FGTS acrescidos da indenização compensatória de 40%, nos termos, forma e sob as cominações fixadas nos itens 1 e 6 retro.
Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os fins.
Liquidação por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n.3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas pela reclamada, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes. Observe-se o disposto no art. 852, parte final, da CLT.
Nada mais.

Notificação Nº: 7878/2009
Processo Nº: RTSum 01007-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
PEREIRA DA SILVA em face de CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivopara todos os fins.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 90,42 (noventa reais e quarenta e dois centavos), calculadas sobre R$ 4.521,13 (quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e treze centavos), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais

Notificação Nº: 7883/2009
Processo Nº: RTSum 01010-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AZELINA CARDOSO MARINHO
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISSO POSTO, declaro IMPROCEDENTES a ação movida por AZELINA CARDOSO MARINHO em face de BRASIL TELECOM CENTER S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 214,40 (duzentos e quatorze reais e quarenta centavos), calculadas sobre R$ 10.720,44 (dez mil, setecentos e vinte

reais e quarenta e quatro centavos), valor atribuído à causa, dispensada do recolhimento.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais

Notificação Nº: 7884/2009
Processo Nº: RTOrd 01016-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDEILTON FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ausência de passagem da lide pela Comissão de Conciliação Prévia e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por WANDEILTON FERREIRA FEITOSA em face de JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO e MÁRCIA INOCÊNCIO DE CASTRO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 668,46 (seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre R$ 33.423,23 (trinta e três mil,quatrocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos),valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais

Notificação Nº: 7885/2009
Processo Nº: RTOrd 01016-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDEILTON FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): MÁRCIA INOCÊNCIO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ausência de passagem da lide pela Comissão de Conciliação Prévia e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por WANDEILTON FERREIRA FEITOSA em face de JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO e MÁRCIA INOCÊNCIO DE CASTRO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 668,46 (seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre R$ 33.423,23 (trinta e três mil,quatrocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos),valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais

Notificação Nº: 7881/2009
Processo Nº: RTSum 01045-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. a pagar a JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PIRES adicional de insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.
Liquidação por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas pela reclamada, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7886/2009
Processo Nº: RTOrd 01058-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRINALVA MARIA PINTO
ADVOGADO....: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: constituídos em data anterior a 29.5.2004 e, no mérito em sentido estrito, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por MEIRINALVA MARIA PINTO em face de BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), valor atribuído à causa.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7859/2009
Processo Nº: RTSum 01091-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja cópia segue em anexo.
Em 25 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h08min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o 1º reclamado.
Presente a 2ª reclamada, através do preposto, SR. JAILTON MARQUES BARBOSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a),Dr(a). CAMILA MENDES LÔBO, OAB nº 24.970/GO.
Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$78,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.904,67), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Intime-se o reclamante.
Nada mais.
Audiência encerrada às 14h10min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL 7672/ 2009
PROCESSO Nº RT 00905-1992-001-18-00-5
RECLAMANTE: VANTUIL JOSE BOTELHO
RECLAMADA: RICARDO DE OLIVEIRA+03
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RICARDO DE OLIVEIRA e LIDERANÇAS SERVIÇOS GERAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 501, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Considerando que a liberação de valores sem a necessidade da garantia total da execução somente poderá ser feita por meio das disposições do art. 879, da CLT, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exeqüente, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT."
E para que chegue ao conhecimento de RICARDO DE OLIVEIRA e LIDERANÇAS SERVIÇOS GERAIS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7789/2009
PROCESSO: RT 01725-2008-001-18-00-9
EXEQÜENTE(S): GRACYELLE DAYANE DA SILVA
EXECUTADO(S): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA e THIAGO BELO RORIZ
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA e THIAGO BELO RORIZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.156,26, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA e THIAGO BELO RORIZ, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7741/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02253-2008-001-18-00-1
EXEQÜENTE(S): ADILON DA SILVA
EXECUTADO(S): DIVINO JERÔNIMO ALVES (M & L PLÁSTICOS) ,
CPF/CNPJ: 05.481.914/0001-35
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIVINO JERÔNIMO ALVES (M & L PLÁSTICOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, cite-se para, em 48h, proceder às anotações devidas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, bem como de oficiar-se à DRT, desde já autorizado caso transcorra o referido prazo em branco.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DIVINO JERÔNIMO ALVES (M & L PLÁSTICOS) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7784/2009
PROCESSO: RTOrd 00214-2009-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO AUGUSTO FRANÇA RIBEIRO
EXECUTADO(S): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA , CPF/CNPJ: 05.014.432/0001-75
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.583,40, atualizado até 30/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7657/2009
PROCESSO Nº RTSum 00835-2009-001-18-00-4
RECLAMANTE: CARLOS POVOA LIMA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., CPF/CNPJ: 72.591.894/0002-23
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/24, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 2. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLOS POVOA LIMA em face de 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: saldo salarial de abril de 2009 (29 dias), gratificação natalina proporcional de 2009 (04/12), férias integrais 2008/2009 e proporcionais 2009 (1/12, conforme Súmula 171/TST), ambas acrescidas do terço, e multa do artigo 467 da CLT. Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar a baixa do contrato na CTPS do(a) Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. De Rio Verde/GO para Goiânia/GO, em 25 de maio de 2009. Intimem-se as Partes. JULIANO BRAGA SANTOS - Juiz do Trabalho. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7748/2009
RECLAMANTE: MONICA BEZERRA FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): GM BUFFET
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica ciente GM BUFFET, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 19/20, cujo teor é o seguinte:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$335,00, exclusivamente para tal fim.
Ciente a Reclamante.
Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de GM BUFFET, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : JOSE CARLOS DOS REIS
Notificação Nº: 10443/2009
Processo Nº: RT 00116-1984-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o sócio executado, via advogado (fl. 251) a informar em 5 (cinco) dias, diante da manifestação de fl. 323 do reclamante/exequente, se ainda mantém sua proposta conciliatória feita às fls. 289/90.

Notificação Nº: 10420/2009
Processo Nº: RT 01552-1984-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Às fls. 588/9 o reclamante/exeqüente, entre outros requerimentos, veio requerer a penhora dos veículos relacionados às fls. 266 e 268.
Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar o pretendido, quanto ao veículo descrito às fls. 266, pois o entendimento predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens alienados fiduciariamente. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto:
TST - Tribunal Superior do Trabalho
Data de Decisão: 09/10/2000
Tipo do Processo: ERR
Número do Processo: 509688
Ano do Processo: 1998
Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
Região: 06
Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA
Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545
Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO.
Relator: MINISTRO VANTUIL ABDALA
Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos arts. 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto-Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80.
Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus)
E isto sem falar no recente julgamento (09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da constrição -

possível, em tese - do chamado ´´ágio´´: a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exeqüente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum.
Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e conseqüente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem.
Observe-se que o gravame encontra-se registrado no órgão de trânsito (fl. 267), sendo, assim, passível de oposição em relação a terceiros, como o ora exeqüente.
Por essas razões, indefiro tal requerimento feito em relação ao bem descrito às fls. 266.
Determino a expedição de carta precatória para penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 268, e ainda, a expedição, de intimação à instituição financeira, Banco Panamericano S.A., credor fiduciário, do bem descrito na fl. 266, para que informe sobre o contrato de alienação fiduciária, saldo quitado e saldo devedor remanescente, enviando cópia das fls. 266/267 e 276.
Pretende, também, o exequente a penhora do imóvel descrito na consulta de fls. 265.
Como a propriedade se comprova mediante o registro no Cartório de Registro de Imóveis (art. 1245 do Código Civil), para apreciação do requerimento, expeçam-se ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis de Brasília, solicitando informações acerca do imóvel descrito às fls. 277/283, de propriedade do executado Luiz Francisco da Silva, enviando a respectiva certidão de registro.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10428/2009
Processo Nº: RT 00562-1995-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANCA DE INSTALAÇOES FISICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerido à fl. 188, devendo o reclamante/exequente se valer da certidão referida à fl. 167, e acostada à contracapa dos autos, para pesquisar a existência de imóveis urbanos em nome dos sócios executados nesta Capital.
Esclareço que a iniciativa do Juízo em oficiar a órgãos como os referidos é medida excepcional, que somente se justificaria em casos extremos e após comprovado o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada obter as informações em tela, o que não ocorreu até o momento no presente caso.
Intime-se.

Notificação Nº: 10478/2009
Processo Nº: RT 00472-1996-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DIAS MACHADO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARCELO CARDOSO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO REQUERIDA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10466/2009
Processo Nº: RT 00088-1997-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE SOUSA GUIMARAES
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
RECLAMADO(A): MS DECORACOES E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exeqüente, querendo, no prazo 05(cinco) dias manifestar acerca do ofício de folhas 367/68.

Notificação Nº: 10491/2009
Processo Nº: RT 00336-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO
NOTIFICAÇÃO: A UNIÃO, nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada por HUMBERTO MORAIS FERREIRA em face do BANCO ITAÚ S/A, e ora em fase executiva, opôs, às fls. 605/12, já não tão rara impugnação aos cálculos, onde pretende, tão somente, que a contribuição previdenciária devida sofra a incidência de juros de mora e multa na forma dos arts. 879, § 4º, da CLT e 34 e 35 da Lei nº 8212/91.
Também o credor trabalhista fez uso da medidas às fls. 615/9, aduzindo falta de apuração das horas extras do período de março/95 a maio/98 a partir da 8ª diária; não apuração das horas extras do período de agosto a outubro/99 a partir da 6ª hora diária; incorreção da remuneração base-decálculo dos créditos deferidos nos meses de abril a setembro/96 e maio/98; ausência de quantificação de reflexos de créditos especificados sobre o "FGTS + 40%", e, finalmente, indevida incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor a ser descontado da totalidade dos créditos devidos.
Amparado, ainda, na planilha de cálculo de fls. 620/30, requereu o recebimento da impugnação e o seu julgamento procedente, homologando-se os valores apresentados.
Oportunizado o contraditório, o executado se manifestou, às fls. 635/8, apenas sobre a impugnação aviada pela credora previdenciária, batendo-se, em suma, no argumento de que o fato gerador do crédito previdenciário é o pagamento do trabalhista, ainda não ocorrido.
Instada a se pronunciar sobre todas as peças de insurgência, a Contadoria o fez às fls. 640/3.
É o que havia a relatar.
Passo a decidir.
2. Presentes que estão todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade das duas medidas processuais objetadas, particularmente a tempestividade e a garantia do juízo, conheço-as.
3. Da impugnação aos cálculos oposta pela União Através de seu longo arrazoado de fls. 605/12 a credora previdenciária pretende, unicamente, que a contribuição incidente sobre os créditos trabalhistas salariais seja acrescida de juros moratórios e multa a partir da ocorrência do fato gerador, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 8.212/91 e 879, § 4º, da CLT.
Não obstante a bem fundamentada justificativa apresentada pelo Setor de Cálculos em outras ocasiões, no sentido da aplicação dos mesmos índices de correção aplicáveis ao crédito trabalhista enquanto não pago, com base na Instrução Normativa INSS/DC nº 108/2004 e na jurisprudência (inclusive do E. TRT local), deve-se ter em consideração que uma norma da estatura que possui a instrução normativa não pode se sobrepor ao disposto por uma hierarquicamente superior, que é a lei ordinária.
Nesse sentido, hão de prevalecer os sobreditos arts. 34 e 35 da Lei nº 8212/91, os quais se encontram em consonância, inclusive, com o art. 22 do mesmo diploma, onde é dito que as contribuições previdenciárias incidem não apenas sobre os créditos trabalhistas pagos, mas igualmente sobre os devidos ou creditados, ainda que não quitados.
Ainda que não fosse assim, cuidou a impugnante de demonstrar que a Instrução Normativa acima mencionada encontra-se superada pela Instrução Normativa MPS/SRP Nº 3, de 14 de julho de 2005, no mesmo sentido da Lei nº 8212/91.
Pode-se acrescentar, em reforço do posicionamento defendido pela impugnante, uma razão de justiça muito bem alinhavada por ela em várias outras oportunidades em situações idênticas:
"...se não se aplicassem os juros e multa moratórios, haveria um verdadeiro estímulo à sonegação, porquanto o contribuinte deixaria de pagar os tributos devidos, aplicando o dinheiro no mercado financeiro, recebendo altas taxas de juros para, após extensa discussão judicial, efetuar o pagamento atrasado praticamente sem correção".
Portanto, com a devida vênia do entendimento contrário, acolho a impugnação, ordenando que sejam aplicados os juros de mora e multa próprios da legislação previdenciária.
Retifique-se.
4. Da impugnação aos cálculos aviada pelo reclamante 4.1. Principia o credor trabalhista sua peça de irresignação afirmando que foram apuradas as horas extras registradas acima da 40ª hora semanal, em desrespeito à coisa julgada e prejuízo ao Exequente, no que se refere ao período de março/95 a maio/98, quando o correto seria a observância da média de todas as horas extras registradas a partir da oitava hora diária nos cartões de ponto de setembro e outubro de 1999.
Face aos expressos termos da r. sentença exequenda e do v. Acórdão regional no particular (fls. 456 e 529, respectivamente), e à confirmação do equívoco pela Contadoria, acolho a medida, sem maiores e desnecessárias considerações.
4.2. Prosseguindo, disse que o impugnante que não observando os comandos da r. sentença exequenda, e em prejuízo a ele, os cálculos de liquidação apuram as horas extras nos meses em referência (agosto a outubro/99) a partir da 30ª hora semanal, quando deveria ser a partir da sexta hora diária.
Pelas mesmas razões alinhavadas no item anterior, acolho a impugnação também aqui.
Retifique-se.
4.3. Foi alegada, de outra parte, a incorreção nas remunerações utilizadas como base de cálculo para os créditos relativos ao período de abril a setembro/96 e maio/98, na medida em que não foram considerados os valores pagos a título de "C. Enc. Resolução", de nítida natureza salarial, apesar do título judicial ser expresso ao ordenar a observância de todas as parcelas salariais na remuneração base de cálculo das horas extras deferidas.
Apesar da r. sentença exequenda ter realmente disposto que as horas extras seriam calculadas tendo por base a globalidade da remuneração, composta por todas as parcelas de natureza salarial, a exemplo da gratificação de função e auxílio moradia, silenciou a respeito da parcela em questão, mesmo porque o reclamante/exequente não havia requerido sua integração na petição inicial.
Em razão dessa omissão, não suprida no processo de conhecimento, a inclusão, agora, representaria violação da coisa julgada.
Ainda que não fosse assim, o pagamento de um crédito por apenas sete meses de um contrato de emprego iniciado em 1986 não pode ser considerado "habitual", a legitimá-lo como de natureza salarial.
Rejeito.
4.4. Examino, agora, a alegação de que, mesmo diante da previsão expressa na r. sentença exequenda, não foram quantificadas as incidências das diferenças de aviso prévio; férias + 1/3; abono pecuniário de férias + 1/3 e 13º salários sobre FGTS + 40%. Em outras palavras, o credor trabalhista pretende a incidência de "reflexos sobre reflexos".

Como bem destacou a Contadoria, não houve deferimento nesse sentido, tanto que o exequente, de forma sintomática, não transcreveu, como feito quanto ao mais já apreciado, o trecho da sentença contendo tal comando.
Desacolho.
4.5. Por fim, encontra-se a objeção quanto à incidência, inclusive contrariando a Súmula nº 187 do C. TST, de correção monetária e juros de mora sobre o valor pago à fl. 165 e cuja dedução, na soma dos créditos devidos, fora ordenada em sentença.
Como se trata, aqui, de medida com vistas a se evitar o enriquecimento sem causa, e não de compensação (fl. 530), razão assiste ao exeqüente, nos seguintes termos: é entendimento pacífico nesta Justiça Especializada que "a correção monetária não incide sobre o débito do trabalhador reclamante" (Súmula 187/TST), não incidindo, com muito mais razão, os juros de mora de caráter punitivo em decorrência da mora (...).
Procede a medida neste ponto.
Retifique-se.
5. Ante o exposto, portanto, conheço as impugnações aos cálculos objetadas nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por HUMBERTO MORAIS FERREIRA em desfavor do BANCO ITAÚ S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTE a aviada pela credora previdenciária, e PARCIALMENTE PROCEDENTE a oposta pelo credor trabalhista, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial.
Custas de R$55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.

Notificação Nº: 10451/2009
Processo Nº: RT 00237-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGUIDOM FERREIRA VIRGOLINO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): LINO MARTINS PINTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 10455/2009
Processo Nº: RT 00782-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tendo em vista que a executada Marcia Ayres da Silva não foi intimada pessoalmente para comparecimento na audiência de tentativa de conciliação, ata de fls. retro, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito, novamente, em pauta no dia 14/07/2009, às 13h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, diretamente e através de seus advogados, para comparecimento.

Notificação Nº: 10456/2009
Processo Nº: RT 00782-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIA AYRES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tendo em vista que a executada Marcia Ayres da Silva não foi intimada pessoalmente para comparecimento na audiência de tentativa de conciliação, ata de fls. retro, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito, novamente, em pauta no dia 14/07/2009, às 13h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, diretamente e através de seus advogados, para comparecimento.

Notificação Nº: 10457/2009
Processo Nº: RT 00782-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): YEDA AYRES DA SILVA NEIVA + 003
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tendo em vista que a executada Marcia Ayres da Silva não foi intimada pessoalmente para comparecimento na audiência de tentativa de conciliação, ata de fls. retro, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito, novamente, em pauta no dia 14/07/2009, às 13h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, diretamente e através de seus advogados, para comparecimento.

Notificação Nº: 10467/2009
Processo Nº: RT 01486-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILIARDE CELESTINO DE MORAIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exeqüente, querendo, no prazo 05(cinco) dias manifestar acerca do ofício de folhas 351.

Notificação Nº: 10419/2009
Processo Nº: RT 00935-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro o requerido às fls. retro, autorizando a quitação da sexta parcela do acordo, vencida na data do requerimento, e portanto de forma tempestiva eis que o valor já estava disponível, no importe de R$28.942,39, através do depósito de fl. 6558 (volume 33).
Após o recebimento, o saldo restante permanecerá à disposição deste Juízo eis que, verbalmente com esta magistrada, o procurador da reclamada aduziu que não pretendia o levantamento de tal importância.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10439/2009
Processo Nº: RT 00398-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA RAMOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): POLIGÔNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: Face à frustração da audiência conciliatória e, principalmente, à inércia da reclamante/exequente certificada à fl. 197, e tendo em vista, ainda, já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, desconstituo a penhora de fl. 140, liberando-a, ao mesmo tempo em que suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio.
Intimem-se a reclamante/exequente e o depositário.

Notificação Nº: 10422/2009
Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 25/08/2009, às 11h10min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 10423/2009
Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.(MAPERE SEGUROS) + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 25/08/2009, às 11h10min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 10463/2009
Processo Nº: RT 00626-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10433/2009
Processo Nº: RT 00682-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIANE CHAVES DOS REIS
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais (R$174,52 + R$11,06 + R$49,82), em guia adequada, de forma atualizada.
Após, libere-se à primeira reclamada/executada o saldo remanescente.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 10434/2009
Processo Nº: RT 00682-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIANE CHAVES DOS REIS
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais (R$174,52 + R$11,06 + R$49,82), em guia adequada, de forma atualizada.
Após, libere-se à primeira reclamada/executada o saldo remanescente.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 10487/2009
Processo Nº: RT 01066-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLES LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada/executada, tomar ciência da penhora via bacen/jud guia de folha 559, para, querendo opor embargos à execução.

Notificação Nº: 10448/2009
Processo Nº: RT 01896-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANNE CRISTINA TELES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamante/exequente, como parte do pagamento de seu crédito, o saldo total do depósito de fl. 191, devendo ser comprovado o montante efetivamente levantado.
Após, aguarde-se, por 90 (noventa) dias, eventual nova disponibilização de numerário oriunda do juízo da recuperação judicial.
Intime-se.

Notificação Nº: 10453/2009
Processo Nº: RT 00059-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 209/212, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ALFREDO DE OLIVEIRA CÉSAR em desfavor da CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais, para os bens penhorados às fls. 83 e 191. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.´´

Notificação Nº: 10446/2009
Processo Nº: RT 00078-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de atualização de fls. 364/7, fixando o valor remanescente da presente execução de acordo em R$2.517,62, aí incluída a diferença de contribuição previdenciária (R$84,58 + R$296,21), sem prejuízo de futuras majorações.
E como o juízo encontra-se integralmente garantido pelo depósito recursal de fl. 246, ora convertido em penhora, rejeito, desde já, a nomeação feita pela segunda reclamada/executada às fls. 360/2, com base nos arts. 655-A e 656 do CPC, colhidos em subsídio.
Faculto a essa devedora o prazo legal para, querendo, opor embargos do devedor.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10447/2009
Processo Nº: RT 00078-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de atualização de fls. 364/7, fixando o valor remanescente da presente execução de acordo em R$2.517,62, aí incluída a diferença de contribuição previdenciária (R$84,58 + R$296,21), sem prejuízo de futuras majorações.
E como o juízo encontra-se integralmente garantido pelo depósito recursal de fl. 246, ora convertido em penhora, rejeito, desde já, a nomeação feita pela segunda reclamada/executada às fls. 360/2, com base nos arts. 655-A e 656 do CPC, colhidos em subsídio.
Faculto a essa devedora o prazo legal para, querendo, opor embargos do devedor.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10444/2009
Processo Nº: ACCS 00647-2008-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARCIO SILVEIRA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da quitação integral do acordo informada à fl. 47 pela autora, a consequência lógica, agora, seria o arquivamento dos autos, conforme requerido por ela.
No entanto, como a autora ainda não comprovou o recolhimento das custas finais (R$105,58 – fl. 37) a que foi condenada, deixo de fazê-lo, concedendo a ela novo prazo de 5 (cinco) dias para tanto, sob pena de execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 10436/2009
Processo Nº: ACHP 00810-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: ADRIANA RODRIGUES DA S. RIBEIRO
ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RÉU(RÉ).: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada audiência para oitiva da testemunha Diogo |Leite da Silva, para o dia 08/09/2009 às 15:45 horas, na 12ª Vara do Trabalho de Brasília.

Notificação Nº: 10427/2009
Processo Nº: RT 01252-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTAS PELO CREDOR PREVIDENCIÁRIO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10408/2009
Processo Nº: ACHP 01260-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CASSIUS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA FLÁVIA FARIAS MENDANHA
RÉU(RÉ).: SILVANIA FRANCISCA DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Às fls. 121, o exequente pretende que seja penhorado o imóvel em que a executada reside, sob a alegação de que é a proprietária do mesmo, embora o imóvel ainda esteja em nome da imobiliária.
Contudo, referida parte não comprovou satisfatoriamente suas alegações, sequer juntando provas relativas a tal fato, assim, indefiro o pleito.
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10485/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY FLAVIANE FERNANDES AMORIM
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a presente execução não se desenvolve em desfavor dos sócios da reclamada/executada, mesmo porque não foram esgotadas todas as tentativas de expropriação de bens constritáveis em nome da empresa, indefiro o requerimento de fl. retro.
Designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intime-se.

Notificação Nº: 10409/2009
Processo Nº: RT 01339-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Apesar dos dois mandados expedidos às fls. 142 e 143, consta dos autos, especificamente à fl. retro, que apenas um deles logrou êxito, com o depósito efetuado pela UNIMED/GOIÂNIA, ainda em 29.05.2009 e somente agora trazido ao conhecimento deste Juízo.
Deste modo, ao mesmo tempo em que converto o numerário em penhora, concedendo à reclamada/executada o prazo legal para, querendo, opor embargos, defiro seu requerimento de fls. 149/50 tão somente para ordenar a expedição de mandado à presidência do IPASGO cientificando-se de que encontra-se liberada de cumprir o mandado de nº 4005/2009 recebido em 19.05.2009.
Intime-se.

Notificação Nº: 10452/2009
Processo Nº: RT 01467-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10432/2009
Processo Nº: RT 01572-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA PEREIRA NUNES GARROTE(FAZENDA FORTALEZA DA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 112/113, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC.
Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R$30,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$1.500,00), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita.
A transação refere-se às parcelas apuradas às fls. 92/96, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, cujo valor está estabelecido às fls. 92, devendo a executada comprovar os devidos recolhimentos, das parcelas do empregado, do empregador, terceiros e GIILDRAT, no prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução.
Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 10415/2009
Processo Nº: RTOrd 01894-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo a reclamada concordado com a antecipação dos honorários periciais, petição de fls. 589/590, deverá a perita, Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, manifestar se concorda em realizar a perícia médica sem a antecipação, em 05 dias.
Intimem-se as partes, através de seus advogados, e a expert.

Notificação Nº: 10416/2009
Processo Nº: RTOrd 01894-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo a reclamada concordado com a antecipação dos honorários periciais, petição de fls. 589/590, deverá a perita, Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, manifestar se concorda em realizar a perícia médica sem a antecipação, em 05 dias.
Intimem-se as partes, através de seus advogados, e a expert.

Notificação Nº: 10450/2009
Processo Nº: RTOrd 02006-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON DA PENHA GOMES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à reclamada/executada o saldo atual do depósito de fl. 84.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10438/2009
Processo Nº: RTSum 02286-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELIO ARAUJO DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MÁRCIA AIRES BORBA SANTOS ME
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Face à certificada inércia, aplico à reclamada a multa de 1/10 do salário mínimo estipulada à fl. 69 até que, efetivamente, proceda à regularização da situação cadastral do reclamante junto ao FGTS, especialmente preenchendo o documento de fl. 87.
Intime-se.

Notificação Nº: 10475/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DARCIANE PEREIRA SILVA DUTRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): GERLEY LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. 168, pois os numerários bloqueados serão utilizados para o recolhimento das custas e de parte da contribuição previdenciária, caso, aqui, não seja concretizado o parcelamento administrativo do débito.
Portanto, deverá a Secretaria diligenciar o paradeiro das guias correspondentes.
Intime-se.

Notificação Nº: 10476/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DARCIANE PEREIRA SILVA DUTRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): GERLEY LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. 168, pois os numerários bloqueados serão utilizados para o recolhimento das custas e de parte da contribuição previdenciária, caso, aqui, não seja concretizado o parcelamento administrativo do débito.
Portanto, deverá a Secretaria diligenciar o paradeiro das guias correspondentes.
Intime-se.

Notificação Nº: 10476/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DARCIANE PEREIRA SILVA DUTRA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): GERLEY LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Diante da manifestação de fls. retro da reclamada/executada, apenas libere-se o crédito à reclamante (R$1.797,35 – fl. 149) através do saldo do depósito de fl. 154.
Intime-se.

Notificação Nº: 10488/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATTILIO TURCHETTI
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada/executada, tomar ciência da penhora via bacen/jud guia de folha 559, para, querendo opor embargos à execução.

Notificação Nº: 10449/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10435/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO XAVIER TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ASTRAL BAR (PROP. AMARO DIAS CAMPOS NETO E RENATA)
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.69/81, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10490/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVAILTON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADI LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber as guias de TRCT, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10413/2009
Processo Nº: RTSum 00454-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
O recurso de fls. 95/106 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
Contudo, este mostra-se deserto, pois apesar do decidido às fls. 51/55, as custas (R$180,94 + R$47,00) não foram integralmente recolhidas.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10414/2009
Processo Nº: RTSum 00454-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
O recurso de fls. 95/106 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
Contudo, este mostra-se deserto, pois apesar do decidido às fls. 51/55, as custas (R$180,94 + R$47,00) não foram integralmente recolhidas.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10418/2009
Processo Nº: RTOrd 00592-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMNETÍCIAS, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação trabalhista em face de UNIÃO FEDERAL, para anulação de autos de infração da Delegacia Regional do Trabalho. Deu à causa o valor de R$52.870,40.
Juntou procuração e documentos.
Nas fls. 1255, a autora apresentou pedido de desistência do feito.
É o relatório.
Passo a decidir.
Sendo o pedido inicial de livre disposição da autora, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, e não havendo a reclamada sequer apresentado defesa, ao contrário, apresentando requerimento de apreciação do pedido de desistência da autora, outra não pode ser a solução que não o deferimento do pedido.
Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado nas fls. 17, declarando o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.
Custas pela autor em R$1.057,40, calculadas sobre o valor dado à causa (R$52.870,40), de cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimada.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 10468/2009
Processo Nº: RTOrd 00837-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR THERENCIO DE SANTANA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Designo o dia 25 de AGOSTO de 2009, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10469/2009
Processo Nº: RTOrd 00837-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR THERENCIO DE SANTANA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Designo o dia 25 de AGOSTO de 2009, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10410/2009
Processo Nº: RTSum 00864-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO CONCEICAO COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CAIAPÓ CONSTRUTORA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 204/205, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC.
Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R$40,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$2.000,00), ficando dispensado do seu recolhimento, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.
Contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias descritas na exordial, competindo à reclamada comprovar o recolhimento, no prazo legal.
Face à homologação da avença, não há necessidade de realização da perícia técnica.
Intimem-se as partes, o expert e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 10473/2009
Processo Nº: RTOrd 00890-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Analisados os autos resolvo converter o julgamento em diligência para determinar que as reclamadas apresentem aos autos, em 05 dias, o original assinado e com firma reconhecida dos contratos existentes entre elas ou com outras empresas do mesmo grupo econômico para o serviço que estava sendo executado pelo reclamante na data do sinistro, observando que o preposto da primeira reclamada declarou que a vigência de referido contrato iniciou há 05 anos.
Determino, ainda, que o reclamante apresente aos autos, no mesmo prazo, cópias autenticadas das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional de vigilantes, que tenham vigência no período posterior a dezembro de 2006 e até a presente data.
Não apresentados os documentos serão considerados os efeitos dos artigos 356/359 do CPC.
Apresentados os documentos, as partes deverão manifestar no prazo comum e sucessivo de 05 dias, independentemente de nova intimação.

Notificação Nº: 10474/2009
Processo Nº: RTOrd 00890-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Analisados os autos resolvo converter o julgamento em diligência para determinar que as reclamadas apresentem aos autos, em 05 dias, o original assinado e com firma reconhecida dos contratos existentes entre elas ou com outras empresas do mesmo grupo econômico para o serviço que estava sendo executado pelo reclamante na data do sinistro, observando que o preposto da primeira reclamada declarou que a vigência de referido contrato iniciou há 05 anos.
Determino, ainda, que o reclamante apresente aos autos, no mesmo prazo, cópias autenticadas das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional de vigilantes, que tenham vigência no período posterior a dezembro de 2006 e até a presente data.
Não apresentados os documentos serão considerados os efeitos dos artigos 356/359 do CPC.
Apresentados os documentos, as partes deverão manifestar no prazo comum e sucessivo de 05 dias, independentemente de nova intimação.

Notificação Nº: 10477/2009
Processo Nº: RTSum 01072-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): PAULO FERREIRA DA SILVA (CONFECÇÃO SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto julgo procedente em parte os pedidos da inicial para condenar a empresa reclamada PAULO FERREIRA DA SILVA a pagar a anotar a CTPS do reclamante JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA e, no prazo legal, a comprovar o recolhimento fundiário em conta vinculada com acréscimo da multa de 40%; entregar o TRCT e a chave de conectividade social para liberação dos depósitos fundiários; entregar a CD/SD; bem como pagar as seguintes parcelas:
- aviso prévio – R$ 815,00;
- férias + 1/3 – R$ 1.086,00
- 13º. Salário – R$ 543,32-
- multa prevista no artigo 467 d CLT – R$ 1.222,16; e
- multa prevista no artigo 477 da CLT – R$ 815,00.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e SRTE, com cópias desta sentença.
Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00.

OUTRO : RONNY ANDRE RODRIGUES
Notificação Nº: 10445/2009
Processo Nº: RTOrd 01125-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERCIONE MARIA DE AMORIM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MACHADO DE OLIVEIRA E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face ao disposto no art. 73 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local, indefiro o requerido às fls. retro pela reclamada, mantendo a audiência designada, onde o posicionamento ora adotado poderá ser alterado, a depender da manifestação do reclamante.
Intime-se, via advogado, o qual deverá juntar o competente instrumento de procuração, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5640/2009
PROCESSO Nº RT 00120-2003-002-18-00-2
RECLAMANTE: ALDERI JOSE DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
Data da 1ª Praça 20/07/2009 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 27/07/2009 às 09:02 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.0000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 226, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N.5686 ST DOS FUNCIONARIOS CEP 74.543-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) EQUILIBRADOR DINÂMICO ELETRÔNICO (BALANCEADEIRA) DE VIRABREQUIM, COR AZUL, AEQUATOR KINOTÉCNICA, SISTEMA JUHASZ, SEM NUMERAÇÃO APARENTE, PATRIMÔNIO Nº 372, PARADA PPOR FALTA DE SERVIÇO, AVALIADA EM R$8.000,00 (OITO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5650/2009
PROCESSO Nº RT 00574-2003-002-18-00-3
RECLAMANTE: FRANCIS DIANE BARBOSA BARROS
RECLAMADO(A): RAFAEL JOSE LEMOS FILHO , CPF/CNPJ: 642.647.421-53 e NARA MARIA DE CAMPOS LEMOS, CPF/CNPJ: 836.095.801-78
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RAFAEL JOSE LEMOS FILHO , CPF/CNPJ: 642.647.421-53 e NARA MARIA DE CAMPOS LEMOS, CPF/CNPJ: 836.095.801-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 205/206). PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de RAFAEL JOSE LEMOS FILHO e NARA MARIA DE CAMPOS LEMOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5648/2009
PROCESSO Nº RT 00782-2003-002-18-00-2
RECLAMANTE: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIA AYRES DA SILVA , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIA AYRES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 539, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Tendo em vista que a executada Marcia Ayres da Silva não foi intimada pessoalmente para comparecimento na audiência de tentativa de conciliação, ata de fls. retro, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito, novamente, em pauta no dia 14/07/2009, às 13h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus advogados, para comparecimento.´´
E para que chegue ao conhecimento de LUCIA AYRES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5664/2009
PROCESSO Nº ExFis 00699-2006-002-18-00-6
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CAMISARIA SALLEGO LTDA e ALVANIR BATISTA MOREIRA
Data da 1ª Praça 20/07/2009 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 27/07/2009 às 09:08 horas
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização

da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil), conforme auto de penhora de fl. 159, encontrado(s) na guarda do Sr. Alvanir Batista Moreira, endereço: Av. Castelo Branco, nº 2.525, Sala 03/04, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma casa residencial contendo 09(nove) cômodos, com as seguintes características: 01 sala, 03 quartos, 01 garagem, com instalações de água e luz, contendo 168,00 m² de área construída, situada no lote de nº 03, da quadra 35, na antiga Rua 15 de Novembro, atual Rua Bel. Waldir José das Neves, com área total de 497,50 m², todo o imóvel avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);
01(um) lote nº 03, da quadra 28, situado na Alameda Barro Preto, no loteamento denominado Vila Jardim Nossa Senhora do Perpétua Socorro, em Trindade, com área de 326,47 m², medindo 15,25m pela Al. Barro Preto, 15,12m de fundo na divisa com o lote 04, 22m de um lado na divisa com o lote 02 e 21m na divisa com o lote 05, avaliado em R$40.000,00;
01(um) lote de terras de nº 08 da quadra 04, situado na Rua Dona Ernestina, no loteamento denominado Vila João Braz, Trindade-GO, com área de 360,00 m², medindo 12,00m de frente e igual medida na linha de fundo, e 30m de comprimento pro ambos os lados, avaliado em R$ 15.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 5659/2009
PROCESSO Nº RT 01288-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: KELLY FLAVIANE FERNANDES AMORIM
EXEQÜENTE: KELLY FLAVIANE FERNANDES AMORIM
EXECUTADO: UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA
Data da 1ª Praça 20/07/2009 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 27/07/2009 às 09:04 horas
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) Microcomputar pentium 4, 3.0, HD 80 ide, memória 512 DDR, drive 1.44, gravadora de DVD Sony, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 1.400,00;
01(uma) Impressora a laser, marca HP, modelo 1320N, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 1.500,00.
Total R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10092/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL MARIA JULIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 1266/1269), bem como dos cálculos de fls. 1277/1301.
Teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos por COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA., DEUSAIDE STIVAL JARDINI e AUGUSTO ANTÔNIO JARDINI em face de SINDICATO
DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO, vez que é devida a compensação dos valores registrados no documento de fl. 477, referentes ao mês de setembro/91, e o IRRF deve ser apurado, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pelos embargantes, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Nada a apreciar quanto à informação dos embargantes referente à penhora de imóvel na Justiça Comum Estadual, vez que sequer consta registro do alegado gravame na certidão exarada pelo Cartório de Registro de Imóveis em 05.02.2009 (fl. 1065, frente e verso). Ademais, os embargantes não carrearam aos autos comprovação da alegada penhora.
Por oportuno e visando a economia processual, as petições protocolizadas pelas substituídas ABADIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PEREIRA e VALDIVINA BARBOSA REZENDE DE FARIA são apreciadas nesta decisão.
Tendo em vista as renúncias formuladas nas petições de fls. 1212/1213 e 1215, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, III, do CPC, quanto às substituídas ABADIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PEREIRA e VALDIVINA BARBOSA REZENDE DE FARIA. Intimem-se.
O pleito de liberação dos depósitos recursais de fls. 342 e 384 será apreciado posteriormente.
Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão dos valores referentes às substituídas supramencionadas e apuração do IRRF incidente.
Após o retorno dos autos, intimem-se as partes acerca desta decisão e dos cálculos...'. Prazo legal.
Conforme despacho de fl. 1274, foi extinta a execução também quanto à exequente ANTÔNIA JOSÉ DE MENEZES GONÇALVES, consoante renúncia noticiada à fl. 1273.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10093/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUGUSTO ANTONIO JARDINI + 002
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 1266/1269), bem como dos cálculos de fls. 1277/1301.
Teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos por COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA., DEUSAIDE STIVAL JARDINI e AUGUSTO ANTÔNIO JARDINI em face de SINDICATO
DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO, vez que é devida a compensação dos valores registrados no documento de fl. 477, referentes ao mês de setembro/91, e o IRRF deve ser apurado, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pelos embargantes, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Nada a apreciar quanto à informação dos embargantes referente à penhora de imóvel na Justiça Comum Estadual, vez que sequer consta registro do alegado gravame na certidão exarada pelo Cartório de Registro de Imóveis em 05.02.2009 (fl. 1065, frente e verso). Ademais, os embargantes não carrearam aos autos comprovação da alegada penhora.
Por oportuno e visando a economia processual, as petições protocolizadas pelas substituídas ABADIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PEREIRA e VALDIVINA BARBOSA REZENDE DE FARIA são apreciadas nesta decisão.
Tendo em vista as renúncias formuladas nas petições de fls. 1212/1213 e 1215, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, III, do CPC, quanto às substituídas ABADIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PEREIRA e VALDIVINA BARBOSA REZENDE DE FARIA. Intimem-se.
O pleito de liberação dos depósitos recursais de fls. 342 e 384 será apreciado posteriormente.
Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão dos valores referentes às substituídas supramencionadas e apuração do IRRF incidente.
Após o retorno dos autos, intimem-se as partes acerca desta decisão e dos cálculos...'. Prazo legal.
Conforme despacho de fl. 1274, foi extinta a execução também quanto à exequente ANTÔNIA JOSÉ DE MENEZES GONÇALVES, consoante renúncia noticiada à fl. 1273.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10094/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEUSAIDE STIVAL JARDINI + 002
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 1266/1269), bem como dos cálculos de fls. 1277/1301.
Teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos por COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA., DEUSAIDE STIVAL JARDINI e AUGUSTO ANTÔNIO JARDINI em face de SINDICATO
DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO, vez que é devida a compensação dos valores registrados no documento de fl. 477, referentes ao mês de setembro/91, e o IRRF deve ser apurado, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pelos embargantes, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V).
Nada a apreciar quanto à informação dos embargantes referente à penhora de imóvel na Justiça Comum Estadual, vez que sequer consta registro do alegado gravame na certidão exarada pelo Cartório de Registro de Imóveis em 05.02.2009 (fl. 1065, frente e verso). Ademais, os embargantes não carrearam aos autos comprovação da alegada penhora.
Por oportuno e visando a economia processual, as petições protocolizadas pelas substituídas ABADIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PEREIRA e VALDIVINA BARBOSA REZENDE DE FARIA são apreciadas nesta decisão.
Tendo em vista as renúncias formuladas nas petições de fls. 1212/1213 e 1215, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, III, do CPC, quanto às substituídas ABADIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PEREIRA e VALDIVINA BARBOSA REZENDE DE FARIA. Intimem-se.
O pleito de liberação dos depósitos recursais de fls. 342 e 384 será apreciado posteriormente.
Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão dos valores referentes às substituídas supramencionadas e apuração do IRRF incidente.
Após o retorno dos autos, intimem-se as partes acerca desta decisão e dos cálculos...'. Prazo legal.
Conforme despacho de fl. 1274, foi extinta a execução também quanto à exequente ANTÔNIA JOSÉ DE MENEZES GONÇALVES, consoante renúncia noticiada à fl. 1273.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10121/2009
Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando que os documentos de fls. 1241/1243 noticiam que o aluguel do galpão de propriedade da executada vigora até 2010, e sendo certo que este Juízo verificou, junto ao sistema SAJ, que os autos da RT 01255-2000-008-18-00-0 ainda estão pendentes de depósito dos aluguéis relativos ao contrato de fls. 1241/1243, determina-se a expedição de mandado de penhora, avaliação e registro do imóvel de fls. 1224/1227, bem como a designação de hastas públicas para referido imóvel, como de praxe. Oficie-se ao douto Juízo Deprecado, com cópia do presente despacho, para as providências cabíveis. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 10123/2009
Processo Nº: RT 01360-1999-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELIA ALVARENGA CHAVES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2ª CIRCUNSCRICAO
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA EXEQÜENTE:
À fl. 854 consta certidão, expedida por servidor desta Vara, noticiando que a exequente compareceu no balcão da Secretaria, informando que 'pagou à sua advogada a título de honorários advocatícios, os valores de R$ 5.603,00 e R$ 2.802,00, quando deveria ter sido pago o valor de R$ 4.800,00 que refere-se a 20% sobre o valor do acordo constante da homologação de fl. 839. Requer o ressarcimento de referido valor, tendo em vista que do acordo homologado às fls. 827/828, a mesma não teve conhecimento'. Regularmente intimada para se manifestar nos autos, a advogada constituída pela credora peticiona às fls. 862/863, aduzindo que o contrato de honorários advocatícios firmado noticia a cobrança de 20% sobre o valor total dos benefícios pagos à autora; que a exequente teria permanecido por dois anos sem entrar em contato com a advogada, apenas tendo aparecido após a pactuação da avença homologada. Junta comprovantes de pagamentos à exequente (fl. 864) e cópia do contrato de honorários advocatícios (fl. 865). Inicialmente, registre-se que a credora outorgou à advogada indicada na inicial amplos poderes para atuar no presente feito, inclusive para transigir, firmar compromissos ou acordos e receber e dar quitação de valores (instrumento de fl. 07).
Analisando-se os autos, tem-se que restou pactuado entre as partes o pagamento da quantia líquida de R$24.00,00, em cinco parcelas, sendo as quatro primeiras no valor de R$5.000,00 cada, e a última no valor de R$4.000,00, vencíveis todos os dias 05 de cada mês, iniciando-se em 05/03/2009, bem como a liberação, em favor da credora, dos valores à disposição nos autos a título de depósitos recursais. Os extratos de fls. 867 e 868 noticiam que foram liberados, à exequente, os valores de R$4.567,82 e R$8.880,14, a título de depósitos recursais. Portanto, o valor total da avença foi de R$37.447,96. Destes, 20% (ou seja, R$7.489,59) são devidos à patrona da exequente, a título de honorários advocatícios; logo, R$29.958,37 são devidos à exequente. Os documentos de fls. 864 noticiam o repasse, à exequente, diretamente, da quantia total de R$10.000,00. Foram pagas quatro parcelas do acordo homologado (fls. 845, 847, 853 e 859), das quais as duas últimas liberadas diretamente à exequente. Logo, a exequente, pessoalmente, recebeu, até o momento, o valor de R$20.000,00 (dois depósitos de R$5.000,00 cada mais R$10.000,00 repassados por sua procuradora). Conclui-se, daí, que a advogada da exequente recebeu, a título de honorários, o valor de R$13.447,96 (as duas primeiras parcelas do acordo, não havendo nos autos comprovante de repasse dos valores à exequente, mais a diferença havida dos depósitos recursais no valor de R$3.447,96), sendo R$5.958,37 a maior (R$13.447,96 recebidos menos R$7.489,59 devidos).
Em razão do exposto, determina-se a intimação da procuradora da exequente para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o repasse, à autora, do valor retido a maior a título de honorários advocatícios (R$5.958,37), sob pena de execução, e expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Goiás, para ciência e providências cabíveis.Ciência, também, à exequente (diretamente via postal).

Notificação Nº: 10132/2009
Processo Nº: RT 01790-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA CHAVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista que o bem nomeado à fl. 674 não obedece à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 10112/2009
Processo Nº: RT 00264-2003-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PATRICIO DE URZEDA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA + 002
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias. Fica ainda Vossa Senhoria intimada para que, no mesmo prazo, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, e tendo em vista o teor da certidão de fl. 308, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10171/2009
Processo Nº: AIND 00272-2003-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: HELITON DIVINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
REQUERIDO(A): OK BENFICA CIA. NACIONAL DE PNEUS
ADVOGADO....: SIMONE HAJJAR CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
O exequente requer, à fl. 329, o levantamento dos valores à disposição do Juízo, mediante ressalva.
Considerando que a conta não é mais passível de discussão (certidão de fl. 289), defere-se o pedido formulado pelo credor.
Libere-se ao exequente o saldo total da conta de fl. 324. Intime-se, inclusive diretamente. Registre-se que, em razão da natureza das verbas objeto de execução, não há incidência de imposto de renda nem contribuições previdenciárias.
Feito, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores levantados pelo autor, e aguarde-se resposta ao ofício expedido à fl. 327.

Notificação Nº: 10127/2009
Processo Nº: RT 01005-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDACY GUEDES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 201/203 (04 jogos de mesa), serão levados à Praça no dia 27/07/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 31/07/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10163/2009
Processo Nº: RT 01314-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELITA BARBOSA ADORNO ROCHA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10126/2009
Processo Nº: RT 00127-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FRAUZINO DE MACEDO LIMA
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10145/2009
Processo Nº: RT 00744-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar guia de levantamento de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10108/2009
Processo Nº: RT 01957-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA BARBOSA RODRIGUES CARETA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5462/2009 e guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10150/2009
Processo Nº: RT 00966-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEILA MARIA FENELON MORATO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que por equívoco desta Secretaria, as partes foram intimadas para contraminutar Agravo de Petição (fls.707), razão pela qual torno sem efeito a Notificação nº 10147/2009.

Notificação Nº: 10167/2009
Processo Nº: RT 01119-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista das alegações e documentos do reclamante de fls. 464/477 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10151/2009
Processo Nº: RT 01531-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BALBINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Vejo que a sentença, fl. 675, determinou que os honorários periciais, no valor de R$1.000,00, sejam pagos com a verba do egrégio Regional, conforme previsão no Provimento Geral Consolidado.
Contudo, a perícia médica nos autos foi feita pelo INSS, aos cuidados da Drª Cleusa de M. Borges, CRM 2883, médica que pertence ao quadro de servidores da Autarquia Federal (fls. 587/602). Do exposto, e data venia do entendimento do juiz sentenciante, não há falar-se em honorários periciais, no caso dos autos. Intimem-se partes e INSS.

Notificação Nº: 10106/2009
Processo Nº: RT 01535-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10164/2009
Processo Nº: ExFis 02081-2007-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: POLLYANNA ARAÚJO FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 237, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que informem nos autos onde poderão ser encontrados os bens nomeados à penhora consoante petição de fls. 224/225 (exceto aquele bem do item 01) e ainda aqueles outros indicados à fl. 230, pena de aplicação da multa dos arts. 600, III e IV e 601 do CPC, em seu grau máximo, em proveito da exequente, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 10131/2009
Processo Nº: RT 00199-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA CARLOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JALES BORBA MACHADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 10190/2009
Processo Nº: RT 00224-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 197/197v (bens:lote de terras de nº15, da quadra 02, situado na Av. Wilson Torrano Centro, Trindade-GO), será(ão) levado(s) à Praça no dia 07/08/2009, às 08:45 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10114/2009
Processo Nº: RT 00872-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VIRGINIA DE SOUZA CONSTANTINO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CLAUDIO MACHADO GONTIJO
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10098/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MOREIRA AMORIM
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10179/2009
Processo Nº: AINDAT 01265-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
A execução prosseguirá consoante cálculos oficiais de fls. 272/276, sendo que as partes deverão oferecer impugnação à conta e embargos à execução, querendo, no momento processual próprio, ou seja, após a garantia da execução (CLT, art. 884).
Deixo de conhecer, assim, do incidente do exequente de fls. 278/280 (prot. 229748).

Notificação Nº: 10175/2009
Processo Nº: RT 01318-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WENESKLAY ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ROBERTO FRANCISCO DE AGUIAR
ADVOGADO....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 113/114), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO os embargos à execução opostos por ROBERTO FRANCISCO DE AGUIAR em face da UNIÃO/INSS, restando mantida a liquidação efetuada pelo Setor de Cálculos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Homologo os cálculos de fl. 88, fixando o valor total devido em R$1.409,60, referente à custas de liquidação e contribuições previdenciárias, atualizados até 30.04.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Custas pelo embargante, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Decorrendo in albis o prazo recursal e não havendo recolhimento ou depósito judicial espontâneo do débito apurado, inclusive das custas acima, designe-se praça e leilão do bem penhorado à fl. 100. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10184/2009
Processo Nº: RT 01358-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e certidão narrativa que se encontram acostadas na contracapa do processo nº RT 01358-2008-003-18-00-6.

Notificação Nº: 10177/2009
Processo Nº: RT 01382-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Crédito nos autos conforme contas de fls. 74 e 135.
Decurso de prazo para as partes se insurgirem nos autos, relativamente à decisão proferida em embargos à execução, certificado à fl. 152.
Proceda-se ao recolhimento do valor total de R$21,48, a título de imposto de renda, R$370,97 relativo a contribuições previdenciárias, R$55,95, a título de custas, utilizando-se, para tanto, do crédito à disposição nos autos.
Feito, libere-se o saldo remanescente à exeqüente. Intime-se, inclusive diretamente.
Cumpridas todas as determinações, decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação da exeqüente, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 10122/2009
Processo Nº: RT 01532-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSE DO REGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: NERCI AFONSO DE S. E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes cientes de que foi homologado cálculo nos autos, no importe de R$ 1.618,44, atualizado até 31/03/2009 para vista às partes, em 5 dias.

Notificação Nº: 10117/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10125/2009
Processo Nº: RTOrd 02072-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ciência da decisão de fls. 254/256 seguinte:
É de sabença deste Juízo que foi deferido o pedido de Recuperação Judicial da executada FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., na forma da Lei nº 11.101/05.
Contudo, resta a questão da suspensão do curso da presente execução pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.
Diz o art. 6º da Lei supracitada que:
A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se rocessando a ação que demandar quantia ilíquida.
§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.
§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.
§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.
§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:
I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;
II – pelo devedor, imediatamente após a citação.
§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.
§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.
Data venia, entendo que não há se falar em suspensão do curso da execução na recuperação judicial ou na falência, devendo ser fixado o valor do débito, discutida a a conta e após expedida certidão de crédito para habilitação no quadro-geral de credores da recuperação ou da falência. Não convolada a recuperação judicial em falência, deverá a execução ter seu curso normal neste Juízo Trabalhista.
Ora, trata-se de execução de sentença em regular processo, estando o crédito do reclamante, mais antigo do que os dos atuais empregados da reclamada, acobertado pelos princípios protetivos que norteiam essa Justiça Especializada, não me parecendo que devam se curvar aos princípios que regem a Recuperação Judicial.
Não se pode retirar que a execução de crédito trabalhista denota repercussão social anterior também bastante desconfortável, qual seja, a de que não houve o pagamento de crédito alimentar, no momento próprio, oriundo do trabalho humano empreendido.
Preferindo os créditos trabalhistas aos demais, apesar das novas mudanças introduzidas na legislação pátria no que diz respeito à preferência creditória, soa estranho que a Lei de Falências e Recuperação Judicial em um ponto determine a suspensão das execuções trabalhistas em face do devedor com a decretação da falência ou com o deferimento da recuperação judicial (art. 6º, caput) e, em outro, estabeleça que a recuperação judicial não suspende as execuções fiscais (§ 7º, do art. 6º).
Do exposto, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela executada, para que, querendo, discutam os cálculos da execução. Intimem-se, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça.
No silêncio ou havendo concordância, expeça-se certidão de crédito, abarcando todos os débitos, de forma destacada, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial e Falência, para que sejam inscritos no quadro-geral de credores junto ao Juízo que deferiu a Recuperação Judicial da reclamada, consoante preceito contido no regime de Recuperação Judicial.
Intimem-se partes e INSS.
À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 10111/2009
Processo Nº: RTOrd 02173-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DO CARMO NETO
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓCURADO BROM
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAUJO LABIRITTAS
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que foram penhorados via BACENJUD apenas R$3.312,01, não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada, nem veículo registrado junto ao RENAJUD.

Notificação Nº: 10096/2009
Processo Nº: RTSum 02196-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): JANETE MARIA FERREIRA LEITE -ME
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORREA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$235,77) e custas da liquidação (R$1,18) no valor total de R$236,95, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10165/2009
Processo Nº: RTOrd 02235-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: AURISON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES (RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA): Tomar ciência o reclamante da interposição de RECURSO ADESIVO pela Primeira Reclamada, bem como do Recurso Ordinário (fl.603) da 2ª Reclamada;
Fica a 1ªReclamada Loccar Locadora de Veículos intimada da oposição de recurso ordinário (fl.603) pela 2ª reclamada (CELG). Prazo e fins legais, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 10185/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CELIO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 99 (bens:mesa retangular de jantar de madeira (base e tampo) e seis cadeiras), será(ão) levado(s) à Praça no dia 07/08/2009, às 08:40 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10095/2009
Processo Nº: RTOrd 00537-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO FERNANDO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 248/256, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10169/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos.
Vista ao reclamante dos embargos declaratórios da reclamada por 05 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 10166/2009
Processo Nº: RTOrd 00760-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CARDOSO DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O reclamado argui, em contestação, prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, sob a alegação de que o reclamante sofreu o segundo acidente de trabalho em outubro de 2002, tendo sido a ação ajuizada em abril de 2009. Entendo que a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da consolidação da lesão da qual padece o reclamante, o que ainda não ocorreu, vez que, conforme documentos de fls. 183/193 e 197, colacionados à contestação e expedidos pelo INSS, o autor ainda se encontra em gozo de auxílio doença, podendo retornar ao trabalho. Logo, não há o que se falar em prescrição. Destarte, desde já, rejeito a prejudicial de mérito arguída.Intimem-se. Determina-se a realização de perícia técnica, a fim de se verificar a existência de nexo de causalidade entre a doença que acomete o reclamante e as funções por ele exercidas no reclamado. Para tanto, nomeia-se como perito hábil o médico Dr. NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO (CRM-GO 784-2), com endereço profissional na Avenida República do Líbano, nº936, H.T.O., Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefones: (62)3223-2929; 3223-2973, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de cinco dias, apresentem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 10152/2009
Processo Nº: RTOrd 00976-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DIAS FURTADO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 22.07.2009 às 10h30min. Foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 20.07.2009 às 10h, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 84/85.

Notificação Nº: 10153/2009
Processo Nº: RTOrd 00976-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DIAS FURTADO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 22.07.2009 às 10h30min. Foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 20.07.2009 às 10h, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 84/85.

Notificação Nº: 10158/2009
Processo Nº: RTOrd 00978-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SINTHYA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 23/07/2009, às 10:30 horas, FOI ANTECIPADA para a pauta de audiências do dia 21/07/2009, às 10:00 horas, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 341/342.

Notificação Nº: 10149/2009
Processo Nº: RTOrd 01143-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL LIBONI
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a audiência desingada, neste processo, para o dia 07.07.09 SERÁ AUDIÊNCIA INICIAL, deverá Vossa Senhoria DESCONSIDERAR a notificação nº9927/2009 (que intimava o reclamante para a apresentação de rol de testemuhas), publicada dia 26.06.2009.

Notificação Nº: 10141/2009
Processo Nº: RTOrd 01145-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JORDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário, neste processo, deverá Vossa Senhoria DESCONSIDERAR a notificação nº9805/2009 (a qual intimava para apresentação de rol de testemunhas), com data de publicação 25.06.2009.

Notificação Nº: 10140/2009
Processo Nº: RTOrd 01149-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE LUIZA DE GOVEIA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): CEVAM - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário, neste processo, deverá Vossa Senhoria DESCONSIDERAR a notificação nº9806/2009 (a qual intimava para apresentação de rol de testemunhas), com data de publicação 25.06.2009.

Notificação Nº: 10135/2009
Processo Nº: RTOrd 01155-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário, neste processo, deverá Vossa Senhoria DESCONSIDERAR a notificação nº9882/2009 (a qual intimava para apresentação de rol de testemunhas), com data de publicação 26.06.2009.

Notificação Nº: 10176/2009
Processo Nº: ConPag 01161-2009-003-18-00-8 3ª VT
CONSIGNANTE..: LEITBOM S.A
ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): WESLEY RENATO ALVES CORREIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 07.07.2009, às 13h36min, para audiência UNA. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, o consignado com cópia da inicial, trazendo ou arrolando as partes suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência, pena de preclusão. Concedo prazo até a audiência para que a consignante comprove no feito o recolhimento do valor da consignação, pena de arquivamento. Cópia da petição inicial deste feito (ConPag) deverá ser traslada para o feito RT-01133-2009-003-18-00-0. Cópia da petição inicial daquele (RTSum) também deverá ser trasladada para este (ConPag). Intime-se ainda o advogado da consignante.

Notificação Nº: 10134/2009
Processo Nº: RTOrd 01164-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário, neste processo, deverá Vossa Senhoria DESCONSIDERAR a notificação nº9883/2009 (a qual intimava para apresentação de rol de testemunhas), com data de publicação 26.06.2009.

Notificação Nº: 10139/2009
Processo Nº: RTOrd 01166-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES (F. NUNES CONSTRUTORA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário, neste processo, deverá Vossa Senhoria DESCONSIDERAR a notificação nº9967/2009 (a qual intimava para apresentação de rol de testemunhas), com data de publicação 29.06.2009.

Notificação Nº: 10138/2009
Processo Nº: RTOrd 01171-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário, neste processo, deverá Vossa Senhoria DESCONSIDERAR a notificação nº9968/2009 (a qual intimava para apresentação de rol de testemunhas), com data de publicação 29.06.2009.

Notificação Nº: 10137/2009
Processo Nº: RTOrd 01172-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: UGEMERSON SILVA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário, neste processo, deverá Vossa Senhoria DESCONSIDERAR a notificação nº9969/2009 (a qual intimava para apresentação de rol de testemunhas), com data de publicação 29.06.2009.

Notificação Nº: 10136/2009
Processo Nº: RTOrd 01173-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ISAC BARBOSA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário, neste processo, deverá Vossa Senhoria DESCONSIDERAR a notificação nº9970/2009 (a qual intimava para apresentação de rol de testemunhas), com data de publicação 29.06.2009.

Notificação Nº: 10144/2009
Processo Nº: RTOrd 01178-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON GOMES REIS
ADVOGADO....: AMERICO PAES E SILVA
RECLAMADO(A): FA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário, neste processo, deverá Vossa Senhoria DESCONSIDERAR a notificação nº10033/2009 (a qual intimava para apresentação de rol de testemunhas), com data de publicação 30.06.2009.

Notificação Nº: 10143/2009
Processo Nº: RTOrd 01180-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário, neste processo, deverá Vossa Senhoria DESCONSIDERAR a notificação nº10034/2009 (a qual intimava para apresentação de rol de testemunhas), com data de publicação 30.06.2009.

Notificação Nº: 10142/2009
Processo Nº: RTOrd 01184-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARIONE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CARMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário, neste processo, deverá Vossa Senhoria DESCONSIDERAR a notificação nº10035/2009 (a qual intimava para apresentação de rol de testemunhas), com data de publicação 30.06.2009.

Notificação Nº: 10104/2009
Processo Nº: RTOrd 01186-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDMILSON LEITE DA SILVA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 10133/2009
Processo Nº: RTOrd 01186-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDMILSON LEITE DA SILVA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA INICIAL - Rito Ordinário, neste processo, deverá Vossa Senhoria DESCONSIDERAR a notificação nº10104/2009 (a qual intimava para apresentação de rol de testemunhas), com data de publicação 01.07.2009.

Notificação Nº: 10105/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMERCIO DE MADEIRAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5480/2009
PROCESSO Nº RT 01005-2005-003-18-00-3
EXEQÜENTE: LINDACY GUEDES DE QUEIROZ
EXECUTADO: SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO
Data da Praça: 27/07/2009, às 08:00 horas
Data do Leilão: 31/07/2009, às 09:20 horas
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme auto de penhora de fls. 201/203, encontrados no seguinte endereço: AV. CASTELO BRANCO, Nº 1555, SETOR COIMBRA, GOIANIA /GO, e que são os seguintes:
04 (quatro) jogos de Mesa em madeira maciça, contendo cada jogo, 01 (uma) Mesa e 04 (quatro) Cadeiras, em perfeito estado de uso e conservação, avaliadas em R$: I.000,00 (hum mil reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da

lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5443/2009
PROCESSO Nº RT 00224-2008-003-18-00-8
RECLAMANTE: LEONARDO NEVES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: LEONARDO NEVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 07/08/20009 às 08:45 horas
Data do Leilão 14/08/20009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 197/197v, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA WILSON TORRANO, QD.02, LOTE 15, CENTRO, TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um lote de terras de nº15, da quadra 02, situado na Av. Wilson Torrano, Centro, Trindade-GO, matriculado sob nº35.640, do CRI de Trindade-GO, medindo 313,94m², avaliado em R$70.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5442/2009
PROCESSO : RTSum 00185-2009-003-18-00-0
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EXECUTADO: CELIO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
Data da Praça 07/08/2009 às 08:40 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$950,00(Novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl.99, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA J-5 QD 03 LT 08 ST JAO CEP 74.673-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma mesa retangular de jantar de madeira (base e tampo), contendo seis cadeiras de madeira, com assento almofadado, coberto em tecido chenil cor bege, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada o conjunto em R$950,00(novecentos e cinquenta reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7991/2009
Processo Nº: RT 00555-2000-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, expeça-se certidão de crédito e remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado às fls. 324.

Notificação Nº: 8094/2009
Processo Nº: RT 00928-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CAMPOS VIANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8032/2009
Processo Nº: RT 00352-2001-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA TOGEIRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KANNER COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 364 e considerando que o depósito de fls. 358 é proveniente de transferência da Mmª 7ª Vara Cível da Comarca de Santos, referente à ação judicial na qual o devedor Osny Oliveira de Souza figurava no pólo passivo, fica o credor intimado para regularizar a representação processual do espólio, no prazo de dez dias, nos termos do art. 12, V c/c art. 43, ambos do CPC. Resta prejudicado, por ora, o pedido de liberação de crédito (fls. 368).

Notificação Nº: 8072/2009
Processo Nº: RT 00823-2002-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CONSTANTINO
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8021/2009
Processo Nº: RT 00442-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8100/2009
Processo Nº: RT 00637-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSALEX CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PIETRO COLUCCI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 8101/2009
Processo Nº: RT 01789-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERY MORAES NARCISO + 003
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Vejo que a presente execução não está integralmente garantida, motivo pelo qual os cálculos ainda não foram discutidos pelas partes, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exeqüente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. A exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador, aqui, foi tão somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências, não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de cinco dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, via postal, com SEED, nos endereços encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878).
Decorrido in albis o prazo legal, intime-se a exeqüente, também para os fins do art. 884 da CLT.
Após o lapso legal, liberem-se os valores penhorados ao exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Ao levantar o crédito, o exequente deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias.
No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 7989/2009
Processo Nº: RT 01885-2005-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA CÂNDIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATTI REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILTON GOMES DE MORAIS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o procurador da autora sobre os termos da certidão retro, em cinco dias, quando deverá requerer o que entender pertinente.

Notificação Nº: 7990/2009
Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
ADVOGADO....: MARY CRISTINA LANDIM ALVES
RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 8019/2009
Processo Nº: RT 02119-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8080/2009
Processo Nº: RT 00177-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIENE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8029/2009
Processo Nº: RT 01119-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 007
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, liberem-se os depósitos de fls. 214/215 ao credor, ficando autorizada, desde já, a transferência para conta-poupança. Após, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8009/2009
Processo Nº: AINDAT 01123-2006-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: NINO ADRIANO TANURI FRANÇA
ADVOGADO: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e ante à expressa discordância dos credores, indefiro o pedido de fls. 360/361.
Intime-se. Ato contínuo, reitere-se o mandado de fls. 358, incluindo no valor da execução os honorários periciais (fls. 335). Decorrido in albis o prazo legal, cumpram-se as demais determinações de fls. 356.

Notificação Nº: 8042/2009
Processo Nº: RT 01337-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 31/07/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 14/08/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 8046/2009
Processo Nº: RT 01359-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RAILANE LUIZA SOARES PACHECO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7997/2009
Processo Nº: RT 01565-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VILELA LEÃO JUNIOR
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a discordância do credor e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 1.079. Intime-se. Cumpram-se as demais determinações de fls. 1.075.

Notificação Nº: 8006/2009
Processo Nº: RT 02103-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a manifestação da credora às fls. 183/184 e considerando o decurso do prazo para oposição de embargos à adjudicação (fls. 186), nada a deferir em relação ao requerimento retro. Intime-se.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 188.

Notificação Nº: 8045/2009
Processo Nº: ExFis 02134-2007-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRANCISCO FERREIRA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: MARIO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 89-93, bem como a decisão exarada às fls. 56, que deixou assentado o entendimento deste Juízo no sentido de que o salário e a aposentadoria são verbas impenhoráveis, conforme dispõe o art. 649, IV, do CPC c/c o art. 769 da CLT, liberem-se ao devedor os depósitos de fls. 80-1. A Secretaria deverá excluir das eventuais e futuras diligências o bloqueio da conta corrente do devedor, a fim de se evitar nova constrição indevida. Intime-se o executado. De igual modo, intime-se a União Federal para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 7999/2009
Processo Nº: RT 02223-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RONNY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): TOTAL MIDIA (REP. P. GILVALDO ALVES SILVA)
ADVOGADO....: CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido retro. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de um ano. Intime-se.

Notificação Nº: 8001/2009
Processo Nº: RT 00240-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: THAIS MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Dê-se vista da petição retro, sucessivamente, às partes, a começar pela exequente, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 8005/2009
Processo Nº: RT 00240-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: THAIS MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição retro, ao exequente, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 8033/2009
Processo Nº: RT 00861-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): CRO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (AUTO POSTO ZEMA)
ADVOGADO....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Julgo bom o lanço ofertado e, em conseqüência, homologo a arrematação de fls. 235 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega de bem, intimando-se o arrematante para comparecer à SDMJ, em 48 horas, onde marcará com o oficial de justiça o dia e a hora para o cumprimento da diligência.
Dê-se ciência ao aludido Setor.
Cumprida, com êxito, a diligência, converta-se o lanço à União (contribuição previdenciária).
Após, atualize-se a conta e deduza-se o valor ora liberado.
Por fim, reitere-se a busca no sistema Bacenjud (fls. 222), sendo que, em caso de insucesso, deverá ser expedido mandado para reforço da penhora.

Notificação Nº: 8096/2009
Processo Nº: RT 01697-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ESCOLA CANTARES)
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nego seguimento ao agravo de petição de fls. 132-7, tendo em vista que a decisão recorrida (fls. 128) não é terminativa do feito. Vale lembrar que os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, sendo que o referido apelo só se justifica em face de sentença terminativa ou definitiva, proferida na fase de execução.
Note-se, ainda, que, no processo do trabalho, a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias ficam postergadas para o recurso interposto em face da decisão definitiva, conforme preconizam o art. 893, § 1º, da CLT e Enunciado 214 da Súmula Jurisprudencial do Colendo TST. Intime-se a credora, que deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 8097/2009
Processo Nº: RT 01723-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o autor sobre os termos da petição de fls. 900-1, em cinco dias. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 8044/2009
Processo Nº: RT 01734-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON CALIXTO MENDONÇA (REP. P. VALDIVINO ALVES MENDONÇA)
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DA VILA
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 31/07/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 07/08/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 8007/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OTTO CARVALHO DE SOUSA MARTINS FERRO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converta-se o depósito de fls. 444 em custas da liquidação e contribuição previdenciária. Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento do imposto de renda apurado às fls. 437, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 8015/2009
Processo Nº: RTOrd 01874-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RECIPACK BEM. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA. + 007
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Primeiramente, fica a devedora intimada para informar, em cinco dias, o local onde o veículo nomeado às fls. 218 pode ser encontrado. Prestada a informação, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Os demais pedidos de fls. 224/225 será apreciados no momento oportuno.

Notificação Nº: 8054/2009
Processo Nº: RTOrd 01905-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA DE FARIA DINIZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8002/2009
Processo Nº: RTSum 01968-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DAURI SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber certidão para habilitação de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7995/2009
Processo Nº: RTOrd 02032-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 90-1 e documentos que a acompanham. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 8053/2009
Processo Nº: RTOrd 02067-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MOURA COSTA
ADVOGADO....: OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8093/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CUNHA SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8047/2009
Processo Nº: RTOrd 02160-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: TAYLO SURY DOS REIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TARUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito recursal de fls. 316, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8078/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEMAR CARDOSO DE QUEIRÓZ (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SAPÉ)
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA DA MATA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8038/2009
Processo Nº: RTOrd 02173-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILSON NAZARETH QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY + 001
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A reclamada, em resposta ao laudo pericial, pede que o expert esclareça os pontos que enuncia às fls. 483, na forma de quesitos.
Considerando que o art. 435 do CPC prevê a possibilidade de o perito comparecer em audiência para prestar os esclarecimentos pertinentes, acolho a petição da ré, nos termos do supracitado artigo, e designo audiência para o dia 24/08/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e o perito nomeado, este, via postal, com aviso de recebimento.

Notificação Nº: 8098/2009
Processo Nº: RTSum 02235-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que as diligências intentadas com vistas à busca de bens restaram malogradas, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 8092/2009
Processo Nº: RTOrd 02263-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8052/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LAZARO DE ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8049/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALLYSSON MARCOS VIEIRA
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 158, foi convertido em penhora.
Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7994/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CRISTINA SILVA GRACIANO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): NOVA CASA DOS FOLHEADOS COMERCIO DE JOIAS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos da petição de fls. 80-2 e documento com ela juntado, em cinco dias.

Notificação Nº: 8043/2009
Processo Nº: RTOrd 00214-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYKER MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8070/2009
Processo Nº: RTOrd 00340-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSAMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8075/2009
Processo Nº: RTOrd 00358-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MARQUES DE DEUS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8074/2009
Processo Nº: RTSum 00459-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE DE BASTOS MEDEIROS
ADVOGADO....: DOUGLAS SILVA DE OLIVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): SPINBIKE COMERCIO DO VESTUÁRIO (BODY FOR SURE)
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7993/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOBREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HUGH LLOYD DOUGLAS ROSE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamado intimado para regularizar os documentos necessários ao recebimento do seguro desemprego, conforme pleiteado pelo autor às fls. 27, em cinco dias, sob pena de conversão da referida obrigação em indenização equivalente.

Notificação Nº: 7996/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VECIFAL ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8071/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SOUZA RAMALHO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): J MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIAN MORENO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8073/2009
Processo Nº: RTOrd 00785-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8099/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIANDRO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Primeiramente, intime-se o autor para que comprove o alegado às fls. 39, juntando cópia do documento referido no seu depoimento, no prazo de cinco dias. Para realização da perícia, nomeio o Dr. Joaquim Assis Carvalho (ortopedista). Intime-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, inclusive para que entregue o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação do perito. Deverá, ainda, o expert, além das considerações técnicas que entender cabíveis para elucidar a matéria atinente à caracterização do acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, observar às indagações expressas nos quesitos do Juízo, a seguir relacionadas:1 – O(A) autor(a) foi acometido(a) por alguma doença?
2 – Há nexo causal do trabalho com a doença?
3 – O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?4 – Houve concausa mensurável relativa a fatores extra-laborais?5 – A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
6 – O(A) autor(a) foi treinado(a) para o exercício da função?
7 – O(A) autor(a) gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
8 – Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?9 – No setor de trabalho do(a) reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?10 – Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do(a) reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?11 – É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do(a) reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? 12 – Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho? Cumpra-se.

Notificação Nº: 8081/2009
Processo Nº: RTSum 00845-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ARIELTON REZENDE SOARES CORREIA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): DROGARIA VITTA (FILIAL BALNEÁRIO)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7992/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): RODRIGO RESENDE LOBO
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamado intimado para regularizar as guias do TRCT e seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, conforme requerido às fls. 56.

Notificação Nº: 8058/2009
Processo Nº: ConPag 00855-2009-004-18-00-4 4ª VT
CONSIGNANTE..: BRAVVO ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA(REP. CRISTIANO PIRES DA ROCHA)
ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
CONSIGNADO(A): EDILSON NERES DE JESUS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CONSIGNANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU A OBRIGAÇÃO.

Notificação Nº: 8004/2009
Processo Nº: RTOrd 00980-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZINAM BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS (REP POR PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8008/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEIA RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição de fls. 16-8, lembre-se que a antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço.
Ademais, note-se que o direito que a autora alega ser titular não restou cabalmente provado nos autos, estando processo ainda na fase postulatória, onde nenhum crédito foi constituído.
Pelos motivos acima expostos, postergo a apreciação do referido pedido para fase posterior à formação do contraditório.
Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2607/2009
PROCESSO Nº RT 00437-1995-004-18-00-0
RECLAMANTE: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)
RECLAMADO(A): ARNULFO AMARAL DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ARNULFO AMARAL DOS SANTOS e EURIPES DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ARNULFO AMARAL DOS SANTOS e EURIPES DE FREITAS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de junho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2586/2009
PROCESSO Nº RT 00381-2001-004-18-00-3
RECLAMANTE: JOSE TOMAZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SIC ENGENHARIA LTDA E OUTROS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados SIC ENGENHARIA LTDA e PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SIC ENGENHARIA LTDA e PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de junho de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2587/2009
PROCESSO Nº RT 01321-2008-004-18-00-4
RECLAMANTE: BERNARDO DA SILVA FEITOSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado HOSPITAL RENAISSANCE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS DEPÓSITOS DE FLS. 151 e 152 FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HOSPITAL RENAISSANCE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de junho de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2618/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01177-2009-004-18-00-7
RECLAMANTE: SHEYLLA BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MENTRE INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MENTRE INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 22/07/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por SHEYLLA BATISTA DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de MENTRE INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 26 dias do mês de junho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8802/2009
Processo Nº: RT 01002-1992-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ALO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR
Indefiro o pedido do autor de fl. 444, considerando que os cálculos foram retificados de acordo com a determinação deste Juízo à fl. 402, sendo que os dados necessários para conferência da conta se encontram nos autos. Intime-se, facultada vista dos autos ao autor por 05 dias.

Notificação Nº: 8793/2009
Processo Nº: RT 00033-1997-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DIAS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IBANEZ DE LIMA DIAS
ADVOGADO....: GUIDO EVANGELHO BREIER JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8815/2009
Processo Nº: RT 00844-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE CHAGAS RUFINO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MONTOVANI ANTONIO FERNANDES + 002
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO MONTOVANI ANTÔNIO FERNANDES
Crédito nos autos pelo depósito de fls. 328 proveniente de penhora em conta bancária.
Anote-se conforme procuração de fl. 335.
Concedo ao executado Montovani Antonio Fernandes o prazo de 05 dias para juntar aos autos o extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses, da conta indicada na manifestação de fls. 332/334. Intime-se.

Notificação Nº: 8765/2009
Processo Nº: RT 00892-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Vista ao reclamado do requerimento de fl. 674 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8795/2009
Processo Nº: RT 00549-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA VIANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Cadastre-se como procuradora da reclamada, a que assina a petição de fls. 520. Recebo os embargos opostos às fls. 519/520. Dê-se vista à exequente. Prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 8795/2009
Processo Nº: RT 00549-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA VIANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Cadastre-se como procuradora da reclamada, a que assina a petição de fls. 520. Recebo os embargos opostos às fls. 519/520. Dê-se vista à exequente. Prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

OUTRO :
Notificação Nº: 8814/2009
Processo Nº: AEF 00609-2005-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: COOP MISTA DO TRANSP ALTERNAT PASSAG DO EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 155, será(ão) levado(s) à Praça no dia

21/07/2009, às 13:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 31/07/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8803/2009
Processo Nº: RT 00733-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): PJ BIER E CIA LTDA (MADECEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BINS E PALLETS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Recebo os embargos opostos às fls.586/594.
Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 8801/2009
Processo Nº: RT 01207-2005-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM GONÇALVES BALEEIRO
ADVOGADO....: MARIA DIVINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA-DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. (POLISHOW) + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Trata-se de execução de acordo (fls.20/21), a qual teve início em 19/09/2005. Verifico que a execução está suspensa desde 20/06/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.198). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do Art.40, §4º da Lei 6.830/80. Libere-se ao reclamante o valor depositado nas contas de fls. 55/56. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, restando desconstituídas as penhoras de fls. 74 e 146.

Notificação Nº: 8804/2009
Processo Nº: RT 01191-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8792/2009
Processo Nº: AINDAT 01444-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: MARIA DE FÁTIMA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 16/07/2009 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8820/2009
Processo Nº: RT 02040-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
(...) vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8806/2009
Processo Nº: RT 02064-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 772.

Notificação Nº: 8740/2009
Processo Nº: RT 00088-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RIBEIRO NETTO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO 1º CO-RECLAMADO: Concedo à primeira reclamada o prazo de 10 dias para comprovar o depósito da diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R$366,69), bem como das custas (R$209,56), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8794/2009
Processo Nº: RT 00134-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA AFONSO SIQUEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
(...) Comprovado o valor levantado, intime-se a reclamada para efetuar o depósito da segunda parcela, nos termos estabelecidos no acordo, bem como para comprovar o recolhimento previdenciário e do imposto de renda apurados às fls. 687/689. Intime-se.

Notificação Nº: 8810/2009
Processo Nº: RT 00227-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 74, será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/07/2009, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8828/2009
Processo Nº: RT 00474-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ HENRIQUE BARREIRA MENDES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8762/2009
Processo Nº: ACum 00894-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Considerando a manifestação das partes de fls. 1343/1344 e 1347/1348, devolva-se ao reclamado o cheque indicado na certidão de fl. 13408 verso. Intime-se.
Feito, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8763/2009
Processo Nº: ACum 00894-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Considerando a manifestação das partes de fls. 1343/1344 e 1347/1348, devolva-se ao reclamado o cheque indicado na certidão de fl. 13408 verso. Intime-se.
Feito, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8816/2009
Processo Nº: RT 01350-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO CORDEIRO
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 225.

Notificação Nº: 8758/2009
Processo Nº: RT 02331-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ANDREIA DE SOUZA PASCHOIM
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para tomar ciência da certidão de fls.380, bem como tomar as providências cabíveis. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8790/2009
Processo Nº: RT 00808-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLO DELEON SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8837/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DORACI GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 188, será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/07/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 14/08/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8825/2009
Processo Nº: RT 01484-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber a guia de levantamento de fls. 544 e o Alvará Judicial nº 5487/2009 (fl. 546), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8823/2009
Processo Nº: RT 01661-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5482/2009 (fl. 571), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8747/2009
Processo Nº: RT 01777-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8778/2009
Processo Nº: RTSum 01918-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8809/2009
Processo Nº: RTSum 02243-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RAIMUNDA MARTINS
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BERNARDES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, informando que a mesma não foi anotada pela Secretaria da Vara, ante a sua discordância de fls.51. Prazo de 48 horas.
Com o recebimento, cumpra-se integralmente o despacho de fls.83.

Notificação Nº: 8819/2009
Processo Nº: RTSum 00046-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MENDES DE MELO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Vista ao exeqüente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, ao Cálculo para manifestação, retificando a conta se for o caso.

Notificação Nº: 8841/2009
Processo Nº: RTOrd 00156-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA FIDELIS TORRES
ADVOGADO....: AGOSTINHO DE SIQUEIRA NETO
RECLAMADO(A): EXATA TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 109/111, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pela reclamante, no valor de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00 valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8764/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MARGEN S.A
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Dê-se vista acerca da petição de fls. 151/152, bem como dos documentos de fls. 158/178. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8835/2009
Processo Nº: RTOrd 00380-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DAYTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 197/203, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8788/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA VINUTO OLIVEIRA

ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. SR. ALDEMAR JOSE MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8781/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Indefiro o pedido do reclamante para realização da perícia na unidade do reclamado JBS S.A, tendo em vista que a prestação de serviços ocorreu em local diverso.
Considerando ainda que pelo documento juntado às fls. 571/572 pelo reclamante, consta a informação prestada por outro perito de que a unidade de Goianira do Frigorífico Margem está paralisada, assim como a de Rio Verde, noticiando ainda o perito de que nesta última as características de construção e maquinismos são totalmente diferentes, em princípio, a prova pericial perdeu o objeto, devendo o reclamante complementar sua prova quando da instrução processual.
Faculta-se ao reclamante juntar laudos periciais realizados em outros processos em referência ao Frigorífico Margem, desde que se trate da mesma função.
Dito isto, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2009 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8782/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Indefiro o pedido do reclamante para realização da perícia na unidade do reclamado JBS S.A, tendo em vista que a prestação de serviços ocorreu em local diverso.
Considerando ainda que pelo documento juntado às fls. 571/572 pelo reclamante, consta a informação prestada por outro perito de que a unidade de Goianira do Frigorífico Margem está paralisada, assim como a de Rio Verde, noticiando ainda o perito de que nesta última as características de construção e maquinismos são totalmente diferentes, em princípio, a prova pericial perdeu o objeto, devendo o reclamante complementar sua prova quando da instrução processual.
Faculta-se ao reclamante juntar laudos periciais realizados em outros processos em referência ao Frigorífico Margem, desde que se trate da mesma função.
Dito isto, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2009 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8783/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Indefiro o pedido do reclamante para realização da perícia na unidade do reclamado JBS S.A, tendo em vista que a prestação de serviços ocorreu em local diverso.
Considerando ainda que pelo documento juntado às fls. 571/572 pelo reclamante, consta a informação prestada por outro perito de que a unidade de Goianira do Frigorífico Margem está paralisada, assim como a de Rio Verde, noticiando ainda o perito de que nesta última as características de construção e maquinismos são totalmente diferentes, em princípio, a prova pericial perdeu o objeto, devendo o reclamante complementar sua prova quando da instrução processual.
Faculta-se ao reclamante juntar laudos periciais realizados em outros processos em referência ao Frigorífico Margem, desde que se trate da mesma função.
Dito isto, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2009 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8784/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Indefiro o pedido do reclamante para realização da perícia na unidade do reclamado JBS S.A, tendo em vista que a prestação de serviços ocorreu em local diverso.
Considerando ainda que pelo documento juntado às fls. 571/572 pelo reclamante, consta a informação prestada por outro perito de que a unidade de Goianira do Frigorífico Margem está paralisada, assim como a de Rio Verde, noticiando ainda o perito de que nesta última as características de construção e maquinismos são totalmente diferentes, em princípio, a prova pericial perdeu o objeto, devendo o reclamante complementar sua prova quando da instrução processual.
Faculta-se ao reclamante juntar laudos periciais realizados em outros processos em referência ao Frigorífico Margem, desde que se trate da mesma função.
Dito isto, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2009 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8785/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Indefiro o pedido do reclamante para realização da perícia na unidade do reclamado JBS S.A, tendo em vista que a prestação de serviços ocorreu em local diverso.
Considerando ainda que pelo documento juntado às fls. 571/572 pelo reclamante, consta a informação prestada por outro perito de que a unidade de Goianira do Frigorífico Margem está paralisada, assim como a de Rio Verde, noticiando ainda o perito de que nesta última as características de construção e maquinismos são totalmente diferentes, em princípio, a prova pericial perdeu o objeto, devendo o reclamante complementar sua prova quando da instrução processual.
Faculta-se ao reclamante juntar laudos periciais realizados em outros processos em referência ao Frigorífico Margem, desde que se trate da mesma função.
Dito isto, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2009 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8786/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Indefiro o pedido do reclamante para realização da perícia na unidade do reclamado JBS S.A, tendo em vista que a prestação de serviços ocorreu em local diverso.
Considerando ainda que pelo documento juntado às fls. 571/572 pelo reclamante, consta a informação prestada por outro perito de que a unidade de Goianira do Frigorífico Margem está paralisada, assim como a de Rio Verde, noticiando ainda o perito de que nesta última as características de construção e maquinismos são totalmente diferentes, em princípio, a prova pericial perdeu o objeto, devendo o reclamante complementar sua prova quando da instrução processual.
Faculta-se ao reclamante juntar laudos periciais realizados em outros processos em referência ao Frigorífico Margem, desde que se trate da mesma função.
Dito isto, incluo o feito na pauta do dia 22/07/2009 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8796/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: KENI ROGER DO NASCIMENTO CADAVAL
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante pra receber o documento que se encontra sob a guarda desta Secretaria, conforme certidão de fls.151 verso. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8761/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO QUINTINO FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$676,48.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.
Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Com o cumprimento do mandado, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 8836/2009
Processo Nº: RTOrd 00615-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA COSTA CRAVEIRO CURADO
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): FLY BRAZIL
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 123/128, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora, para condenar a reclamada a pagar os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à DRT, em razão da ausência de anotação da CTPS da reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8840/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA CECILIA LUSTOSA MELO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 375/378, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8744/2009
Processo Nº: RTOrd 00645-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - COCA-COLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 22/07/09 às 10:35h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intime-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8808/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: IRACY ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8839/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 88/91 , cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar as Reclamadas de forma solidária a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Considerando que as Reclamadas encontram-se em lugar incerto e não sabido, determino a expedição de certidão narrativa para habilitação junto ao seguro desemprego, desde que preenchidos os demais requisitos para sua concessão. Deverá ainda a secretaria deste Juízo proceder a anotação da CTPS do Reclamante, constando como empregadora a 1ª Reclamada. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se ao MTE por meio da secretaria desta cidade, bem como a CEF, em razão da ausência de anotação da CTPS do Reclamante e recolhimento do FGTS. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8767/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON MATIAS DIAS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a manifestação das partes de fls. 360/361 noticiando a possibilidade de acordo, defiro o pedido ali contido e retiro o feito da pauta. Aguarde-se manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito até 31/07/2009.

Notificação Nº: 8768/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE..: ELTON MATIAS DIAS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a manifestação das partes de fls. 360/361 noticiando a possibilidade de acordo, defiro o pedido ali contido e retiro o feito da pauta. Aguarde-se manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito até 31/07/2009.

Notificação Nº: 8769/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON MATIAS DIAS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a manifestação das partes de fls. 360/361 noticiando a possibilidade de acordo, defiro o pedido ali contido e retiro o feito da pauta. Aguarde-se manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito até 31/07/2009.

Notificação Nº: 8770/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON MATIAS DIAS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): GALAVOTI E SOUZA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a manifestação das partes de fls. 360/361 noticiando a possibilidade de acordo, defiro o pedido ali contido e retiro o feito da pauta. Aguarde-se manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito até 31/07/2009.

Notificação Nº: 8771/2009
Processo Nº: RTOrd 00896-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON MATIAS DIAS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE GALVOTI ME + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a manifestação das partes de fls. 360/361 noticiando a possibilidade de acordo, defiro o pedido ali contido e retiro o feito da pauta. Aguarde-se manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito até 31/07/2009.

Notificação Nº: 8754/2009
Processo Nº: RTOrd 00899-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GONCALVES MUNIZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Uma vez que não foi respeitado o prazo legal mínimo para contestação por parte da segunda reclamada quando da designação da audiência para o dia 06/07/2009, retiro o feito da pauta do dia 06/07/2009 e incluo-o na pauta do dia 20/07/09 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8757/2009
Processo Nº: RTOrd 00899-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GONCALVES MUNIZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Uma vez que não foi respeitado o prazo legal mínimo para contestação por parte da segunda reclamada quando da designação da audiência para o dia 06/07/2009, retiro o feito da pauta do dia 06/07/2009 e incluo-o na pauta do dia 20/07/09 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8748/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINE GORAIEB
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a possibilidade de acordo entre as partes, suspende-se o feito pelo prazo de 30 dias. Retiro o feito da pauta do dia 03/07/2009. Intime-se os procuradores constantes da capa dos autos acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 8749/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINE GORAIEB
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): I.M.E.S INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTRO FISIO) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a possibilidade de acordo entre as partes, suspende-se o feito pelo prazo de 30 dias. Retiro o feito da pauta do dia 03/07/2009. Intime-se os procuradores constantes da capa dos autos acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 8750/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINE GORAIEB
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a possibilidade de acordo entre as partes, suspende-se o feito pelo prazo de 30 dias. Retiro o feito da pauta do dia 03/07/2009. Intime-se os procuradores constantes da capa dos autos acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 8751/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINE GORAIEB
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): GALAVOTI E SOUZA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a possibilidade de acordo entre as partes, suspende-se o feito pelo prazo de 30 dias. Retiro o feito da pauta do dia 03/07/2009. Intime-se os procuradores constantes da capa dos autos acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 8752/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINE GORAIEB
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE GALVOTI ME + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a possibilidade de acordo entre as partes, suspende-se o feito pelo prazo de 30 dias. Retiro o feito da pauta do dia 03/07/2009. Intime-se os procuradores constantes da capa dos autos acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 8843/2009
Processo Nº: RTSum 00994-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BARROS LIMA NETO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): M&C CONSTRUTORA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 66/67, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R$200,90, calculadas sobre R$10.045,05, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8760/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 20/07/09 às 08:40h, para realização de audiência inicial. Notifiquem-se os reclamados por mandado. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8812/2009
Processo Nº: ConPag 01131-2009-005-18-00-4 5ª VT
CONSIGNANTE..: ALCIDES LOPES FILHO
ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): MÁRCIA CRISTINA DESTEFANO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE
Inicial em termos.

Uma vez que o endereço obtido junto ao SERPRO como sendo da consignada é o endereço do consignante, notifique-se a consignada por edital.
Intime-se o consignante para proceder o depósito do valor consignado no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 8798/2009
Processo Nº: RTAlç 01159-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): THIAGO SILVA VIEIRA CADANGUI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 13/07/09 às 14:50h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8807/2009
Processo Nº: RTOrd 01161-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR FRANCISCO MENDONÇA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para adequar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ªRegião. Prazo de 05 dias.
Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 8741/2009
Processo Nº: RTSum 01167-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO MAIA DE MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 09/07/09 às 08:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5455/2009
PROCESSO Nº RTV 00501-2005-005-18-00-2
RECLAMANTE: ROSAUTO ANTONIO FERREIRA
RECLAMADO: JOSIMAR ANTONIO DA SILVA
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamante ROSAUTO ANTONIO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 73, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Torno sem efeito o despacho de fls.72. Trata-se de execução de acordo, a qual teve início em 02/04/2007. Verifico que a execução está suspensa desde maio de 2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.67).
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante por edital. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. "
E para que chegue ao conhecimento de ROSAUTO ANTONIO FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5483/2009
PROCESSO Nº RT 02336-2007-005-18-00-5
RECLAMANTE: HILTON ANTÔNIO DA COSTA
EXEQÜENTE : HILTON ANTÔNIO DA COSTA
EXECUTADO : CERÂMICA SÃO JOSÉ DOS PALMARES LTDA. N/P VILMAR GRANER UTIL E/OU VILMAR FRANCISCO DA SILVA
Data da Praça 28/07/2009 às 13:15 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.600,00(seis mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA ARROZAL S/N ST PALMARES CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Vinte milheiros de tijolos furados, 29x14x29, fabricação da executada, novos, cada milheiro avaliado em R$330,00, totalizando R$6.600,00(seis mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5513/2009
PROCESSO Nº RT 01643-2008-005-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: HÉLIO FERREIRA SANTOS
EXECUTADO: CELIO MOREIRA DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CELIO MOREIRA DOS SANTOS CPF 233.103.161-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$652,78 (seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CELIO MOREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5485/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00033-2009-005-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FLAVIO HENRIQUE DE MOURA
EXECUTADO(S): GRUPO PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ: 04.429.584/0001-76
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GRUPO PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$304,69 (trezentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GRUPO PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5480/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01034-2009-005-18-00-1
RECLAMANTE : SANDRA MARIA DA SILVA INACIO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A
CPF/CNPJ : 03.956.370/0001-95
Data da audiência: 15/07/2009 às 08:50 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que,

por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS:
'Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante SANDRA MARIA DA SILVA INACIO, RG nº 1747594-2DGPCGO 2. VIA, CPF nº 935.642.951-00, residente e domiciliado(a) na RUA IMBUIA, QD-02, LT-08, JARDIM BOTANICO, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de INTERCLEAN S/A, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO: O Reclamante informou que foi admitido em 01/04/2006 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AUXILIAR DE LIMPEZA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/04/2006. DA DATA E FORMA DE DISPENSA: Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 09/01/2009. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00. Nestes termos. Pede deferimento.' E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERCLEAN S/A, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9729/2009
Processo Nº: RT 00353-2001-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANY MARIA MENEZES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL LTDA., N/P SÓCIOS JOÃO CORREA DE CARVALHO E/OU INES MARIA VIEIRA CORREA DE CARVALHO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9724/2009
Processo Nº: RT 01488-2002-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DIVINO CAIXETA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para se manifestar sobre a impugnação ao cálculo apresentada pelo União, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9808/2009
Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
1.A executada peticiona às fls. 696/703 alegando que as contribuições previdenciárias devidas nestes autos estão prescritas.
2.Afirma que o fato gerador da contribuição previdenciária não é a sentença, mas o pagamento dos salários, o que traz a aplicação da súmula vinculante nº 8 do STF.
3.Rejeitam-se as alegações da executada, pois o fato gerador da contribuição previdenciária de fato é o pagamento não apenas do salário, mas das verbas reconhecidas como salariais na sentença, nesse sentido a jurisprudência deste TRT:
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ATUALIZAÇÃO. Considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.AP01356-2006-012-18-00-6 Rel. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Publicação DJ Eletrônico Ano II, Nº 88, de 20.5.2008, pág. Grifou-se.
4.Assim, não há que se falar em aplicação da Súmula Vinculante nº 8 ou em prescrição nestes autos, pois o prazo prescricional iniciou-se apenas com a apuração da sentença, às fls. 440, que ocorreu em 20/03/2007
5.Compulsando os autos percebe-se que o acórdão de fls. 349/358 declarou a existência de vínculo empregatício entre as partes.
6.O TST não deu provimento ao AIRR interposto pela reclamada da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista.
7.A decisão do AIRR transitou em julgado, conforme certidão de fl. 420.
8.Acompanhando o entendimento emanado pelo Supremo Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569.056-3, declara-se, de ofício, a incompetência desta Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício reconhecido nestes autos, as quais foram apuradas às fls. 440/453.
9.Transcreve-se a respectiva ementa que, na opinião do Excelentíssimo Ministro Menezes Direito, relator do recurso em debate, é bastante para servir de redação à Súmula a ser publicada, ipsis litteris:
Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho.Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas as execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. Recurso extraordinário conhecido e desprovido.
10.Remetam-se os autos ao setor de cálculo para exclusão das verbas previdenciárias referentes ao reconhecimento do vínculo empregatício.

Notificação Nº: 9809/2009
Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 20.058,80,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9765/2009
Processo Nº: RT 01774-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE VALCZAK JUNIOR
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): DOMINGOS PAULO GIOVANUCCI SOBRINHO
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:1.Diante do teor do ofício de fl. 432, intime-se o executado, por meio de seu advogado, via DJE, e pessoalmente, via SEED, para, no prazo de 10 dias, comparecer ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO e proceder ao recolhimento dos emolumentos devidos para fins de cancelamento do registro da penhora efetuada à fl. 266 dos autos. Deverá o executado informar, no mesmo prazo, se procedeu ao recolhimento devido, sendo que no seu silêncio interpretar-se-á que o valor foi recolhido e que o registro da penhora foi desconstituído. 2.Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9756/2009
Processo Nº: RT 00893-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: VALSI BATISTA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, decide-se extinguir o processo, sem julgamento do mérito, no tocante ao pleito de reflexos do adicional de insalubridade nos verbas postuladas na RT-01025-2004-009-18-00-1 e, no mérito, julgo procedentes em parte os demais pedidos deduzidos na reclamação trabalhista movida por VALSI BATISTA ALCÂNTARA em face da COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS,devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pela reclamada, no importe de

R$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$6.000,00).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9745/2009
Processo Nº: Monito 01531-2005-006-18-00-2 6ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SIND. DO COM. VAR. DE MAT. DE CONST. LOUÇAS TINT. FER. FERRAM. MAN.PROD. MET. MAD. MAT. ELÉT. TUBOS CON. VIDROS E MAQ. P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRA
REQUERIDO(A): TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Atualizados os cálculos, dê-se ciência à executada.

Notificação Nº: 9721/2009
Processo Nº: RT 02064-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍDICE MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): MASTER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 494/499 para devolução ao peticionário, conforme requerido à fl. 500,eis que cópia da petição de fls. 482/486, já objeto do despacho de fl. 487.Renumerem-se os autos.
Indeferem-se, por ora, os demais pedidos de fls. 501/502,em razão da oposição de embargos à execução às fls.506/522, pendente de julgamento.Intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos à execução de fls.506/522.

Notificação Nº: 9781/2009
Processo Nº: RT 00095-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLEURI VIEGAS
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9734/2009
Processo Nº: RT 01937-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO LIMA AE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O requerimento de anotação do nome do advogado indicado pela exequente à fl. 227 já foi atendido.Os veículos descritos nos documentos de fls. 204/205 já foram bloqueados sob os nºs. 13251996 e 13252008.Indefere-se o pedido da exequente de expedição de ofício ao DETRAN solicitando a apreensão dos veículos. Cabe à exequente diligenciar e descobrir o endereço onde estão os referidos bens para que sejam penhorados e avaliados.Intime-se a exequente dando-lhe ciência deste despacho, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9786/2009
Processo Nº: RT 02114-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À PERITA/EXEQUENTE:1.Diante do resultado negativo da praça e leilão designados (fls. 316/317), intime-se o perito/exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão. 2.Ressalto que a presente execução refere-se apenas a honorários periciais.

Notificação Nº: 9796/2009
Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DJ LTDA + 003
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 18.364,58 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Notificação Nº: 9797/2009
Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA MARTINS + 003
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 18.364,58 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9798/2009
Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): WISMAN JOSÉ GUIMARÃES + 003
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 18.364,58 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9798/2009
Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS DJ LTDA + 003
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 2.957,00, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9798/2009
Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA MARTINS + 003
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 2.957,00, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9798/2009
Processo Nº: RT 00002-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): WISMAN JOSÉ GUIMARÃES + 003
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 2.957,00, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9784/2009
Processo Nº: AINDAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:1.A decisão proferida às fls. 866/868 transitou em julgado, conforme certificado à fl. 882.2.Os exeqüentes informam, à fl. 881, que a obrigação relativa ao pensionamento mensal não vem sendo cumprida desde 30/04/2009, data do último cálculo judicial. Contudo, compulsando os autos, verifica-se que não há cálculo judicial com referida data. Assim, intimem-se os exeqüentes para, no prazo de 10 dias, informarem se a data indicada como sendo de descumprimento da obrigação relativa ao pensionamento mensal está correta, qual seja, 30/04/2009, bem como para indicarem a agência e o número da conta na qual os valores da pensão serão depositados.

Notificação Nº: 9763/2009
Processo Nº: RT 00245-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.539/540, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S.A.Homologo os cálculos retificados, apresentados pela Contadoria às fls. 533/537. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.
Intimem-se.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, atualizem-se os cálculos de fls. 533/537 e juntem-se aos autos os extratos atualizados dos depósitos recursais de fls. 340 e 429, bem como do depósito de fl. 476, fazendo-me os autos conclusos em seguida.

Notificação Nº: 9764/2009
Processo Nº: RT 00245-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.539/540, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S.A.Homologo os cálculos retificados, apresentados pela Contadoria às fls. 533/537. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.
Intimem-se.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, atualizem-se os cálculos de fls. 533/537 e juntem-se aos autos os extratos atualizados dos depósitos recursais de fls. 340 e 429, bem como do depósito de fl. 476, fazendo-me os autos conclusos em seguida.

Notificação Nº: 9741/2009
Processo Nº: RT 00289-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA SANTOS
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): DIÓGENES FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
NOTIFICAÇÃO: A(O) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9748/2009
Processo Nº: RT 00342-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA CALAÇA GOMES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADELMÍCIA MILHOMEM DE AZEVEDO SOUSA + 001
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 1752, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9749/2009
Processo Nº: RT 00342-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA CALAÇA GOMES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MUSA SEMI JÓIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 1752, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9742/2009
Processo Nº: RT 00467-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANIVANDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9773/2009
Processo Nº: RT 00793-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9753/2009
Processo Nº: RT 00989-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLY OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 9752/2009
Processo Nº: RT 01343-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (LAGOINHA SECURITY)
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01, nos termos do art. 40 da LEF.Ressalte-se na intimação que para a penhora dos veículos descritos às fls. 207/209 é necessário o endereço do credor fiduciário para se apurar o valor do débito e a viabilidade da penhora, e que o veículo de fl. 208 já possui uma restrição judicial anterior.

Notificação Nº: 9803/2009
Processo Nº: RT 01493-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a apresentação do valor do salário da categoria profissional na data de 25/08/20008 (data da sentença).

Notificação Nº: 9770/2009
Processo Nº: RT 01665-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENGIL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 27/07/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 07/08/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9720/2009
Processo Nº: RT 02104-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$12.798,98, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Há nos autos depósito recursal no valor de R$4.993,78.

Notificação Nº: 9743/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 9733/2009
Processo Nº: RT 00539-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: IRINEUZA APARECIDA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DIONE COSTA NOBRE LIAH
ADVOGADO....: ADRIANA MARIA MONFERRARI COELHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para contraminutar o agravo de petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9768/2009
Processo Nº: RT 00613-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): FERRARI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO. PRAZO E FINS LEGAIS: '1.Diante da certidão de fl. 185, deverá a secretaria regularizar a guia de fl. 183 com a transferência do valor para os autos corretos. 2.O reclamado peticiona à fls. 178/179 alegando erro da contadoria ao proceder ao desconto do valor pago em audiência, que deveria ser de R$ 1.225,01, mas foi de apenas R$ 634,01. 3.Considerando-se o que consta no resumo de cálculo de fl. 101 a explicação da contadoria, deixo de receber essa petição como embargos a execução, para proceder aos esclarecimentos. 4.A reclamada pagou em audiência o valor de R$ 1.225,00, e esse valor foi deduzido na planilha de cálculos da seguinte forma, item 161 – férias pagas = R$ 295,10; item 151 – 13º pago = R$ 295,10; item 118 – valor pago = R$ 634,81, perfazendo o total de R$ 1.225,01. 5.Intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. 6.Transcorrido o prazo para recurso, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, conforme cálculo atualizado de fl. 170. 7.Aguarde-se por 05 dias por eventual manifestação do reclamante, nada havendo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas.
8.Feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 9789/2009
Processo Nº: RT 00740-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9810/2009
Processo Nº: RT 01396-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com a apresentação do laudo pericial, dê-se ciência as partes, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 9757/2009
Processo Nº: RT 01658-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO REZENDE DA COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): CLÍNICAS SANTA GENOVEVA S/C
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 160/167, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autosda reclamatória movida por FÁBIO REZENDE DA COSTA em face da CLÍNICAS SANTA GENOVEVA S/C, rejeitar as arguições de irregularidade de representação processual e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e declarar a inexistência do vínculo empregatício entre as partes, indeferindo-se os pedidos formulados com suporte nessa relação jurídica.Ainda, decide-se condenar a reclamada,por litigância de má-fé, a pagar indenização ao reclamante, no valor de R$3.000,00 (três mil reais). Os honorários periciais, arbitrados no valor de R$1.000,00 (um mil reais), ficam a cargo do autor, devendo a Secretaria requisitar o seu pagamento ao Egrégio Regional, tendo em vista que o mesmo faz jus aos benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 2º e parágrafo único,da Lei 1.060/50,ora deferidos.Custas pelo reclamante,no importe de R$545,88 (quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa,isento,na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9744/2009
Processo Nº: RT 01689-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VANETE MOREIRA SEVERO VAZ DE HOLANDA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): CAMILA RIBEIRO MIZUTANI (LANCHONETE BANCA DA CAMILA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fl. 59, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 9727/2009
Processo Nº: RTOrd 01892-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMUNDO BESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MOVIMENTO DE LUTA PELA CASA PRÓPRIA MLCP + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 9731/2009
Processo Nº: RTOrd 01985-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GILVARLEI DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: HELIA KARINE DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fl. 93, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver nos autos a CTPS do obreiro, retirada em audiência datada de 12/02/2009, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9725/2009
Processo Nº: RTOrd 01995-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DALILA SILVA SOUZA LEMES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA,BEM COMO O TRCT.

Notificação Nº: 9767/2009
Processo Nº: RTSum 02089-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CASAS RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 9760/2009
Processo Nº: RTOrd 02119-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PIRINEUS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9785/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO BANDEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE (ARRENDATARIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.) + 004
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9736/2009
Processo Nº: RTSum 02228-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIEIDE ROSA MACHADO
ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
RECLAMADO(A): BRUNO RESTAURANTE E LANCHONETE + 002
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a sentença condenou as reclamadas a comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários relativos a todo o pacto laboral (item d, fl. 44) e que as reclamadas juntaram os documentos de fls. 75 e seguintes, alegando que já cumpriram tal obrigação, intime-se o exequente para se manifestar sobre os referidos documentos, no prazo de 5 dias, presumindo-se, na ausência de manifestação, concordância a alegação das reclamadas.No mesmo prazo, o reclamante deverá se manifestar sobre os termos do acordo proposto pelas reclamadas (fl.74).

Notificação Nº: 9794/2009
Processo Nº: RTOrd 02234-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELMA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FONETEK TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 9795/2009
Processo Nº: RTOrd 02234-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELMA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FONETEK TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 9751/2009
Processo Nº: RTOrd 02286-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): GOIANIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9788/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9759/2009
Processo Nº: RTSum 00091-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada: comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuíção previdenciaria e custas.

Notificação Nº: 9769/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.

Notificação Nº: 9758/2009
Processo Nº: RTOrd 00258-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO LUIS DOMINGUES BITENCOURT
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se decretar a prescrição quinquenal arguida e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por FREDERICO LUÍS DOMINGUES BITENCOURT em face do BANCO DO BRASIL S/A, sendo que o reclamado deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.A diferença devida a título de FGTS deverá ser depositada em conta vinculada, no mesmo prazo.O descumprimento da obrigação de efetivar depósitos cabíveis a título de FGTS importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro.O valor do crédito do reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal,o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pelo reclamado, no importe de R$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9793/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PAINEIRAS PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.Vista às partes das declarações do setor de cálculo de que não há valores devidos ao reclamante. Prazo comum de 05 dias.
2.Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 9811/2009
Processo Nº: RTOrd 00400-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA COSTA BARBOSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COLORADO AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.As partes celebraram acordo às fl. 29/30.2.Às fls. 47/48 a reclamante peticiona noticiando que a reclamada não comprovou a integralidade dos depósitos de FGTS e pedindo a execução.3.Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre o pedido acima, prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se a veracidade das alegações do reclamante.

Notificação Nº: 9740/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): AB CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 9804/2009
Processo Nº: RTSum 00495-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: PATROCINIO VIEIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 133,02 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9730/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9783/2009
Processo Nº: RTSum 00572-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.Na petição de fl. 77, a reclamante noticia o descumprimento do acordo feito e pede a citação da 2ª reclamada para que pague a parcela devida.2.No acordo feito entre as partes, fls. 12/13, ficou consignado que a 2ª reclamada teria responsabilidade subsidiária, e sem multa se o pagamento for efetuado em até 2 dias após a intimação.3.Intime-se a 2ª reclamada para que deposite o valor de R$ 400,00, no prazo de 2 dias, sob pena de aplicação de multa e execução.

Notificação Nº: 9779/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOURENÇO
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,ACOLHEM-SE os embargos opostos por FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS apenas para prestar esclarecimentos.

Notificação Nº: 9780/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOURENÇO
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,ACOLHEM-SE os embargos opostos por FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS apenas para prestar esclarecimentos.

Notificação Nº: 9782/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GIRASSOL BAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 9807/2009
Processo Nº: RTAlç 00602-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA CRISTINA DE CARVALHO HOLANDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GRADUAL - SISTEMA POTENCIAL DE ENSINO LTDA
ADVOGADO....: ADILTON SOUZA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 9737/2009
Processo Nº: ConPag 00637-2009-006-18-00-2 6ª VT
CONSIGNANTE..: ELIAS HOLANDA DE OLIVEIRA SÁ
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o consignado para comparecer na Secretaria da Vara para receber documentos juntados.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9806/2009
Processo Nº: RTSum 00640-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 132/138.
2.O valor dado à causa, no importe de R$ 567,36, não supera a alçada de dois salários mínimos (R$ 930,00), indispensável para o conhecimento do recurso, nos termos do que preceitua o § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70.3.Destaca-se que o objeto do inconformismo da reclamada não está relacionado com matéria de cunho constitucional, razão porque é negado seguimento ao recurso ordinário interposto.4.Intimem-se as partes.5.Transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao setor de cálculo para liquidação da sentença.6.Registra-se a existência do depósito de fl. 137 e de custas pagas à fl. 138.

Notificação Nº: 9776/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentneça publicada.DISPOSITIVO:Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO nos autos da reclamação movida por EDIMAR ALVES DE MORAIS e, no mérito, acolho-os em parte, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9777/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentneça publicada.DISPOSITIVO:Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO nos autos da reclamação movida por EDIMAR ALVES DE MORAIS e, no mérito, acolho-os em parte, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9728/2009
Processo Nº: RTSum 00707-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer assumida no acordo de fls. 25/26, de entregar ao reclamante o TRCT no Cód. 001, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, e os formulário do segurodesemprego.Registre-se que no referido acordo ficou previsto que o não cumprimento da obrigação implicará em indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante.

Notificação Nº: 9790/2009
Processo Nº: RTOrd 00738-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.123/124, cujo dispositivo é o seguinte:ISSO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS –AGETOP nos autos da reclamação movida por ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO e, no mérito, acolho-os, nos termos da fundamentação acima que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9774/2009
Processo Nº: RTSum 00803-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ADORNO SILVA
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Defere-se o pedido contido na petição de fl.56,intime-se o reclamante,pessoalmente e via procurador,para cumprir o acordo feito, devolvendo na sede da reclamada o uniforme composto de uma calça, um par de coturnos, uma camisa, um cinto e um boné. Prazo de 05 dias, sob pena de multa.

Notificação Nº: 9735/2009
Processo Nº: RTOrd 00823-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE..: GAUDENCIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): IZABEL CRISTINA FERRO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9747/2009
Processo Nº: ET 00829-2009-006-18-00-9 6ª VT
EMBARGANTE..: EDNA BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
EMBARGADO(A): LAUREMI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.35/38, cujo dispsitiv é seguinte:ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo, julgo improcedentes os embargos de terceiros manejados por EDNA BARBOSA CARDOSO em face de LAUREMI PEREIRA DOS SANTOS. Custas, pela embargante, no importe de R$73,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.185,63). Proceda a secretaria à juntada de cópia, a estes autos, dos seguintes documentos dos autos da execução:fls. 15, 16 e 268/272. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9787/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DANIELLE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 473/483, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Karla Danielle Freitas da Silva devidamente qualificada nos autos,move em face de Teleperformance CRM S/A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, diferenças salariais e reflexos, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação , que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a compensação e dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação conforme planilha em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, conforme cáclulo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9746/2009
Processo Nº: RTSum 00912-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FLADIMIR DE FARIAS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9761/2009
Processo Nº: RTSum 00924-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO MARIANO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 173/178, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação movida por EXPEDITO MARIANO DA SILVA JÚNIOR em face de EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., julgar procedente em parte o pedido,devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, além dos honorários advocatícios assistenciais, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST,deduzidos os valores já pagos sob os mesmos títulos.Comprove-se,nos autos,no prazo legal,o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais),valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9762/2009
Processo Nº: RTSum 00933-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GUSTAVO MELO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: PARA O 2º RECLAMADO:DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Adolfo Ribeiro Carvalho move em face de Adriano Augusto Peclat de Paula e Gustavo Melo julgo improcedentes os pedidos formulados,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante, no importe de R$33,28, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9754/2009
Processo Nº: ConPag 00943-2009-006-18-00-9 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE PAULO ROGÉRIO DA SILVA MORAIS, REP/POR VALMIRA GENOVEVA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA DIVINA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA:A representante do espólio apresentou certidão negativa de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS, (fl. 50), conforme foi determinado na ata de fl. 38.Ressalte-se que, por não haver dependentes habilitados junto ao INSS, será aplicada o art. 1829 do CC, que determina que os herdeiros neste caso são os pais.Há notícias do pai do falecido (fl. 32), que não integra a ação. Deverá a secretaria intimar a consignada para informar o endereço do pai do falecido, que deverá ser intimado para manifestar-se nos autos.

Notificação Nº: 9716/2009
Processo Nº: RTSum 01171-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DA ROCHA
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): TELMA CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/07/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9714/2009
Processo Nº: RTSum 01173-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MAROEDES LEMES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO UNIVERSITÁRIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/07/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9691/2009
Processo Nº: RTSum 01177-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: NELVITHON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMPRESSORES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/07/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9693/2009
Processo Nº: RTSum 01179-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/07/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9712/2009
Processo Nº: RTSum 01183-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCONDES DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ EDNA MARA DUARTE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): E J FILHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2009, às 08:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9710/2009
Processo Nº: RTOrd 01184-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/07/2009, às 09:00 horas, para audiência INI- RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9687/2009
Processo Nº: RTOrd 01185-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): DIAS & RABELO REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/07/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9684/2009
Processo Nº: RTSum 01186-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): GEPEL GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/07/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9699/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/07/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9697/2009
Processo Nº: RTSum 01188-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MELQUIADES AMARO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÁO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/07/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9695/2009
Processo Nº: RTSum 01189-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL XAVIER NUNES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SALGADO AUTOMAÇÃO E TELEMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9701/2009
Processo Nº: RTOrd 01190-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO CORREA SANTANA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/07/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5769/2009
PROCESSO: RT 01665-2007-006-18-00-5
RECLAMANTE: VALDEMAR LOPES DE ARAÚJO
EXEQÜENTE: VALDEMAR LOPES DE ARAÚJO
EXECUTADO: ENGIL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(A): MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
Data da Praça 27/07/2009 às 14:15 horas
Data do Leilão 07/08/2009 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/07/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 221, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTOS DUMONT N. 1400 ST. NOVA VILA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) veículo VW/Gol, GLI 1.8, cor prata,ano/modelo 1996, placa KCZ-4106, chassi 9BWZZZ377TT084979, a gasolina, com rádio, direção hidráulica, ar condicionado, trava elétrica e alarme, pintura queimada, pára-choques dianteiro e traseiro esquerdo amassados,em bom estado de uso, avaliado em R$8.000,00; 01(um)veículo MB/M.Benz LS 1519 (cavalinho) com muque amarelo, TRA/C Trator, placa KCK 1047, cor predominante verde, a diesel, ano/modelo 1978, chassi 34504512396735, em regular estado de conservação,avaliado em R$ 18.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8512/2009
Processo Nº: ACum 00483-1996-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI- MENTOS BANCARIOS DOS ESTADOS DE GO E TO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8472/2009
Processo Nº: RT 00579-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA (JR PARKING) + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8513/2009
Processo Nº: RT 01141-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDE TODA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ADRIANA MIGUEL DE FARIA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1569/2009, À

SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

OUTRO : HELMO JÁCOMO ALEXANDRE SEGUNDO(OAB/GO 26129)
Notificação Nº: 8488/2009
Processo Nº: ExFis 01455-2005-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FENIX CONFECÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 193: A devedora requer a exclusão da cobrança dos débitos inscritos sob os nº 11596000789-40, 11596000787-89 e 11596000788-60, ao argumento de que faz jus à remissão prevista no art. 14, da MP nº 449.
Não lhe assiste razão.
Considerando-se que, conforme MP nº 449, convertida na Lei 11.491/2009, ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), o que não é a situação da devedora, indefere-se o requerimento de exclusão da cobrança dos débitos indicados.
Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 153/155.
Mantenha-se a execução suspensa até 27/04/2010, mantidas as cominações do despacho de fls. 151.

Notificação Nº: 8492/2009
Processo Nº: RT 00422-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE PAULO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 590-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PROPOSTA PELA UNIÃO, TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTE DECISUM É PARTE INTEGRANTE. INTIMEM-SE OS DEVEDORES E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.

Notificação Nº: 8519/2009
Processo Nº: RT 00870-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8511/2009
Processo Nº: RT 00943-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DORIGUETTO PINHEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA - PAIM T-9
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FL. 197.
OBS. 1: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.
OBS. 2: FICAM LIBERADAS AS PENHORAS DE FLS. 60 E 92.

Notificação Nº: 8506/2009
Processo Nº: RT 01818-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANNA PAULA PEREIRA MANSO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 486.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8498/2009
Processo Nº: RT 00452-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VITOR DE MESQUITA NETTO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO ACERCA DOS TERMOS DO PEDIDO DE EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA PROTOCOLIZADO SOB Nº 228386:
A reclamante requer a extração de carta de sentença para execução provisória do julgado.
Consultando os registros processuais na internet (site www.trt18.jus.br), verifica-se que em outubro de 2008 fora feito requerimento idêntico pela reclamante, sendo autuados os autos da ExProvAS 00452-2008-007-18-01-6, os quais foram arquivados por inércia da parte em fornecer os documentos necessários à liquidação do julgado.
Verifica-se que a planilha de cálculos juntada em anexo a esta petição está incompleta, devido a falta de documentos necessários à liquidação.
Destarte, condiciona-se o processamento desta Carta de Sentença à apresentação, pela reclamante, dos documentos abaixo relacionados, no prazo de 10 dias:
1. contracheques referente à todo o pacto laboral;
2. extrato de FGTS de todo o período;
3. recibo juntado à fl. 399 dos autos principais, para compensação do valor pago.
Cumprida a determinação, autue-se a presente Carta de Sentença e encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais.
Mantendo-se inerte a reclamante, arquivem-se a petição de nº 228386 e este despacho em pasta própria, aguardando o retorno dos autos principais do Eg. TRT, aos quais deverão ser juntados.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 8497/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HELEN GRASIELA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS DE FLS. 24/125, OS QUAIS SERÃO DESENTRANHADOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8500/2009
Processo Nº: ACCS 00741-2008-007-18-00-2 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): WADSON JOSE MARIA UNGARELLI
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 119, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8467/2009
Processo Nº: RT 00747-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSITÁRIA (ESCOLA CULTURA ARTE E CIDADANIA LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 93.

Notificação Nº: 8487/2009
Processo Nº: RT 01405-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENIS SOARES DA SILVA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Intime-se o(a) reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, bem como comprovar as despesas de extinção da pessoa jurídica Tópicos Corretora de Seguros de Vida Ltda.

Notificação Nº: 8514/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZIEIDE APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM GO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) EDER FRANCELINO ARAUJO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1552/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8466/2009
Processo Nº: RT 01771-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EVELYN SOUSA MACHADO JABUR
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 08/07/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO PALÁCIO DOS LEILÕES, LOCALIZADO NA VIA MUNICIPAL V, 1800, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO I, CONTAGEM/MG. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 22/07/2009, ÀS 10:00 HORAS. SALIENTA-SE QUE A EXECUÇÃO ESTÁ SENDO PROCESSADA POR CARTA PRECATÓRIA (CPE 90125-2009-031-03-00-1) NA 3ª VARA DE CONTAGEM/MG.

Notificação Nº: 8482/2009
Processo Nº: RT 01835-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8495/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): HAIKAR VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/07/2009, ÀS 16:00 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 8490/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AGOSTINHO FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 69 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: NADA OBSTANTE A NOTIFICAÇÃO INICIAL, EXPEDIDA VIA CORREIO ÀS FLS. 34, TER CHEGADO AO DESTINO, QUANDO DA PENHORA DE BENS, FOI COMPROVADO AO OFICIAL DE JUSTIÇA O FALECIMENTO DO RECLAMADO EM 24/11/2001 (FLS. 65/66), SENDO CERTO QUE A INICIAL FOI AJUIZADA EM 16/01/2009. DE ACORDO COM A MODERNA DOUTRINA, A FALTA DE CITAÇÃO QUE GEROU A REVELIA PODE SER ALEGADA A QUALQUER TEMPO. NÃO HÁ QUE SE FALAR DE PRAZO PARA ALEGAR FALTA DE CITAÇÃO (ART. 741, I, CPC). TANTO QUE, PARA NELSON NERY, CITAÇÃO É PRESSUPOSTO DE EXISTÊNCIA (NÃO HÁ PROCESSO). A SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO É NULA. PORTANTO, CONSIDERANDO-SE QUE O RECLAMADO JÁ ERA FALECIDO QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO E QUE, PORTANTO, SUA CITAÇÃO NÃO FOI VÁLIDA, NÃO TENDO SIDO FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, OUTRO CAMINHO NÃO RESTA SENÃO ANULAR TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO INICIAL SOB FLS. 34 E EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$17,66, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$882,96, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ISENÇÃO DE CUSTAS POR APLICAÇÃO DO ART. 606, § 2º, DA CLT, INCOMPATÍVEL COM A ATUAL ESTRUTURA SINDICAL, APÓS A CF/88. DÊ-SE BAIXA PARA EFEITOS ESTATÍSTICOS. INTIME-SE A RECLAMANTE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 8468/2009
Processo Nº: RTOrd 00213-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO GONÇALVES FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 124, fixando o valor desta execução em R$2.771,63, relativa à contribuição social (R$2.621,07), às custas da liquidação (R$13,79) e ao imposto de renda (R$136,77), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ29.785.870/0001 -03), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8515/2009
Processo Nº: ExCCJ 00328-2009-007-18-00-9 7ª VT
EXEQUENTE...: GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
EXECUTADO(A): ARNALDO FONSECA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) CELMA GOMES MARÇAL BELO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1493/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 8475/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DA SILVA MENDANHA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): MELO E RICCIOLLI LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A requerimento das partes, através de petição conjunta (fls. 663-4) defere-se o adiamento da audiência designada para o dia 29/06/2009 e a reinclusão em pauta, em data posterior, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/08/2009, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 8516/2009
Processo Nº: RTOrd 00426-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): FERRER & FERRER LTDA - ME
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.
Na hipótese do(a) Reclamado(a) não cumprir com suas obrigações, a Secretaria deverá confeccionar o alvará judicial para liberação do FGTS (caso haja comprovação de depósito) e expedir certidão visando à habilitação do(a) Reclamante aos benefícios do Seguro Desemprego, incumbindo ao Órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes.
No caso do parágrafo anterior, o Órgão fiscalizador deverá ser comunicado a fim de que sejam lavrados os respectivos autos de infração em face do(a) Reclamado(a).

Notificação Nº: 8485/2009
Processo Nº: RTOrd 00488-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ANANIAS DE SÁ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 381:
Expeça-se guia para o(a) Credor(a) levantar o depósito judicial identificado à fl. 349, observado o limite líqüido e certo de R$10.016,08 (cálculo de fls. 297).
Ato contínuo, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, custas judiciais e do imposto de renda, conforme cálculo de fls. 297.
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.
Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, juntado às fls. 326-45, haja vista que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos.
Com a devolução das guias devidamente recolhidas, subam os autos do processo ao segundo grau de jurisdição, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 8465/2009
Processo Nº: RTSum 00554-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALISSIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa, no importe de R$1.789,27, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 8464/2009
Processo Nº: RTOrd 00574-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁ DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa, no importe de R$267,25, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 8493/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUCILÂNDIA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): FILO D'ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante, sob pena de preclusão, para informar em 05 dias o correto endereço das testemunhas VLADMIR NERE RIBEIRO e CHEYLA DA CUNHA AMARAL ZUZA, inclusive com CEP, vez que no site dos Correios não consta o logradouro "Rua Vazelita", no Setor Pontal Sul, em Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 8486/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO JOSÉ DE REZENDE
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 02/07/2009, às 08:25 horas, uma vez que a intimação enviada a este(a), fora devolvida pelos Correios com a informação de ausente por 2 vezes.

Notificação Nº: 8496/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PINANGE SOARES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8479/2009
Processo Nº: RTSum 00838-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL DOS SANTOS CANDIDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 44:
Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$66,69, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 8470/2009
Processo Nº: RTOrd 00925-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 541:
Ante a escusa apresentada pela médica ROSEANE FERNANDES AZEVEDO às fls. 522/523, nomeio, em substituição, a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 127/129.
Intime-a do encargo, via e-mail, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 127/129.
Intimem-se a médica ROSEANE FERNANDES AZEVEDO da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via DJE.

Notificação Nº: 8518/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ADM CONTABILIDADE S/S LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO VINICIUS MOREIRA DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8517/2009
Processo Nº: RTSum 00959-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PACIFICO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BSM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8494/2009
Processo Nº: RTOrd 01006-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ LEANDRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defere-se ao reclamado mais 10 dias de prazo para juntar aos autos as Convenções Coletivas e os tickets-car, conforme requerido.
Após, vista ao reclamante, por 05 dias, para manifestar-se sobre a defesa e documentos juntados pelo reclamado, caso queira.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8471/2009
Processo Nº: RTSum 01055-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
RECLAMADO(A): KONE DRESS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Conforme art. 852-B, II, nas causas sob o rito sumaríssimo incumbe ao reclamante a correta indicação do nome e do endereço do reclamado. Dispõe o § 1º do referido artigo que "o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa". Dessa forma, não há que se conceder prazo para o reclamante informar o correto endereço do reclamado, sendo que o correto endereço deverá constar da inicial. A consequência é imediata, qual seja, arquivamento da reclamação, não havendo previsão legal de intimação do reclamante para emendar a inicial. Intime-se a reclamante. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls.18. Ressalta-se que o pedido de reconsideração da decisão não tem o condão de reabrir o prazo para interposição de recurso.

Notificação Nº: 8474/2009
Processo Nº: ConPag 01079-2009-007-18-00-9 7ª VT
CONSIGNANTE..: GENIVALDO LUIZ RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO.....: WESLEY SANTANA TOLENTINO
CONSIGNADO(A): IVONEIS FERREIRA XAVIER
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 26 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: GENIVALDO LUIZ RIBEIRO JUNIOR ajuizou Ação de Consignação em Pagamento em face de IVONEIS FERREIRA XAVIER. Atribuiu à causa o valor de R$288,07. Tendo sido deferido o prazo de 05 (cinco) dias para depósito em conta judicial do montante reconhecido na inicial, de acordo com o art. 893, I, do CPC, o consignante quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 24. Diante da inércia do consignante, outro caminho não resta a este Juízo senão INDEFERIR a petição inicial, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pelo consignante, no importe de R$10,64, mínimo previsto no art. 789, da CLT, que deverão ser recolhidas em 05 (cinco) dias, sob pena de remessa de expediente via sistema BACENJUD para bloqueio do numerário correspondente, CNPJ 10.581.352/0001-31. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o consignante.

Notificação Nº: 8489/2009
Processo Nº: ExCCJ 01140-2009-007-18-00-8 7ª VT
EXEQUENTE...: ADAIL TERTULIANO DE BARROS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
EXECUTADO(A): WEDER EVARISTO MENDANHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos o contrato social da empresa devedora, KATEDRAL PUBLIC HOUSE LTDA – ME, e respectivas alterações posteriores, bem como o número do CNPJ desta.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6760/2009
PROCESSO: RT 01606-2007-007-18-00-3
EXEQÜENTE(S): MANUELA DE CARVALHO E VASCONCELOS
EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/07/2009
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 21.674,45, atualizado até 30/06/2009. E, para que chegue ao conhecimento do executado COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7978/2009
Processo Nº: RT 00011-1996-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GESSER VIEIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: OSNIR OSTIWALD
RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, NA PESSOA DA ADVOGADA FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY: Tomar ciência de que os autos em referência foram eliminados no ano de 2004, conforme certidão expedida pela Secretaria de Coordenação Judiciária em 23/06/2009, bem como do despacho proferido pelo MM. Juiz do Trabalho, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Por cautela, autue-se. Após, intime-se o requerente a comprovar a existência de numerário à disposição do Juízo vinculado ao feito em epígrafe, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. (...)'.

Notificação Nº: 7986/2009
Processo Nº: RT 01320-1997-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO BANCO ITAÚ S/A - N/P DA ADVOGADA INGRID DEYARA E PLATON: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvarás judiciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 8003/2009
Processo Nº: RT 01515-1997-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ARCOVERDE DE GUSMAO COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMAADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 1166. Prazo legal.

Notificação Nº: 8021/2009
Processo Nº: RT 00566-1999-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre o ofício de fls. 604/606, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7996/2009
Processo Nº: RT 01260-1999-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO ALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERRADO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLINHOS BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista a petição de fl. 542, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s) para uma conta poupança a ser aberta pela referida instituição financeira em nome do reclamante, ficando o valor respectivo à disposição do titular. Intime-se o exequente, por seu procurador. (...)'.

Notificação Nº: 7982/2009
Processo Nº: RT 01747-2000-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES VIEIRA FURLANETTO
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARA A REQUERENTE:
Vistos os autos.
Por cautela, autue-se.
Após, intime-se o requerente a comprovar a existência de numerário à disposição do Juízo vinculado ao feito em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 7997/2009
Processo Nº: RT 00239-2001-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ORIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/C
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência e cumprir o que determina o r. despacho de fls.02, abaixo transcrito:
[...]intime-se o requerente a comprovar a existência de numerário à disposição do Juízo vinculado ao feito em epígrafe, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Goiânia, 25 de junho de 2009, quinta-feira.'

Notificação Nº: 7983/2009
Processo Nº: RTV 00407-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GONCALVES LOPES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA HOSPITAL SANTA GENOVEVA
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARA A REQUERENTE - DRª. FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY - OAB/GO 28.452:
Vistos os autos.
Por cautela, autue-se.
Após, intime-se o requerente a comprovar a existência de numerário à disposição do Juízo vinculado ao feito em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 8024/2009
Processo Nº: RTV 00604-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANAILDE CORREIA MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRAÍLIA LTDA. N/P SÓCIO LEONY DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: SORAYA COSTA DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 06/07/2009, às 14:00 horas, na Sala de Praças e Leilões da VT DE FORMOSA, sito à PRAÇA ANISIO LOBO Nº 30, CENTRO, FORMOSA.
Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 03/08/2009, às 14:00 horas no mesmo local, conforme consta do ofício de fls..
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 7999/2009
Processo Nº: RT 01243-2003-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDACY RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CONFECCOES GEZER LTDA (SUC CONFECCOES CARACOL LTDA) N/P DE JANDER C BITENCOURT E MARLI DE MORAIS
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 8000/2009
Processo Nº: RT 00693-2004-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE..: ELCIDA LUCIENE DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS + 004
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
[...] intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de liberação do bem penhorado, bem como de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual macha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.'

Notificação Nº: 7984/2009
Processo Nº: RT 00172-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO MARQUES ALBERNAZ
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): DOUGLAS SOUSA DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 187 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...VISTOS OS AUTOS. CONSIDERANDO QUE RESTARAM INFRUTÍFERAS TODAS AS MEDIDAS REALIZADAS PELO JUÍZO, COM VISTAS À ENTREGA DEFINITIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO JÁ ESTEVE PARALISADA POR MAIS DE UM ANO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO AO EXEQUENTE E O POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DOS ARTS. 211/217 DO NOVO PGC 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 7959/2009
Processo Nº: RT 01163-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 14/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7995/2009
Processo Nº: RT 00343-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 703 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '....TENDO EM VISTA A CERTDIÃO DE FL. 702, INFORMANDO QUE A EXECUTADA NÃO APRESENTOU EMBRGOS E, AINDA, QUE CREDOR, APESAR DE DEVIDAMENTE, NÃO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, LIBERE-SE A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA ATUALIZADA REFERENTE AO CRÉDITO DO EXEQUENTE E PROCEDA-SE AOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. INTIME-SE A UNIÃO PARA MANIFESTAÇÃO NOS TERMOS DO 879, § 3º DA CLT, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, LIBERE-SE À EXECUTADA, O SALDO REMANESCENTE. COMPROVADOS OS REPASSES E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES, REPUTO EXTINTA A EXECUÇÃO COM SUPEDÂNEO NO ART. 794, I, CPC E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS....'

Notificação Nº: 8001/2009
Processo Nº: RT 00636-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO....: EDUARDO COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 09/07/2009, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 2.383.

Notificação Nº: 8011/2009
Processo Nº: RT 01164-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON COSTA SILVA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas no importe de R$615,91, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 7977/2009
Processo Nº: RT 01581-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARTINS DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES) + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Intime-se a executada a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias acerca do pleito de fl. 382. (...)'.

Notificação Nº: 7956/2009
Processo Nº: RT 00688-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: NELINHO MANOEL DE SANTANA NETO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CONTROLE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 202/205, interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7980/2009
Processo Nº: RT 01691-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA REGINA DORNELES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 89/102(99).

Notificação Nº: 8022/2009
Processo Nº: RT 01704-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 21/07/2009, às 14:10 horas, na Sala de Praças e Leilões da VT de Dianópolis-TO, sito à Praça da Capelinha 621, Qd.57, Lt.01, Setor Novo Horizonte/Dianópolis-TO.
Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 21/07/2009, às 14:40 horas no mesmo local, conforme consta do ofício de fls. 102.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 8012/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Vista do(a) petição de fls. 185. Prazo legal.

Notificação Nº: 8017/2009
Processo Nº: RT 01846-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 279, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7988/2009
Processo Nº: RTOrd 02000-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORGES DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A nos autos da ação movida por RUBENS BORGES DE MOURA, e decido ACOLHÊ-LOS para prestar os esclarecimentos supra, no tocante ao divisor a ser utilizado (220) e à observância da evolução salarial do obreiro, indeferindo os demais pleitos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum, complementando a r. sentença embargada. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 7998/2009
Processo Nº: RTSum 02133-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MATIAS MARIANO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 101, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '....TENDO EM VISTA QUE DECORREU IN ALBIS, O PRAZO PARA AS PARTES, RECLAMADA E RECLAMANTE, RESPECTIVAMENTE, EMBARGAR A EXECUÇÃO (FL. 95) E MANIFESTAR SOGBRE OS CÁLCULOS (FL. 97), LIBERE-SE A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA ATUALIZADA REFERENTE AO CRÉDITO DO EXEQUENTE, OS HONORÁRIOS ASSISTENCIASI E PROCEDA-SE AOS RECOLHIMENTOS FISCAIS. COMPROVADOS OS REPASSES E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES, REPUTO EXTINTA A EXECUÇÃO COM SUPEDÂNEO NO ART. 794, I, CPC E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS....'

Notificação Nº: 7981/2009
Processo Nº: RTOrd 02232-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE REZENDE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 79, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8020/2009
Processo Nº: RTOrd 02306-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
RECLAMADO(A): SUZANA ROSSI FREIRE (DHYANA)
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para ter vista da petição de fls. 84 do Credor Previdenciário. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8006/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA e, SUBSIDIARIAMENTE, a segunda reclamada FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., esta com exceção da aplicação do artigo 467 da CLT, a pagarem à reclamante NOEMIA FERREIRA LIMA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pelas reclamadas que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00.
Após o trânsito em julgado, fica autorizada, desde já, a expedição de Alvará para saque do FGTS que estiver depositado e de certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego, eis que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8007/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA e, SUBSIDIARIAMENTE, a segunda reclamada FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., esta com exceção da aplicação do artigo 467 da CLT, a pagarem à reclamante NOEMIA FERREIRA LIMA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pelas reclamadas que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00.
Após o trânsito em julgado, fica autorizada, desde já, a expedição de Alvará para saque do FGTS que estiver depositado e de certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego, eis que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7976/2009
Processo Nº: RTOrd 00041-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA MACEDO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar os recolhimentos previdenciário e fiscal apurados às fls. 46, no importe de R$1.876,21 (hum mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), atualizada até 29/05/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7989/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 594, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE O RECLAMADO A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 592/593....'

Notificação Nº: 7990/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 594, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE O RECLAMADO A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 592/593....'

Notificação Nº: 7991/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 594, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE O RECLAMADO A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 592/593....'

Notificação Nº: 7992/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 594, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE O RECLAMADO A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 592/593....'

Notificação Nº: 7993/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 594, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE O RECLAMADO A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 592/593....'

Notificação Nº: 7994/2009
Processo Nº: RTOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 594, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE O RECLAMADO A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 592/593....'

Notificação Nº: 7985/2009
Processo Nº: RTOrd 00309-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLEITON PEREIRA COSTA na ação movida em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., absolvendo a reclamada de todos os pleitos constantes da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pelo autor, no importe de R$477,34, calculadas sobre o valor da causa de R$23.867,00, isento porquanto beneficiário da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 7957/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA LEITE
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 61, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8023/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO VIANA SALOMAO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.135/154. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8009/2009
Processo Nº: RTOrd 00484-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RELBERTH ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 327/, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8018/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JORDÃO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 42, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7979/2009
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANDA ROSA CARVALHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 40/42.

Notificação Nº: 8019/2009
Processo Nº: RTSum 00726-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SANTANA DIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para proceder a retificação no TRCT, conforme petição de fls. 50. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8010/2009
Processo Nº: RTOrd 00753-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA PEREIRA VIANA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
A reclamada, por meio da petição de fl. 96, requer a devolução do prazo para que possa interpor recurso ordinário.
Indefiro o pedido, vez que as partes foram devidamente intimadas da sentença, cujo inteiro teor encontrava-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara.
A reclamante, pela petição de fl. 94, requer a expedição de alvará para liberação dos valores depositados na conta fundiária, bem como expedição de alvará para requerer o seguro desemprego.
Defiro o pleito da reclamante, em razão do certificado à fl. 95 e determino à Secretaria do Juízo que expeça alvará judicial para levantamento do fundo de garantia, bem como certidão circunstanciada para que a reclamante possa requerer o benefício do seguro desemprego no órgão competente, o qual se encarregará de analisar a concorrência dos requisitos próprios para pagamento.
A reclamante, pessoalmente, é quem está autorizada a proceder ao levantamento dos depósitos do FGTS.
Cumprido o acima determinado, intime-se a reclamante para retirar, na Secretaria desta Vara, o alvará judicial e a certidão. Prazo de 05(cinco) dias.
Feito, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para que proceda à liquidação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 7987/2009
Processo Nº: ConPag 00762-2009-008-18-00-5 8ª VT
CONSIGNANTE..: EMIVAL TEIXEIRA
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS MOTO TAXISTAS E MOTOBOYS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIMOTO
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 163 DOS AUTOS SUPRA, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: '...VISTOS OS AUTOS. TENDO EM VISTA A DECISÃO DE FLS. 157/160, LIBERE-SE AO SINDICATO O VALOR CONSTANTE DO DEPÓSITO DE FL. 162....'

Notificação Nº: 8016/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON RIVAS DE MELO
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 509/518. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8008/2009
Processo Nº: ConPag 00945-2009-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
CONSIGNADO(A): RODRIGO AFONSO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de consignação em pagamento proposta pelo consignante Banco do Brasil S.A. em face do consignado Rodrigo Afonso Siqueira, DECIDO, conceder ao consignado os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os pedidos formulados na inicial da consignatória, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao consignado o depósito efetuado pelo consignante.
Outrossim, na reconvenção proposta pelo reconvinte Rodrigo Afonso Siqueira em face do reconvindo Banco do Brasil S.A., DECIDO, conceder ao reconvinte os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial da reconvenção, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, da consignação, pelo consignado, no importe de R$ 36,07, calculadas sobre R$ 1.803,62, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso I, e art. 790, § 3º, ambos da CLT).
Custas processuais, da reconvenção, pelo reconvinte, no importe de R$ 1.809,02, calculadas sobre R$ 90.451,05, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT).
P.R.I.
Goiânia-GO, 26 de junho de 2009.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7958/2009
Processo Nº: RTOrd 01088-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON MESSIAS DOS REIS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): COCA COLA - REFRESCOS BANDEIRANTES
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo autor Cleidson Messias dos Reis em face da reclamada Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda., DECIDO, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a prejudicial de prescrição bienal e julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais formulado na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo autor, no importe de R$480,00, calculadas sobre R$ 24.000,00 valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Goiânia-GO, 26 de junho de 2009.'

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5567/2009
PROCESSO: RTOrd 00025-2009-008-18-00-2
RECLAMANTE: NOEMIA FERREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. , CPF/CNPJ: 09.019.459/0001-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/07/2009
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 202/209, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA e, SUBSIDIARIAMENTE, a segunda reclamada FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., esta com exceção da aplicação do artigo 467 da CLT, a pagarem à reclamante NOEMIA FERREIRA LIMA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00. Após o trânsito em julgado, fica autorizada, desde já, a expedição de Alvará para saque do FGTS que estiver depositado e de certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego, eis que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9448/2009
Processo Nº: RT 02101-1999-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS E CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9454/2009
Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9455/2009
Processo Nº: RT 00760-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN PIMENTEL DE MORAIS
ADVOGADO....: CELSO FARIAS
RECLAMADO(A): J.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SANDRA LATORRE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9476/2009
Processo Nº: RT 01080-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GANZAROLI
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: depositar a diferença devida no valor de R$76.738,23. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9462/2009
Processo Nº: RT 01194-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCION JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9418/2009
Processo Nº: RT 01358-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9471/2009
Processo Nº: ExProvAS 00444-2007-009-18-01-1 9ª VT
EXEQUENTE...: JAILSON ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES
EXECUTADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9482/2009
Processo Nº: RT 01395-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 007
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9469/2009
Processo Nº: RT 02223-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da penhora de fls.147/148 (R$3.270,04 e 27,86). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9456/2009
Processo Nº: RT 00047-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALICE ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9463/2009
Processo Nº: RT 01189-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EUVALDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da penhora de fls.708 (R$13,97). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9451/2009
Processo Nº: RT 01529-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Oficie-se ao Juízo Deprecado informando que o Juízo encontra-se integralmente garantido com o depósito recursal e solicitando seja a executada citada apenas para apresentar embargos.
Indefiro o requerimento de intimação do executado por intermédio de seu procurador para cumprimento da sentença, uma vez que a CLT possui dispositivo regendo a forma de execução.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 9481/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA RAFAELA LOURES ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9453/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9465/2009
Processo Nº: RTSum 00030-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da penhora de fls.110 (R$720,63). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9460/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9450/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO CLEMENTE NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.
Apresentar CTPS para retificação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9470/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RAMOS CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): E. A. ALVES COMUNICAÇÃO + 002
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da penhora de fls.90 (R$67,50). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9466/2009
Processo Nº: RTOrd 00374-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TAVARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da penhora de fls.35 (R$454,75). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9449/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9452/2009
Processo Nº: RTSum 00514-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Expeça-se Carta Precatória para citação da executada a ser cumprida no endereço informado à fl. 75.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 9461/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SILVA DE ASSIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOULART S RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 56. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9467/2009
Processo Nº: RTSum 00705-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da penhora de fls.42 (R$25,44). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9472/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ADENEIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9478/2009
Processo Nº: RTSum 01011-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9479/2009
Processo Nº: RTSum 01011-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7988/2009
Processo Nº: RT 00560-2001-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCI SILVA ESPOLIO REP P/ GENY PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTOS DO BRASIL COMPANHIA DE CIMENTO GOIAS
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do Agravo de Petição interposto pela União.

Notificação Nº: 7968/2009
Processo Nº: RT 01019-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS COSTA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista, pelo prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante.

Notificação Nº: 7975/2009
Processo Nº: RT 00372-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE SERVILHA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECALMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela UNIÃO.

Notificação Nº: 8009/2009
Processo Nº: AEF 01040-2005-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: AUTO SOCORRO OPALA LTDA. + 001
ADVOGADO: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Ter ciência do despacho de fl.249/252: Ora, o despacho de fl.235, que indeferiu o pedido de extinção da execução, tem natureza eminentemente ordinatória ou de mero expediente, porquanto indeferiu o pedido de extinção da execução e determinou seu prosseguimento. Posto isso, nego seguimento ao agravo de petição interposto pela executada, por inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Outrossim, ensina Francisco Antônio de Oliveira, citando Amauri Mascaro Nascimento, in A Execução na Justiça do Trabalho, 4ª ed, Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 366, verbis verbis:
O agravo de petição é, em primeiro lugar, recurso do processo de execução. Não é cabível no processo de conhecimento. Porém, há vários tipos de decisões na execução, as decisões interlocutórias, as interlocutórias mistas ou terminativas e as decisões definitivas. As duas oportunidades nas quais o juiz decide definitivamente na execução de sentença são os embargos à penhora e os embargos à praça. Pode, também, decidir os artigos de liquidação julgando-os não provados.
Nesses três casos cabe agravo de petição, contra as decisões proferidas em embargos à penhora, embargos à praça e artigos de liquidação julgados não provados. Porém, a lei abre campo para que outras decisões de execução também sejam agraváveis, já que não faz essa restrição. Assim, o despacho que determina o levantamento dos depósitos da execução é agravável. Também o despacho que negar o levantamento, é passível de agravo. A única restrição natural ao agravo de petição, refere- referese,portanto, aos despachos se, interlocutórios simples, que são de mera rotina e andamento do processo, e que, se agraváveis, seria impraticável o desenvolvimento do processo, truncado que ficaria com sucessivos recursos impedindo a sua marcha para frente (destaquei).
Nesse sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Essa é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Intime-se a executada. Goiânia, 25 de junho de 2009, quinta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8008/2009
Processo Nº: RT 01810-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: NEI MARTINS BORGES
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECÊNCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7978/2009
Processo Nº: RT 01982-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7971/2009
Processo Nº: RT 00465-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Diante da certidão de fl.147, intime-se o exequente para confirmar se recebeu o bem por ele adjudicado nos autos, no prazo de 05 dias, sendo que na sua inércia o Juízo presumirá que os recebeu e deduzirá o respectivo valor de seu crédito.l

Notificação Nº: 7970/2009
Processo Nº: RT 00621-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7980/2009
Processo Nº: RT 01758-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN JORGE DAS NEVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comprovar o valor efetivamente levantado por meio do alvará nº 6655/2009.

Notificação Nº: 7961/2009
Processo Nº: RT 02241-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela União.

Notificação Nº: 8000/2009
Processo Nº: RT 00200-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA MATEUS GODOY
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pela penhora de fl.524, sendo que, para as partes, o prazo do art. 884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7981/2009
Processo Nº: RT 00384-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO MARIANO FERREIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do importe de R$41.080,28.

Notificação Nº: 8033/2009
Processo Nº: RT 00786-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIE NARA DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS
ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar o número do PIS da reclamante para possibilitar a confecção de alvará referente ao FGTS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8004/2009
Processo Nº: RT 00915-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELNKLAITON PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito fora incluído na pauta do dia 06/07/2009, às 09h30min, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7985/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JORGE RODRIGUES CHEIM
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bem (fl.410).

Notificação Nº: 8005/2009
Processo Nº: RT 01239-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista dos embargos declaratórios de fl.466/467.

Notificação Nº: 8031/2009
Processo Nº: RT 01279-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALVADORA SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Após o cumprimento do mandado de fl. 209 o Juízo deliberará acerca do pedido de liberação de valores. Intime-se o exequente e aguarde-se.

Notificação Nº: 7969/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TELES DE FARIAS
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia da execução pelo depósito de fl.398. Prazo legal.

Notificação Nº: 7986/2009
Processo Nº: RT 01574-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GILSON ANTÔNIO BARBOSA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado da petição de fl.137, na qual o reclamante requer a juntada aos autos de cópia da inscrição do CEI/CNPJ para receber seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8007/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7977/2009
Processo Nº: RT 01843-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

OUTRO :
Notificação Nº: 8026/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: A empresa GLOBEX UTILIDADES S.A., ora embargante, impugna os cálculos apresentados pela contadoria. Todavia, por força do art. 6º do CPC, subsidiariamente aplicado ao processo do trabalho, a embargante é parte ilegítima para questionar os cálculos, tendo em vista que não foi trazida à lide pelo reclamante, tampouco consta do título executivo. Acrescente que, ainda que houvesse a legitimação extraordinária, a hipótese não seria de Embargos à Execução, mas Embargos de Terceiro, como prevê o art. 1046 do CPC. Intime-se-a. Declaro precluso o prazo para a executada embargar a execução. Cumpra-se o item X do despacho de fl. 461.

OUTRO : GISELLE SAGGIN PACHECO
Notificação Nº: 8027/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: A empresa GLOBEX UTILIDADES S.A., ora embargante, impugna os cálculos apresentados pela contadoria. Todavia, por força do art. 6º do CPC, subsidiariamente aplicado ao processo do trabalho, a embargante é parte ilegítima para questionar os cálculos, tendo em vista que não foi trazida à lide pelo reclamante, tampouco consta do título executivo. Acrescente que, ainda que houvesse a legitimação extraordinária, a hipótese não seria de Embargos à Execução, mas Embargos de Terceiro, como prevê o art. 1046 do CPC. Intime-se-a. Declaro precluso o prazo para a executada embargar a execução. Cumpra-se o item X do despacho de fl. 461.

Notificação Nº: 8029/2009
Processo Nº: RTSum 01947-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO FILIPE DUARTE DA SILVA

ADVOGADO....: KÁTIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40,parag. 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8034/2009
Processo Nº: RTSum 02117-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SARDINHA JUNIOR
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8020/2009
Processo Nº: RTSum 02219-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$128,90 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7984/2009
Processo Nº: RTOrd 00007-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8024/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO AFONSO BORGES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PAN TRAVEL LTDA.(PNX TRAVEL OPERADORA DE TURISMO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(CINCO) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, parag. 1º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7982/2009
Processo Nº: RTOrd 00119-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ABNAEL PAES DE MENDONÇA JUNIOR
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Diante do recolhimento comprovado à fl.189, declaro extinta a execução previdenciária, nos termos do art.794,I, do CPC. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7973/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RANOR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): STAKA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para tomar ciência da garantia da execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8028/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO FRANCO + 001
ADVOGADO....: MARIO CHAVES PUGAS
RECLAMADO(A): SÓ FRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. (N/P DE LUIZ AUGUSTO WINTER E REBELLO JUNIOR)
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Diante da decisão de fls. 146/153 transitada em julgado, deixo de apreciar o pedido do reclamante de fls. 157. Intime-se. Após, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual, como determinado à fl. 152. Baixas de estilo.

Notificação Nº: 7989/2009
Processo Nº: RTSum 00350-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 02/07/2009 às 10:00 para o dia 03/07/2009 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 7967/2009
Processo Nº: RTSum 00386-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DE MORAIS GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8030/2009
Processo Nº: RTOrd 00458-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7959/2009
Processo Nº: RTOrd 00511-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PICCOLO JÚNIOR
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): QUIK OPERADORA LOGISTICA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8017/2009
Processo Nº: RTOrd 00522-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8006/2009
Processo Nº: RTSum 00540-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUSENILDE DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO: Ter ciência da extinção do feito sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 8015/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8016/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 7960/2009
Processo Nº: RTSum 00553-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SOARES CARNEIRO
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDNA MARIA ROCHA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8018/2009
Processo Nº: RTSum 00628-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IRENE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMP. ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: A reclamante alegou o descumprimento do acordo quanto aos depósitos do FGTS que não foram regularmente recolhidos, sendo que a reclamada garantiu a sua integralidade, conforme se infere da ata de audiência de fls. 18/19. A reclamada, instada a manifestar-se, impugnou a alegação de descumprimento do acordo, aduzindo que o período em que não houve depósitos corresponde àquele em que a reclamante esteve afastada pelo INSS recebendo auxílio-doença. Pois bem. A reclamante alega na inicial que foi afastada do trabalho em razão de doença ocupacional e que pelo período de 03 meses recebeu o benefício de auxílio-doença (código 31). Alega, ainda, que após esse período retornou ao trabalho e voltou a sentir dores nos braços e nas mãos. Todavia, retornando ao INSS, a concessão de novo benefício lhe foi negada e que em razão disso recorreu, mas sem sucesso. Por fim, alega que por mais de três anos não recebeu nenhum salário da reclamada nem benefício do INSS. Considerando os expressos termos do acordo homologado às fls. 18/19, verifica-se que a integralidade dos depósitos fundiários foi garantida pela reclamada "pela remuneração efetivamente percebida, conforme recibos de pagamentos" (grifo nosso). Ademais, para que houvesse a obrigação de recolhimento do FGTS durante o período do afastamento, a reclamante teria que ter recebido o benefício decorrente de acidente do trabalho (código 91), o que não ocorreu. Portanto, como a reclamante confessou na inicial que há mais de três anos não recebe salários, são devidos apenas os depósitos relativos ao período efetivamente trabalhado para a reclamada, conforme recibos de pagamento, e não de todo o período requerido. Não obstante, analisando o extrato da conta vinculada juntado às fls. 41/44, verifico que a empresa deixou de recolher apenas o FGTS referente ao mês de março de 2003, razão pela qual deverá fazê-lo em Juízo, devidamente atualizado, para saque pela reclamante. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8032/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8003/2009
Processo Nº: RTOrd 00848-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS BAIAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7974/2009
Processo Nº: RTSum 00874-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LÚCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Jorge Lúcio Gonçalves em face de Gafisa S.A. e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de Flávio Rodrigo Nunes, condenando este reclamado a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado; indenização do art. 9º, da Lei nº 6.708/79; férias proporcionais com 1/3 (05/12 – com a projeção do aviso prévio); 13º proporcional (03/12 - com a projeção do aviso prévio); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; horas extras e reflexos sobre RSR's. Deverá o reclamado, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverá, ainda, o réu, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias CD/SD, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (limitada a R$ 1.000,00). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decisum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
OBS: TOMAREM CIÊNCIA DA PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS.80/83, SENDO O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO R$ 21.841,48 E O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS O IMPORTE DE R$ 428,26.

Notificação Nº: 7979/2009
Processo Nº: RTSum 00944-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GEMILTO FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, rejeito a preliminar e a prejudicial suscitadas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Gemilto Fernandes Gomes em face de PA Arquivos Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado; 13º salário referente aos anos de 2005 (11/12), 2006 (12/12) e 2007 (09/12); férias com 1/3 referentes aos períodos aquisitivos 2005/2006 (12/12), 2006/2007 (12/12) e 2007/2008 (07/12); multa do art. 467 da CLT e multa do art. 477 da CLT. Deverão ser deduzidas as verbas pagas sob idêntico título por ocasião da rescisão simulada, conforme TRCT de fl. 25. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às retificações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 01/02/2005 e a dispensa em 10/09/2007, cancelando o registro já existente com datas simuladas, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, acrescido da multa de 40%, nos termos da fundamentação, sob pena de indenização equivalente. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a condenação, que passará a integrar o presente decisum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará a presente decisão, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
OBS: Ciência da planilha de cálculos de fls.93/98, sendo o valor total da condenação R$ 5.262,74, atualizado até 30/06/2009, e o valor das custas processuais R$ 103,19.

Notificação Nº: 8014/2009
Processo Nº: RTOrd 01033-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor ANTONIO ALVES DA ROCHA, CONDENANDO a reclamada PORTO REAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, as verbas deferidas na fundamentação, tão logo esta sentença transite em julgado, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, aos autores, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 09). Custas pela reclamada que importam em R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$6.000,00. Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8010/2009
Processo Nº: RTSum 01070-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FELIPE DE ARAÚJO FERREIRA REP/ POR CINTHIA DE ARAUJO AZEVEDO(ESPÓLIO DE NEMY FERREIRA NEVES) + 001
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): EJ SUPERMECADO LTDA. (SUPERMECADO MADRI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/07/2009, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 7991/2009
Processo Nº: RTSum 01171-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/07/2009, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 7992/2009
Processo Nº: RTAlç 01172-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROBERVAL SOUZA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/07/2009, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 7993/2009
Processo Nº: RTSum 01173-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SAYONARA DE CASTRO BROTHERHOOD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/07/2009, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 7990/2009
Processo Nº: RTOrd 01177-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): MEGA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 20/07/2009, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7082/2009
PROCESSO: RT 01363-2008-010-18-00-7
EXEQÜENTE(S): NEWTNO NUNES
EXECUTADO(S): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF: 343.073.201-82 E LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF 232.506.661-49
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES E LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.253,20, atualizados até 30.01.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove. ANALIA POVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7053/2009
PROCESSO: RTOrd 00145-2009-010-18-00-6
EXEQÜENTE(S): PAULO VICTOR TELES DA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., CPF: 02.256.114/0001-22, GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA E RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.,GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA E RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.511,85, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA E RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois Mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7053/2009
PROCESSO: RTOrd 00145-2009-010-18-00-6
EXEQÜENTE(S): PAULO VICTOR TELES DA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., CPF: 02.256.114/0001-22, GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA E RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.,GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA E RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.511,85, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA E RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois Mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7052/2009
Processo Nº: RT 01688-2002-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIR VIEIRA VAZ
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ROBERTO DE CASTRO VIDAL(VIDA MODA EM COURO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7044/2009
Processo Nº: RT 00039-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBOSA JR LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7080/2009
Processo Nº: RT 00869-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BISPO DE SANTANA PARANA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CREDOR - Vista da retificação de fls. 318/321, pelo prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 7049/2009
Processo Nº: RT 00951-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA SIMIEMA DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar o Reclamado a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia de R$ 5.435,84, já atualizada monetariamente, conforme anexa planilha(fl. 382/385), alusiva à diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, oriunda da incidência dos expurgos inflacionários, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, em virtude de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 110,89, calculadas sobre R$ 5.544,56, valor bruto arbitrado à condenação, já liquidada.

Notificação Nº: 7070/2009
Processo Nº: RT 00880-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DE LIMA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intimem-se os exequentes, via advogado, para se manifestar sobre o pedido de reconsideração da execução do acordo, em virtude do depósito da parcela atrasada, conforme requerido nas petições acima. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7056/2009
Processo Nº: RT 01586-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): R.E.R. REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o credor para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7051/2009
Processo Nº: RT 00081-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: TÂMARA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FERNANDA LIMA CORDEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7050/2009
Processo Nº: RT 00140-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7060/2009
Processo Nº: ExProvAS 00298-2007-011-18-01-0 11ª VT
EXEQUENTE...: MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se a reclamante para indicar os gastos com a constituição e manutenção da pessoa jurídica por ela criada, inclusive os honorários do contador, conforme deferido no acórdão de fls. 343/344, para fins de liquidação do julgado, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 7074/2009
Processo Nº: AINDAT 01053-2007-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR...: BONIFÁCIA RODRIGUES COUTINHO PIRES
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7076/2009
Processo Nº: RT 01462-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA GROSARA TELES (REP. P/ MARISTELA GROSARA TELES)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intimem-se a exeqüente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7069/2009
Processo Nº: RT 01830-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7043/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, não conheço os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por MICHELLY SILVA DOS SANTOS contra a R. Sentença de fls. 275/284 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.

Notificação Nº: 7047/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VARANDA DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por E.F. LIMA & CIA LTDA e VARANDAS DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE, no feito em epígrafe, que lhes move ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 7048/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): E. F. LIMA & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por E.F. LIMA & CIA LTDA e VARANDAS DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE, no feito em epígrafe, que lhes move ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 7079/2009
Processo Nº: RTOrd 01974-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): AGRO SOL LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Converto em penhora o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 126, que garante integralmente a execução. Intime-se a executada para fins de embargos à execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7058/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIVALDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CASA DOS PASTÉIS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LAILSON SILVA MATTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. I- Expeça-se alvará para que o exequente receba os valores depositados em sua conta vinculada a título de FGTS. II- Conforme se vê da fl. 21 da CTPS obreira, a executada procedeu à retificação da data do contrato de trabalho, conforme determinado em sentença, razão pela qual indefiro o pleito de correção do aludido documento, formulado pelo exequente à fl. 105. III- Uma vez que não foram realizados atos executivos em face da pessoa jurídica da reclamada, indefiro, por ora, o pleito de

desconsideração da personalidade jurídica, constante da petição de fl. 103. Intime-se o exequente.
- Receber, em Secretaria o Alvará Judicial nº 3159/2009.

Notificação Nº: 7061/2009
Processo Nº: RTSum 02168-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LOPES AFFONSO
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente para que informe se a proposta de acordo, feita na assentada de fl. 76, está sendo cumprida pela executada, no tocante ao depósito do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7078/2009
Processo Nº: RTOrd 02233-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA HONÓRIO
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7071/2009
Processo Nº: RTOrd 02241-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Executada - A executada requer a exclusão da cota-parte da contribuição previdenciária a cargo do empregador, ao argumento de que na época da relação de emprego e do fim do vínculo era optante pelo Simples Nacional, conforme documento que consta do autos. Consultando o site da Receita Federal, verifico que a executada foi excluída do Simples em 04/08/2008, ou seja, antes da homologação do acordo, ocorrida em 19/01/2009. Consideração que o fato gerador da obrigação de pagar as contribuições previdenciárias decorre do acordo homologado, a reclamada somente estaria desonerada do pagamento da cota-parte da contribuição a cargo do empregado se fosse optante do Simples na data da avença. Diante disso, indefiro o pleito de fl. 63. Junte-se aos autos a Consulta de Optante pelo Simples Nacional.

Notificação Nº: 7046/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP contra a R. Sentença de fls. 70/73 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e completa.

Notificação Nº: 7063/2009
Processo Nº: ACP 00356-2009-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Vistos. I- Desentranhem-se as fls. 545/552 e 707/708, relativas ao auto de penhora e avaliação do imóvel oferecido pela reclamada, e atos posteriores, que deverão ser juntadas aos autos da RT 00014-2009-011-18-00-5, conforme despacho de fls. 49/51 daquele feito. II- Após, intime-se a reclamada para tomar ciência de que a penhora incidente sobre o imóvel foi transferida para os autos da RT acima nominada, a fim de garantir os acordos realizados pela reclamada, conforme estabelecido na assentada de fls. 251/253 destes autos, e para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7054/2009
Processo Nº: Exibic 00586-2009-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: ONOFRE COSTA JUNIOR
ADVOGADO: ONOFRE COSTA JUNIOR
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF + 001
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Cuida de ação cautelar de exibição de documentos, aforada por ONOFRE COSTA JÚNIOR, já qualificado nos autos, em face de FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS(FUNCEF) e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(CAIXA), igualmente individualizadas, objetivando compelir as Requeridas a fornecer-lhe os documentos que menciona, necessários à instrução de ação trabalhista que pretende aforar em desfavor delas. Justifica sua pretensão pelo fato de a FUNCEF haver-se mantido silente à sua solicitação via e-mail. Deu à causa o valor de R$ 6.000,00. Juntou documentos(fls. 14/58). Entendendo presentes os pressupostos legitimadores da via eleita, o Juízo deferiu parcialmente a liminar(fls. 60/63), havendo a FUNCEF exibido os documentos de fls. 83/272. Exercendo o direito de resposta(fls. 277/288), a FUNCEF reputou satisfeita a obrigação, embora tenha requerido prazo para cumprimento integral do comando judicial, enquanto a CAIXA arguiu sua ilegitimidade passiva ad causam, falta de interesse processual do Autor e prescrição total. No aporte meritório, limitou-se a dizer que não possui os documentos requeridos pelo Requerente(fls. 291/296). Manifestação autora às fls. 335/338. Feito incluído na pauta de julgamento(fl. 339), seguindo-se a sua antecipação(fl.344). É o breve Relatório. Decido: De plano, rejeito as preliminares arguidas pela 2ª Requerida (CAIXA). Primeiro, porque ela foi a ex-empregadora do Requerente e ainda ostenta a condição de instituidora e patrocinadora da 1ª Requerida, daí emergindo sua pertinência subjetiva para resistir à pretensão deduzida pelo Requerente. Segundo, porque é manifesto o interesse de agir do Autor, porquanto há tratativas visando a majorar, de forma excessiva, o valor da cota-parte que lhe cabe para o custeio dos benefícios patrocinados pela 1ª Requerida. De par com isso, não houve resposta à sua solicitação via email (fl. 58). De outro lado, impertinente a pronúncia da prescrição, haja vista que o objeto perseguido pelo Autor se prende à exibição de documentos. Singrando o mérito, desde logo destaco a natureza satisfativa da presente cautelar, haja vista que, uma vez exibidos os documentos solicitados, se exaure a prestação jurisdicional. Sem embargo, na ótica do Autor a 1ª Requerida não teria satisfeito a obrigação integralmente. Na obstante, tenho que razão não lhe assiste. Efetivamente, ressalto que não foi observado o princípio da utilidade dos prazos, levando-se em conta que a documentação exigida pelo Autor se refere ao período de 30 anos. Data venia, não me parece razoável impor às Reclamadas o cumprimento de obrigação desse jaez. É uma questão de bom senso. Dito isso, considero satisfeita a obrigação imposta às Reclamadas. De outro lado, ausência de determinados documentos não obsta a que o Requerente demande quem bem lhe aprouver, e na inicial requeira a juntada de documentos que julgar pertinentes. Nem de requerer a realização de eventual perícia contábil e/ou atuária com vista à demonstração da legalidade dos descontos a que afirma está sendo submetido. Nessa linha de raciocínio, uma vez satisfeita a obrigação de que trata a presente ação cautelar, resta prejudicado o objeto perseguido pelo Requerente, do que resulta na extinção do processo sem resolução do mérito(CPC, art. 267, inciso VI). Custas, pelas Requeridas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à causa. Intimem-se. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7055/2009
Processo Nº: Exibic 00586-2009-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: ONOFRE COSTA JUNIOR
ADVOGADO: ONOFRE COSTA JUNIOR
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA + 001
ADVOGADO: SERGIO MEIRELLES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Cuida de ação cautelar de exibição de documentos, aforada por ONOFRE COSTA JÚNIOR, já qualificado nos autos, em face de FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS(FUNCEF) e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(CAIXA), igualmente individualizadas, objetivando compelir as Requeridas a fornecer-lhe os documentos que menciona, necessários à instrução de ação trabalhista que pretende aforar em desfavor delas. Justifica sua pretensão pelo fato de a FUNCEF haver-se mantido silente à sua solicitação via e-mail. Deu à causa o valor de R$ 6.000,00. Juntou documentos(fls. 14/58). Entendendo presentes os pressupostos legitimadores da via eleita, o Juízo deferiu parcialmente a liminar(fls. 60/63), havendo a FUNCEF exibido os documentos de fls. 83/272. Exercendo o direito de resposta(fls. 277/288), a FUNCEF reputou satisfeita a obrigação, embora tenha requerido prazo para cumprimento integral do comando judicial, enquanto a CAIXA arguiu sua ilegitimidade passiva ad causam, falta de interesse processual do Autor e prescrição total. No aporte meritório, limitou-se a dizer que não possui os documentos requeridos pelo Requerente(fls. 291/296). Manifestação autora às fls. 335/338. Feito incluído na pauta de julgamento(fl. 339), seguindo-se a sua antecipação(fl.344). É o breve Relatório. Decido: De plano, rejeito as preliminares arguidas pela 2ª Requerida (CAIXA). Primeiro, porque ela foi a ex-empregadora do Requerente e ainda ostenta a condição de instituidora e patrocinadora da 1ª Requerida, daí emergindo sua pertinência subjetiva para resistir à pretensão deduzida pelo Requerente. Segundo, porque é manifesto o interesse de agir do Autor, porquanto há tratativas visando a majorar, de forma excessiva, o valor da cota-parte que lhe cabe para o custeio dos benefícios patrocinados pela 1ª Requerida. De par com isso, não houve resposta à sua solicitação via email (fl. 58). De outro lado, impertinente a pronúncia da prescrição, haja vista que o objeto perseguido pelo Autor se prende à exibição de documentos. Singrando o mérito, desde logo destaco a natureza satisfativa da presente cautelar, haja vista que, uma vez exibidos os documentos solicitados, se exaure a prestação jurisdicional. Sem embargo, na ótica do Autor a 1ª Requerida não teria satisfeito a obrigação integralmente. Na obstante, tenho que razão não lhe assiste. Efetivamente, ressalto que não foi observado o princípio da utilidade dos prazos, levando-se em conta que a documentação exigida pelo Autor se

refere ao período de 30 anos. Data venia, não me parece razoável impor às Reclamadas o cumprimento de obrigação desse jaez. É uma questão de bom senso. Dito isso, considero satisfeita a obrigação imposta às Reclamadas. De outro lado, ausência de determinados documentos não obsta a que o Requerente demande quem bem lhe aprouver, e na inicial requeira a juntada de documentos que julgar pertinentes. Nem de requerer a realização de eventual perícia contábil e/ou atuária com vista à demonstração da legalidade dos descontos a que afirma está sendo submetido. Nessa linha de raciocínio, uma vez satisfeita a obrigação de que trata a presente ação cautelar, resta prejudicado o objeto perseguido pelo Requerente, do que resulta na extinção do processo sem resolução do mérito(CPC, art. 267, inciso VI). Custas, pelas Requeridas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à causa. Intimem-se. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7059/2009
Processo Nº: ET 00719-2009-011-18-00-2 11ª VT
EMBARGANTE..: DIVINA ALVES CRUVINEL
ADVOGADO....: EMÍLIO PEREIRA SILVA
EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Embargante - Tomar ciência da decisão que segue: Poso isto, são conhecidos e ACOLHIDOS os Embargos de Terceiro opostos por DIVINA ALVES CRUVINEL, como incidente da execução das contribuições previdenciárias que a União move em face de DIVINA ALVES CRUVINEL na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Por conseguinte, desonera-se a constrição judicial havida nos autos principais, incidente sobre o imóvel acima descrito. Custas pelos executados, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se a embargante e a União.

Notificação Nº: 7066/2009
Processo Nº: RTOrd 00890-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Tomar ciência da devolução da notificação da testemunha RENE SIQUEIRA. Informar novo endereço em 48 horas.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3124/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01175-2009-011-18-00-6
RECLAMANTE: LEIDIANA SOUSA COSTA
RECLAMADO: VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
Data da audiência: 13/07/2009 às 14h15
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: salário do mês de outubro de 2008; aviso prévio indenizado; férias vencidas + 1/3; férias proporcionais + 1/3 (4/12); 13º salário proporcionai (11/12); FGTS + 40%; multa do art. 477 da CLT; seguro-desemprego (4 parcelas); seja aplicado ao réu as cominações previstas no art. 467 da CLT e comunicação ao INSS e DRT; pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 5.341,44 (cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6449/2009
Processo Nº: RT 01427-1998-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO ANICUNS S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) reclamante, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 6405/2009
Processo Nº: AI 00200-1999-012-18-01-0 12ª VT
AGRAVANTE..: JACINTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO...: GILVAN ALVES ANASTACIO
AGRAVADO(A): ANGLED CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO...:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6417/2009
Processo Nº: RT 00661-2000-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDER RIOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇAO COMERCIAL SANTA BARBARA LTDA (SOCIA NILVA DAS GRAÇAS SOUZA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6393/2009
Processo Nº: RT 01214-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DELIO SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): A S ESTRELA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO ANTONIO BUENO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.25/271, requendo o que for de direito no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6424/2009
Processo Nº: RT 00854-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: BERCHOLINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): IZIDORIO MARTINS NETO (FLORICUTURA RECANTO DAS FLORES) + 001
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
As consultas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA foram infrutíferas (fls. 407/408 e 408, verso). A consulta realizada por este juízo junto ao INFOJUD também não logrou êxito, haja vista que o executado não declarou nenhum bem à Receita Federal.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens dos executados.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, e INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 6448/2009
Processo Nº: RT 01877-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da resposta do Ofício remetido à 9ª VT, fl. 285.

Notificação Nº: 6407/2009
Processo Nº: RT 00004-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ALENCAR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6416/2009
Processo Nº: RT 00343-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH TERÊNCIO

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCIA CALIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6461/2009
Processo Nº: RT 00407-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: NEY AFONSO PRIMO
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (GRUPO SANTANDER BANESPA S.A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
JUNTE-SE os autos Suplementares que se encontram na contracapa, com exceção das folhas 03/43 que são cópias extraídas deste processo, registrando devidamente no SAJ.
O Eg. Regional deu provimento ao Agravo de Petição interposto pelo executado (acórdão, fls. 479/483).
Assim, após o trânsito em julgado da decisão relativa à impugnação aos cálculos da União/INSS, fls. 132/133 - autos suplementares, AGUARDE-SE o trânsito em julgado da decisão relativa ao AI/RR interposto pelo exequente, cuja apresentação foi certificada às fls. 530.
INTIMEM-SE as partes deste despacho, bem como as partes e a União/INSS da decisão de fls. 132/133 dos autos suplementares.

Notificação Nº: 6462/2009
Processo Nº: ExProvAS 00407-2006-012-18-02-8 12ª VT
EXEQUENTE...: NEY AFONSO PRIMO
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
EXECUTADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (GRUPO SANTANDER BANESPA S.A)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la, tudo nos termos udo da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Após o trânsito em julgado da decisão, AGUARDE-SE a devolução dos autos principais do Eg. Regional.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 6425/2009
Processo Nº: RT 01547-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILLIARD PONTES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Analisando os autos, constata-se que não foram fixados os honorários relativos à perícia médica realizada às fls. 1798/1829.
Assim, sendo o reclamante sucumbente na pretensão que foi objeto da prova técnica, deverá arcar com os honorários periciais, ora fixados em R$2.000,00, valor justo e razoável, considerando a qualidade e a complexidade do laudo produzido.
Saliente-se, por oportuno, que a hipossuficiência do reclamante cessa pelo crédito que irá receber, já que não terá que desembolsar de seu patrimônio nenhum valor para quitação da parcela.
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 2222), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 2198-vº), bem como da manifestação do exequente às fls. 2201, LIBERE-SE ao exeqüente seu crédito, no importe de R$50.442,85, já deduzido o imposto de renda (R$622,04), a contribuição previdenciária cota-parte empregado (R$66,15) e os honorários periciais ora fixados (R$2.000,00).
Proceda-se ao RECOLHIMENTO do imposto de renda (R$622,04).
Os valores acima deverão ser retirados do saldo do depósito de fls. 2231, bem como dos saldos dos depósitos recursais de fls. 2232 e 2233, sendo estes por alvará.
Após, INTIME-SE a executada para depositar a importância de R$2.756,37, correspondente à diferença entre o total da execução (R$53.844,19) e o saldo atualizado dos depósitos existentes nos autos (R$51.087,82, fls. 2231/2233).
Com o depósito nos autos, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$292,71 e das custas processuais (R$486,59), cujos valores deverão ser retirados dos saldos remanescentes dos depósitos de fls. 2231/2233 e do depósito a ser realizado pelo executado.
Após, LIBERE-SE ao perito PAULO VERLAINE BORGES E AZEVEDO os honorários periciais (perícia, fls. 1798/1829).
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.
Cumpridas todas as determinações, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 6447/2009
Processo Nº: RT 00527-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6408/2009
Processo Nº: RT 01250-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6422/2009
Processo Nº: RT 01583-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVARENGA DE AZARA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
AGUARDE-SE pelo prazo de 20 (vinte) dias o depósito do crédito penhorado às fls. 439/440.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho e da penhora.

Notificação Nº: 6403/2009
Processo Nº: RT 01591-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: OSIMARY CORREIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ - UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 327/3228 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 6404/2009
Processo Nº: RT 01591-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: OSIMARY CORREIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 327/3228 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 6426/2009
Processo Nº: RT 01957-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCILDO DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 632), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 572), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 574), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$17.216,72, já deduzidos o imposto de renda (R$3.793,63) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$2.183,28 – valor indicado pela União/INSS, fls. 637) devidos.
LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R$1.225,37).
Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R$314,97) e do imposto de renda (R$3.793,63).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 634.
Cumpridas as determinações acima, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, haja vista a interposição de Agravo de Petição pela União/INSS.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 6450/2009
Processo Nº: RT 01997-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$826,33, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6410/2009
Processo Nº: RT 02002-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ABISAÍ MARTINS DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6453/2009
Processo Nº: RT 02109-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO PEREIRA MENDES DE LIMA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de Impugnação aos Cálculos: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 6409/2009
Processo Nº: RT 00700-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GEISMAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6419/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DHAYANE CRISTYNE MORAIS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): KLM COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
As consultas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA foram infrutíferas (fls. 77, verso). A consulta realizada por este juízo junto ao INFOJUD também não logrou êxito, haja vista que os executados não declararam nenhum bem à Receita Federal.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, para receber sua CTPS que se encontra na contracapa dos autos, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens dos executados, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6457/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRE NOGUEIRA VAZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 185, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6406/2009
Processo Nº: RT 01130-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DA ROCHA MIRANDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 477/483.
INTIME-SE a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6430/2009
Processo Nº: RT 01352-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE FATIMA SANTANA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$227,96, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6423/2009
Processo Nº: RT 01432-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a penhora de fls. 76 não se concluiu por falta de depositário, INTIME-SE a executada para tomar ciência de que o seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá comparecer à Secretaria desta Vara a fim de que assuma o encargo de depositário fiel do veículo penhorado, sob pena de nomeação da exequente, com a consequente remoção do bem.

Notificação Nº: 6394/2009
Processo Nº: RT 01794-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO BORGES DE BRITO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6429/2009
Processo Nº: RT 01822-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ TAVEIRA DE FRANÇA
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6420/2009
Processo Nº: RTOrd 02104-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA DE SOUSA MATEUS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CLINICA DA MULHER GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 363/399 interposto pela reclamante.
Considerando que o procurador da 2ª reclamada fez carga dos autos em 02.06.2009 e os devolveu apenas em 09.06.2009, INTIME-SE novamente a 1ª reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6421/2009
Processo Nº: RTOrd 02104-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA DE SOUSA MATEUS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO S.S. LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 363/399 interposto pela reclamante.
Considerando que o procurador da 2ª reclamada fez carga dos autos em 02.06.2009 e os devolveu apenas em 09.06.2009, INTIME-SE novamente a 1ª reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6463/2009
Processo Nº: RTOrd 02198-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: NILVA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando os termos da certidão do Diretor de Secretaria desta Vara, à fl.257, na qual informa o erro na certidão de fl.252-vº ao consignar o decurso do prazo para a interposição de recurso;
Considerando que o despacho de fl.253 decorreu do transito em julgado da sentença atestado na certidão de fl.252-vº;
Considerando que a reclamada havia interposto Recurso Ordinário de fls.229/245 no dia 13.04.2009,2ªf, em cuja data o prazo recursal estava suspenso em razão dos Embargos Declaratórios interpostos(fl.225/227), DECLARO nula certidão de decurso de prazo de fl.252-vº, bem como a determinação de remessa dos autos ao Cálculo.
MANTENHO a determinação de anotação da CTPS do reclamante, já cumprida pela reclamada (fls.254-vº e 255-vº), uma vez que não foi objeto do recurso da reclamada.
INTIME-SE a reclamante para, querendo, contra-arrazoar o RO de fls.229/245.

Notificação Nº: 6459/2009
Processo Nº: RTSum 02277-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIENE RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6402/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTHYA MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 277/280 , cujo teor é o seguinte:'(...)Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por CINTHYA MARTINS VIEIRA em face de AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, nos termos da fundamentação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto nos artigos 258 e seguintes do Provimento Geral. Custas pela reclamante no importe de R$ 740,00, calculadas sobre R$ 37.000,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 6418/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A 2ª reclamada, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR), depositou o valor do acordo. Deste modo, LIBERE-SE ao reclamante o depósito de fls. 40.
EXPEÇA-SE alvará para que o reclamante possa sacar o FGTS depositado na conta vinculada. EXPEÇA-SE, também, certidão para que o obreiro possa requerer o benefício do seguro-desemprego.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se recebeu a sua CTPS diretamente da 1ª reclamada. Caso não tenha recebido, determina-se, desde já, a expedição de mandado de busca e apreensão da Carteira Profissional, a ser cumprido no endereço da 1ª reclamada.
Feito isso, REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 6400/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GERDAL MIRANDA VERNER
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 466 , cujo teor é o seguinte:'(...)Vistos etc. Compulsando-se os autos verifica-se que as reclamadas não acostaram aos autos os contratos de prestação de serviços celebrados entre elas. Às fls. 393 e 396 o reclamante constata o fato e pugna pela juntada do referido documento. Considerando que há pedido de responsabilidade solidária/subsidiária da segunda ré e as questões inerentes ao enquadramento sindical, bem como a diversidade de entendimentos que a jurisprudência apresenta sobre essas matérias, entendo relevante a apresentação do documento. É preciso se salientar que a instrução deve preparar o processo não somente para a sentença mas também para seu eventual exame pelas instâncias superiores.
Considerando que a primeira ré somente juntou aos autos somente a alteração social ocorrida em 18/01/2008, quase no final do contrato de trabalho, e a controvérsia acerca do enquadramento sindical, entendo que também é relevante a juntada dos contratos primitivos com todas as alterações, conforme salienta o autor às fls. 396, mas somente em relação à primeira requerida. Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência. Determino às reclamadas que juntem aos autos os contratos de prestação de serviços que celebraram, relativos ao período laborado pelo reclamante.
Determino à primeira reclamada que junte aos autos seu contrato social primitivo com todas as alterações. Todos os documentos devem ser juntados em cinco dias, a contar de suas intimações para tanto.
Todos os documentos cuja juntada acima se determina são considerados prova do Juízo. Com os documentos nos autos dê-se vistas ao autor pelo prazo de cinco dias e designe-se audiência de encerramento de instrução, com nova oportunidade para dedução de razões finais, facultada a presença das partes. Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 6401/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GERDAL MIRANDA VERNER
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 466 , cujo teor é o seguinte:'(...)Vistos etc. Compulsando-se os autos verifica-se que as reclamadas não acostaram aos autos os contratos de prestação de serviços celebrados entre elas. Às fls. 393 e 396 o reclamante constata o fato e pugna pela juntada do referido documento. Considerando que há pedido de responsabilidade solidária/subsidiária da segunda ré e as questões inerentes ao enquadramento sindical, bem como a diversidade de entendimentos que a jurisprudência apresenta sobre essas matérias, entendo relevante a apresentação do documento. É preciso se salientar que a instrução deve preparar o processo não somente para a sentença mas também para seu eventual exame pelas instâncias superiores.
Considerando que a primeira ré somente juntou aos autos somente a alteração social ocorrida em 18/01/2008, quase no final do contrato de trabalho, e a controvérsia acerca do enquadramento sindical, entendo que também é relevante a juntada dos contratos primitivos com todas as alterações, conforme salienta o autor às fls. 396, mas somente em relação à primeira requerida. Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência. Determino às reclamadas que juntem aos autos os contratos de prestação de serviços que celebraram, relativos ao período laborado pelo reclamante.
Determino à primeira reclamada que junte aos autos seu contrato social primitivo com todas as alterações. Todos os documentos devem ser juntados em cinco dias, a contar de suas intimações para tanto.
Todos os documentos cuja juntada acima se determina são considerados prova do Juízo. Com os documentos nos autos dê-se vistas ao autor pelo prazo de cinco dias e designe-se audiência de encerramento de instrução, com nova oportunidade para dedução de razões finais, facultada a presença das partes. Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 6458/2009
Processo Nº: RTSum 00377-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HONORIO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$209,94, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6414/2009
Processo Nº: RTSum 00562-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA PRADO
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): CONPREL CONSTRUTORA PREDIAL LTDA
ADVOGADO....: CLÉSIO SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para comprovar nos autos se solucionou a questão referente ao número de PIS de seu empregado Sebastião Domingos de Souza, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.
Saliente-se que a retificação deveria ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias da publicação da sentença, independentemente do transito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária de R$50,00 em caso de descumprimento.

Notificação Nº: 6460/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SORBERIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 57, foi juntado despacho relativo à RT 00382/09, determinando a juntada, nestes autos, de petição de recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Em que pese constar da petição juntada às fls. 58/66 o número de outro processo, constata-se que a mesma é relativa à presente reclamatória, haja vista que o número do processo constante do recibo enviado pelo procurador da parte através do Sistema e-DOC corresponde a esta reclamatória.
Assim, chamo o feito à ordem para declarar nula a certidão de fls. 53 onde foi certificado o trânsito em julgado da decisão, devendo a Secretaria apor carimbo "sem efeito" na referida certidão.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 58/64.
INTIME-SE o reclamado para contra-arrazoar referido recurso, no prazo legal, querendo.
Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6395/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ANA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 457 , cujo teor é o seguinte:'(...)Vistos etc. Compulsando-se os autos verifica-se que as reclamadas não acostaram aos autos os contratos celebrados entre elas.
Considerando que há pedido de responsabilidade solidária/subsidiária da segunda ré, bem como a diversidade de entendimentos que a jurisprudência apresenta sobre essas matérias, entendo relevante a apresentação dos documentos. Considerando que a primeira ré somente juntou aos autos a alteração social ocorrida em 02/03/2009, quase no final do contrato de trabalho, e a controvérsia acerca do enquadramento sindical, entendo que também é relevante a juntada do contrato primitivo com todas as alterações, da primeira requerida.
Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência. Determino às reclamadas que juntem aos autos todos os contratos que celebraram, relativos ao período laborado pela reclamante. Determino à primeira reclamada que junte aos autos seu contrato social primitivo com todas as alterações. Todos os documentos devem ser juntados em cinco dias, a contar de suas intimações para tanto. Com os documentos nos autos dê-se vistas à autora pelo prazo de cinco dias e designe-se audiência de encerramento de instrução, com nova oportunidade para dedução de razões finais, facultada a presença das partes. Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 6396/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ANA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 457 , cujo teor é o seguinte:'(...)Vistos etc. Compulsando-se os autos verifica-se que as reclamadas não acostaram aos autos os contratos celebrados entre elas.
Considerando que há pedido de responsabilidade solidária/subsidiária da segunda ré, bem como a diversidade de entendimentos que a jurisprudência apresenta sobre essas matérias, entendo relevante a apresentação dos documentos. Considerando que a primeira ré somente juntou aos autos a alteração social ocorrida em 02/03/2009, quase no final do contrato de trabalho, e a controvérsia acerca do enquadramento sindical, entendo que também é relevante a juntada do contrato primitivo com todas as alterações, da primeira requerida.
Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência. Determino às reclamadas que juntem aos autos todos os contratos que celebraram, relativos ao período laborado pela reclamante. Determino à primeira reclamada que junte aos autos seu contrato social primitivo com todas as alterações. Todos os documentos devem ser juntados em cinco dias, a contar de suas intimações para tanto. Com os documentos nos autos dê-se vistas à autora pelo prazo de cinco dias e designe-se audiência de encerramento de instrução, com nova oportunidade para dedução de razões finais, facultada a presença das partes. Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 6446/2009
Processo Nº: RTOrd 00718-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$519,99, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6433/2009
Processo Nº: RTOrd 00756-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela reclamada às fls. 179, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, conforme, inclusive, constou da ata de audiência de fls. 44/45 e do despacho de fls. 170.
INTIME-SE a reclamada com urgência.

Notificação Nº: 6451/2009
Processo Nº: RTOrd 00888-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CESTARI
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por HÉLIO CESTARI em face de DROGASIL S/A, para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS do autor; 2) recolher indenização de 40% do FGTS; 3) pagar ao autor: quinquênios e reflexos, aviso prévio, saldo de salários e de comissões, 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT, restituição de descontos, participação nos resultados e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo:
férias acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT, restituição de descontos, participação nos resultados e honorários advocatícios. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6397/2009
Processo Nº: RTSum 01053-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROSA MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
RECLAMADO(A): KONE DRESS CONFECÇOES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamante informou às fls. 23 que a reclamada se mudou para o seguinte endereço: Rua 09, nº2.456, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-030. Ante a exiguidade do prazo para a realização de nova notificação da reclamada e para que seja observado o quinquídio previsto no art. 841 da CLT, ADIA-SE a audiência inaugural para o dia 22/07/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.
PROCEDA-SE às alterações na pauta.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, no endereço descrito acima, o qual deverá ser anotado na capa dos autos e nos assentamentos. Traslade cópia da petição inicial.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 6413/2009
Processo Nº: RTSum 01114-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a 1ª reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 14) no sentido de que “mudou-se”, e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$179,01, calculadas sobre o valor da causa, R$8.950,93, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 08/07/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 6411/2009
Processo Nº: RTAlç 01164-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAPELARIA E COPIADORA AQUARELA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 23/07/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4906/2009
PROCESSO Nº RT 01300-2004-012-18-00-0
RECLAMANTE: ALDICLESSON TIAGO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LEANDRA DE PAULA SILVA , CPF/CNPJ: 695.879.301-34
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEADRA DE PAULA SILVA,

CPF/CNPJ: 695.879.301-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizadas via convênio BACEN às fls. 164/165, devendo, no prazo de 5 dias, requerer o que for de direito.
E para que chegue ao conhecimento de LEADRA DE PAULA SILVA, CPF/CNPJ: 695.879.301-34, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4088/2009
PROCESSO Nº RT 01303-2008-012-18-00-7
EXEQÜENTE(S): FRANCINY SANCHES AMORIM
EXECUTADO(S): EDUARDO COSTA CERIMONIAL REP. P/ EDUARDO DA SILVA COSTA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDUARDO COSTA CERIMONIAL REP. P/ EDUARDO DA SILVA COSTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.689,56, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDUARDO COSTA CERIMONIAL REP. P/ EDUARDO DA SILVA COSTA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8290/2009
Processo Nº: ACHP 01151-2005-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: CARLO RODRIGO VALLE CURADO
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RÉU(RÉ).: NORDESTE ARMAZENS GERAIS LTDA. + 004
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Não obstante o teor da certidão de fl. 247, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 8304/2009
Processo Nº: RT 01783-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EVANILCE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito, referente à última parcela do acordo.

Notificação Nº: 8282/2009
Processo Nº: RT 00780-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KEILY LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 8298/2009
Processo Nº: RT 01998-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE APARECIDA BUENO VILELA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA (CREDORA):
Intime-se a credora (reclamada) para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termod do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8300/2009
Processo Nº: RT 00930-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
O conjunto probatório é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo desnecessária a identificação de 10 (dez) lançamentos anteriores e posteriores aos indicados às fls. 668, 670, 672 e 674.
Intime-se a reclamada a juntar aos autos o CAGED referente ao ano de 2002, no prazo de 05 (cinco) dias.
Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 8280/2009
Processo Nº: RT 00867-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: NEVTON DAVID BASTOS MENDES CARVALHO
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): DAN-HEBERT S/A SISTEMAS E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER A CERTIDÃO.

Notificação Nº: 8284/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
JUNTAR AOS AUTOS OS PPRA'S DE TODO PACTO LABORAL, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA RESPONSÁVEL PELAS RESPECTIVAS MEDIÇÕES, EM 05(CINCO) DIAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 359 E SEGUINTES DO CPC.

Notificação Nº: 8306/2009
Processo Nº: RT 01222-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIEL RAQUEL BARBARA MACIEL
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o procurador da reclamante informar nos autos o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que a intimação a ela enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "mudou-se", bem como cientificá-la da realização da audiência.

Notificação Nº: 8291/2009
Processo Nº: RT 01625-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOVANI DE OLIVEIRA FRANCA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro os requerimentos de fl. 265, eis que a rescisão ocorreu por iniciativa da autora (fl. 241).
Cite-se a devedora.
Decorrido o prazo legal, no silêncio, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 8305/2009
Processo Nº: RT 01691-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CARLA DOS REIS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o procurador da reclamante informar nos autos o correto endereço de sua constituinte, uma vez que a intimação a ela enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "endereço insuficiente". Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8292/2009
Processo Nº: RTSum 01989-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JANIO LANDELL ARAÚJO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 3.805,28 (três mil, oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 8281/2009
Processo Nº: RTOrd 00028-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): POSTO CARAIBAS LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 154/155, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8302/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOANA LUIZA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos, etc.CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança em face de JOANA LUIZA DE QUEIROZ, requerendo a cobrança de contribuições sindicais.A certidão de fl. 54 noticia o falecimento da requerida.
À fl. 60 foi determinada a regularização do pólo passivo pela autora, em 10 (dez) dias, sob pena de tornar inexistente a notificação de fl. 26 e declarar nulos todos os atos decisórios praticados nos autos.
A certidão de fl. 61-v noticia o decurso do prazo supra, sem haver nenhuma manifestação da parte interessada.Diante do exposto, declaro inexistente a citação de fl. 26 e torno nulos todos os atos decisórios praticados a partir da sentença de fls. 43/45, e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária.Custas, pela requerente, no importe de R$ 28,25, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.412,80), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8297/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 50, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8289/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CARDOSO CARVALHO
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
VISTA, POR 05(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FL. 312, RESUMO ABAIXO:
'CERTIFICO QUE, em contato telefônico com o Dr. ELDO ELIAS DE LIMA – CRM/GO nº 2214, perito psiquiatra cadastrado neste Tribunal, este me informou que só realiza perícia mediante adiantamento de seus Honorários, em valor mínimo de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
CERTIFICO, ainda, que atualmente só constam 02 (dois) peritos psiquiatras cadastrados neste Tribunal: MARCELO FERREIRA CAIXETA (que já declinou do encargo, pelos motivos de fl. 299) e Dr. ELDO ELIAS DE LIMA...'

Notificação Nº: 8283/2009
Processo Nº: RTSum 00579-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANA PAULA SIQUEIRA DA CUNHA(REGENCE BUFFET)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica o credor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o nº de CNPJ/CPF da devedora, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução mediante os convênios com este Tribunal (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e INCRA).
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 8293/2009
Processo Nº: RTOrd 00592-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Tendo em vista o noticiado às fls. 262/263, restituo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8301/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.213/223, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8299/2009
Processo Nº: RTSum 00806-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS BRAGA (REP. POR ZILMA BEATRIZ S. BRAGA, CARLOS ALEXANDRE DOMICIANO DE SOUSA BRAGA, EURIPEDES DOMICIANO DE SOBRINHO NETO E VERONICA CRISTINA ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): VANESSA GEMUS OLINTO GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Retifique-se o pólo ativo da presente ação para fazer constar Espólio de Antônio Carlos Braga, representado por Zilma Beatriz S. Braga, Carlos Alexandre Domiciano de Sousa Braga, Eurípedes Domiciano de Sobrinho Neto e Verônica Cristina Alves Ribeiro.
Incluam-se os autos na pauta do dia 14/07/2009, às 13h40min, para realização de audiência UNA. Intimem-se.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7426/2009
PROCESSO Nº RT 00848-2008-013-18-00-2
RECLAMANTE: JÚLIO CESAR DA SILVA
RECLAMADO(A): W.O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.628.869/0001-00
(A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) W.O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.628.869/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 73, cujo inteiro teor é o seguinte:
' Vistos os autos. Mantenho a decisão de fl. 68 pelos mesmos fundamentos. Dê-se vista às partes do agravo de petição de fls. 70/72, pelo prazo legal...Célia Martins Ferro, juíza do Trabalho'.
OBS.: A PETIÇÃO DE FLS. 70/72 ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE: www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de W.O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7408/2009
PROCESSO Nº ExCCP 00158-2009-013-18-00-4
REQUERENTE: ANTÔNIO SANTOS FREITAS
REQUERIDA:TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA , CNPJ: 05.958.884/0001-05
(A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA , CNPJ: 05.958.884/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
MANIFESTAR ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 60, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBS: A PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE: www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4152/2009
Processo Nº: RT 00098-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NORIVAL DE MOURA BRITO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO, FANTASIA-ARTE GESSO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ao cálculo para atualização e dedução do valor da avaliação dos bens adjudicados.
Após, intime-se o exequente para indicar bens à penhora, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 4144/2009
Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do disposto no art. 162, § 4º, do CPC e/ou Port. 01/2006 1ª VT intimar o exequente para indicar bens à penhora, prazo legal.

Notificação Nº: 4154/2009
Processo Nº: RT 00862-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEN CRISTINA MARIANO DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o depósito de fls. 608.Intime-se o executado.

Notificação Nº: 4164/2009
Processo Nº: RT 01202-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AFONSO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME + 004
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4166/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: KASSIA CÂNDIDA ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Retificar na CTPS da reclamante a data de admissão para 07/04/2006 e saída para 06/01/2008, remuneração de R$ 70,00 por dia, fornecer TRCT complementar e guias CD/SD complementares, observando-se as datas reconhecidas e nova base remuneratória. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4142/2009
Processo Nº: RT 00289-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA (GEDER SILVA VILELA) + 003
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4139/2009
Processo Nº: RT 00539-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLANE CARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NAIR SEVERIANO PIRES + 001
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 20/07/2009 às 14h50 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 29/07/09, às 09h00 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 4155/2009
Processo Nº: RT 00563-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMIDE DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): LOESTER GOMES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 107, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$813,63 - contribuição previdenciária, sendo R$288,71 - cota parte do empregado e R$524,92 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$4,07 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$817,70 (oitocentos e dezessete reais e setenta centavos), valor atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 4143/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME BORGES REZENDE
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): SEBASTIANA ROSA VIEIRA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4140/2009
Processo Nº: RT 00736-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WDEIBSON VINICIUS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MORO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.(N/P DO SÓCIO CARLOS MOURO)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 89 vez que já houve citação do executado por edital (fls. 76), encontrando-se o feito aguardando indicação de bens à penhora, porque negativas as consultas através dos sistemas bacenjud2, DETRAN e RENAJUD. Reitere-se a consulta de fls. 79, bem como proceda a consulta relativa ao convênio INFOJUD. Restando negativas, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria.
Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4167/2009
Processo Nº: RTOrd 00882-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AÉCIO DOMINGOS BARROS
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 593/628, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4162/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 88
(01049-2009-002-18-00-0) no estado em que se encontra. Indefiro o requerimento de bloqueio nas contas bancárias dos sócios executados eis que indicado bem da sociedade. Intime-se. Aguarde-se a penhora dos alugueres, conforme despacho de fls. 167.

Notificação Nº: 4145/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA CANUTO
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4146/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA CANUTO
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4157/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO MARCOS ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): CERÂMICA BL LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO DO CARMO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 21, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$952,07 - contribuição previdenciária, sendo R$206,97 - cota parte do empregado e R$745,10 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$4,76 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$956,83 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), valor atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 4151/2009
Processo Nº: RTOrd 00179-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O)S: Comprovar(em) o recolhimento da contribuição previdenciária (R$48,49) e das custas processuais devidas (R$0,24), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4147/2009
Processo Nº: RTSum 00360-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O)S: Comprovar(em) o recolhimento da contribuição previdenciária (R$113,68) e das custas processuais devidas (R$0,57), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4149/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SOARES SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se ciência ao reclamante da devolução da notificação endereçada à reclamada “CONSGRAME INTALAÇÕES LTDA”. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4153/2009
Processo Nº: RTSum 00652-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE JESUS REZENDE
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se ciência ao reclamante da devolução da notificação endereçada à reclamada “CONSGRAME INTALAÇÕES LTDA”. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4137/2009
Processo Nº: RTOrd 00678-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OZÓRIO GONÇALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): OSVALDO DE MELO - CORBAN TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar nos autos o atual endereço do reclamado.

Notificação Nº: 4170/2009
Processo Nº: CartPrec 00687-2009-051-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: LUCIANA SERRAVALLI ROSSI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
REQUERIDO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que presente feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2009 às 14:00 min (1ª VT Anápolis), para oitiva da testemunha DENISE FERREIRA BRANQUINHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4334/2009
Processo Nº: RTN 00652-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILTA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados pela reclamada, às fls. 850/852.

Notificação Nº: 4325/2009
Processo Nº: RT 01001-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM ALVES DOMINGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELA 1ª EXECUTADA ÀS FLS. 686.

Notificação Nº: 4324/2009
Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELA 1ª EXECUTADA ÀS FLS. 994.

Notificação Nº: 4346/2009
Processo Nº: AIND 00432-2008-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ADÃO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Considerando que apenas 02 (dois) dos veículos indicados à penhora pelo exequente às fls. 281 [placas KDR-1405 e KEB-9508] pertenceram à segunda executada (Anápolis Transporte), em face de quem prossegue a presente execução, sendo que os mesmos foram alienados por esta antes sequer do ajuizamento da presente ação, o que afasta a ocorrência de fraude à execução, conforme demonstram os documentos de fls. 390/400, indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 234/235. Não obstante ao acima exposto, concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4341/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ DE CASTRO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA 2ª V.T. PARA RECEBER PARA RECEBER CÓPIAS DO CEI DO RECLAMADO. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. ANÁPOLIS, 29/06/2009, 2ªFEIRA.

Notificação Nº: 4342/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA 2ª V.T. PARA RECEBER PARA RECEBER CÓPIAS DO CEI DO RECLAMADO. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. ANÁPOLIS, 29/06/2009, 2ªFEIRA.

Notificação Nº: 4326/2009
Processo Nº: RTSum 00946-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À PENHORA OPOSTOS PELA DEVEDORA ÀS FLS. 72/75.

Notificação Nº: 4333/2009
Processo Nº: RTSum 00951-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): Z. P.Q. FONSECA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4351/2009
Processo Nº: RTOrd 00958-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4319/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUICÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 321, a fim de determinar que a diligência descrita no mandado de nº. 2948/2009 (fls. 317) seja cumprida no endereço por ele indicado na aludida peça processual. Expeça-se o respectivo mandado. Intime-se o exequente. Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4353/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 112, a fim de instaurar a execução do acordo inadimplido, devendo os autos ser remetidos ao setor de cálculos, para apuração da multa incidente sobre o FGTS não depositado no prazo pactuado. Intime-se o exequente.
Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4320/2009
Processo Nº: RTSum 00300-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO MARCELINO MACHADO
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que o fornecimento das guias CD/SD é obrigação do empregador, atávica ao rompimento do contrato de trabalho sem que o obreiro tenha dado causa, defiro, em parte, o pedido formulado pelo reclamante às fls. 57, a fim de determinar a imediata intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos as referidas guias. Decorrido in albis o prazo supra, determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 33/35 e da petição inicial, fazendo a entrega ao obreiro para que possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Expeça-se alvará, em favor do reclamante, para saque dos depósitos de FGTS porventura efetuados em sua conta vinculada. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de junho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4335/2009
Processo Nº: ExTiEx 00375-2009-052-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 29/07/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4344/2009
Processo Nº: RTOrd 00408-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 59, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 4350/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MICHELLE FERREIRA DA COSTA LOPES
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): RENATO CÉSAR DOS SANTOS (AO LADO DA DROGARIA REAL)
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 65/71.

Notificação Nº: 4345/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 22/26 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 29/34 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$69,96), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido,publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 24 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4323/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA BORGES COMAPE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTRIPOLIA BRINQUEDOTECA - (EDVANIA DE TAL)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 15/18 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 20/27(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 5.088,54), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: 'ANTE O EXPOSTO, RESOLVO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA LEGAIS, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS E EM CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS A SEREM ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL, QUE ESTE DISPOSITIVO INTEGRAM. A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PERTINENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS OBJETO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO. AUTORIZAM-SE, NO QUE COUBEREM, AS DEDUÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IRRF SOBRE AS PARCELAS PECUNIÁRIAS TRIBUTÁVEIS DEFERIDAS À RECLAMANTE. APÓS A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, COM INCLUSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, DE 2% SOBRE O MONTANTE BRUTO DEVIDO, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE'. ANÁPOLIS, AOS 24 DE JUNHO DE 2009. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4347/2009
Processo Nº: RTSum 00695-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO
RECLAMADO(A): MEM MONTAGENS FRIGORÍFICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Através da petição inicial, o reclamante requer que seja expedido ofício à Junta Comercial de São Paulo/SP ou à Receita Federal do Brasil, requisitando que forneça o endereço da segunda reclamada. Pois bem. Nos termos do art. 282, II, do CPC, a petição inicial deverá indicar os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu. Pela narrativa do artigo acima citado, pode-se perceber que é ônus do autor, e não do Juízo, a correta qualificação do réu, devendo descrever, inclusive, o seu endereço, para que seja efetuada a citação inicial (notificação), razão pela qual indefiro o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial de São Paulo ou à Receita Federal do Brasil [compete ao reclamante obter a informação desejada]. Além do acima exposto, em uma simples análise da exordial, percebemos que o valor da causa não corresponde ao montante dos pedidos formulados. Apesar de o reclamante ter efetuado seus pedidos de forma genérica, isso não o impediria de efetuar o cálculo correto do valor da causa, nos termos do art. 258, parte final, do CPC.
Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 07.08.2009 e determino à Secretaria que retifique o rito da presente ação, de sumaríssimo para ordinário, conforme requerido na petição inicial.
Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Intime-se o reclamante. Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4348/2009
Processo Nº: RTOrd 00695-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO
RECLAMADO(A): MEM MONTAGENS FRIGORÍFICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Através da petição inicial, o reclamante requer que seja expedido ofício à Junta Comercial de São Paulo/SP ou à Receita Federal do Brasil, requisitando que forneça o endereço da segunda reclamada. Pois bem. Nos termos do art. 282, II, do CPC, a petição inicial deverá indicar os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu. Pela narrativa do artigo acima citado, pode-se perceber que é ônus do autor, e não do Juízo, a correta qualificação do réu, devendo descrever, inclusive, o seu endereço, para que seja efetuada a citação inicial (notificação), razão pela qual indefiro o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial de São Paulo ou à Receita Federal do Brasil [compete ao reclamante obter a informação desejada]. Além do acima exposto, em uma simples análise da exordial, percebemos que o valor da causa não corresponde ao montante dos pedidos formulados. Apesar de o reclamante ter efetuado seus pedidos de forma genérica, isso não o impediria de efetuar o cálculo correto do valor da causa, nos termos do art. 258, parte final, do CPC.
Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 07.08.2009 e determino à Secretaria que retifique o rito da presente ação, de sumaríssimo para ordinário, conforme requerido na petição inicial.
Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Intime-se o reclamante. Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4349/2009
Processo Nº: RTOrd 00695-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO
RECLAMADO(A): MEM MONTAGENS FRIGORÍFICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Através da petição inicial, o reclamante requer que seja expedido ofício à Junta Comercial de São Paulo/SP ou à Receita Federal do Brasil, requisitando que forneça o endereço da segunda reclamada. Pois bem. Nos termos do art. 282, II, do CPC, a petição inicial deverá indicar os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu. Pela narrativa do artigo acima citado, pode-se perceber que é ônus do autor, e não do Juízo, a correta qualificação do réu, devendo descrever, inclusive, o seu endereço, para que seja efetuada a citação inicial (notificação), razão pela qual indefiro o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial de São Paulo ou à Receita Federal do Brasil [compete ao reclamante obter a informação desejada]. Além do acima exposto, em uma simples análise da exordial, percebemos que o valor da causa não corresponde ao montante dos pedidos formulados. Apesar de o reclamante ter efetuado seus pedidos de forma genérica, isso não o impediria de efetuar o cálculo correto do valor da causa, nos termos do art. 258, parte final, do CPC.
Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 07.08.2009 e determino à Secretaria que retifique o rito da presente ação, de sumaríssimo para ordinário, conforme requerido na petição inicial.
Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Intime-se o reclamante. Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3746/2009
PROCESSO : ExTiEx 00375-2009-052-18-00-7
RECLAMANTE: MARCELO PIRES DA SILVA
EXEQÜENTE: MARCELO PIRES DA SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 29/07/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.731,93 (três mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, MARCA MERCEDES BENS, MODELO L-1218 EL, PLACA KEU9375 (ANÁPOLIS/GO), CHASSI 9BM6940002B303960, COR AMARELA, ANO 2002, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR NÚMERO 904938531544, SEM CARROCERIA, CABINE COM AR RESFRIAR, ESTOFAMENTO EM BOM ESTADO, PNEUS DIANTEIROS ARMORSTEEL KS461 NOVOS E PNEUS TRASEIROS E ESTEPE USADOS EM ESTADO REGULAR (SETE PNEUS MICHELIN, UM BRIDGESTONE E DOIS GOODYAR). VEÍCULO FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO GERAL DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 100.000,00(CEM MIL REAIS). OBS.: O BEM TAMBÉM ESTÁ PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS NESTA ESPECIALIZADA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3603/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 005
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se que a citação do 3º executado (NERCI FLORÊNCIO GUEDES), proprietário do veículo descrito à fl. 319, foi realizada por edital (fl. 304), concede-se ao reclamante/exequente o

prazo de 10 dias para indicar o local em que se encontra o aludido bem, de modo a viabilizar a sua penhora e avaliação, ou indicar outros bens passíveis de constrição, advertindo-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Quanto aos veículos discriminados às fls. 313 e 316, verifica-se que, embora estejam registrados em nome das executadas JEANE DE OLIVEIRA e IRIS OLING GUEDES, dito bens encontram-se gravados por alienação fiduciária, sendo que os documentos de fls. 314 e 317 demonstram que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que os sobreditos veículos não podem ser objeto de penhora. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 25 de junho de 2009 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 3604/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 005
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se que a citação do 3º executado (NERCI FLORÊNCIO GUEDES), proprietário do veículo descrito à fl. 319, foi realizada por edital (fl. 304), concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar o local em que se encontra o aludido bem, de modo a viabilizar a sua penhora e avaliação, ou indicar outros bens passíveis de constrição, advertindo-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Quanto aos veículos discriminados às fls. 313 e 316, verifica-se que, embora estejam registrados em nome das executadas JEANE DE OLIVEIRA e IRIS OLING GUEDES, dito bens encontram-se gravados por alienação fiduciária, sendo que os documentos de fls. 314 e 317 demonstram que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que os sobreditos veículos não podem ser objeto de penhora. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 25 de junho de 2009 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 3598/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento da exequente, constante da petição de fls. 124/125, determinando a expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de anápolis-GO solicitando que se proceda à reserva de crédito nos autos do processo nº 514/2008, daquele Juízo. Antes, atualize-se o valor da execução. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se eventual disponibilização do valor a ser reservado. Anápolis, 24 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3597/2009
Processo Nº: RT 00502-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento da exequente, constante da petição de fls. 109/110, determinando a expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de anápolis-GO solicitando que se proceda à reserva de crédito nos autos do processo nº 514/2008, daquele Juízo. Antes, atualize-se o valor da execução. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se eventual disponibilização do valor a ser reservado. Anápolis, 24 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3588/2009
Processo Nº: RT 00606-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 26/06/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 284/289). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisitem-se ao Eg. TRT da 18ª Região o valor de R$ 1.000,00 a título de honorários periciais para cada um dos Srs. Peritos. Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 2.180,44 calculadas sobre o valor dado à causa de R$109.022,40, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 26 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3595/2009
Processo Nº: RT 00723-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): DOUGLAS FRANZO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BARBO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Alega a reclamante, na petição de fls. 18/20, que não conseguiu habilitar-se ao recebimento do Seguro-Desemprego porque, segundo se constatou no Ministério do Trabalho e Emprego, "não existe identificação do empregador". Aduz, também, que lhe foram pagas pelo reclamado apenas as 05 primeiras parcelas do acordo de fls. 12/13, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/2008, janeiro e fevereiro/2009. Em consequência, requer a execução das parcelas remanescentes, com o acréscimo da multa pactuada, bem assim da indenização substitutiva do Seguro-Desemprego. Pois bem. O acordo homologado (fls. 12/13) previu a obrigação de o reclamado fornecer os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, para que o reclamante pudesse habilitar-se à percepção do benefício, sendo certo que tal obrigação foi regularmente cumprida. Portanto, a resistência não é do reclamado, mas do órgão encarregado de promover a habilitação do trabalhador (no caso, o reclamante) ao recebimento do Seguro-Desemprego. De fato, é injustificável a recusa do MTE, porque este pode e deve promover a habilitação do trabalhador, pela via especial, até mesmo sem a exibição de nenhum documento. Evidentemente, em tais casos, a SRTE diligenciará junto ao ex-empregador para obter as informações necessárias à habilitação. Portanto, o reclamante poderá habilitar-se ao recebimento do Seguro-Desemprego simplesmente apresentando à SRTE/GO (antiga DRT/GO) cópias desta decisão e da sentença homologatória de acordo de fls. 12/13, dispensada a via da habilitação especial. Insta salientar que o documento de fl. 33, fornecido por órgão da Previdência Social, demonstra que o reclamado está devidamente inscrito no CEI sob o nº 51.201.13864/0.1, sendo que tal número consta do formulário CD – Comunicação de Dispensa fornecido ao reclamante (documento acostado à contracapa dos autos). Cumpre ressaltar, também, que a deliberação a respeito da necessidade de o reclamante habilitar-se pela via especial é matéria da esfera de atribuições da SRTE, que procederá como considerar adequado e necessário. Isso porque a questão atinente ao fato de o trabalhador fazer jus, ou não, ao benefício em comento é atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante se infere do disposto no art. 15 da Resolução do CODEFAT nº 467, de 21/12/2005. Posto isso, deverá o reclamante diligenciar perante a SRTE/GO (antiga DRT/GO), munido das peças processuais acima mencionadas, bem assim dos formulários CD/SD e dos documentos de fls. 29/33, e requerer, novamente, a sua habilitação ao recebimento do benefício em questão, valendo cópia autenticada da presente decisão a ser fornecida pela Secretaria da Vara como alvará para tal finalidade. Considerando-se que o reclamado descumpriu o acordo homologado no tocante à obrigação de pagar, visto que efetuou o pagamento apenas das 05 primeiras parcelas do ajuste, conforme informado pelo reclamante e demonstrado pelos recibos de fls. 23/27, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração dos valores concernentes aos créditos trabalhista e previdenciário, a fim de que seja instaurada a execução. Intime-se o reclamante. Anápolis, 26 de junho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3595/2009
Processo Nº: RT 00723-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): DOUGLAS FRANZO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BARBO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Alega a reclamante, na petição de fls. 18/20, que não conseguiu habilitar-se ao recebimento do Seguro-Desemprego porque, segundo se constatou no Ministério do Trabalho e Emprego, "não existe identificação do empregador". Aduz, também, que lhe foram pagas pelo reclamado apenas as 05 primeiras parcelas do acordo de fls. 12/13, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/2008, janeiro e fevereiro/2009. Em consequência, requer a execução das parcelas remanescentes, com o acréscimo da multa pactuada, bem assim da indenização substitutiva do Seguro-Desemprego. Pois bem. O acordo homologado (fls. 12/13) previu a obrigação de o reclamado fornecer os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, para que o reclamante pudesse habilitar-se à percepção do benefício, sendo certo que tal obrigação foi regularmente cumprida. Portanto, a resistência não é do reclamado, mas do órgão encarregado de promover a habilitação do trabalhador (no caso, o reclamante) ao recebimento do Seguro-Desemprego. De fato, é injustificável a recusa do MTE, porque este pode e deve promover a habilitação do trabalhador, pela via especial, até mesmo sem a exibição de nenhum documento. Evidentemente, em tais casos, a SRTE diligenciará junto ao ex-empregador para obter as informações necessárias à habilitação. Portanto, o reclamante poderá habilitar-se ao recebimento do Seguro-Desemprego simplesmente apresentando à SRTE/GO (antiga DRT/GO) cópias desta decisão e da sentença homologatória de acordo de fls. 12/13, dispensada a via da habilitação especial. Insta salientar que o documento de fl. 33, fornecido por órgão da Previdência Social, demonstra que o reclamado está devidamente inscrito no CEI sob o nº 51.201.13864/0.1, sendo que tal número consta do formulário CD – Comunicação de Dispensa fornecido ao reclamante (documento acostado à contracapa dos autos). Cumpre ressaltar, também, que a

deliberação a respeito da necessidade de o reclamante habilitar-se pela via especial é matéria da esfera de atribuições da SRTE, que procederá como considerar adequado e necessário. Isso porque a questão atinente ao fato de o trabalhador fazer jus, ou não, ao benefício em comento é atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante se infere do disposto no art. 15 da Resolução do CODEFAT nº 467, de 21/12/2005. Posto isso, deverá o reclamante diligenciar perante a SRTE/GO (antiga DRT/GO), munido das peças processuais acima mencionadas, bem assim dos formulários CD/SD e dos documentos de fls. 29/33, e requerer, novamente, a sua habilitação ao recebimento do benefício em questão, valendo cópia autenticada da presente decisão a ser fornecida pela Secretaria da Vara como alvará para tal finalidade. Considerando-se que o reclamado descumpriu o acordo homologado no tocante à obrigação de pagar, visto que efetuou o pagamento apenas das 05 primeiras parcelas do ajuste, conforme informado pelo reclamante e demonstrado pelos recibos de fls. 23/27, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração dos valores concernentes aos créditos trabalhista e previdenciário, a fim de que seja instaurada a execução. Intime-se o reclamante. Anápolis, 26 de junho de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3581/2009
Processo Nº: RTOrd 00755-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CÉSAR ROBERTO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo os cálculos de liquidação de sentença de fls. 167/179, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 1.821,01, atualizado até 30/06/2009, sendo R$ 1.697,17 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS de R$ 24,95), R$ 114,78 de contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e R$ 9,06 de custas da liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei, e das demais custas previstas no art. 789-A da CLT. Verifica-se que há, nos autos, depósito recursal no importe de R$ 2.000,00 (fl. 113), que é suficiente à integral garantia da execução. Assim sendo, intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exequente, se manifestarem acerca dos sobreditos cálculos, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º)...Anápolis, 25 de junho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3581/2009
Processo Nº: RTOrd 00755-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CÉSAR ROBERTO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo os cálculos de liquidação de sentença de fls. 167/179, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 1.821,01, atualizado até 30/06/2009, sendo R$ 1.697,17 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS de R$ 24,95), R$ 114,78 de contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e R$ 9,06 de custas da liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei, e das demais custas previstas no art. 789-A da CLT. Verifica-se que há, nos autos, depósito recursal no importe de R$ 2.000,00 (fl. 113), que é suficiente à integral garantia da execução. Assim sendo, intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exequente, se manifestarem acerca dos sobreditos cálculos, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º)...Anápolis, 25 de junho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3580/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls.63/76 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 3600/2009
Processo Nº: RTOrd 00339-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante, juntado às fls. 581/589 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3600/2009
Processo Nº: RTOrd 00339-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante, juntado às fls. 581/589 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3602/2009
Processo Nº: RTOrd 00399-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RÉGIS PINTO BRANDÃO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante, juntado às fls. 296/305 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3585/2009
Processo Nº: RTSum 00500-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e demais documentos que se encontram acostados aos presentes autos (CD/SD e chave de conectividade).

Notificação Nº: 3584/2009
Processo Nº: RTSum 00510-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) para: a) Comparecer nesta Secretaria, para receber CTPS do Recte, CD/SD e chave de conectivida que se encontram acostados aos presentes autos; e, b) informar, nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias), se recebeu os formulários do TRCT.

Notificação Nº: 3589/2009
Processo Nº: RTSum 00631-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARTINS CRISTOVAM
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): CARROCERIAS RODOFORTE LTDA (N/P DO REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ BATISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fl. 16, o reclamante informa que houve composição amigável entre as partes e que, por isso, "não há mais interesse no prosseguimento da presente ação". Vale dizer, o autor desiste da ação. Frise-se que, embora já tenha sido realizada a citação da reclamada (cf. AR de fl. 14-verso), ainda não houve a apresentação de contestação, já que a audiência está designada para o dia 27/07/2009, às 12h50min, de sorte que, ex vi do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação não está sujeita à concordância da parte ré. Assim sendo, homologo a desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 107,99, calculadas sobre o valor da causa (R$ 5.399,33). Em face da declaração de insuficiência financeira contida na inicial (fl. 02), a qual se presume verdadeira (Lei nº 7.115/83), concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e do art. 4º da Lei nº 1.060/50, isentando-o, por corolário, do pagamento das custas. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12. Retire-se o processo de pauta. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Anápolis, 24 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3592/2009
Processo Nº: RTSum 00641-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIFAS JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 3592/2009
Processo Nº: RTSum 00641-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIFAS JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fl. 22, o reclamante informa que houve composição amigável entre as partes, pelo que desiste da ação. Frise-se que, embora já tenha sido realizada a citação do reclamado (cf. AR de fl. 20-verso), ainda não houve a apresentação de contestação, já que a audiência está designada para o dia 29/07/2009, às 13h10min, de sorte que, ex vi do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação não está sujeita à concordância do réu. Assim sendo, homologo a desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 27, 90, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.395,00). Em face da declaração de insuficiência financeira de fl. 06, a qual se presume verdadeira (Lei nº 7.115/83), concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e do art. 4º da Lei nº 1.060/50, isentando-o, por corolário, do pagamento das custas. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/15. Retire-se o processo de pauta. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Anápolis, 24 de junho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4474/2009
Processo Nº: RT 00164-1999-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): JOTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSANA DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Considerando que a Executada Edinilza Lima Evaristo foi citada por edital, fl. 286, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar a localização do veículo descrito à fl. 293, registrado em nome da mesma, para viabilizar a formalização da penhora. 2 – Não havendo manifestação do Exequente, venham os autos conclusos para deliberação acerca do bloqueio parcial efetuado por meio do convênio BACENJUD na conta do Executado João Batista Mendes S. Júnior, fl. 276. Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4449/2009
Processo Nº: RT 00041-2000-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ETEON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Tendo em vista a inexistência de vaga na pauta de audiências, indefiro o requerimento formulado pela reclamada à fl. 337, no sentido de que seja o feito incluído em pauta para tentativa de conciliação neste momento. Entretanto, o feito poderá ser incluído na pauta da segunda Semana de Conciliação a realizar-se no mês de setembro. Caso a executada pretenda a inclusão deste feito na mencionada Semana de Conciliação, deverá manifestar neste sentido.
Prossiga-se com a execução. Intime-se. Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4445/2009
Processo Nº: RT 00081-2000-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ERIQUINILSON JOSE DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme expressado no despacho de fl. 336, em razão do teor do ofício de nº 647/2009 oriundo da CEF, foi enviado por este Juízo novo ofício (2725/2009), datado de 20.05.2009 (fl. 337), objetivando o atendimento pela instituição bancária da ordem constante dos mesmos.
Entretanto, em razão do teor da nova manifestação da CEF (Ofício 1717/2009, fl. 339), determino que seja uma vez mais expedido ofício encaminhando cópias das peças de fls. 280, 285, 301/306, 323, 324/325, 326/327, 331/332 e vº, bem como deste despacho. O cumprimento da ordem judicial deverá se dar no prazo de 10 dias, sendo que o ofício e as peças que o acompanham deverão ser entregues ao gerente da agência, por meio de Oficial de Justiça, devendo, ainda, o serventuário da Justiça, proceder à qualificação do Gerente da instituição bancária, cientificando-lhe de que o desatendimento de requisição judicial é passível de caracterização do crime de prevaricação (art. 319 do CP), pelo que serão expedidos ofícios às autoridades competentes para apuração e aplicação das sanções administrativas e criminais cabíveis.
Expeça-se carta precatória. Anápolis, 18 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4481/2009
Processo Nº: RT 00368-2002-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HELOISA PORFIRIO BRETAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. 1 - Conforme se verifica às fls. 329/331 as diligências realizadas junto ao Banco Central e ao DETRAN foram infrutíferas, sendo que a Executada foi citada por edital. Desse modo, concedo à Exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para prosseguimento da execução, ciente de que, na omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um)ano, o que fica desde já determinado. Intime-se. 2 - Decorrido o prazo acima sem qualquer manifestação, intime-se a Exequente a no prazo de 30 dias indicar meios conclusivos ao prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá a Exeqüente ser intimada para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação.
Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda.
Anápolis, 25 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4459/2009
Processo Nº: RT 00011-2004-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSINA FRANCISCA DE ANDRADE
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRACE ROSENERY OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Dê-se vista dos autos ao credor previdenciário, para que, no prazo de 10 dias, manifeste acerca do cumprimento do parcelamento pelo executado, ciente de que, na omissão, a execução será extinta nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Cientifique-se a executada. Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4450/2009
Processo Nº: RT 00779-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FRANCISCA DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EVALDO MARTINS VALENTIM
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. Tendo em vista que não houva apresentação de embargos à execução pela executada, conforme certificado à fl. 260, libero ao exequente a importância indicada à fl. 280. Intime-se. Após, prossiga-se nos termos da peça de fl. 281. Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabal CERTIFICO E DOU FÉ que os autos encontravam-se no arquivo provisório por mais de um ano sem qualquer manifestação da parte interessada, razão pela qual o exequente e seu procurador serão intimados a se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (item 2 despacho fls. 267/268). Anápolis, 22 de junho de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 4465/2009
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA) + 004
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: A(A0) EXEQUETE. Vistos. Libero ao exequente as importâncias indicadas nas guias de fls. 580 e 588, as quais deverão ser deduzidas do seu crédito. Intime-se. Após, seja procedida a atualização das planilhas de fls. 597/605 e 606/613, observância do teor do primeiro paragrafo deste despacho. Anápolis, 25 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4451/2009
Processo Nº: RT 00199-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FLORENCIO DE BARROS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANAS GRANADA LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Libero ao exequente a importância relativa ao saldo da existente na conta judicial indicada à fl. 221, a qual deverá ser deduzida de seu crédito. Intime-se. 2 - Concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução.
3 - Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 4 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral

Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, ficando, ainda, desconstituída a penhora formalizada à fl. 97, do que deverão ser intimados, oportunamente, a executada e o depositário dos bens (fl. 97 vº). Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4451/2009
Processo Nº: RT 00199-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FLORENCIO DE BARROS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANAS GRANADA LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Libero ao exequente a importância relativa ao saldo da existente na conta judicial indicada à fl. 221, a qual deverá ser deduzida de seu crédito. Intime-se. 2 - Concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução.
3 - Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 4 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, ficando, ainda, desconstituída a penhora formalizada à fl. 97, do que deverão ser intimados, oportunamente, a executada e o depositário dos bens (fl. 97 vº). Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4447/2009
Processo Nº: RT 00392-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETÂNIA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Reclamante requer à fl. 712 que a Reclamada seja intimada para apresentar as guias do TRCT, CD/SD, bem como a chave da conectividade social, vez que o v. acórdão deu provimento ao recurso da Reclamada para julgar improcedente o pedido de reintegração. Conforme verifica-se na petição inicial, na sentença, fls. 595/609 e no acórdão de fls. 661/670, os pedidos relativos à entrega dos formulários mencionados pelo Reclamante são estranhos à lide. Assim, observando os limites objetivos da lide, indefiro o requerimento em questão.
Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 25 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4454/2009
Processo Nº: RT 00910-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARDOSO DE RESENDE
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1 - Seja intimada a 2ª Reclamada a, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda, fl. 253, nos termos da ata de fls. 230/231 (2º parágrafo de fl. 231).
2 - Na omissão da Reclamada, seja oficiado à Receita Federal noticiando o fato.
3 - Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos.
Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4469/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4483/2009
Processo Nº: RT 00101-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO TAVARES BEZERRA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 4475/2009
Processo Nº: RT 01117-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PHOENIX LTDA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Ante a ausência de respostas positivas das instituições bancárias, acerca da solicitação de bloqueio de valores, até esta data, presume-se a inexistência de créditos em contas bancárias de titularidade dos executados. Por outro lado, tampouco foram localizados veículos registrados em nome dos executados. Ademais, restou inviabilizada a expedição de mandado de penhora de bens visto que os executados foram citados por edital (fls. 118, 140 e 158). Desse modo, concedo ao exeqüente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 25 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4470/2009
Processo Nº: RT 01193-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON CARLETO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes, em parte os embargos à execução, devendo os autos ser encaminhados à Contadoria para a retificação respectiva. Custas de R$55,35, pela Reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se.
Anápolis-GO, 24 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4456/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCINALDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Ante a ausência de respostas positivas das instituições bancárias, acerca da solicitação de bloqueio de valores, até esta data, fls. 139/140, presume-se a inexistência de créditos em contas bancárias de titularidade da executada. Por outro lado, tampouco foram localizados veículos registrados em nome da Executada (fl. 141). Ademais, restou inviabilizada a expedição de mandado de penhora de bens visto que a executada foi citada por edital. Desse modo, concedo ao exeqüente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 25 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4464/2009
Processo Nº: ACCS 00302-2008-054-18-00-7 4ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ARNALDO ROMUALDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... 2 Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libero à Exequente a inportância em questão, devendo ser a mesma intimada para recebê-lo, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4453/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS MELO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): EVILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4467/2009
Processo Nº: RT 00691-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA NARDES
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4455/2009
Processo Nº: RTOrd 00774-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO (FAZENDA SANTA RITA)
ADVOGADO....: ADEMAR ODVINO PETRY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intime-se o Reclamante. Anápolis-GO, 26 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4448/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS PITALUGA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4462/2009
Processo Nº: RTOrd 00845-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GISCAR TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Anápolis, 25 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4463/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MOREIRA BORGES DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4484/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): SILVEIRA & PAIVA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Arbitro os honorários periciais em R$1.000,00, os quais são devidos pela reclamada em face da sucumbência no objeto da perícia (fls. 58/72), devendo a mesma proceder ao depósito do valor respectivo na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, no prazo de 10 dias.
Intimem-se a reclamada e o sr. Perito. Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4473/2009
Processo Nº: RTOrd 00208-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR DE MELO BRITO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO TAVARES FERNANDES TRANSPORTES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. Nos termos da certidão exarada à fl. 187, a sentença proferida às fls. 170/183 foi publicada às 17h e 40 min, sendo que a petição juntada à fl. 186 foi protocolizada às 17h e 39 min, do mesmo dia, a qual foi recebida na Secretaria desta Vara Trabalhista apenas no dia seguinte às 08 horas. Assim, considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue, deixo de deliberar acerca da petição referenciada. Cientifique-se o Reclamado. Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4468/2009
Processo Nº: RTOrd 00255-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4477/2009
Processo Nº: ExTiEx 00257-2009-054-18-00-1 4ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedente a impugnação ao cálculo.
Custas de R$55,35, relativas à impugnação ao cálculo, pela impugnada/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 23 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4482/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DOMICIANO MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. 1 - Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, exibir cópia de seus recibos salariais, bem como do extrato de sua conta vinculada com informações referentes ao vínculo empregatício havido com a empresa reclamada. Intime-se. 2 – Cumprida, pelo reclamante, a determinação constante do item 1, sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do cálculo do FGTS + 40%, nos termos da alínea “c” da ata de fls. 21/23. Anápolis, 25 de junho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4471/2009
Processo Nº: ExTiEx 00367-2009-054-18-00-3 4ª VT
EXEQUENTE...: MURILO ANTÔNIO RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedente a impugnação ao cálculo.
Custas de R$55,35, relativas à impugnação ao cálculo, pela impugnada/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 23 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4479/2009
Processo Nº: RTOrd 00375-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELLA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - Homologo os cálculos de fl. 46 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$49,12 atualizado até 30.06.2009, sendo R$48,88 de contribuições previdenciárias e R$0,24 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. 2 - Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R$3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca deste despacho. Intime-se o(a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4460/2009
Processo Nº: RTSum 00392-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 34, fixando o valor da execução em R$96,96, a crédito do INSS e R$0,48, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$97,44, em 30.06.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intimem-se a Reclamada e seu Procurador.
Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4480/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISANE GARCIA CANDIDO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Homologo os cálculos de fls. 70, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$25,02, atualizado até 30.06.2009, sendo R$24,90 de contribuições previdenciárias e R$0,12 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000 (com vigência mantida por força da PORTARIA PGFN/PGF Nº 433/2007). Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R$3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca desta decisão. Outrossim, tendo em vista que a União, credora das custas processuais, nos termos da Portaria MF nº 049/2004, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$10.000,00 (artigo 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R$1.000,00 (artigo 1º, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União. Intime-se o (a) devedor(a). Arquivem-se definitivamente os autos. Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4444/2009
Processo Nº: RTOrd 00439-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PARRELA DE AVELAR
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro a prorrogação do prazo para exibição, pela reclamada, da procuração e substabelecimento, conforme requerimento formulado à fl. 199. Intime-se. Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4452/2009
Processo Nº: RTOrd 00439-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PARRELA DE AVELAR
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Defiro a prorrogação do prazo para exibição, pela reclamada, da procuração e substabelecimento, conforme requerimento formulado à fl. 199. Intime-se. Anápolis, 26 de junho de 2009, sexta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho
Notificação Nº: 4446/2009
Processo Nº: RTOrd 00658-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Reclamante requer na petição inicial a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho, solicitando o envio de cópia do Processo Administrativo relativo ao acidente que envolveu o Reclamante e que teve como vítima fatal seu colega de trabalho. O requerimento em questão será apreciado por ocasião da audiência designada para o dia 30/06/2009. Cientifique-se o Reclamante. Após, aguarde-se a audiência.
Anápolis, 24 de junho de 2009, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4476/2009
Processo Nº: ConPag 00685-2009-054-18-00-4 4ª VT
CONSIGNANTE..: LP - SERVICE GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): LILIAN MARIA CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a Autora carecedora da ação e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas, pela Consignante, no importe mínimo legal de R$25,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.255,48). Intime-se. Anápolis-GO, 25 de junho de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3660/2009
PROCESSO: AEX 00258-2006-054-18-00-3
EXEQÜENTE(S): MARIA MADALENA DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): ANA PAULA JESUS DE SOUZA , CPF/CNPJ: 972.798.891-15
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA PAULA JESUS DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$5.740,14, atualizado até 30/10/2008, conforme cálculos de fls. 288/290, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06.
PRINCIPAL- R$ 5.143,37; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS R$ 370,08; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO- R$ 27,57; CUSTAS DA DILIGÊNCIA R$ 199,12; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO- R$ 5.740,14. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA PAULA JESUS DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
CELSO MOREDO GARCIA
JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3669/2009
PROCESSO: RTSum 00247-2009-054-18-00-6
Exeqüente : VILMA DE OLIVEIRA SOUZA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 30/07/2009 às 09h05min.
Data do Leilão: 27/08/2009 às 09h30min.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$100.000,00(cem mil reais), conforme auto de penhora de fls.64, encontrados no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Marçal Henrique Soares, e que é (são) o (s) seguinte (s):
01 (um) veículo tipo caminhão, marca Mercedes Bens, modelo L-1218 EL, placa KEU-9375 (Anápolis/GO), chassi 9BM6940002B303960, cor amarela, ano 2002, combustível diesel, motor número 904938531544, sem carroceria, cabine com ar resfriar, estofamento em bom estado, pneus dianteiros Armorteeel KS461 novos e pneus traseiros e estepe usados em estado regular (sete pneus Michelein, um Bridgestone e dois Goodyear). Veículo funcionando, em aparente bom estado geral de uso e conservação, avaliado em R$100.000,00(cem mil reais). Obs.: O bem também está penhorado em outros autos desta especializada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
CELSO MOREDO GARCIA
JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3668/2009
PROCESSO: ExTiEx 00251-2009-054-18-00-4
Exeqüente : OLÍVIA MARTINS CARVALHO DE QUEIROZ
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 30/07/2009 às 09h.
Data do Leilão: 27/08/2009 às 09h30min.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$100.000,00(cem mil reais), conforme auto de penhora de fls.49, encontrados no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Marçal Henrique Soares, e que é (são) o (s) seguinte (s):
01 (um) veículo tipo caminhão, marca Mercedes Bens, modelo L-1218 EL, placa KEU-9375 (Anápolis/GO), chassi 9BM6940002B303960, cor amarela, ano 2002, combustível diesel, motor número 904938531544, sem carroceria, cabine com ar resfriar, estofamento em bom estado, pneus dianteiros Armorteeel KS461 novos e pneus traseiros e estepe usados em estado regular (sete pneus Michelein, um Bridgestone e dois Goodyear). Veículo funcionando, em aparente bom estado geral de uso e conservação, avaliado em R$100.000,00(cem mil reais). Obs.: O bem também está penhorado em outros autos desta especializada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
CELSO MOREDO GARCIA
JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3663/2009
PROCESSO: ExTiEx 00386-2009-054-18-00-0
Exeqüente : WANDERLEI DA SILVA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 03/08/2009 às 09h.
Data do Leilão: 17/08/2009 às 09h.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$100.000,00(cem mil reais), conforme auto de penhora de fls.69, encontrados no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Marçal Henrique Soares, e que é (são) o (s) seguinte (s):
01 (um) veículo tipo caminhão, marca Mercedes Bens, modelo L-1218 EL, placa KEU-9375 (Anápolis/GO), chassi 9BM6940002B303960, cor amarela, ano 2002, combustível diesel, motor número 904938531544, sem carroceria, cabine com ar resfriar, estofamento em bom estado, pneus dianteiros Armorteeel KS461 novos e pneus traseiros e estepe usados em estado regular (sete pneus Michelein, um Bridgestone e dois Goodyear). Veículo funcionando, em aparente bom estado geral de uso e conservação, avaliado em R$100.000,00(cem mil reais). Obs.: O bem também está penhorado em outros autos desta especializada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
CELSO MOREDO GARCIA
JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3667/2009
PROCESSO: ExTiEx 00387-2009-054-18-00-4
Exeqüente : CLEIDES OLIVEIRA FRANÇA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 30/07/2009 às 09h10min.
Data do Leilão: 27/08/2009 às 09h30min.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$100.000,00(cem mil reais), conforme auto de penhora de fls.58, encontrados no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Marçal Henrique Soares, e que é (são) o (s) seguinte (s):
01 (um) veículo tipo caminhão, marca Mercedes Bens, modelo L-1218 EL, placa KEU-9375 (Anápolis/GO), chassi 9BM6940002B303960, cor amarela, ano 2002, combustível diesel, motor número 904938531544, sem carroceria, cabine com ar resfriar, estofamento em bom estado, pneus dianteiros Armorteeel KS461 novos e pneus traseiros e estepe usados em estado regular (sete pneus Michelein, um Bridgestone e dois Goodyear). Veículo funcionando, em aparente bom estado geral de uso e conservação, avaliado em R$100.000,00(cem mil reais). Obs.: O bem também está penhorado em outros autos desta especializada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3666/2009
PROCESSO: ExTiEx 00390-2009-054-18-00-8
Exeqüente : LEIDIANE DA SILVA FERNANDES
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 03/08/2009 às 09h05min.
Data do Leilão: 17/08/2009 às 09h.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$100.000,00(cem mil reais), conforme auto de penhora de fls.38,

encontrados no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Marçal Henrique Soares, e que é (são) o (s) seguinte (s):
01 (um) veículo tipo caminhão, marca Mercedes Bens, modelo L-1218 EL, placa KEU-9375 (Anápolis/GO), chassi 9BM6940002B303960, cor amarela, ano 2002, combustível diesel, motor número 904938531544, sem carroceria, cabine com ar resfriar, estofamento em bom estado, pneus dianteiros Armorteeel KS461 novos e pneus traseiros e estepe usados em estado regular (sete pneus Michelein, um Bridgestone e dois Goodyear). Veículo funcionando, em aparente bom estado geral de uso e conservação, avaliado em R$100.000,00(cem mil reais). Obs.: O bem também está penhorado em outros autos desta especializada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
CELSO MOREDO GARCIA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19978/2009
Processo Nº: RTV 00953-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de Praça e Leilão à fl.400 prazo de 05 dias, para requerer p que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 19917/2009
Processo Nº: RT 00121-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMIRO MEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PAX VIDA ETERNA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 19969/2009
Processo Nº: RT 00662-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À Secretaria para dar novo cumprimento a todas as determinações constantes do despacho de fls. 330, sendo que, desta feita, o valor a ser liberado ao Reclamante é aquele declinado no extrato de fls. 380.

Notificação Nº: 19926/2009
Processo Nº: RT 00821-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLEY ADRIANO LINHARES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 19927/2009
Processo Nº: RT 02198-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com o decurso do prazo do item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 19919/2009
Processo Nº: RT 02461-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA FRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 19918/2009
Processo Nº: RT 00336-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNEL FRANCISCO CAETANO JÚNIOR
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 19958/2009
Processo Nº: AINDAT 01719-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ELCOM ELETROTECNICA E CONST. ELETROMECÂNICA LTDA. + 001
ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Incluo os presentes autos na pauta do dia 27.07.2009, às16hs20min, para audiência de instrução.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.As testemunhas da Reclamante comparecerão independentemente de intimação, conforme restou consignado na Ata de fls.307/308.Intime-se a testemunha da 1ª Reclamada, Sr. JOSÉ ANTÔNIO MACHADO, observando o endereço nominado às fls.174.No que tange a intimação das testemunhas DEUSMAEL RODRIGUES DOS SANTOS e RUBINEUS FERREIRA BENTO arroladas às fls.174, a 1ª Reclamada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o atual endereço das mesmas, haja vista os documentos de fls.313/314 e 319.Saliente-se, que o silêncio importará em desistência da oitiva das testemunhas mencionadas alhures, ou que trará independentemente de intimação.

Notificação Nº: 19959/2009
Processo Nº: AINDAT 01719-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG-D + 001
ADVOGADO: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Incluo os presentes autos na pauta do dia 27.07.2009, às16hs20min, para audiência de instrução.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.As testemunhas da Reclamante comparecerão independentemente de intimação, conforme restou consignado na Ata de fls.307/308.Intime-se a testemunha da 1ª Reclamada, Sr. JOSÉ ANTÔNIO MACHADO, observando o endereço nominado às fls.174.No que tange a intimação das testemunhas DEUSMAEL RODRIGUES DOS SANTOS e RUBINEUS FERREIRA BENTO arroladas às fls.174, a 1ª Reclamada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o atual endereço das mesmas, haja vista os documentos de fls.313/314 e 319.Saliente-se, que o silêncio importará em desistência da oitiva das testemunhas mencionadas alhures, ou que trará independentemente de intimação.

Notificação Nº: 19892/2009
Processo Nº: RT 01818-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERVANI MARINHO BISPO
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E TRANSPORTES WJ LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber a Certidão Narrativa de seu constituinte.

Notificação Nº: 19891/2009
Processo Nº: RT 02175-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRUDUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Buscando dar efetividade à diligência determinada no despacho de fls. 152, determino a expedição de novo mandado de Entrega de Bens, fazendo-se constar no mesmo a ordem de arrombamento.
Frise-se que a Exequente/Adjudicante deverá ser intimada, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça por ocasião da diligência, devendo oferecer os meios materiais necessários ao cumprimento do mandado.Entrar em contato com oficia de justiça através do telefone:39013671, para acompanamento da diligência.

Notificação Nº: 19890/2009
Processo Nº: RT 02177-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVANETE PEREIRA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Buscando dar efetividade à diligência determinada no despacho de fls. 141/142, determino a expedição de novo mandado de Entrega de Bens, fazendo-se constar no mesmo a ordem de arrombamento.
Frise-se que a Exequente/Adjudicante deverá ser intimada, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça por ocasião da diligência, devendo oferecer os meios materiais necessários ao cumprimento do mandado.Entrar em contato com oficia de justiça através do telefone:39013671, para acompanamento da diligência.

Notificação Nº: 19890/2009
Processo Nº: RT 02177-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVANETE PEREIRA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Buscando dar efetividade à diligência determinada no despacho de fls. 141/142, determino a expedição de novo mandado de Entrega de Bens, fazendo-se constar no mesmo a ordem de arrombamento.
Frise-se que a Exequente/Adjudicante deverá ser intimada, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça por ocasião da diligência, devendo oferecer os meios materiais necessários ao cumprimento do mandado.Entrar em contato com oficia de justiça através do telefone:39013671, para acompanamento da diligência.

Notificação Nº: 19971/2009
Processo Nº: RT 00459-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIA CASTELO BRANCO FERREIRA
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA GRAUS DO FUTURO (REP. POR FRANCISCA CARDOSO NOGUEIRA)
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Homologo a avença noticiada às fls. 117/118, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, das custas e das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 103/106, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.O recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos.Intimem-se.

Notificação Nº: 19967/2009
Processo Nº: RT 01208-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVAN SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-ê -se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.5 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 4, s u spende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. 6– Com o decurso do prazo relativo ao item 5 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS 7 – Com o decurso do prazo do item 6 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.
Notificação Nº: 19970/2009
Processo Nº: RT 01915-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SURIANI
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): BURITI MOTOPEÇAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. (LÍBANOS MOTOPEÇAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Intime-se o Exequente a, caso queira, com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se acerca dos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19899/2009
Processo Nº: RTSum 02033-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO MILHOMEN
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): ENGEFORMA - ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrzoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19900/2009
Processo Nº: RTSum 02033-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO MILHOMEN
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrzoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19902/2009
Processo Nº: RTSum 02081-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos do reclamante SIDNEY ALVES FERNANDES, para condenar a empresa reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento das verbas salariais e rescisórias; declaro rescindido o contrato de trabalho por tempo indeterminado por iniciativa do empregador e, em conseqüência, condena-se ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 19923/2009
Processo Nº: RTOrd 02163-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Com a respectiva manifestação, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 02 (dois) dias. Feito, façam-me os autos conclusos para deliberar acerca do seu prosseguimento.

Notificação Nº: 19904/2009
Processo Nº: RTOrd 02375-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉRCIO DE CARVALHO BARROS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19964/2009
Processo Nº: RTSum 00033-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Incluo os presentes autos na pauta do dia 16.07.2009, às16h20min, para audiência de instrução.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19910/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAO MODESTO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos documentos juntados nos autos, prazo de 05 dias. OBS: Manifestar-se na Secretaria da Vara do Trabalho, dos documentos juntados.

Notificação Nº: 19975/2009
Processo Nº: RTOrd 00151-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NIRSO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 65/66 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 45,80 (quarenta e cinco reais e oitenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 65/66. Em seguida, arquivem-se estes autos.
Caso a Reclamada não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 – MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19930/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACHADO MESSIAS
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termnos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 19981/2009
Processo Nº: RTSum 00273-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LW MONTAGEM DE FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (REPRESENTADA PELO SOCIO-PROPRIETARIO SR JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA)
ADVOGADO....: AMANDA GRAZIELLA MIOTO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 28 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 96,15 (noventa e seis reais e quinze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 28. Em seguida, arquivem-se estes autos.
Caso a Reclamada não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 – MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.
Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.
Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19973/2009
Processo Nº: RTSum 00293-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DYEGO DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): POSTO TERRA DO BOI LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl.45), intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19977/2009
Processo Nº: RTSum 00299-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURILIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.À vista do teor da certidão de fls. 228, libere-se ao Exequente, por sua procuradora, o seu crédito no importe de R$ 1.479,34 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).Libere-se, ainda, os honorários assistenciais no importe de R$236,78 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), a procuradora do Exequente.Intime-se.Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 472,54 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.219. Ultimadas as providências acima, venham-me os autos conclusos para deliberar acerca dos recolhimentos das custas.

Notificação Nº: 19903/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON LUIZ DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RENAN VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para apresentar sua CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19976/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLO ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber documentos desentranhados de seu constituinte.

Notificação Nº: 19968/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIMEDES FELICIANO MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PG DA SILVA PINTURAS (REPRESENTADA POR PEDRO GREGÓRIO DA SILVA)
ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.40 (retificação nas guias TRCT e CD/SD do reclamante) prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19931/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLYANO MORAES SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19932/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLYANO MORAES SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA N. MAMED + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19980/2009
Processo Nº: RTSum 00735-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITINELES FARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 68/69 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 61,61 (sessenta e um reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 69. Em seguida, arquivem-se estes autos.
Caso a Reclamada não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 – MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.
Feito, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19929/2009
Processo Nº: RTOrd 00840-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MENDES DE OLIVEIRA + 015
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.103/113 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19901/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAL CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, Julgam-se procedentes, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante ADERVAL CARDOSO DOS SANTOS em desfavor da OPE CONSTRUÇÕES LTDA, para condenar a reclamada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os recolhimentos de FGTS e da multa fundiária, fornecendo conectividade e GRFC, sob pena de indenização substitutiva; bem como, pagar indenização compensatória pelo não fornecimento dos vales-transporte, no importe de R$ 4,00 (quatro reis) por dia efetivamente trabalhado, no que ultrapassar a cota-parte do reclamante;
e a pagar a multa do artigo 477 da CLT; conforme cálculos que passam a integrar esta decisão, tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 19896/2009
Processo Nº: RTSum 00861-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÚJO PESSOA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, Julgam-se procedentes, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ ARAÚJO PESSOA em desfavor da OPE CONSTRUÇÕES LTDA, para condenar a reclamada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os recolhimentos de FGTS e da multa fundiária, fornecendo conectividade e GRFC, sob pena de indenização substitutiva; bem como, pagar indenização compensatória pelo não fornecimento dos vales-transporte, no importe de R$ 4,00 (quatro reis) por dia efetivamente trabalhado, no que ultrapassar a cota-parte do reclamante, conforme cálculos que passam a integrar esta decisão, tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 19895/2009
Processo Nº: RTSum 00862-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, Julgam-se procedentes, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante IRAN MATIAS DOS SANTOS em desfavor da OPE CONSTRUÇÕES LTDA, para condenar a reclamada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os recolhimentos de FGTS e da multa fundiária, fornecendo conectividade e GRFC, sob pena de indenização substitutiva; bem como, pagar indenização compensatória pelo não fornecimento dos vales-transporte, no importe de R$ 4,00 (quatro reis) por dia efetivamente trabalhado, no que ultrapassar a cota-parte do reclamante; e a pagar sete feriados, em dobro; conforme cálculos que passam a integrar esta decisão, tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 19897/2009
Processo Nº: RTSum 00886-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LBD TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT de seu constituinte.

Notificação Nº: 19947/2009
Processo Nº: RTOrd 01091-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO FRADICO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP. PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de julho de 2009, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 19950/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de julho de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 19948/2009
Processo Nº: RTSum 01096-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de julho de 2009, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 19946/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA NETO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de julho de 2009, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 19945/2009
Processo Nº: RTSum 01101-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS VINICIUS SANTOS SOARES (REPRESENTADO POR SUA GENITORA: ELIENE ALVES DOS SANTOS SOARES)
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): CASA DE RAÇÃO JACARÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de julho de 2009, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 19951/2009
Processo Nº: RTSum 01102-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAM KELLI BORGES PINHO
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA BEM) REP. P/ CLÁUDIO K. SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de julho de 2009, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 19949/2009
Processo Nº: RTSum 01104-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO GOUVEIA LIMA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POTENCIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de julho de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 19939/2009
Processo Nº: RTSum 01105-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FACTORY MANUTENÇÕES CALDEIRARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de julho de 2009, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 19944/2009
Processo Nº: RTSum 01106-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO CAIXETA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de julho de 2009, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5011/2009
Processo Nº: RT 01235-2002-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNA RÔMULA SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RANDHALL LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5005/2009
Processo Nº: ACHP 01257-2005-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO -
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão negativa do Leiloeiro de fl. 282, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5012/2009
Processo Nº: RT 01279-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: J. R. FURLANETTO DE ABREU JR.
RECLAMADO(A): KB NOSSA SENHORA APARECIDA EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA. (COLÉGIO VIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5014/2009
Processo Nº: RT 02079-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDOVAL APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (ART PEDRAS J.A.)
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5013/2009
Processo Nº: RT 00942-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): GISLENE ANUNCIAÇÃO SOUSA VIZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5026/2009
Processo Nº: RT 00339-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5027/2009
Processo Nº: RT 01285-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5024/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvara), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5025/2009
Processo Nº: RT 01800-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvara), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5019/2009
Processo Nº: RT 01801-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADA DA 2ª RECLAMADA:
À Reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuição previdenciárias, conforme cálculo de fls. 223/224, no importe de R$ 207,97, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5028/2009
Processo Nº: RTSum 02061-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MARIA NUNES (SUPERMERCADO BAHIA)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À reclamada deverá comprovar o valor integral das contribuições previdenciárias e custas devidas, conforme cálculo de fls. 46/51, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5004/2009
Processo Nº: Monito 02244-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES MARTINS SOBRINHO (AMARAL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERNTE:
Vista ao requerente da certidão negativa do Leiloeiro de fl. 66, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5004/2009
Processo Nº: Monito 02244-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES MARTINS SOBRINHO (AMARAL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vista ao requerente da certidão negativa do Leiloeiro de fl. 66, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5022/2009
Processo Nº: RTOrd 02290-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvarà), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5023/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SALETE ALVES DE BRITO LARANJEIRA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. - FOGÃO CAIPIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvara) e certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5018/2009
Processo Nº: RTOrd 00618-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DIPLOMATA (ED. DIPLOMATA)
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.68/74, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5029/2009
Processo Nº: RTAlç 00998-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: DR. LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HONORATO JOSÉ DE SOUSA PRIMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Face à ausência injustificada do reclamante à audiência, conforme termo de fl. 46, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, nos termos do art. 844 da CLT.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 14,47, calculadas sobre R$ 723,58, valor dado à causa, de cujo recolhimento resta isento, ficando deferido os benefício da justiça gratuita. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/36. Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2758/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00968-2009-082-18-00-5
RECLAMANTE : FERNANDO SIQUEIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. , CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68
Data da audiência: 08/07/2009 às 14:00 horas.
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"09 – EM FACE DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da Reclamada, no endereço já mencionado no caput desta, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar a presente se quiser, sob pena de revelia e confissão se não o fizer e, a final, seja condenada ao pagamento das parcelas seguintes, acrescidas de com juros e correção monetária:
Aviso Prévio Indenizado-30 dias- R$ 1.000,00
13o salário/2009-04/12 R$ 333,33
Férias Vencidas-2007/2008-30 dias R$ 1.000,00
Férias Proporcionais-01/12- R$ 83,33
1/3 de férias R$ 361,11
Saldo de salários de março e abri/09, 46 dias- R$ 1.533,33
Prêmio por assiduidade e pontualidade- R$ 153,33
Indenização Seguro Desemprego-4x800,00 R$ 4.000,00
Multa art. 467 R$ 708,33
Multa art. 477 R$ 1.000,00
FGTS s/aviso, 13o salário, saldo de salários R$ 321,60
FGTS ref. período trabalhado-22.04.2008 até 13.04.2009-12,5m- R$ 1.000,00
FGTS 40% do FGTS acima R$ 528,64
SUBTOTAL R$ 12.023,01
Honorários advocatícios-15%- R$ 1.803,45
TOTAL R$ 13.826,47
O Reclamante requer ainda:
a) o benefício da assistência judiciária gratuita, vez que não tem condições econômicas de prover a demanda, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
b) o pagamento de honorários advocatícios, no valor acima, com base na Lei 5584/70, doc. anexo, de custas processuais e demais cominações legais;
c) a aplicação do disposto no art. 467 consolidado às parcelas incontroversas que não forem pagas em audiência;
d) a baixa na CTPS com data de 13 de maio de 2009, com ciência do INSS/GO e da SRTE/GO;
e) as guias para o requerimento do seguro desemprego, pena de indenização no valor retro; f) provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção, mormente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confissão.
Dá-se a presente o valor de R$ 13.827,00.
Termos em que,
Espera deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4774/2009
Processo Nº: RT 00790-2003-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARINS
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: Considerando que não haverá prejuízo ao exequente a realização da transferência dos valores arrestados para o Juízo Cível, já que este será o responsável pelos os atos de disposição do dinheiro, mantenho a decisão de fls. 1554/1555, determinando a transferência dos respectivos valores objeto dos arrestos para os competentes processos oriundos da Justiça Estadual.
Após, dê-se cumprimento ao despacho de fls. 1554/1555, a partir do sexto parágrafo.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4792/2009
Processo Nº: RT 00431-2004-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE PORCINA BONFIM + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BUONNA PASTA RESTAURANTE E PIZZERIA LTDA + 003
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: À Exequente: ... intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, proceder à devolução à executada dos bens que se encontram em seu poder(itens: 05, 06, 07 e 09 do edital de fls. 128/129). ...

Notificação Nº: 4793/2009
Processo Nº: RT 00552-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO DIVINO AUDIOSO MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Às partes: ... Intime-se as partes para ciência dos valores apurados a título de imposto de renda. ...

Notificação Nº: 4794/2009
Processo Nº: RT 00552-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO DIVINO AUDIOSO MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROCHA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Às partes: ... Intime-se as partes para ciência dos valores apurados a título de imposto de renda. ...

Notificação Nº: 4770/2009
Processo Nº: RT 00864-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO DELCARLOS SHINDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito de nova tentativa de bloqueio das contas bancárias do devedor, a qual deverá ser efetuada por no mínimo três vezes e sem dedução do bloqueio efetivado à fl. 87, já que o débito encontra-se desatualizado.
Intime-se.

Notificação Nº: 4767/2009
Processo Nº: RT 00968-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA METAL MIL LTDA-ME (PROP. SÉRGIO GONÇALVES DE OLIVEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: Proceda-se ao acondicionamento, em pasta própria, das declarações de imposto de renda que se encontram acostadas na contracapa dos autos.
Após, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4766/2009
Processo Nº: RT 01334-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): P E M COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor das certidões negativas de praça e leilão (fls. 76/77), e tendo em vista a dispensa de intimação do credor previdenciário para impulsionar o feito(Portaria MP Nº 283/2008 e Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009), bem como a impossibilidade de satisfazer efetivamente a execução, vez que não houve pessoas interessadas na arrematação do bem penhorado, expeça-se certidão de crédito em favor da UNIÃO e arquivem-se os autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC, restando desconstituída a penhora efetivada à fl. 65 e liberado do encargo o depositário, o qual será intimado na pessoa da executada.
Intime-se.

Notificação Nº: 4765/2009
Processo Nº: RT 00173-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JANINY GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA DO CARMO JUNIO-ME (BRASIL PEDRAS) + 001
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4763/2009
Processo Nº: RT 00339-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELTON SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SILVEIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o depósito à fl. 83, decorrente de bloqueio bancário realizado por meio do sistema BacenJud.
Outrossim, observo que há nos autos notícias de retirada da guia para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas (fl. 78-verso), porém, até o momento, não há comprovação do recolhimento das mesmas nos autos.
Tendo em vista a circunstância de que, em muitos casos, o executado procede ao recolhimento, mas se esquece de promover a comprovação nos autos, determino:
Intime-se o executado a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4796/2009
Processo Nº: RT 00448-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE NEFROLOGIA SANTA IZABEL + 001
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À Executada: Por meio da petição de fl. 97, o exequente informou que a executada procedeu à quitação do valor relativo ao seu crédito.
Sendo assim, fica extinta a execução, nesse particular, com base no art. 794, I, do CPC.
Remetam-se os autos ao setor de cálculos para exclusão do crédito obreiro e atualização do débito remanescente.
Converto em penhora o valor de fl. 95, decorrente de bloqueio de numerário em contas bancárias da executada.
Intime-se a executada da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT.
Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4776/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIDES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 556/558, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4777/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIDES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 556/558, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4762/2009
Processo Nº: RT 00860-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ENALDO AMERICO DO CARMO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada:
Ante o teor da promoção à fl. 312, determino:
Intime-se a reclamada para promover a juntada aos autos dos originais de cartões de ponto, cujas cópias foram carreadas às fls. 52/55, a fim de se viabilizar a liquidação da sentença, pois que algumas dessas cópias estão ilegíveis. Na oportunidade, a reclamada deve ser cientificada de que, após o uso desses documentos para fins de liquidação da sentença, os mesmos serão devolvidos a ela.
Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4783/2009
Processo Nº: RT 00942-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEBLANDE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA

RECLAMADO(A): CAMEM - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 236/245, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4780/2009
Processo Nº: RT 00956-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA CAROLINA DE CASTRO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 784/792, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4781/2009
Processo Nº: RT 00956-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA CAROLINA DE CASTRO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 784/792, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4775/2009
Processo Nº: RT 00968-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALESSANDRO DA SILVA LEMES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BV E MV LANCHES LTDA (GIRAFAS)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica o Reclamante intimado para se manifestar de forma expecifica acerca da regularidade dos documentos apresentados pela reclamada a título de comprovação de recolhimento do FGTS, na oportunidade advirto que o seu silêncio será interpretado como concordância quanto ao recolhimento apresentado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4768/2009
Processo Nº: AINDAT 01001-2008-161-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: LUZIA CÂNDIDA DE JESUS E SOUZA + 003
ADVOGADO: NEIDE MARIA MONTES
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Dê-se vista à reclamante da certidão negativa de fl. 418, a qual noticia a impossibilidade de proceder à intimação da testemunha indicada, haja vista que não mais é encontrada no endereço diligenciado.

Notificação Nº: 4769/2009
Processo Nº: RT 01096-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NOYK WBYRAJARA BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 30 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 466,75 (quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4771/2009
Processo Nº: RTSum 01170-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOACIR QUERINO
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
NOTIFICAÇÃO: Dêem-se vistas às partes dos novos cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 54/57.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4760/2009
Processo Nº: RTOrd 01322-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 110 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.106,12 (um mil, cento e seis reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4784/2009
Processo Nº: RTOrd 00010-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO FELICIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 60/68, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4761/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO ALVES GODOI
ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS partes: Tomar ciência do seguinte despacho:
Compulsando os autos, constata-se que a questão objeto de discussão nos presentes gira em torno do adimplemento ou não do acordo entabulado entre as partes, conforme ata de audiência às fls. 222/223, uma vez que o reclamante denunciou o descumprimento do acordo, quanto às obrigações de pagar e de fazer.
Em relação às obrigações de pagar, observa-se que o motivo da alegação de descumprimento deu-se porque o pagamento da parcela ocorreu no dia 03/03/2009, ou seja, com um dia de atraso.
Todavia, ressalto que, conforme declaração feita pelo próprio reclamante, as segunda e terceira parcelas foram devidamente pagas pela reclamada (fls. 491/492).
Diante do exposto acima, e, apesar de o pagamento da 1ª parcela ter sido feito com um dia de atraso, entendo que considerar o acordo descumprido não é uma medida razoável, mormente quando se considera que as duas parcelas posteriores à primeira foram pagas corretamente, o que evidencia o interesse da reclamada em cumprir o avençado entre as partes.
Outrossim, em relação às obrigações de fazer, observa-se que, de fato, houve atraso no cumprimento das mesmas. No entanto, somente consta da aludida ata de audiência previsão de multa em caso de não cumprimento das referidas obrigações, o que, no caso em tela, não ocorreu.
Ante todo o exposto, entendo que a medida mais adequada seja indeferir o pedido do reclamante quanto à liquidação e execução do acordo.
Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor desse despacho.
Feito, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 4772/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE FERNANDES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 40, valendo seu silêncio como assentimento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4795/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CARLOS MACEDO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Manifestar acerca do integral cumprimento do acordo de fls. 35/37, valendo seu silêncio como assentimento quanto ao adimplemento. Prazo legal.

Notificação Nº: 4779/2009
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: HENRIQUE FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 145/149, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4778/2009
Processo Nº: RTOrd 00282-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VITÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DIMAS ALVES CRUVINEL
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 23/30, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4782/2009
Processo Nº: RTOrd 00302-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ZAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 73/80, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4764/2009
Processo Nº: ACP 00303-2009-161-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO RURAL DE MORRINHOS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao Requerido: Manifestar acerca da petição do Requerente às fls. 259/262, na qual comunica o inadimplemento do acordo celebrado entre as partes, conforme ata de audiência de fls. 212/213. Prazo legal.

Notificação Nº: 4773/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UESVILEI DIAS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LADYS GUIMARÃES
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca da petição interposta pelo reclamante à fl. 18, bem como para que, caso não o tenha, providencie a obtenção de seu número no CEI, devendo apresentá-lo nos autos, sob pena de ter que arcar com a indenização substitutiva ao seguro-desemprego. Prazo de 10 (dez) dias.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 245/2009
PROCESSO: RT 01065-2001-161-18-00-1
RECLAMANTE: ADEJANE JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): GRACIANO & NEVES LTDA-ME
O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GRACIANO & NEVES LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 62/63, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc...Pelo teor da certidão de fl. 61, temse que os autos estavam arquivados há mais de 02(dois) anos, por exclusiva inércia da obreira em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 59, em 13/06/2003 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: "Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido." TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento." PROCESSO TRT/GO/AP-01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição." PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 59), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Via de consequência, tem-se por inexigíveis os créditos previdenciários, vez que não ocorrido o fato gerador. Intimemse as partes, sendo a reclamada, via postal, não obtendo êxito, faça por edital. Fica dispensada a intimação da União, nos termos da Port. MF 283/08 e Ofício Circular 007/09. Não havendo insurgência, arquivem-se". E para que chegue ao conhecimento de GRACIANO & NEVES LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 242/2009
PROCESSO: RT 00254-2007-161-18-00-2
EXEQÜENTE(S): RUBIA FELIX DOS SANTOS
EXECUTADO(S): LUCAS SOUZA ABDALA, CPF/CNPJ: 002.190.181-38
O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCAS SOUZA ABDALA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor desatualizado de R$13.596,68. O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCAS SOUZA ABDALA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 244/2009
PROCESSO: RTOrd 00213-2009-161-18-00-8
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS
O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA PAGAR, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, O VALOR DA EXECUÇÃO (R$24.311,85), tudo conforme despacho de fl. 56 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "O procurador do reclamante informa, às fls. 46/47, que o valor atinente aos honorários sucumbenciais a que a reclamada fora condenada não foi incluído nos cálculos de liquidação da sentença. Analisando a planilha de cálculos às fls. 38/42, verifica-se que o referido procurador tem razão. Logo, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para inclusão do valor relativo aos aludidos honorários. Após, considerando-se que a conta foi modificada, renove-se a intimação da reclamada, via edital, para pagar, nos termos do art. 475-J do CPC, o valor da execução. Transcorrido in albis o prazo para pagar, remetam-se os autos à contadoria para acrescer ao valor total do débito a multa legal de 10%. Ato contínuo, retornem-me conclusos os autos para apreciação do pedido formulado pelo reclamante à fl.50. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 18 de junho de 2009, quinta-feira. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento de EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3170/2009
Processo Nº: RT 00995-2004-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): CONSTEC PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ARNALDO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Intime-se a parte reclamante a vir retirar certidão de crédito expedida, independentemente de prazo, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3166/2009
Processo Nº: AINDAT 00036-2006-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MANOELINA LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES DUHELLEN LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO AUTOR
Considerando-se que os bens penhorados também garantem a execução de custas processuais e de liquidação, chamo o feito à ordem para, revogando parcialmente o despacho de fls. 555, deferir a adjudicação requerida, mediante o depósito do valor da diferença entre o crédito do exequente e o valor total da execução, no importe de R$1.498,79 (custas processuais e de liquidação), a ser depositado em Juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único, do art. 24, da Lei 6.830/80.
Com o depósito, cumpram-se as determinações contidas nos parágrafos segundo e seguintes do despacho de fls. 555.
Intime-se.

Notificação Nº: 3179/2009
Processo Nº: RT 00302-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
RECLAMADO(A): MERINA MESQUITA ME + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: PARA PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Nos termos do Despacho de fls. 152 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 24/2009, expedida em seu favor, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3149/2009
Processo Nº: RT 00307-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que os bens penhorados às fls. 281 (3 semoventes), serão levados a público pregão de vendas e arrematação, no dia 13/08/2009 às 10:10 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, nos termos do despacho:
À nova praça os bens de fls. 281, designando para tanto a Secretaria data e horário convenientes.
Designada, intimem-se partes, o reclamante na pessoa de seu procurador, dando-lhes ciência da data e horário definidos.

Notificação Nº: 3167/2009
Processo Nº: RT 00554-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Considerando-se que os bens penhorados também garantem a execução de encargos fiscais e previdenciários, chamo o feito à ordem para, revogando parcialmente o despacho de fls. 210, deferir a adjudicação requerida, mediante o depósito do valor da diferença entre o crédito do exequente e o valor total da execução, no importe de R$355,97 (INSS, custas processuais e de liquidação e IRRF), a ser depositado em Juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do § único, do art. 24, da Lei 6.830/80.
Com o depósito, cumpram-se as determinações contidas nos parágrafos segundo e seguintes do despacho de fls. 210.
Intime-se.

Notificação Nº: 3181/2009
Processo Nº: RT 01331-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.597,72, sendo R$2.558,25 referente ao crédito do exequente, R$26,55 referente à contribuição previdenciária e R$12,92 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tendo em vista a existência de depósito recursal às fls.210 em valor superior ao crédito devido pela executada, reputo garantida a execução.
Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.``

Notificação Nº: 3180/2009
Processo Nº: RT 01411-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO ENÉIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.659,01, sendo R$2.607,35 referente ao crédito do exequente, R$38,43 referente à contribuição previdenciária, e R$13,23 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tendo em vista a existência de depósito recursal às fls.221 em valor superior ao crédito devido pela executada, reputo garantida a execução.
Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.``

Notificação Nº: 3178/2009
Processo Nº: AINDAT 00221-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SIMONE MARIA BORGES
ADVOGADO: DANIELA DE CASTRO FERREIRA
RÉU(RÉ).: SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 3177/2009
Processo Nº: AINDAT 00553-2008-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: HÉLIO PAULISTA PACHECO
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PAR CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 3184/2009
Processo Nº: RT 00832-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$23.547,15, sendo R$16.806,49 referente ao crédito do exequente, R$2.044,56 referente à contribuição previdenciária, R$4.121,78 imposto de renda e R$574,32 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 3185/2009
Processo Nº: RT 00832-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$23.547,15, sendo R$16.806,49 referente ao crédito do exequente, R$2.044,56 referente à contribuição previdenciária, R$4.121,78 imposto de renda e R$574,32 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 3182/2009
Processo Nº: RT 00833-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCAS MARÇAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$27.824,15, sendo R$16.667,45 referente ao crédito do exequente, R$2.981,67 referente à contribuição previdenciária, R$7.496,39 imposto de renda e R$678,64 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 3183/2009
Processo Nº: RT 00833-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCAS MARÇAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$27.824,15, sendo R$16.667,45 referente ao crédito do exequente, R$2.981,67 referente à contribuição previdenciária, R$7.496,39 imposto de renda e R$678,64 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 3145/2009
Processo Nº: RT 00837-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que foi designado o dia 13/08/2009 às 10:00 horas, quando será levado a público pregão de venda e arrematação, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, o bem imóvel penhorado às fls. 184 (terreno e casa à Rua Francisco Lobo esquina com Rua C, Pires do Rio/GO), nos termos do despacho:
À praça o bem de fls. 184, designando para tanto a Secretaria data e horário convenientes.
Designada, intimem-se partes, a reclamante na pessoa de seu procurador, dando-lhes ciência da data e horário definidos.

Notificação Nº: 3146/2009
Processo Nº: RT 00837-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que foi designado o dia 13/08/2009 às 10:00 horas, quando será levado a público pregão de venda e arrematação, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, o bem imóvel penhorado às fls. 184 (terreno e casa à Rua Francisco Lobo esquina com Rua C, Pires do Rio/GO), nos termos do despacho:
À praça o bem de fls. 184, designando para tanto a Secretaria data e horário convenientes.
Designada, intimem-se partes, a reclamante na pessoa de seu procurador, dando-lhes ciência da data e horário definidos.

Notificação Nº: 3162/2009
Processo Nº: RTOrd 01334-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO ALEXANDRE CARVALHO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXECUTADO
Converto o bloqueio constante às fls. 214 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3142/2009
Processo Nº: RTSum 01370-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO LEÃO FERREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 30 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.

Notificação Nº: 3158/2009
Processo Nº: RTSum 01378-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE BERNARDO BORGES
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 15/07/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a DUAS.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 3143/2009
Processo Nº: RTSum 01388-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE REGINA ALVES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KENIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.608,04, sendo R$1.317,04 referentes ao crédito da exequente e R$291,00 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3164/2009
Processo Nº: RTOrd 01394-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANTA IZABEL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO
Converto o importe constante às fls. 39 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3165/2009
Processo Nº: RTOrd 01394-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO + 001
ADVOGADO....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO
Converto o importe constante às fls. 39 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3171/2009
Processo Nº: RTSum 00638-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTÔNIO PEDROSO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3152/2009
Processo Nº: RTSum 00669-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE APARECIDA ROMEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JUSSARA MARIA PEREIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): PARQUE DAS ÁGUAS HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO MANOEL DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, a qual encontra-se na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3153/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO HUMBERTO SEVERINO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SIRLENE DE FÁTIMA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3159/2009
Processo Nº: RTSum 01031-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER AGUINELO LOPES
ADVOGADO....: CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes:
Ficam notificadas, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 10/07/2009, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a duas.
O não comparecimento do Reclamante importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.
O não comparecemento da Reclamada, ou preposto , importará em julgamento da questão à sua revelia, com aplicação da penha de confissão quanto à matéria de fato.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4490/2009
Processo Nº: ACCS 00184-2007-171-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): RONALDO FIGUEIREDO DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 225, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte autora, por meio da petição de fls. 222, haja vista que não há óbice possível para o requerimento de certidões de imóveis e, além disso, trata-se de ônus da parte interessada. Intime-se.¨

Notificação Nº: 4488/2009
Processo Nº: ACCS 00888-2007-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): GALDINO ALVES VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 155, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte autora, por meio da petição de fls. 152, haja vista que não há óbice possível para o requerimento de certidões de imóveis e, além disso, trata-se de ônus da parte interessada. Intime-se.¨

Notificação Nº: 4489/2009
Processo Nº: ACCS 01022-2007-171-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MINERVINA DAS NEVES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 139, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte autora, por meio da petição de fls. 136, haja vista que não há óbice possível para o requerimento de certidões de imóveis e, além disso, trata-se de ônus da parte interessada. Intime-se.¨

Notificação Nº: 4487/2009
Processo Nº: RT 01340-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND. E COM. EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer a Secretaria da Vara para receber documento juntado às fls. 251.

Notificação Nº: 4492/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GUILHERME RIOS FAYAD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado nesses autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte autora, por meio da petição de fls. 41/42, no que tange ao desentranhamento de guias e pagamento, primeiro porque não há guias juntadas a estes autos e, ademais, não integra o ofício do Juízo realizar pagamentos ou recolhimentos em nome da parte. Determina-se à Secretaria que providencie a transferência do montante relativo ao crédito da parte autora, juntamente com os honorários advocatícios, para a conta do causídico, indicada na petição acima mencionada. Após, recolham-se as custas processuais e compra-se a determinação final de fls. 38. Intime-se a parte autora, deste despacho.¨

Notificação Nº: 4491/2009
Processo Nº: RTSum 00343-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARCONDES ALEXANDRE PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado nesses autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado pela parte autora, por meio da petição de fls. 38/39, no que tange ao desentranhamento de guias e pagamento, primeiro porque não há guias juntadas a estes autos e, ademais, não integra o ofício do

Juízo realizar pagamentos ou recolhimentos em nome da parte. Determina-se à Secretaria que providencie a transferência do montante relativo ao crédito da parte autora, juntamente com os honorários advocatícios, para a conta do causídico, indicada na petição acima mencionada. Após, recolham-se as custas processuais e compra-se a determinação final de fls. 35. Intime-se a parte autora, deste despacho.¨

Notificação Nº: 4484/2009
Processo Nº: RTOrd 00648-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 155/165.

Notificação Nº: 4485/2009
Processo Nº: RTOrd 00827-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 149/159.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 127/2009
PROCESSO Nº ExFis 00815-2009-171-18-00-2
Exeqüente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Executado(a): AGROCANA JFS LTDA
1ª Praça: 04/08/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 05/08/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.
A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 43, na guarda do depositário, Sr. José Ferreira da Silva Filho, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DOS BENS: - 01 (UMA) CARRETA TIPO REBOQUE, MARCA RANDON – CÓDIGO RENAVAN 206.968.850, CHASSI 16753, PLACA MUH-0377, FABRICADA EM 1985, LIVRE DE ÔNUS, BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS); - 01 (UMA) CARRETA TIPO REBOQUE, PLACA COA-2071, CHASSI 139790695, ANO 1984, LIVRE DE ÔNUS, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. 1 - Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. 2 - Os bens poderão ser vistoriados pelos interessados na lavoura da Agrocana JFS LTDA, localizada entre os municípios de Nova Glória-GO e Rubiataba-GO. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2290/2009
Processo Nº: RT 00328-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SENA + 004
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 456, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Junte-se a presente CP aos autos principais.
Convolo em penhora o bloqueio noticiado à fl. 32.
Int. a executada (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA), na pessoa de seu procurador, cumprindo-se, no mesmo ato, a determinação de fls. 30, 3° §, in fine.
Não havendo embargos, pague-se aos exequentes (com retenção de eventual IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo), intimando-os, NO MESMO ATO, a indicarem bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.
Recolham-se também as custas e a contribuição previdenciária, conforme a praxe.
Após, libere-se eventual saldo remanescente à executada CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.'

Notificação Nº: 2285/2009
Processo Nº: RT 00082-2005-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): JOÃO TELMO POZZOBON
ADVOGADO....: EDSON STECKER
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1080, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2289/2009
Processo Nº: RT 00469-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOSÉ VIANA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): HORÁCIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 166, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Ante o teor da certidão de fls. 159 e haja vista o disposto no art. 656, incisos I e III, do CPC, reputo ineficaz a nomeação de bens de fls. 161.
Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 164.
Int. o(a) executado(a).
Não sendo opostos embargos, recolham-se as custas e a contribuição previdenciária conforme a praxe.
Dê-se ciência à União acerca da sentença (bem como à bem CEF), dos cálculos e do recolhimento previdenciário.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2278/2009
Processo Nº: AINDAT 00824-2007-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: GERSON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RÉU(RÉ).: SALIM BADAUY
ADVOGADO: FABIO PARRODE BADAUY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer ao consultório do(a) Dr.(a) JOSÉ HUMBERTO GEBRIM, perito(a) nos autos em epígrafe, no dia 10.07.2009, às 10:00 horas, sito à/na PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, N° 234, CENTRO, Formosa, GO, para realização de perícia já determinada.

Notificação Nº: 2274/2009
Processo Nº: RT 00828-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FORMOSA TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: RONALDO ABADIO DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, para tantativa conciliatória/finalização da lide, designada para o dia 06.07.09, às 14:10 horas, bem como tomar ciência do dispositivo da decisão de fls. 140/141, conforme segue anexo:
'Vistos etc.
Independentemente do prosseguimento normal do feito/cumprimento da(s) determinação(ões) de fls. 141, inclua-se o feito na pauta do dia 06/07/09, às 14:10 horas, para tentativa conciliatória/finalização da lide, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.
Intimem-se (inclusive acerca da decisão de fls. 141) as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'
'CONCLUSÃO:
Do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos manejados para: I- desconstituir a penhora incidente sobre os imóveis constantes do auto de fls. 93; e II – fixar a avaliação do bem penhorado a fls. 120 em R$100.000,00.
Custas pelo executado/embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Transitada em julgada esta decisão, intime-se o depositário fiel do bem de fls. 93 acerca de sua desconstituição.
Após, à praça do bem penhorado a fls. 120, observadas as cautelas de praxe.
Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante.

Suspenso ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exequente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2291/2009
Processo Nº: RT 00993-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2288/2009
Processo Nº: RT 00358-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 86, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 84.
Int. o(a) executado(a).
Não sendo opostos embargos, pague-se ao(à) exequente e recolham-se as custas e a contribuição previdenciária conforme a praxe.
Após, arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1° de dezembro de 2008/Art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 2287/2009
Processo Nº: RT 00679-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 127, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo(a) reclamante a fls. 126, ante a preclusão (despacho de fls. 117, 3°§, e intimações de fls. 118/120).
Int. e prossiga-se, expedindo-se o mandado determinado a fls. 117, haja vista até a presente data não ter a executada comprovado o pagamento do débito em execução (cf. fls. 124) .'

Notificação Nº: 2281/2009
Processo Nº: RTOrd 01005-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ITIQUIRA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (FINOCORTE)
ADVOGADO....: SILVIO CIRILO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer ao consultório do(a) Dr.(a) JOSÉ HUMBERTO GEBRIM, perito(a) nos autos em epígrafe, no dia 10.07.2009, às 11:00 horas, sito à/na PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, N° 234, CENTRO, Formosa, GO, para realização de perícia já determinada.

Notificação Nº: 2279/2009
Processo Nº: RTOrd 01087-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DAMASCENO DE LIMA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AMADO BASSO VIEIRA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALBINO RUSCHEL E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer ao consultório do(a) Dr.(a) JOSÉ HUMBERTO GEBRIM, perito(a) nos autos em epígrafe, no dia 10.07.2009, às 09:00 horas, sito à/na PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, N° 234, CENTRO, Formosa, GO, para realização de perícia já determinada.

Notificação Nº: 2286/2009
Processo Nº: RTOrd 00244-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VOTERMILDO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, A RETIFICAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intimem-se as reclamadas a retificarem a CTPS que se encontra na capa dos autos, em 48 horas, sob pena de a Secretaria fazê-lo.'

Notificação Nº: 2292/2009
Processo Nº: RTSum 00270-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): INSTALADORA MECÂNICA SÃO MARCO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1690/2009 E SUA CTPS, AMBOS SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2293/2009
Processo Nº: RTSum 00271-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): INSTALADORA MECANICA SÃO MARCO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1715/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2277/2009
Processo Nº: RTOrd 00412-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO MOREIRA MENDES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL FOI ADIADA PARA O DIA 03/08/2009, ÀS 13:00 HORAS, EM CONFORMIDADE COM A ATA DE FLS. 206, DE SEGUINTE TEOR:
'Em 23 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Cleber Martins Sales, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13:16 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JUVENAL DA COSTA CARVALHO, OAB nº 17112/GO.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Registra-se a presença do(a/s) seguinte(s) acadêmico(a/s) do curso de Direito: DANIELA PEREIRA DOS SANTOS (matrícula nº 10610402) e DARLAN ALVES DE SOUSA (matrícula nº 10420277).
Conforme informação de fl. 203 dos autos, a reclamada foi notificada apenas em 09.06.09, não observando o prazo em quadruplo por força do Decreto Lei 779/69.
Em razão do exposto adia-se a presente para o dia 03.08.09, às 13:00 horas, notificando-se a reclamada com a observância do prazo de 20 dias entre tal ato e a audiência ora designada, mantendo-se as cominações da notificação anterior.
Intime-se também o advogado signatário da petição de fls. 194/195.
Às 13:22h, suspendeu-se a audiência.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3742/2009
Processo Nº: RT 00645-2004-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLY CAROLINE SILVA AMARAL
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): ELETRO AVES LTDA ME
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
``Vistos os autos.
1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e DETRAN-NET restaram infrutíferas. Os bens penhorados às fls. 58, 79, 98 e 147 foram levados a hasta pública, sem licitantes. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia da Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, determino:
a) intimem-se a Credora e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.´´

Notificação Nº: 3751/2009
Processo Nº: RT 00110-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ELEMAR LUIS RIBEIRO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RONALDO RABELO BRAGA
ADVOGADO....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 14/09/2009, às 13h00, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 122 e reavaliado às fls. 326 (HONDA/C100 BIZ ES), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3741/2009
Processo Nº: RT 00210-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON EUGÊNNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado a receber, no prazo de cinco dias, os documentos acostados à contracapa dos autos (Raio-X das mãos), haja vista que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3753/2009
Processo Nº: AINDAT 00958-2008-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: DAGMAR RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: BERTIN S.A.
ADVOGADO: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por DAGMAR RODRIGUES MOREIRA em face de BERTIN S.A, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).
Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.104,45, no importe de R$ 402,00.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3752/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL ROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): JUNIO LOPES FERREIRA (REP. POR SUA PROCURADORA SHIRLEY LOPES FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´Ante o exposto, DECIDO conceder os Benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar IMPROCEDENTE os pedidos formulados por MANUEL ROSA RIBEIRO em face de JÚNIOR LOPES FERREIRA (REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA SHIRLEY LOPES FERREIRA) e DANIELA BRAGA RIBEIRO(REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA LÚCIA BRAGA RIBEIRO) , bem como o pedido reconvencional formulado por JÚNIOR LOPES FERREIRA (REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA SHIRLEY LOPES FERREIRA) em face de MANUEL ROSA RIBEIRO , nos termos da fundamentação supra.
Custas da ação no importe de R$ 581,00 , calculada sobre o valor dado à causa(R$ 29.050,00), das quais fica isento, nos termos da lei.
Custas da reconvenção no valor de R$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa r$ 30.000,00, a cargo do primeiro reclamado.´´

Notificação Nº: 3747/2009
Processo Nº: RTOrd 00827-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
´´Compulsando os autos verifica-se que ainda não há inscrição da dívida ativa da União, razão pela qual deverá ser notificada a Procuradoria da União em Goiás, e não a procuradoria da Fazenda Nacional.
Assim, retifique-se o polo passivo para constar UNIÃO- PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS.
Intime-se a reclamante para emendar a inicial em 10 dias para informar o endereço correto da demandada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.´´

Notificação Nº: 3748/2009
Processo Nº: RTOrd 00827-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
´´Compulsando os autos verifica-se que ainda não há inscrição da dívida ativa da União, razão pela qual deverá ser notificada a Procuradoria da União em Goiás, e não a procuradoria da Fazenda Nacional.
Assim, retifique-se o polo passivo para constar UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS.
Intime-se a reclamante para emendar a inicial em 10 dias para informar o endereço correto da demandada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 29/06/2009, e por VINICIUS AUGUSTO
RODRIGUES DE PAIVA, em 25/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE LEILÃO Nº 079/2009
PROCESSO : RT 00110-2006-221-18-00-4
RECLAMANTE: DIVINO ELEMAR LUIS RIBEIRO
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: RONALDO RABELO BRAGA
ADVOGADO(A): JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
Data do Leilão 14/09/2009, às 13h00.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação e, ainda, certidão de reavaliação (fls. 122 e 326, respectivamente), encontrado no seguinte endereço: Rua 52-A, 267, QD. G, LT. 13-A, SETOR BELA VISTA, ITAPURANGA/GO, e que é o seguinte:
``01 (um) veículo, tipo MOTONETA, marca/modelo HONDA/C100 BIZ ES, ano de fabricação/modelo 2003/2004, cor VERMELHA, chassi nº 9C2HA07104R006046, placa NFI-6188. A motocicleta encontra-se em perfeito estado de uso e conservação, com pneus meia-vida, carenagem dianteira um pouco fosca e com alguns arranhões próximo à lanterna traseira.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1348/2009
Processo Nº: ACCS 00643-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): RENATO FARIA E SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Diante dos termos da certidão do oficial de justiça em fl. 133,verso, requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1347/2009
Processo Nº: ACCS 00645-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): EURIPEDES CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Manifestar-se acerca da negativa de citação do reclamado (fl. 104/verso), tendo em vista o endereço fornecido na inicial tratar-se de um escritório de contabilidade; prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1351/2009
Processo Nº: RT 00694-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA ALVES NEVES
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): ALMIR DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do arquivamento dos autos supra.

Notificação Nº: 1349/2009
Processo Nº: ACCS 00183-2008-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): AFONSO MANOEL VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6567/2009
Processo Nº: RT 00205-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRA PIMENTA DOS REIS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 165, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 6552/2009
Processo Nº: RT 01059-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolahimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução e de ser oficiada à Receita Federal.

Notificação Nº: 6565/2009
Processo Nº: RT 00270-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES COELHO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): SUL GOIAS ENCOMENDAS E CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 102 e 104, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 6590/2009
Processo Nº: RT 01936-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 467/468 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CARAMURU ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, que deverão ser pagas no prazo legal. Intimem-se. Após, deverão os autos ficar aguardando o julgamento do AIRR interposto pela Executada-embargante. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6581/2009
Processo Nº: RT 01448-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 797/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6582/2009
Processo Nº: RT 02299-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO MARCOS DE HOLANDA ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 799/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6586/2009
Processo Nº: RT 02590-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES RESENDE
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás nº 819/2009 e 820/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6587/2009
Processo Nº: RT 02591-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERREIRA DE PASSOS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás nº 811/2009 e 812/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6570/2009
Processo Nº: RT 02793-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA VALADÃO CUNHA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 363/365, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) declarar a prescrição quinquenal e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as parcelas anteriores a 10.09.2003; III) acolher os pedidos para condenar GRAN SAPORE BR BRASIL SA e, subsidiariamente, CARAMURU ALIMENTOS SA a pagarem a ADRIANA MARIA VALADÃO CUNHA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: -

adicional de insalubridade e reflexos/diferenças em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, horas extras, DSR e adicional noturno.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99), exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40%. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6571/2009
Processo Nº: RT 02793-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA VALADÃO CUNHA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 363/365, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) declarar a prescrição quinquenal e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as parcelas anteriores a 10.09.2003; III) acolher os pedidos para condenar GRAN SAPORE BR BRASIL SA e, subsidiariamente, CARAMURU ALIMENTOS SA a pagarem a ADRIANA MARIA VALADÃO CUNHA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - adicional de insalubridade e reflexos/diferenças em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, horas extras, DSR e adicional noturno.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99), exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40%. As Reclamadas arcarão com o pagamento dos honorários periciais, conforme fundamentos. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6558/2009
Processo Nº: RT 02865-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICTOR GONÇALVES (REP. POR SUA MÃE SRA. IVANI GONÇALVES DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6568/2009
Processo Nº: AEX 02958-2008-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: VANILCIO DIAS GUERRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 54, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 6583/2009
Processo Nº: RTOrd 03282-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR HORÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ADECI GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 824/2009 e a certidão de tempo de serviço do reclamante nº 20/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6531/2009
Processo Nº: RTOrd 03436-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA BARCELOS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 618/631, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até a data de 27 de novembro de 2003, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar BANCO BRADESCO SA a pagar a CRISTIANO SILVA BARCELOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - indenização danos morais (R$44.519,90);
- indenização substitutiva garantia de emprego; - diferenças salariais;
- dobra de férias 2006/2007 + 1/3. Também nos termos dos fundamentos, condeno o Reclamado BANCO BRADESCO SA a: a) proceder a entrega da CAT; b) proceder às retificações na CTPS do Autor; c) pagar honorários periciais; d) pagar honorários advocatícios em prol do sindicato assistente. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos exatos termos da Súmula 368 do C.TST e respectiva legislação própria. São parcelas de natureza salarial: diferenças salariais. Custas, pelo Reclamado no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$100.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6526/2009
Processo Nº: RTOrd 03573-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PEREIRA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DIST. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência da sentença de fls. 58/62, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA a pagar a DANILO PEREIRA DE ANDRADE e NALDIMAR GOMES DE ANDRADE, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - comissões (R$21.152,14); - reflexos em aviso prévio (R$1.762,67), 13° salários (R$1.762,67), férias + 1/3 R$2.350,23) e FGTS + 40% (R$2.369,03); - FGTS + 40% (19.03.2007 a 01.01.2008); - adicional de insalubridade (20% s/01 SM) e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): comissões, adicional de insalubridade, reflexos em 13º salário. Autorizada a compensação, conforme fundamentos.
A Reclamada deverá pagar os honorários periciais (R$1.000,00), prazo de 10 dias, pena de execução. A Reclamada deverá retificar as CTPSs quanto a data de admissão, prazo de 10 dias, pena de multa diária no valor de R$300,00 até o limite de 15 dias(art. 461, § 4º, CPC). Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pela Reclamada no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$30.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6541/2009
Processo Nº: RTSum 00001-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL E LOCADORA CENTRO-OESTE LTDA
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6589/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS ROBERTO DO CARMO
ADVOGADO....: LOURIVAL PARESOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 417/418, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6555/2009
Processo Nº: AI 00189-2009-121-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO...: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
AGRAVADO(A): CLÁUDIO JUNIOR MORAIS MELO
ADVOGADO...: VALERIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Agravada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 89, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique-se, nos autos principais, a interposição do presente Agravo de Instrumento. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-minuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de oito dias,

instruindo-a com as peças que entender necessárias ao julgamento do recurso (art. 897, § 6º, da CLT).´´

Notificação Nº: 6572/2009
Processo Nº: RTOrd 00336-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX JANDER CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 404/408, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até a data de 28.01.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a MAX JANDER CARDOSO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - adicional de periculosidade (março/2005 a outubro/2006) e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - restituição de R$5.940,00. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): adicional de periculosidade e reflexos em 13º salário. Condeno a testemunha PAULO CÉSAR DE ARAÚJO a pagar multa no valor de R$7.724,05 a favor da União, sem prejuízo de sanções criminais. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público Federal, conforme fundamentos. Custas, pela Reclamada no importe de R$260,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$13.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes e a testemunha. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6540/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: LUCINEIDE BORGES
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO-ULBRA
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidente sobre o acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6578/2009
Processo Nº: RTSum 00410-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FLAUSINO SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 117/120, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e Julgar IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, os pedidos formulados por LEONARDO FLAUSINO SILVA em face de CARAMURU ALIMENTOS LTDA. Custas, pelo reclamante, das quais fica isento, no importe de R$ 121,02,incidentes sobre R$ 6.051,60, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6542/2009
Processo Nº: RTSum 00414-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BORGES E TEIXEIRA LTDA
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6534/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MORAIS PINTO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: DIANA UCHOA TORRES LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6518/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVALEI BATISTA CARDOSO
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MESTRA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCAS GUIMARÃES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 119/122, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) rejeitar os pedidos em face de SADIA SA e NOVO RUMO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar CONSTRUTORA MESTRA LTDA a pagar a SILVALEI BATISTA CARDOSO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio, R$7.000,00;
- salários: 17 dias setembro/08, 30 dias outubro/08, 17 dias novembro/08; - 05/12 de 13° salário; - 04/12 de férias + 1/3;
- FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário.
A 1ª Reclamada deverá anotar a CTPS do Autor, prazo de 10 dias após intimada, sob pena de multa diária no valor de R$300,00 até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC). Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pela 1ª Reclamada no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$30.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6519/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVALEI BATISTA CARDOSO
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): SADIA S/A + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 119/122, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) rejeitar os pedidos em face de SADIA SA e NOVO RUMO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar CONSTRUTORA MESTRA LTDA a pagar a SILVALEI BATISTA CARDOSO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio, R$7.000,00;
- salários: 17 dias setembro/08, 30 dias outubro/08, 17 dias novembro/08; - 05/12 de 13° salário; - 04/12 de férias + 1/3;
- FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário.
A 1ª Reclamada deverá anotar a CTPS do Autor, prazo de 10 dias após intimada, sob pena de multa diária no valor de R$300,00 até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC). Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pela 1ª Reclamada no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$30.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6538/2009
Processo Nº: RTSum 00581-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL MOURA GOMES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AILTON ARANTES RESENDE
ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6539/2009
Processo Nº: RTSum 00585-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MORAIS PINTO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidente sobre o acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6576/2009
Processo Nº: RTOrd 00731-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIESIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6537/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA BENEVIDES
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6536/2009
Processo Nº: RTOrd 00734-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS FILHO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6524/2009
Processo Nº: RTOrd 00902-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCEU NOGUEIRA LELIS JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCELO VIEIRA BESSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter ciência da decisão de fls. 58/62, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar ALCEU NOGUEIRA LELIS JÚNIOR a pagar a GENILSON DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 02/12 de 13° salário (R$138,33); - FGTS (de 01.10.2007 a 31.05.2008); - multa art. 477/CLT (R$830,00); - 25 horas extras/semana, com adicional 50%; - 11,5 horas extras/semana, com adicional 100%; - reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS.
Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, horas extras (50% e 100%). Autorizada a compensação das horas extras pagas (50% e 100%), conforme documentos de fls. 21/23. O Reclamado deverá proceder à retificação da CTPS quanto a data de admissão (01.10.2007), prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R$300,00 até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC). Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. O Reclamante arcará com o pagamento dos honorários periciais (R$1.000,00), os quais serão deduzidos de seu crédito. Custas, pelo Reclamado no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6560/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DELGADO SOARES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6561/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DELGADO SOARES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6580/2009
Processo Nº: RTSum 00982-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA SILVA PROPAGANDA - ME + 001
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência do ofício de fls. 53, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6563/2009
Processo Nº: RTOrd 01013-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA COSTA SERVO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6564/2009
Processo Nº: RTSum 01021-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter vista de fls. 45, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6585/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO UNIDADE II + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 806/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6588/2009
Processo Nº: RTOrd 01048-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará nº 805/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6532/2009
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE C. FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 70/72, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.118/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSEMAR SOARES GUIMARÃES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$20.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos. 1 Inicialmente, a reclamada compareceu para postular o adiamento da audiência porque inobservado o interregno de 5 dias entre a citação e a audiência. Todavia, deferido o pedido, a reclamada não compareceu à nova audiência designada, não obstante tenha sido intimada, na esteira do que estabelece o artigo 237 do CPC (RT 518/151, JTA 51/28, 98/270. apud Theotônio Negrão. Código de Processo Civil. 36ª ed. Pág. 322). Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6533/2009
Processo Nº: RTOrd 01119-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE C. FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 79/81, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.118/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA., a pagar, no prazo

legal, ao (à) Reclamante, FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$20.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. 1 Inicialmente, a reclamada compareceu para postular o adiamento da audiência porque inobservado o interregno de 5 dias entre a citação e a audiência. Todavia, deferido o pedido, a reclamada não compareceu à nova audiência designada, não obstante tenha sido intimada, na esteira do que estabelece o artigo 237 do CPC (RT 518/151, JTA 51/28, 98/270. apud Theotônio Negrão. Código de Processo Civil. 36ª ed. Pág. 322). Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6553/2009
Processo Nº: ExCCJ 01147-2009-121-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
EXECUTADO(A): ARAMIS PARANHOS VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 51, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 45 (R$ 20,00), devendo o executado ser intimado sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 45. Lado outro, dê-se vista dos autos ao exequente, especialmente das peças de fls. 44/50, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.´´

Notificação Nº: 6548/2009
Processo Nº: RTOrd 01166-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RIBEIRO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S/A + 002
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 272/276, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) declarar a prescrição quinquenal e extinguir o processo, com resolução do mérito, em relação as parcelas pecuniárias exigíveis até 02.04.2004; III) rejeitar os pedidos formulados por CELSO RIBEIRO em face de PERDIGÃO SA, AVIPAL NORDESTE SA e COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DE SAO PAULO CCL, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R$562,56, calculadas sobre R$28.128,25, valor da causa, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6549/2009
Processo Nº: RTOrd 01166-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RIBEIRO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 002
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 272/276, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) declarar a prescrição quinquenal e extinguir o processo, com resolução do mérito, em relação as parcelas pecuniárias exigíveis até 02.04.2004; III) rejeitar os pedidos formulados por CELSO RIBEIRO em face de PERDIGÃO SA, AVIPAL NORDESTE SA e COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DE SAO PAULO CCL, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R$562,56, calculadas sobre R$28.128,25, valor da causa, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6550/2009
Processo Nº: RTOrd 01166-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RIBEIRO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 002
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 272/276, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) declarar a prescrição quinquenal e extinguir o processo, com resolução do mérito, em relação as parcelas pecuniárias exigíveis até 02.04.2004; III) rejeitar os pedidos formulados por CELSO RIBEIRO em face de PERDIGÃO SA, AVIPAL NORDESTE SA e COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DE SAO PAULO CCL, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R$562,56, calculadas sobre R$28.128,25, valor da causa, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6566/2009
Processo Nº: RTSum 01284-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDO LEANDRO BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA E MELQUIDES COMÉRCIO E MONTAGENS IND. LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 64/68, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6584/2009
Processo Nº: RTOrd 01296-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCIVAL PARREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): GOIÁS - MINAS COMUNICAÇÕES LTDA (FOLHA DE NOTÍCIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 800/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6569/2009
Processo Nº: RTOrd 01327-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ANKLAM FRANK
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO (CAMPUS DE ITUMBIARA)
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6527/2009
Processo Nº: RTOrd 01380-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência da sentença de fls. 334/338, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA – GOIATUBA ALCOOL LTDA. a pagar a LAZARO LUIZ DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante desde decisum, as seguintes parcelas: - horas extras e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$7.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6559/2009
Processo Nº: RTOrd 01385-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ESTEVAM NASCIMENTO
ADVOGADO....: DR. OLAVO GARCIA TOSTA
RECLAMADO(A): VALDECY TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: MARIA JÚLIA VILELA GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6528/2009
Processo Nº: RTOrd 01401-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MÁRCIO CASTRO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 002
ADVOGADO....: JOANILSON SILVA DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência da sentença de fls. 208/212, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e USINA PANORAMA SA, solidariamente, a pagarem a IVAN MÁRCIO

CASTRO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$750,00);
- multa de 40% s/ FGTS; - horas in itinere, com adicional 50%;
- horas extras, com adicional 50%; - horas de intervalo, com adicional 50%; - reflexos em férias+1/3, 13°salário,RSR e FGTS+40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Deverão ser compensadas as horas extras e horas in itineres pagas. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itineres, horas intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. As Reclamadas deverão proceder a entrega de guias CD/SD, prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de indenização. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia da sentença à Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGC, art. 91, parágrafo único). Custas, pelas Reclamadas no importe de R$120,00, calculadas sobre valor atribuído à condenação, R$6.000,00. Publique-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6530/2009
Processo Nº: RTOrd 01402-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PATRÍCIO FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência da sentença de fls. 218/221, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS, solidariamente, a pagarem a JOAQUIM PATRÍCIO FILHO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio e multa de 40% s/ FGTS (período 13.02.2006 a 05.11.2007); - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13° salário e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Deverão ser compensadas as horas in itineres pagas.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia da sentença à Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGC, art. 91, parágrafo único). Custas, pelas Reclamadas no importe de R$84,00, calculadas sobre valor atribuído à condenação, R$4.200,00. Publique-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6543/2009
Processo Nº: RTOrd 01414-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 216/220, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e acolho, em parte os pedidos para condenar AVIPAL NORDESTE SA a pagar a JULIO CESAR DOMINGOS PEREIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: -indenização substitutiva (12.02.2009 a 08.09.2010). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Não há incidência de descontos previdenciários e fiscais (Súmula 368/TST). Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DE SAO PAULO CCL do pólo passivo da lide. Custas, pela 1ª Reclamada no importe de R$320,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$16.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6544/2009
Processo Nº: RTOrd 01414-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 216/220, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e acolho, em parte os pedidos para condenar AVIPAL NORDESTE SA a pagar a JULIO CESAR DOMINGOS PEREIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: -indenização substitutiva (12.02.2009 a 08.09.2010). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Não há incidência de descontos previdenciários e fiscais (Súmula 368/TST). Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DE SAO PAULO CCL do pólo passivo da lide. Custas, pela 1ª Reclamada no importe de R$320,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$16.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6562/2009
Processo Nº: RTOrd 01430-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EULENIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR LOPES VALADÃO-ME
ADVOGADO....: WALTEIR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6545/2009
Processo Nº: RTOrd 01464-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S/A + 002
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 232/236, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e acolho, em parte os pedidos para condenar AVIPAL NORDESTE SA e COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DE SAO PAULO CCL a pagarem a ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- diferenças salariais e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, aviso prévio. A 3a Reclamada deverá retificar a CTPS do Reclamante, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada
PERDIGÃO SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas 2ª e 3ª Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6546/2009
Processo Nº: RTOrd 01464-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 002
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 232/236, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e acolho, em parte os pedidos para condenar AVIPAL NORDESTE SA e COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DE SAO PAULO CCL a pagarem a ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- diferenças salariais e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, aviso prévio. A 3a Reclamada deverá retificar a CTPS do Reclamante, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada
PERDIGÃO SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas 2ª e 3ª Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6547/2009
Processo Nº: RTOrd 01464-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 002
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 232/236, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e acolho, em parte os pedidos para condenar AVIPAL NORDESTE SA e COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DE SAO PAULO CCL a pagarem a ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- diferenças salariais e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214,

Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, aviso prévio. A 3a Reclamada deverá retificar a CTPS do Reclamante, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada
PERDIGÃO SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas 2ª e 3ª Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6557/2009
Processo Nº: RTOrd 01553-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REISSON FABIANO DA SILVA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): LACIEL ALVES FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, retire-se o feito de pauta, adiando-se a audiência para o dia 28/07/2009 às 11:10, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c art. 282, II, do CPC), para que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Fornecido o endereço, notifique-se a Reclamada.´´

Notificação Nº: 6516/2009
Processo Nº: RTSum 01582-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): AF SANTOS QUEIROZ LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 126/129, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AF SANTOS QUEIROZ LTDA e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ROSSAFA LTDA, solidariamente, a pagarem a ELIONES RIBEIRO DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 7,5 horas extras por semana, com adicional de 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13° salário, aviso prévio e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras e reflexos em RSR e 13º salário. Em vista do reconhecimento de grupo econômico e terceirização ilícita, determino que após o trânsito em julgado seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Estado de Goiás, com cópias (PGC, art. 91, parágrafo único).
Custas, pelas Reclamadas no importe de R$88,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.400,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 6517/2009
Processo Nº: RTSum 01582-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ROSSAFA LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 126/129, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AF SANTOS QUEIROZ LTDA e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ROSSAFA LTDA, solidariamente, a pagarem a ELIONES RIBEIRO DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 7,5 horas extras por semana, com adicional de 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13° salário, aviso prévio e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras e reflexos em RSR e 13º salário. Em vista do reconhecimento de grupo econômico e terceirização ilícita, determino que após o trânsito em julgado seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Estado de Goiás, com cópias (PGC, art. 91, parágrafo único).
Custas, pelas Reclamadas no importe de R$88,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.400,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 6529/2009
Processo Nº: RTSum 01695-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência da sentença de fls. 85/87, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar USINA PANORAMA SA a pagar a MANOEL MOREIRA DE SOUSA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 40 minutos in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13° salário e FGTS; - 30 minutos intervalo/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Deverão ser compensadas as horas in itineres pagas. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres, horas intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada VALE DO VERDÃO SA do pólo passivo da lide. Custas, pela 2ª Reclamada no importe de R$24,00, calculadas sobre valor atribuído à condenação, R$1.200,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6575/2009
Processo Nº: RTSum 01779-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 92/95, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.779/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ALIEIDA MARIA DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo intra-jornada, horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.´´

Notificação Nº: 6574/2009
Processo Nº: RTSum 01780-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 64/67, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.780/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo intra-jornada, horas de percurso e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.´´

Notificação Nº: 6577/2009
Processo Nº: RTSum 01792-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 78/81, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.792/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOÃO PEREIRA DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo intra-jornada, horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.´´

Notificação Nº: 6523/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE DA SILVA COSTA TRINDADE
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (MUNICÍPIO DE ITUMBIARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência da decisão de fls. 117/122, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´ISTO POSTO, declaro a incompetência ex ratione materiae da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação proposta por MARINEIDE DA SILVA COSTA TRINDADE em face de MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, tudo conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Retire-se o feito de pauta. Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 499,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 24.974,40, isentando-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 246/2009
PROCESSO Nº RT 01308-2002-121-18-00-3
RECLAMANTE: MARCOS CLEBER PIRES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ULISSES BRAZ-ME + 001
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ULISSES BRAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.854, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida nos presentes autos é inferior a R$ 29,00, nos termos da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS deixo de determinar a execução das mesmas. Por outro lado, considerando o alto custo para movimentação da máquina judiciária, nos termos da Portaria MF nº049, de 1 de abril de 2004, também deixo de dar prosseguimento a execução das Custas Processuais. Intime-se o exequente-INSS e o Reclamado, este via edital. Fica liberada a penhora de fls. 745, devendo ser comunicado ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo."
E para que chegue ao conhecimento de ULISSES BRAZ, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 245/2009
PROCESSO Nº AEX 00465-2006-121-18-00-5
EXEQÜENTE: LINEU MATOS DINIZ e UNIÃO FEDERAL (cont. e custas)
EXECUTADO: SUPERMERCADO MÁXIMOS LTDA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 04/08/2009 às 10:50 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls.327, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA K, Nº 16 BURITIS CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (uma) impressora marca Epson LX 300, modelo P850A, número de série 1Q5E183889, em bom estado, avaliada em R$500,00 (quinhentos reais).
VALOR TOTAL DO BEM: R$500,00 (quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 243/2009
PROCESSO Nº RT 02454-2007-121-18-00-0
EXEQÜENTE: JORGE LEMES DA SILVA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: SOCIEDADE RECREATIVA GOIATUBENSE
ADVOGADO(A):
Data da Praça 04/08/2009 às 10:48 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fls.77, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA entre as Ruas Piauí, São Paulo, Juruá e Mamoré - CEP 75.600-000 - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) (uma) área de terras, remanescente da quadra entre as Ruas Piauí, São Paulo, Juruá e Mamoré, medindo em sua totalidade cento e oitenta e cinco metro por estas, por cento e vinte ditos por aquelas, tudo conforme a matrícula número 12.033 de 25 de janeiro de 1961 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiatuba-GO, ressaltando que a área ora penhorada trata-se de parte do imóvel acima descrito, conforme o croqui mencionado no r. Mandado, que descreve tal área com 8236.55m2 em sua totalidade, sendo 92.70m de frente para a Rua Mamoré; 79,34m de frente para a Rua Piauí; 98.02 dividindo com o Colégio Estadual de Goiatuba e 84.25m também dividindo com o Colégio Estadual de Goiatuba, avaliado a presente área remanescente no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais). VALOR TOTAL DO BEM: R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica

desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 243/2009
PROCESSO Nº RT 02454-2007-121-18-00-0
EXEQÜENTE: JORGE LEMES DA SILVA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: SOCIEDADE RECREATIVA GOIATUBENSE
ADVOGADO(A):
Data da Praça 04/08/2009 às 10:48 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fls.77, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA entre as Ruas Piauí, São Paulo, Juruá e Mamoré - CEP 75.600-000 - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) (uma) área de terras, remanescente da quadra entre as Ruas Piauí, São Paulo, Juruá e Mamoré, medindo em sua totalidade cento e oitenta e cinco metro por estas, por cento e vinte ditos por aquelas, tudo conforme a matrícula número 12.033 de 25 de janeiro de 1961 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiatuba-GO, ressaltando que a área ora penhorada trata-se de parte do imóvel acima descrito, conforme o croqui mencionado no r. Mandado, que descreve tal área com 8236.55m2 em sua totalidade, sendo 92.70m de frente para a Rua Mamoré; 79,34m de frente para a Rua Piauí; 98.02 dividindo com o Colégio Estadual de Goiatuba e 84.25m também dividindo com o Colégio Estadual de Goiatuba, avaliado a presente área remanescente no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais). VALOR TOTAL DO BEM: R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 244/2009
PROCESSO Nº ACCS 01423-2008-121-18-00-3
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e UNIÃO FEDERAL (custas)
EXECUTADO(S): MAGADALHO LAUDARES AVELINO
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MAGADALHO LAUDARES AVELINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$396,81, atualizados até 31/03/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.82.
E para que chegue ao conhecimento do executado MAGADALHO LAUDARES AVELINO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 239/2009
PROCESSO Nº RT 02141-2008-121-18-00-3
EXEQÜENTE: EDVALDO DONIZETE MARTINS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
Data da Praça 04/08/2009 às 10:46 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.144, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 320, QD 31 LT 18 – JARDIM SANTA PAULA - GOIATUBA-GO é(são) o(s) seguinte(s):
01) (um) lote de terras, de número dezoito, da quadra número trinta e um, situado nesta cidade, no Loteamento denominado Jardim Santa Paula, à Rodovia GO 320, medindo doze metros de frente, doze metros aos fundos e com as laterais de trinta metros, confrontando pela frente com a Rodovia GO 320, aos fundos com o lote número dez, pela lateral direita com o lote número dezenove, e pela lateral esquerda com o lote número dezessete, apresentando a área total de trezentos e sessenta metros quadrados, tudo conforme a certidão de registro, livro 02, de Registro Geral, na matrícula número 13.618 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba-GO, avaliado o imóvel ora penhorado em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
VALOR TOTAL DO BEM: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
OBS.: Sobre o imóvel acima descrito incidem os seguintes gravames: R-3-13.618: Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito com garantia Hipotecária e Outras Avenças, outorgada no livro 680, fls.170/176, das Notas do Cartório Souza e Tabelionato 2º de Notas, da Comarca de Aparecida de Goiânia, o imóvel foi oferecido e dado em primeiro grau de hipoteca pela proprietária hipotecante ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em favor de Iharabras S/A – Indústrias Químicas, para constar que foi aberto em favor da devedora um crédito, destinado à aquisição de produtos da indústria, por um prazo indeterminado, aos juros de demais condições. AV-4-13.618: de acordo com os termos do artigo 615-A, da Lei 11.382, existe uma execução em desfavor de ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA com luzes na Certidão, expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, execução: 0001, Protocolo: 200803244902, Juízo: 1ª Vara Cível, Natureza: Execução. Exequente: Comexport Companhia de Comércio Exterior, Executado: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Valor da Ação: R$412.288,41.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC

compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 247/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02135-2009-121-18-00-7
RECLAMANTE: THIAGO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
Data da audiência: 06/08/2009 às 11:20 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação da primeira reclamada via edital, e a notificação das demais reclamadas, via carta precatória, para que compareçam em audiência, a ser designada, oferecendo defesa e produzindo provas, sob pena de confissão e decretação de revelia, bem como julgar procedente a presente ação, condenando as reclamadas, solidária/subsidiariamente a reconhecer o vínculo trabalhista, no período de 13/10/2008 a 12/12/2008, com as competentes anotações do contrato de trabalho em CTPS, para que dela conste o registro do contrato de trabalho, com expedição de ofícios à DRT e ao INSS para as providências cabíveis, bem como, ao pagamento das seguintes parcelas:
a) recolhimento das parcelas destinadas ao FGTS, com multa de 40%, junto à Caixa Econômica Federal, com posterior liberação pelo código 01, sob pena de indenização do valor correspondente.....R$ 306,52;
b) horas extras habitualmente trabalhadas, com o cômputo da s horas in itinere, acrescidas de 50%, com os reflexos e incidências de direitos.....R$2.758,48;
c) aviso prévio indenizado .....R$ 684,27;
d)domingos trabalhados, em dobro, com os reflexos e incidências de direito.....R$ 539,09;
e) multa do art. 477, da CLT..... R$ 684,27;
f)cesta básica mensal, de forma indenizada, durante o contrato de trabalho.....R$ 180,00;
g) indenização por danos morais causados pelo acidente do trabalho, que deve ser estipulada em 20 salários percebidos pelo reclamante.....R$13.685,40;
i) reembolso das passagens, conforme acordado no documento anexo, corrigidas através de juros legais.....R$ 725,58;
Tudo como se apurar em regular liquidação de sentença, corrigido monetariamente e acrescido de juros, compensando-se, naturalmente, os valores eventualmente pagos.
Nestes termos, protestando pelas provas de estilo, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, realização de perícias, o que fica desde já requerido, na forma e sob as penalidades legais, com o valor de R$19.563,61 e os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, pois o reclamante é pobre na acepção jurídica do termo, encontra-se hoje desempregado, e seus rendimentos estão equiparados ás suas despesas mensais, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4168/2009
Processo Nº: RT 00308-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MOUTINHO TEIXEIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO CAMPOS BORELA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 119/124, prazo legal.

Notificação Nº: 4172/2009
Processo Nº: RT 00309-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS COSTA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO CAMPOS BORELA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes initmadas para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 117/122, prazo legal.

Notificação Nº: 4177/2009
Processo Nº: RT 00797-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): VICTOR CÉSAR PRIORI - FAZENDA SANTA CRUZ
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 4166/2009
Processo Nº: RT 01131-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI JOSÉ BUENO
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a ter vista dos Embargos de fls. 217/219, prazo legal.

Notificação Nº: 4167/2009
Processo Nº: RT 01134-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMARA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a ter vista dos Embargos de fls. 208/210, prazo legal.

Notificação Nº: 4175/2009
Processo Nº: RTOrd 00932-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: DIOGO NUNES MAGALHÃES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GILSON CHAVES DE MORAES
ADVOGADO....: SALIM MOISES SAYAR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a audiência para inquirição da testemunha Marcos Antônio Soares da Silva, foi designada para o dia 14/07/2009, às 10h30min, na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 4165/2009
Processo Nº: RTSum 01361-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL COELHO CAMPOS
ADVOGADO....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO
RECLAMADO(A): VITOR GERALDO GAIARDO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência (Rito Sumaríssimo) designada para o dia 06/07/2009 às 14:40 horas.

Notificação Nº: 4178/2009
Processo Nº: RTOrd 01448-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA N. MARTINS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 27/07/09 ás 13h50min.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1732/2009
PROCESSO: RT 00921-2008-111-18-00-1
RECLAMANTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA
RECLAMADO(A): ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ: 08.788.302/0001-88
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CPF/CNPJ: 08.788.302/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comprovar nos autos o recolhimento do valor de R$716,15 (setecentos e dezesseis reais e quinze centavos), em 30 (trinta) dias. Registra-se

que a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias é exclusivo da 1ª reclamada (item 8, da Ata de fls. 39/40).
E para que chegue ao conhecimento de ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1731/2009
PROCESSO: RT 00922-2008-111-18-00-6
RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ: 08.788.302/0001-88
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CPF/CNPJ: 08.788.302/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comprovar nos autos o recolhimento do valor de R$739,88 (setecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), em 30 (trinta) dias. Registra-se que a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias é exclusivo da 1ª reclamada (item 8, da Ata de fls. 68/69).
E para que chegue ao conhecimento de ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1754/2009
PROCESSO: RT 00961-2008-111-18-00-3
EXEQÜENTE: MARCOS BARROS DA SILVA
EXECUTADA: VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE, CNPJ: 05.014.432/0001-75
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.425,08 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos), atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1755/2009
PROCESSO: RT 00962-2008-111-18-00-8
EXEQÜENTE: IDOMICIO ELIAS DE ASSIS
EXECUTADA: VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE, CNPJ: 05.014.432/0001-75
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.452,91 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, noventa e um centavos), atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4265/2009
Processo Nº: RT 00641-2000-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FRANÇA SOUZA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARLENE DA SILVA PAIXAO E CIA. LTDA (FANTASIA: MADEIREIRA BAHIA) + 003
ADVOGADO....: GILENO DA CUNHA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4277/2009
Processo Nº: RT 00938-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): EDUARDO FELÍCIO + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:
Retifico erro material constante da decisão de fls. 371/373, excluindo-se o último parágrafo da fl. 372, o qual determina o envio dos autos ao cálculo.

Notificação Nº: 4276/2009
Processo Nº: RT 00036-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ENÓS ROQUE GUIMARÃES
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
RECLAMADO(A): CRISFRIGO- CRISTALINA FRIGORÍFICO LTDA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4278/2009
Processo Nº: RT 00494-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS BOVINOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:
Retifico erro material constante da decisão de fls. 213/214, excluindo-se o último parágrafo da fl. 214.

Notificação Nº: 4268/2009
Processo Nº: RT 00804-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BUENO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): EDUARDO FELÍCIO + 006
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 7º RECLAMADO:
Retifico erro material constante do despacho de fls. 324/325, excluindo-se o último parágrafo de fl. 325.

Notificação Nº: 4270/2009
Processo Nº: RT 01036-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES PIRES
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
Tendo em vista os termos da peça de fl. 284, designa-se o dia 15/10/2009, às 10:00 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 266.
Para eventual leilão, designa-se o dia 16/10/2009, a partir das 09:30 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Notificação Nº: 4266/2009
Processo Nº: RT 00038-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BOX 16 (N/P DE RONALD MARQUES PINHO) + 002
ADVOGADO....: TATIANE BECKER AMARAL + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Para ter deferido o pedido de inclusão na pauta para tentativa de conciliação(fl. 206), deverá a Exequente informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os endereços dos Executados, de modo a possibilitar a intimação dos mesmos.

Notificação Nº: 4251/2009
Processo Nº: RT 00264-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE ARIMATEIA FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tendo em vista os termos da peça de fl. 193/194, homologo a renúncia, extinguindo-se o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.
Custas pelo Reclamado no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação (R$ 10.000,00), ficando dispensado de seu recolhimento, face ao seu ínfimo valor, bem como a dicção da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 4253/2009
Processo Nº: RT 00264-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE ARIMATEIA FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Tendo em vista os termos da peça de fl. 193/194, homologo a renúncia, extinguindo-se o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.
Custas pelo Reclamado no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação (R$ 10.000,00), ficando dispensado de seu recolhimento, face ao seu ínfimo valor, bem como a dicção da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 4275/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO DE MORAIS + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Abre-se vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme determinação sob fls.165.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4264/2009
Processo Nº: RT 01025-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE APARECIDA GABRIEL
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): E.C. DE ARAUJO MANA REFEIÇOES LTDA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de retirar guia para cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 4282/2009
Processo Nº: RTOrd 01098-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ORDONES DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): ADM-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimada a Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária 9FL. 75). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURICIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4281/2009
Processo Nº: RTSum 00624-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4677/2009
PROCESSO Nº RT 00605-2002-131-18-00-9
RECLAMANTE: MARIA GORETE LINO DA SILVA
RECLAMADA : RITA DE CASSIA ARAUJO BATISTA
CPF : 342.659.961-91
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada RITA DE CASSIA ARAUJO BATISTA, CPF: 342.659.961-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line efetiva em sua conta bancária. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4592/2009
PROCESSO Nº RT 01824-2003-131-18-00-6
EXEQÜENTE: LORENA ALVES DE QUEIROZ
EXECUTADA: CELSEDINA DO NASCIMENTO FREITAS , CPF: 845.359.461-91
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CELSEDINA DO NASCIMENTO FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.766,28, atualizado até 15/10/2007.
E para que chegue ao conhecimento da executada, CELSEDINA DO NASCIMENTO FREITAS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4676/2009
PROCESSO Nº RT 01036-2007-131-18-00-3
Credor : EDSON ALVES PIRES
Devedor(a): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
Data da Praça 15/10/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 16/10/2009 às 09:30 horas
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reias), conforme auto de penhora de fl. 266, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA BRASILIA, MODULO A, BR 040, KM 27, PARQUE TRES PODERES CEP 72.800-000 - LUZIÂNIAGO, e que é o seguinte):
- um veículo Fiat Uno Mille Economy, ano 2008, Renavam 986783102, quatro portas, cor branca, semi-novo, com 6.456 km rodados, placa JHF 5849
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao interessado, ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de

acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6174/2009
Processo Nº: RT 00579-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MACHADO MARTINS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.361,20, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6173/2009
Processo Nº: RT 00647-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELORIPE BARSANULFO PIUNA SILVA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.736,61, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6165/2009
Processo Nº: RT 00882-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.537,56, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6176/2009
Processo Nº: RT 00976-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ODILME ASSUNTO GRANDO (FAZENDA MORINHOS LG. SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
O acordo celebrado pelas partes foi homologado às fls. 231, porém sem mencionar o destino do depósito recursal feito pelo Reclamado.
O Reclamado requereu na petição de fls. 264 que seja tal depósito liberado a seu favor.
Para evitar futura execução das contribuições previdenciárias e custas, libero ao Reclamado o depósito recursal mediante recolhimento dos encargos (contribuições previdenciárias e custas), vez que o imposto de renda não será devido pois as parcelas mensais do acordo ficam na faixa de isenção.

Notificação Nº: 6162/2009
Processo Nº: ACCS 01083-2008-191-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): WALTER TOBIAS DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer o correto e atual endereço do Requerido, vez que os Correios devolveram a notificação nº 6003 com a informação “mudou-se”.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6167/2009
Processo Nº: RT 01262-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GINELZA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.043,50, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$543,50, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6169/2009
Processo Nº: AI 01500-2008-191-18-02-1 1ª VT
AGRAVANTE..: TRANSCOM - TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS
ADVOGADO...: NELSON RUSSI FILHO
AGRAVADO(A): HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA
ADVOGADO...: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Agravante para, no prazo de cinco dias, tomar ciência do documento que veio com a contraminuta do Agravado.
Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos do Agravo de Instrumento ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 6178/2009
Processo Nº: RT 01500-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSCOM - TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de levantamento de valores utilizando para tanto os mesmos fundamentos do despacho de fls. 374.
Intime-se.
Após, aguarde a decisão do Agravo de Instrumento interposto pela Executada em sede de Agravo de Petição.

Notificação Nº: 6175/2009
Processo Nº: RT 01683-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIAS TIAGO LISBOA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$8.317,30, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.960,05, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6168/2009
Processo Nº: RT 01839-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRONÍLIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.259,28, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6185/2009
Processo Nº: RTSum 01944-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo se já foi agendada cirurgia ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 6172/2009
Processo Nº: RTOrd 02085-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDRES PIO DE REZENDE
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): TENAX PRÉ MOLDADOS CONST. E COM. LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.292,32, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6179/2009
Processo Nº: RTSum 02132-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RESENDE DE BARROS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6164/2009
Processo Nº: ConPag 00046-2009-191-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
CONSIGNADO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor constante da Ação de Consignação em Pagamento.
Decorrido o prazo supra, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 6170/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): LACTOREI LATICÍNIOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 45.
Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Juntando o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6183/2009
Processo Nº: RTOrd 00280-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE BERNARDO CARRIJO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6184/2009
Processo Nº: RTOrd 00280-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE BERNARDO CARRIJO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL -CEF + 001
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6180/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO CORREIA DOS ANJOS
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista de documento apresentado pelo reclamante, conforme deferido em Audiência.

Notificação Nº: 6171/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JUNIOR GOUVEIA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 223.
Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Juntando o comprovante, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6177/2009
Processo Nº: CartPrec 00436-2009-191-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): EUGÊNIO FEDRIGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

A Autora (CNA) indicou bem imóvel para penhora e avaliação, porém o Oficial de Justiça deste Juízo não conseguiu localizá-lo no Município e Chapadão do Céu - GO, conforme descreve na certidão de fls. 13.
A Autora requereu através da petição (fls. 18) que seja feito o registro da penhora às marges do registro do imóvel e, em seguida, intimação do Executado.
Diante da incerteza de existência ou não do imóvel em comento, indefere-se o requerimento de registro da penhora às marges do registro no Cartório de Registro de Imóveis, posto que é salutar que o Oficial de Justiça, ao realizar a constrição judicial, descreva as características do imóvel, pois são elementos importantes e quiça decisivos na atração de futuros licitantes.
Ademais, caso o representante legal da Autora queira acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora, avaliação e alienação do referido imóvel, devendo ser informado a este Juízo, no prazo de cinco dias, se há interesse.
Decorrido o prazo, devolva-se a precatória, via sistema de carta precatória eletrônica, e retornem-se os autos físicos ao arquivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 6160/2009
Processo Nº: RTOrd 01072-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MESSIAS MARTINS GODÊNCIO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): FÁBIO SOUSA SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço do segundo Reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).
Fornecido o atual e correto endereço do segundo Reclamado, notifique-o, com cópia da petição inicial.
Após, aguarde a audiência.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3333/2009
Processo Nº: RT 00670-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
ISTO POSTO, recebo os presentes embargos à execução opostos por FAZENDA ALAIA para, no mérito, julgá-los procedentes, tudo nos termos da fundamentação. Confirma-se o valor alcançado no cálculo de fls. 449/456, já com as devidas correções e dedução do valor levantado pelo exequente. Deixo de condenar o embargante nas custas processuais por não ter sido sucumbente em sua pretensão. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3334/2009
Processo Nº: RT 00886-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ BATISTA GALVÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado de que foram designadas praça e leilão do bem penhorado nos presentes autos para o dia 14/08/2009, às 09h05min, e para o dia 16/09/2009, às 09h30min, leilão a serem realizadas nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 3339/2009
Processo Nº: AINDAT 00557-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO + 002
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA
RÉU(RÉ).: MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 334/406. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3340/2009
Processo Nº: AINDAT 00557-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO + 002
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 334/406. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3341/2009
Processo Nº: AINDAT 00557-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO + 002
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA
RÉU(RÉ).: MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 334/406. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3342/2009
Processo Nº: AINDAT 00557-2008-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SIMONE NUNES DE SOUZA DELFINO + 002
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 334/406. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3344/2009
Processo Nº: RTOrd 00773-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO RUAS TORRES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): TRANS DANTAS/JOÃO CLAUDIANO DANTAS NETO
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DO DISPOSITIVO
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3343/2009
Processo Nº: RTOrd 00249-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): MANFRED WALLISER + 001
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3335/2009
Processo Nº: RTSum 00432-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEDA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intiamda para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para receber guia na contra-capa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4431/2009
PROCESSO Nº RT 00886-2007-251-18-00-7
.RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: JOSÉ BATISTA GALVÃO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/08/2009 às 09h05min.
Data do Leilão Unificado on line 16/09/2009 às 09h30min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima

indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 114, encontrado no seguinte endereço: GO 164, 14 KM APÓS NOVO PLANALTO À DIREITA, MAIS 07 KM, POVOADO DE INFUSÃO, MAIS 14 KM, FAZENDA RAIO DE SOL OU FAZENDA 70 CEP - NOVO PLANALTO-GO, e que é o seguinte: 01 TRTOR WALMET ID 85, COR AMARELO, MWM 367, CARCAÇA, FPB 9484, PT 2001 000.0-540, 02 PNEUS DIANTEIRO MEIA VIDA, 02 PNEUS TRASEIROS MEIDA VIDA, BAIXANDO ÓLEO, DIFERENCIAL VAZANDO, CAIXA DE MARCHA TAMBÉM COM VAZAMENTO DE ÓLEO, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM CAPOTA. AVALIADO EM R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4440/2009
PROCESSO Nº ExFis 01017-2007-251-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): FERNANDO MACHADO GONTIJO, CPF/CNPJ: 394.162.241-20
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citado os executados, FERNANDO MACHADO GONTIJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 8, I, da Lei 6.830/80, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.828,00, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, FERNANDO MACHADO GONTIJO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1436/2009
Processo Nº: RT 00556-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.116, cujo teor é o seguinte:
'Tendo em vista o teor da certidão de fls.115, intime-se o Exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo máximo de 01(um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.40 da Lei 6.830/40 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil.'

Notificação Nº: 1435/2009
Processo Nº: RT 00557-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DA COSTA FARIA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.116, cujo teor é o seguinte:
'Tendo em vista o teor da certidão de fls.115, intime-se o Exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo máximo de 01(um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.40 da Lei 6.830/40 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil.'

Notificação Nº: 1437/2009
Processo Nº: RT 00558-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NETO DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.125, cujo teor é o seguinte:
'Tendo em vista o teor da certidão de fls.124, intime-se o Exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo máximo de 01(um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.40 da Lei 6.830/40 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil.'

Notificação Nº: 1438/2009
Processo Nº: RT 00559-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVECY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.112, cujo teor é o seguinte:
'Tendo em vista o teor da certidão de fls.111, intime-se o Exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo máximo de 01(um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.40 da Lei 6.830/40 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil.'

Notificação Nº: 1439/2009
Processo Nº: RT 00560-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.116, cujo teor é o seguinte:
'Tendo em vista o teor da certidão de fls.115, intime-se o Exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo máximo de 01(um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.40 da Lei 6.830/40 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil.'

Notificação Nº: 1440/2009
Processo Nº: RT 00562-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.113, cujo teor é o seguinte:
'Tendo em vista o teor da certidão de fls.112, intime-se o Exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo máximo de 01(um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.40 da Lei 6.830/40 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil.'

Notificação Nº: 1434/2009
Processo Nº: RT 00563-2007-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.108, cujo teor é o seguinte:
'Tendo em vista o teor da certidão de fls.107, intime-se o Exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo máximo de 01(um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.40 da Lei 6.830/40 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil.'

Notificação Nº: 1441/2009
Processo Nº: RT 00564-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.109, cujo teor é o seguinte:
'Vistos etc. Defere-se o pleito de fls.108, sobreste-se o presente feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, sem manifestação do Exequente, conclusos os autos. Intime-se o Exequente.'

Notificação Nº: 1443/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LAURISSON ANTONIO ARAUJO
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.23, cujo teor é o seguinte:
'Tendo em vista o teor da certidão de fls.22, intime-se o Reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as devidas retificações nas guias de Seguro Desemprego e TRCT do Reclamante, acostados à contra-capa dos autos, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente.

Notificação Nº: 1458/2009
Processo Nº: RTOrd 00460-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEIA DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUND ANTÔNIO BORGES + 001
ADVOGADO....: LUANA CHYSTYNA CARNEIRO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.40, cujo teor é o seguinte:
'I- Por hora deixo de apreciar o pleito de fls.37, aguardese a audiência designada para o dia 1º de julho às 13:50, ficando mantidas todas as cominações prevista no art.844 da CLT. II- Intime-se com urgência o 2º Reclamado, na pessoa de sua procuradora, via Diário de Justiça Eletrônico.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 33/2009
PROCESSO : CartPrec 00410-2009-231-18-00-3
RECLAMANTE: FREDERICO MENDES
EXEQÜENTE: FREDERICO MENDES
EXECUTADO: OSVAN GOMES FERNANDES
Data da Praça 29/07/2009 às 10:00 horas
Data do Leilão 16/10/2009 às 09:30 horas
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrados no seguinte endereço: Rua Mãe Naninha, Quadra 46, Lote 10, Setor Augusto José Valente, CEP 73.900-000 - POSSE-GO, e que são os seguintes:
01) UM CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113, COR VERMELHA, PLACA KCE-9097/SIMOLÂNDIA/GO, COMBUSTÍVEL DÍESEL, CHASSI 3440581144096403, RENAVAN 114258961, COM CARROCERIA DE MADEIRA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1979, PNEUS SEMI-NOVOS, ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR, AVALIADO EM R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS); 02) UM CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113, COR VERMELHA, PLACA BMG-7295/ALVORADA DO NORTE/GO, COMBUSTÍVEL DÍESEL, CHASSI 34405811542594, RENAVAN 113861368, COM CARROCERIA DE MADEIRA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1983, PNEUS EM REGULAR ESTADO DE USO, ESTADO GERAL DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR, AVALIADO EM R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na modalidade on-line através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5808/2009
Processo Nº: RT 01283-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PAULINO FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS GALVÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Praça designada para o dia 20/07/2009, às 14:12 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/08/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 5807/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ANTONIO DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 5800/2009
Processo Nº: AINDAT 00788-2008-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: ROSELI DAS GRAÇAS FERNANDES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Intime-se a reclamada para que deposite a quantia de R$500,00 (quinhentos reais) no prazo de 10 dias, a título de adiantamento de honorários periciais, ficando, desde já, esclarecido que a responsabilidade final pelo pagamento ficará a cargo da parte sucumbente no objeto da perícia, nos termos da Súmula 236, do C. TST. Fica, desde já, autorizada a liberação da quantia depositada ao Sr. Perito. ´´

Notificação Nº: 5810/2009
Processo Nº: RT 00985-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMIRO SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da decisão que determinou o prosseguimento da execução. A íntegra consta publicada no sítio do C. TRT-18 (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5801/2009
Processo Nº: RT 01363-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GUMERCINDA DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comprovar o pagamento do débito remanescente atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5801/2009
Processo Nº: RT 01363-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GUMERCINDA DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comprovar o pagamento do débito remanescente atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5839/2009
Processo Nº: RT 01463-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDO CAMARGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão que determinou o prosseguimento da execução. A íntegra consta no sítio do C. TRT18 (www.trt18.com.br).

Notificação Nº: 5806/2009
Processo Nº: RTOrd 02098-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Comprovar, nos termos do art. 475-J/CPC, o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$23.145,36 - R$5.357,25). Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5823/2009
Processo Nº: RTOrd 02286-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDIVAR VILELA DE QUEIROZ + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JÚLIO SANTOS SILVA em face de EDVAR VILELA DE QUEIROZ, ANTÔNIO VILELA DE QUEIROZ, ISMAEL VILELA DE QUEIROZ E IZONEL VILELA DE QUEIROZ, conforme fls. 209/215. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5824/2009
Processo Nº: RTOrd 02286-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTONIO VILELA DE QUEIROZ + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JÚLIO SANTOS SILVA em face de EDVAR VILELA DE QUEIROZ, ANTÔNIO VILELA DE QUEIROZ, ISMAEL VILELA DE QUEIROZ E IZONEL VILELA DE QUEIROZ, conforme fls. 209/215. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5825/2009
Processo Nº: RTOrd 02286-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ISMAEL VILELA DE QUEIROZ + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JÚLIO SANTOS SILVA em face de EDVAR VILELA DE QUEIROZ, ANTÔNIO VILELA DE QUEIROZ, ISMAEL VILELA DE QUEIROZ E IZONEL VILELA DE QUEIROZ, conforme fls. 209/215. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5826/2009
Processo Nº: RTOrd 02286-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IZONEL VILELA DE QUEIROZ + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JÚLIO SANTOS SILVA em face de EDVAR VILELA DE QUEIROZ, ANTÔNIO VILELA DE QUEIROZ, ISMAEL VILELA DE QUEIROZ E IZONEL VILELA DE QUEIROZ, conforme fls. 209/215. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5817/2009
Processo Nº: RTOrd 02306-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SARAIVA VALVERDE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): R. S. ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ SARAIVA VALVERDE em face da segunda reclamada o MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO; e JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face da primeira reclamada a R.S. ENGENHARIA LTDA, conforme fls.205/257. O texto integral da sentença esta no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5818/2009
Processo Nº: RTOrd 02306-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SARAIVA VALVERDE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CELMA LEÃO MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ SARAIVA VALVERDE em face da segunda reclamada o MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO; e JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face da primeira reclamada a R.S. ENGENHARIA LTDA, conforme fls.205/257. O texto integral da sentença esta no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5802/2009
Processo Nº: RTSum 00523-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS GONÇALVES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.611,57, atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.´´

Notificação Nº: 5821/2009
Processo Nº: RTSum 00681-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDES JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para pagar a dívida no valor de R$1.875,33, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5798/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DOS REIS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para pagar o importe de R$5.515,31, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5799/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DOS REIS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para pagar o importe de R$5.515,31, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5834/2009
Processo Nº: RTSum 00740-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON BATISTA DA GAMA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento no importe de R$2.002,29, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5832/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON MARQUES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento no importe de R$5.573,16, no prazo de 48 horas, mediante depósito na conta-corrente do Procurador do Reclamante (Conta nº 6.661-3, Ag. 0526-6, Banco do Brasil S.A.).

Notificação Nº: 5833/2009
Processo Nº: RTSum 00799-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON MARQUES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento no importe de R$5.573,16, no prazo de 48 horas, mediante depósito na conta-corrente do Procurador do Reclamante (Conta nº 6.661-3, Ag. 0526-6, Banco do Brasil S.A.).

Notificação Nº: 5804/2009
Processo Nº: RTOrd 00830-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE LIMA KRAEMER
ADVOGADO....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS
RECLAMADO(A): M. R. BARRETO AUTO PEÇAS LTDA. (MARCA AUTO PEÇAS)
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para proceder as anotações na CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 5819/2009
Processo Nº: RTOrd 01036-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MARTINS CABRAL
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARISA MARTINS RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.152/159. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5820/2009
Processo Nº: RTOrd 01036-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MARTINS CABRAL
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.152/159. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5816/2009
Processo Nº: RTOrd 01071-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMPLEXO DE EVENTOS RASSINI LTDA.
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por MARIA IZABEL DE CASTRO OLIVEIRA em face de COMPLEXO DE EVENTOS RASSINI LTDA, conforme fls. 45/47. O texto integral da sentença esta no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5805/2009
Processo Nº: RTSum 01108-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DELZENI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Ante o motivo da devolução da notificação de fls. 29-v (mudouse), intime-se o Autor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Transcorrido i n albis, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).´´

Notificação Nº: 5814/2009
Processo Nº: RTOrd 01161-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA VAZ
ADVOGADO....: LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO
RECLAMADO(A): USINA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência de descisão de fls.39/40. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5815/2009
Processo Nº: RTOrd 01163-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA VAZ
ADVOGADO....: LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO
RECLAMADO(A): USINA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência de descisão de fls.38/40. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5835/2009
Processo Nº: RTSum 01225-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por VALDO RODRIGUES DA SILVA em face de USINA BOA VISTA S.A., conforme fls. 64/67.

Notificação Nº: 5838/2009
Processo Nº: RTSum 01228-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ DUARTE DA SILVA (PANIFICADORA GIRASSOL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ MARCOS GOMES em face de JOSÉ DUARTE DA SILVA, conforme fls. 25/28.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2434/2009
PROCESSO : RT 01283-2006-101-18-00-7
RECLAMANTE: JONAS PAULINO FRANÇA
EXEQÜENTE: JONAS PAULINO FRANÇA
EXECUTADO: ANTÔNIO CARLOS GALVÃO GONÇALVES
ADVOGADO(A): CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
Data da Praça 20/07/2009 às 14:12 horas
Data do Leilão 24/08/2009 à partir das 14:00 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde- GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 141, tendo como depositário o Sr. Antônio Carlos Galvão Gonçalves (executado), e que é o seguinte:
``Uma parte de terras constante da 3ª gleba, com a áreal total de 14 alqueires e 0.473 braças quadradas, sendo: 12 alqs. e 9.334 brs² de campos e 01 alq. e 1.139 brs² de culturas, dentro das seguintes divisas e confrontações: "começam no marco cravado na barra da cabeceira do arame até o marco cravado na sua nascente junto de um esticador de arame aí existente; daí, declinando à direita, segue por este arame até o marco cravado na beira da cerca lindeira desta fazenda e junto de uma porteira aí existente, dividindo a 1ª gleba do condômino Protázio do Carmo e Silva; daí, segue pela cerca lindeira afora até a sua primeira esquina onde está cravado o marco na estação nº 33 do levantamento; daí, declinando à esquerda, segue ainda pelo arame lindeiro afora até o marco cravado; daí, segue no rumo de 60º00'NW até o marco cravado na ponta da cabeceira do arame; e daí, por esta cabeceira abaixo até a sua barra, onde tiveram início estas divisas, dividindo com a 1ª gleba do condômino Protázio do Carmo e Silva, ou atuais confrontantes" Imóvel devidamente matriculado no CRI de Rio Verde, sob o nº R1/M.23.578, de propriedade do Sr. Antônio Carlos Galvão Gonçalves, avaliado por R$28.000,00 (vinte e oito mil reais). OBS. IMÓVEL HIPOTECADO JUNTO AO BANCO BRADESCO S.A.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros.
Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de

TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8140/2009
Processo Nº: RT 00630-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8170/2009
Processo Nº: RT 01088-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS LOPES ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AG CONSTRUTORA LTDA ME
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8151/2009
Processo Nº: RT 01157-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IRISMAR DA CRUZ
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8160/2009
Processo Nº: RT 00032-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8165/2009
Processo Nº: AINDAT 00171-2008-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: GILIARD APARECIDO DE SOUSA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR JOÃO APARECIDO DE SOUSA E MARLENE DE SOUSA
ADVOGADO: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a entrar em contato com o Setor de Mandados do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, no prazo de 48 horas, para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção, fornecendo os meios necessários para o cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 8168/2009
Processo Nº: ACCS 00546-2008-102-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOAO JESUS PIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada que para o cumprimento da diligência, se faz necessário que compareça no setor de mandados, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8169/2009
Processo Nº: RT 01324-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimada para receber aa Certidão Narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8185/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO SÉRGIO COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 07/08/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/08/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8164/2009
Processo Nº: RT 01546-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 30.235,99.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 8143/2009
Processo Nº: RT 01547-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8138/2009
Processo Nº: RT 01686-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIENE DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): IOLANDA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUATADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.324,02.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8136/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.438 cujo teor é o seguinte: ´´Em sua inicial, a reclamante narrou que, após um acidente ocorrido no ambiente de trabalho da reclamada, passou a sentir fortes dores nos ombros e nas pernas, fatos confirmados por ela em seu depoimento pessoal. Assim, a perícia médica deveria ter se restringido à análise da patologia que acomete a autora em seu ombro e perna (neuropatia periférica), e não em relação ao diagnóstico da doença em seus rins (nódulo renal). No relatório sobre a patologia (neuropatia periférica), o perito médico mencionou que "os nervos podem também ser lesionados durante atividades intensas, por um traumatismo num acidente, pela exposição ao frio ou ao calor (...)". Por tal razão, restou contraditória a afirmação do perito médico, quando conclui pela inexistência de nexo causal entre a doença (neuropatia periférica) e o trabalho. Ante ao exposto, vejo razão nas alegações obreiras, motivo pelo qual determino a intimação do expert para que responda os quesitos apresentados pelas reclamadas, bem como para que sane a contradição apresentada, expondo de forma clara e objetiva os motivos que o levaram à conclusão da perícia, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8137/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA

ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.438 cujo teor é o seguinte: ´´Em sua inicial, a reclamante narrou que, após um acidente ocorrido no ambiente de trabalho da reclamada, passou a sentir fortes dores nos ombros e nas pernas, fatos confirmados por ela em seu depoimento pessoal. Assim, a perícia médica deveria ter se restringido à análise da patologia que acomete a autora em seu ombro e perna (neuropatia periférica), e não em relação ao diagnóstico da doença em seus rins (nódulo renal). No relatório sobre a patologia (neuropatia periférica), o perito médico mencionou que "os nervos podem também ser lesionados durante atividades intensas, por um traumatismo num acidente, pela exposição ao frio ou ao calor (...)". Por tal razão, restou contraditória a afirmação do perito médico, quando conclui pela inexistência de nexo causal entre a doença (neuropatia periférica) e o trabalho. Ante ao exposto, vejo razão nas alegações obreiras, motivo pelo qual determino a intimação do expert para que responda os quesitos apresentados pelas reclamadas, bem como para que sane a contradição apresentada, expondo de forma clara e objetiva os motivos que o levaram à conclusão da perícia, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8152/2009
Processo Nº: RTOrd 02181-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a retificação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8139/2009
Processo Nº: RTOrd 02205-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI DIAS MUNIZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUATADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.376,40.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8161/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VERENA MARIA BANNWART SUAIDEN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a indicar à penhora um dos bens encontrados em nome da executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8158/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SILVÉRIO MARTINS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 8149/2009
Processo Nº: RTOrd 00307-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8166/2009
Processo Nº: RTOrd 00668-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FORLAN DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 257/264, cujo teor é o seguinte:Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pleito de diferenças do acordo relativo às verbas rescisórias, não cumprido, e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Forlan Domingues da Silva em face de Frigorífico Quatro Marcos Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Cumpra a Secretaria da Vara a determinação contida no último parágrafo do item "d" da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8153/2009
Processo Nº: RTSum 00676-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.232 cujo teor é o seguinte: ´´O autor apresentou impugnação ao laudo pericial, alegando que o perito médico não respondeu todos os quesitos apresentados pelas partes. Pois bem. A descrição do local de trabalho e da atividade desempenhada pelo obreiro pode ser feita em audiência, por ocasião da produção de prova oral (quesito 02 – reclamada). Sobre a afirmação do expert de que o obreiro participou de treinamento para exercer a função, a resposta foi de encontro aos documentos existentes nos autos, podendo tal presunção ser elidida na produção de prova oral (quesito 05 - reclamada). Em relação aos ruídos (quesito 08 – reclamada), não cabia ao perito demonstrar qual o nível de exposição do autor aos ruídos e muito menos ao permitido na legislação, por tal questão não ser relativa à perícia médica. No que tange aos quesitos 01 e 02 do reclamante, o perito médico agiu acertadamente em suas respostas. Quanto aos quesitos nº 04, 05 e 06 do reclamante, e quesito nº 02 da reclamada, nos quais o expert afirmou que tais questionamentos devem ser respondidos pelo médico assistente, ao perito médico incumbe o dever de respondê-los, haja vista que poderão auxiliar o Juízo na busca pela verdade real e mensuração do dano eventual reconhecimento em sentença. Assim, intime-se o perito para que responda os quesitos nº 04, 05 e 06 do reclamante, e quesito nº 02 da reclamada, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8155/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA TEIXEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elaine Cristina Teixeira em face de Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. e CCCOOP – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito, Cobrança, Caixa e Telemarketing, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, e a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, condenando, ainda, a primeira reclamada a fornecer à autora as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, e a promover as anotações na CTPS da obreira, para constar a admissão em 30.07.2007, o desligamento em 30.04.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Consultora de Crédito e o salário de R$ 695,00 mensais, sob pena de serem tais anotações efetuadas pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Cumpra a Secretaria as determinações contidas no item ´´a´´ e no último parágrafo do item ´´e´´ da fundamentação supra. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 8155/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA TEIXEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elaine Cristina Teixeira em face de Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. e CCCOOP – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito, Cobrança, Caixa e Telemarketing, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, e a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, condenando, ainda, a primeira reclamada a fornecer à autora as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, e a promover as anotações na CTPS da obreira, para constar a admissão em 30.07.2007, o desligamento em 30.04.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Consultora de Crédito e o salário de R$ 695,00 mensais,

sob pena de serem tais anotações efetuadas pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Cumpra a Secretaria as determinações contidas no item ´´a´´ e no último parágrafo do item ´´e´´ da fundamentação supra. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 8142/2009
Processo Nº: RTSum 00993-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SENHORA DE NOVAES ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8154/2009
Processo Nº: RTOrd 01019-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.301/312 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 200,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 8181/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´ Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Iraci Barbosa do Nascimento em face de Mineração São Jorge Ltda., Mineração São Luiz Ltda. e Luiz Cláudio Moraes, condenando os reclamados a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, além de proceder às anotações de baixa na CTPS do autor, com data de 17.05.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82) e a fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena indenização substitutiva, sendo as duas primeiras reclamadas solidariamente responsáveis pelo cumprimento da presente sentença e o terceiro reclamado responsável subsidiário. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item ´´a´´ da fundamentação acima. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 8182/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´ Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Iraci Barbosa do Nascimento em face de Mineração São Jorge Ltda., Mineração São Luiz Ltda. e Luiz Cláudio Moraes, condenando os reclamados a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, além de proceder às anotações de baixa na CTPS do autor, com data de 17.05.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82) e a fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena indenização substitutiva, sendo as duas primeiras reclamadas solidariamente responsáveis pelo cumprimento da presente sentença e o terceiro reclamado responsável subsidiário. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item ´´a´´ da fundamentação acima. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 8183/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIS CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´ Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Iraci Barbosa do Nascimento em face de Mineração São Jorge Ltda., Mineração São Luiz Ltda. e Luiz Cláudio Moraes, condenando os reclamados a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, além de proceder às anotações de baixa na CTPS do autor, com data de 17.05.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82) e a fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena indenização substitutiva, sendo as duas primeiras reclamadas solidariamente responsáveis pelo cumprimento da presente sentença e o terceiro reclamado responsável subsidiário. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item ´´a´´ da fundamentação acima. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 8171/2009
Processo Nº: RTSum 01146-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS NETO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 56/60, cujo teor é s seguinte: Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Pedro Martins Neto em face de Mineração São Jorge Ltda., Mineração São Luiz Ltda. e Luiz Cláudio Moraes,condenando os reclamados a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, além de proceder às anotações de baixa na CTPS do autor, com data de 21.03.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82) e a fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena indenização substitutiva, sendo as duas primeiras reclamadas solidariamente responsáveis pelo cumprimento da presente sentença e o terceiro reclamado responsável subsidiário. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação acima. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8172/2009
Processo Nº: RTSum 01146-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS NETO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 56/60, cujo teor é s seguinte: Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Pedro Martins Neto em face de Mineração São Jorge Ltda., Mineração São Luiz Ltda. e Luiz Cláudio Moraes,condenando os reclamados a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, além de proceder às anotações de baixa na CTPS do autor, com data de 21.03.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82) e a fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena indenização substitutiva, sendo as duas primeiras reclamadas solidariamente responsáveis pelo cumprimento da presente sentença e o terceiro reclamado responsável subsidiário. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação acima. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8173/2009
Processo Nº: RTSum 01146-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS NETO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 56/60, cujo teor é s seguinte: Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Pedro Martins Neto em face de Mineração São Jorge Ltda., Mineração São Luiz Ltda. e Luiz Cláudio Moraes,condenando os reclamados a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, além de proceder às anotações de baixa na CTPS do autor, com data de 21.03.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82) e a fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena indenização substitutiva, sendo as duas primeiras reclamadas solidariamente responsáveis pelo cumprimento da

presente sentença e o terceiro reclamado responsável subsidiário. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "a" da fundamentação acima. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8179/2009
Processo Nº: RTSum 01170-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença por meio da conclusão a seguir transcrita:´´ Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Josué Cordeiro de Oliveira em face de Usina Boa Vista S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes,observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 8179/2009
Processo Nº: RTSum 01170-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença por meio da conclusão a seguir transcrita:´´ Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Josué Cordeiro de Oliveira em face de Usina Boa Vista S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes,observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 8175/2009
Processo Nº: RTSum 01173-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL COUTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA. (BRASIL CENTRAL)
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 91/98, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Daniel Couto em face de Transportadora Brasil Central Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder à retificação da CTPS no que toca à data de saída, para constar o dia 08.03.2009, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8156/2009
Processo Nº: RTSum 01179-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO MACIEL LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.116/123 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Marinho Maciel Lima em face de Agro Pecuária Campo Alto S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 8176/2009
Processo Nº: RTSum 01223-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RAELSON DE LIMA LUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 134/137, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 306,83, valor da condenação, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 8157/2009
Processo Nº: RTSum 01237-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER LEAL ALVES
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SONEIR ANTÔNIO DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: JOANA DARC GOMES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do contido na ata de fl. 20, cujo teor é o seguinte:
´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 371,82, calculadas sobre R$ 18.591,10, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 8141/2009
Processo Nº: RTSum 01239-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ALVES SANTANA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): ANJOS E LEMOS LTDA. (POSTO CHAPADÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da retro ata de audiência de fls.31/32 a seguir transcrita: ´´Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento previdenciário, até o 10º dia útil do mês de julho/2009, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Custas pela reclamante no importe de R$50,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Decorridos 05 dias, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação. Considerando que o valor do acordo é inferior ao teto (R$3.038,99) fixado pela Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, do dia 11 de março de 2008, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283/2008, bem como no ofício nº 110/2008, de 08 de dezembro de 2008 da Procuradoria Geral Federal, Escritório da Representação da PGF em Anápolis, deixo de determinar a intimação da União acerca do acordo. Intimem-se as partes para tomarem ciência da decisão homologatória´´.

Notificação Nº: 8167/2009
Processo Nº: RTSum 01333-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ALONCIO CRUVINEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença de fls. 42/43, cujo teor é o seguinte: Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pela Autora no importe de R$ 37,76, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.888,08), que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberaçãoà Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 127/2009
PROCESSO Nº RT 01527-2008-102-18-00-0
Exeqüente: JÚLIO SÉRGIO COSTA
Executada: QUATRO MARCOS LTDA.
Data da Praça: 07/08/2009 ÀS 14h00
Data do Leilão: 24/08/2009 ÀS 14h00
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 133, tendo como depositário o Sr. DANILO FERNANDES DA SILVA LOBIANCO.
´´01 (um) veículo marca Fiat/Uno Mille Fire Flex, tipo Pas/Automóvel, placa NGY-9138, chassi 9BD15822786034689, cor branca, ano de fabricação/modelo 2007/2008, em muito bom estado de conservação e funcionamento, com 05 pneus em muito bom estado de conservação, avaliado por R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10402/2009
Processo Nº: RT 01083-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI VANDERLEY RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: KÁTIA GARCEZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls.192.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 10362/2009
Processo Nº: RT 01486-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.491, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:
"Não obstante o novo requerimento formulado pelo reclamante às fls. 487/488, onde mais uma vez, postula pela intimação da empresa, que segundo alega, foi a responsável pelos depósitos no seu cartão de crédito, convém em primeiro lugar esclarecer que todos os demais atos reivindicados pelo reclamante no afã de se obter referidos comprovantes foram deferidos por este Juízo.No entanto, como se constata dos autos, as notificações foram devolvidas, seja por inexistência do endereço indicado ou mudança, e neste último caso, por ausência do destinatário, por 3(três) vezes. Assim, entendo que renovar esta intimação, via carta precatória, como requer o autor, seria postergar a solução da lide por mais, pelo menos, 6 (seis) meses, isso levando-se em conta a demora no cumprimento de cartas precatórias àquele Estado. Ademais, entendo que o reclamante não pode alegar cerceamento de defesa, por indeferimento deste último requerimento, posto que os autos confirmam as várias tentativas implementadas pelo juízo buscando atender os seus requerimentos.Assim, incluo o feito na pauta do dia 18/08/2009 às 16h15min para encerramento da instrução. Intimem-se as partes e seus respectivos patronos."

Notificação Nº: 10373/2009
Processo Nº: RT 00128-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO CARLOS DE FARIA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº263/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10359/2009
Processo Nº: RT 00188-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DIVINA MARIA DIAS
ADVOGADO....: JOÃO MANOEL DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀRECLAMADA:
Tomar ciência do r. despacho de fls.88, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:
"Considerando que a reclamante não comprovou nos autos a transferência da moto, conforme disposto no acordo, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito."

Notificação Nº: 10368/2009
Processo Nº: RT 00379-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BUENO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.451, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:
"Tem-se como desistência tácita o silêncio do reclamante que intimado, deixou de manifestar o seu interesse quanto à realização da perícia técnica. Homologa-se a desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se, neste ponto, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII do CPC). Para audiência de instrução, incluo na pauta do dia 30/07/2009, às 10h30min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT.Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 10405/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: No prazo de 08 (oito) dias, e sob as penas da lei, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, interposto pela União às fls. 431/432, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10404/2009
Processo Nº: RT 00866-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas a, no prazo legal, manifestarem acerca da impugnação aos cálculos opostos pela UNIÃO, disponível no site www.trt18.jus.br., no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 10375/2009
Processo Nº: RT 01002-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10386/2009
Processo Nº: RT 01266-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 239/245, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JOHNATHAN ROSA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo reclamante, que importam em R$ 6.191,94 (seis mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 309.597,00 (trezentos e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I.
Nada mais. São Luís De Montes Belos, 27 de junho de 2009, sábado. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10370/2009
Processo Nº: RT 01276-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DIVINO SOARES
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.265, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Tem-se como desistência tácita o silêncio do reclamante que intimado, deixou de manifestar o seu interesse quanto à realização da perícia técnica. Homologa-se a desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se, neste ponto, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII do CPC).Para audiência de instrução, incluo na pauta do dia 28/07/2009, às 15h30min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 10371/2009
Processo Nº: RT 01323-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIANA LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 05/08/2009, a partir das 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, situada à Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-Go, ficando ainda, as partes, na responsabilidade de cientificar os seus respectivos assistentes técnicos.

Notificação Nº: 10379/2009
Processo Nº: RT 01394-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BATISTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 62/67, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se o reclamado GILVAN SIQUEIRA LAVES (MÓVEIS ROSANA) em relação aos pleitos do reclamante REGINALDO BATISTA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes no aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, adicional de insalubridade e reflexos, horas extras e reflexos, seguro desemprego, multa artigo 477 e 467 CLT e FGTS acrescido de 40%. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários periciais, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 26 de junho de 2009, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10401/2009
Processo Nº: RT 01446-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADAUTO ANGÉLICO FLORIANO + 001
ADVOGADO....: GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: para tomar ciência de que a guia para transferência do saldo remanescente que lhe é devido nos autos acima foi enviada CEF nesta data.

Notificação Nº: 10393/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 17/08/2009, às 16:15h para realização da audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, nos termos do despacho de fls. 283, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10394/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 17/08/2009, às 16:15h para realização da audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, nos termos do despacho de fls. 283, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10376/2009
Processo Nº: RT 01529-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 183.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 10374/2009
Processo Nº: RTSum 01826-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº262/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10389/2009
Processo Nº: RTSum 01838-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CARNEIRO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sª. intimada para fins de embargos, nos termos do art. 884/CLT, no prazo legal, tendo em vista que o depósito recursal garante a execução, tudo conforme despacho de fls. 118, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10377/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE MENEZES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimada(o) para tomar ciência do laudo técnico pericial apresentado pela Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 10384/2009
Processo Nº: RTOrd 00108-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.231/238,bem como dos cálculos de fls.239/254 para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante EDIMAR ALVES DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, aviso prévio indenizado, férias proporcionais de 01/12, 13º salário 01/12, FGTS acrescido de 40% e adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais pela reclamada. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 22.533,68 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e oito reais), já incluídas as custas no importe de R$ 401,13 (quatrocentos e um reais e treze centavos), na data de 25 de junho de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10385/2009
Processo Nº: RTOrd 00108-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.231/238,bem como dos cálculos de fls.239/254 para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante EDIMAR ALVES DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, aviso prévio indenizado, férias proporcionais de 01/12, 13º salário 01/12, FGTS acrescido de 40% e adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais pela reclamada. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 22.533,68 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e oito reais), já incluídas as custas no importe de R$ 401,13 (quatrocentos e um reais e treze centavos), na data de 25 de junho de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10358/2009
Processo Nº: RTSum 00477-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MINÉIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADIVAN CRISPIM DE SOUZA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10403/2009
Processo Nº: RTOrd 00500-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MESSIAS E SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência de que será excluída do pólo passivo da ação, tornando-se, de ordem da MM. Juíza, sem efeito, todos os atos dirigidos à JBS CONFINAMENTOS S/A, nos termos da certidão de fls. 169, disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10403/2009
Processo Nº: RTOrd 00500-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MESSIAS E SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência de que será excluída do pólo passivo da ação, conforme ata de fl. 57, tornando-se, de ordem da MM. Juíza, sem efeito, todos os atos dirigidos à JBS CONFINAMENTOS S/A, nos termos da certidão de fls. 169, disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10400/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.112/115, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10392/2009
Processo Nº: RTSum 00729-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON ANTÔNIO REZENDE
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 93/97, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante WELTON ANTÔNIO REZENDE nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas in itinere e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 3.254,92 (três mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e dois centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 61,95 (sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), na data de 24 de junho de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 26 de junho de 2009, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10399/2009
Processo Nº: RTOrd 00735-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.120/126, bem como dos cálculos de fls.127/133 para manifestação no prazo legal,cujo dispositivo adiante se transcreve:
"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTES, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante DEGMAR VIEIRA DE BRITO nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes no adicional de horas extras de 50% e 100% e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos, horas in itinere e reflexos, aviso prévio indenizado, férias proporcionais de 01/12, 13º salário 01/12,FGTS acrescido de 40%.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais,integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 8.200,02 (oito mil e duzentos reais), já incluídas as custas no importe de R$ 154,53 (cento e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e três centavos), na data de 25 de junho de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
P.R.I. Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10383/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA DE OLIVEIRA TEODORO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CARLOS MAGNUM PEREIRA + 001
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 43/46, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os Reclamados CARLOS MAGNUM PEREIRA E ROSE LÚCIA PEREIRA E CASTRO em relação

aos pleitos da reclamante SUZANA DE OLIVEIRA TEODORO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre dado à causa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. NADA MAIS. São Luís De Montes Belos, 28 de junho de 2009, domingo. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10391/2009
Processo Nº: RTSum 00835-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDER DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.68/73,bem como dos cálculos de fls.74/78 para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição total quanto ao pedido das verbas rescisórias referentes ao primeiro período Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.contratual, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, quanto aos pedidos de aviso prévio indenizado, horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, horas à disposição e reflexos e FGTS acrescido de 40%, com fundamento no artigo 269, IV do CPC. e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante CLEIDER DA SILVA SOBRINHO nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas in itinere e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais,refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 1.278,71 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 23,93 (vinte e três reais e noventa três centavos), na data de 24 de junho de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.P.R.I.Nada mais."

Notificação Nº: 10398/2009
Processo Nº: RTSum 00839-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO ALAOR DE ASSIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.152/157,bem como dos cálculos de fls.158/176 para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"...PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total e JULGAM SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada XINGULEDER COUROS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante AFONSO ALAOR DE ASSIS nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos e adicional de 50% sobre as horas extras compensadas e reflexos.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 1.276,21 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 20,31 (vinte reais e trinta e um centavos), na data de 25 de junho de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais."

Notificação Nº: 10378/2009
Processo Nº: RTSum 00858-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTERO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALDENÍSIA MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.97/103, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ausência de pressuposto processual específico e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada MINERVA S.A. em relação aos pleitos do reclamante MARCOS ANTERO MARQUES DE CARVALHO nos termos da fundamentação antes vertida,que a este decisum se integra, consistentes nas horas initinere e reflexos.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 403,07 (quatrocentos e três reais e sete centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), na data de 24 de junho de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I.
Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10380/2009
Processo Nº: RTSum 00858-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTERO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALDENÍSIA MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.97/103,bem como dos cálculos de fls. / para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ausência de pressuposto processual específico e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada MINERVA S.A. em relação aos pleitos do reclamante MARCOS ANTERO MARQUES DE CARVALHO nos termos da fundamentação antes vertida,que a este decisum se integra, consistentes nas horas initinere e reflexos.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 403,07 (quatrocentos e três reais e sete centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), na data de 24 de junho de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I.
Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10382/2009
Processo Nº: RTSum 00858-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTERO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALDENÍSIA MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.97/103,bem como dos cálculos de fls.104/109 para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo adiante se transcreve:
"III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ausência de pressuposto processual específico e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada MINERVA S.A. em relação aos pleitos do reclamante MARCOS ANTERO MARQUES DE CARVALHO nos termos da fundamentação antes vertida,que a este decisum se integra, consistentes nas horas initinere e reflexos.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas.Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 403,07 (quatrocentos e três reais e sete centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), na data de 24 de junho de 2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I.
Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5452/2009
Processo Nº: ACCS 00042-2007-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): VALCI JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5452/2009
Processo Nº: ACCS 00042-2007-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): VALCI JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5456/2009
Processo Nº: RT 01053-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA SENTENÇA DE FLS. 32/35, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 5454/2009
Processo Nº: RTSum 00765-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCASTA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MANHEZE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5453/2009
Processo Nº: RTOrd 00903-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PROCEDER COM A ENTREGA DE SUA CTPS NESTA SECRETARIA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2847/2009
Processo Nº: RT 00011-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HEVERTON BARBOSA SALES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): WILMAR JOSE PEIXOTO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PESSOA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2853/2009
Processo Nº: RT 00260-2005-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDA MARIA MÁXIMO RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): ABASC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AÇÃO SOCIAL CRISTÃ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl.319 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ''Vistos. A reclamante à fl.311 noticia o descumprimento do acordo por parte da reclamada. Instada a se manifestar, a reclamada apresentou a guia de depósito às fls. 315/316, sobre a qual, a reclamante, conquanto devidamente intimada, não se manifestou. Desse modo, indefere-se o requerido. Dê-se ciência ao reclamante. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Valparaíso De Goiás, 18 de junho de 2009, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho.''

Notificação Nº: 2843/2009
Processo Nº: RT 00560-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIRLANE SOUSA GAMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN (REPRESENTADA POR SUA DIRETORA: MARILENE ARAÚJO LIMA) + 002
ADVOGADO....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia....'

Notificação Nº: 2850/2009
Processo Nº: RT 00087-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE FARIAS COSTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): EDIVALDO RIBEIRO DE ABREU
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2855/2009
Processo Nº: RT 00887-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA NUNES
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será (ão) levado (s) à PRAÇA nos dias 28/07/2009, 18/08/2009 e 22/09/2009, às 09:02 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 16/10/2009, às 09:30 horas, este a ser realizado na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 2837/2009
Processo Nº: RT 00894-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALTERSON MARQUE DA FONSECA - ME
ADVOGADO....: ANTONIO BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte AUTORA intimada do despacho de fl. 84 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia do exequente (certidão de fl.83), intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2832/2009
Processo Nº: RT 01271-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): POSTO DO CÉU LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 172 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. Tendo em vista o noticiado na certidão de fl.171, revoga-se o despacho de fl.170, notadamente a 3ª parte e seguintes. Extingue-se a execução, nos termos do art.794, I e art.795 do CPC. Intimem-se. Caso não haja insurgências, remetam-se os autos ao arquivo, definitivamente."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2841/2009
Processo Nº: RT 00364-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLHISON LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS DINIZ FÉLIX - ME
ADVOGADO....: MAURÍCIO CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 37 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Defere-se o requerido. Aguarde-se por mais 30(trinta) dias.
Dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 2839/2009
Processo Nº: RT 00696-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ARAÚJO DE COUTO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2856/2009
Processo Nº: RT 00917-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): NILMAR JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO PESSOA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será (ão) levado (s) à PRAÇA nos dias 28/07/2009, 18/08/2009 e 22/09/2009, às 09:03 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE

GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 16/10/2009, às 09:30 horas, este a ser realizado na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 2830/2009
Processo Nº: RT 00946-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE MORAES
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO(A): DOURADO & FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: De ordem, fica o RECLAMANTE intimado para comparecer na Secretária da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás para retirar guia de levantamento de depósito para recebimento do seu CRÉDITO.

Notificação Nº: 2846/2009
Processo Nº: RTSum 01010-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 100 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Tendo em vista a inércia do reclamante, em que se furtou a informar os termos como o acordo foi descumprido, indefere-se o requerido à fl.94.
Intime-se o reclamante....'
CIÊNCIA À RECLAMADA
Fica a rclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 2828/2009
Processo Nº: RTSum 01206-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILVAN FONTINELLE
ADVOGADO....: RUY BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMMANOEL TENÓRIO DE BRITTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 42 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. O exequente às fls.31/32 noticia o recebimento de seu crédito. Juntou recibo assinado pelas partes e o procurador do reclamante. No entanto, não é permitido às partes transacionarem créditos de terceiros – no caso em tela - contribuição previdenciária, imposto de renda e custas executivas. Desse modo, homologa-se o acordo entabulado entre as partes, contudo deverá o executado comprovar nos autos, no prazo de 15(quinze) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas executivas. Decorrido in albis o prazo, prossiga-se a execução da parte remanescente. Intimem-se."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2835/2009
Processo Nº: RTSum 01307-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAILTON MEIRELES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COLETA - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. ,
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte DEVEDORA intimada do despacho de fl. 31 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimentodas contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2840/2009
Processo Nº: RTOrd 01329-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BENTO REZENDE
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): CLAYMOR PEDRO TRÊS
ADVOGADO....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05(cinco) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 2842/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO NOVO GAMA LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 1166 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
O reclamado interpõe, às fls. 1157/1159, recurso ordinário em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor na presente ação. O recurso é adequado, tempestivo, regular a representação processual. No entanto, a comprovação do depósito recursal e custas processuais, às fls.1161/1163, não atendeu o prazo previsto na lei que é o mesmo para interposição do recurso, conforme dispõe a Súmula 245 do C. TST, in verbis:"DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO – O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal." Ressalte-se que as partes ficaram cientes da sentença, no dia 22/04/2009, nos termos da Súmula 197 do C. TST. O Reclamado interpôs o recurso ordinário no dia 30/04/2009. Todavia, o depósito recursal e custas processuais foram recolhidos e juntados aos autos no dia 13/05/2009(fls.1161/1163). Desse modo, em face da deserção noticiada, denego seguimento ao apelo.Intimem-se.'

Notificação Nº: 2844/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI ALVES NETO
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS + 001
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de embargos de declaração de fls. 122/123, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'DISPOSITIVO
Isto posto, conheço dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS nos autos da reclamação trabalhista movida em seu desfavor por VANDERLI ALVES NETO para, no mérito, rejeitá-los, e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida ao embargado, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se.Valparaíso de Goiás, 19 de junho de 2009, sexta-feira.JOÃO RODRIGUES PEREIRAJuiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2827/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE ALCANTARA PORTILHO ESPINDOLA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: De ordem, fica a parte DEVEDORA intimada para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2833/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO BARBOSA LTDA. ME (REPRES. PELA SUA DIRETORA MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO)
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 36 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamado para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, devolver a CTPS da reclamante, sob pena de busca e apreensão."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2852/2009
Processo Nº: RTOrd 00580-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ADAUTO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 40/42, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br)
'DISPOSITIVO
Diante do exposto, declaro a incompetência material e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Valparaíso de Goiás-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo.Retire-se o feito de pauta.Intimem-se as partes.Valparaíso de Goiás, 22 de junho de 2009, segunda-feira.JOÃO RODRIGUES PEREIRAJuiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 2851/2009
Processo Nº: RTOrd 00720-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES SOARES
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO MOREIRA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da r. sentença de fls. 13/15, dos

presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br)
'DISPOSITIVO
Diante do exposto, declaro a incompetência material e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Santo Antônio do Descoberto-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo.
Intime-se. Valparaíso de Goiás, 22 de junho de 2009, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2850/2009
PROCESSO : CPEX 00350-2005-241-18-00-2
EXEQÜENTE: LUCIMAR MESQUITA FERREIRA
ADVOGADO(A): ISRAEL TRINDADE SILVA
EXECUTADO: MARCENARIA VIVALDO DURAES DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)
Localização do(s) bem(ns): QUADRA 96, LOTE 03,(PRÓXIMO A PANIFICADORA SOL NASCENTE) 2ª ETAPA DO CÉU AZUL CEP - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça 28/07/2009 às 09:01 horas
Data da Praça 18/08/2009 às 09:01 horas
Data da Praça 22/09/2009 às 09:01 horas
Data do Leilão 16/10/2009 às 09:30 horas
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima assinalada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a realizar-se nas dependências da sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 94, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a).Vivaldo Duraes de Oliveira(v. auto de depósito de fl. 195).
-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): -01(uma) máquina desempenadeira, marca RIBSU, 1,50x 32 cm, nº 966, tipo 5, em regular estado de funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no átrio do Foro trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, saldo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2951/2009
PROCESSO: RT 00777-2005-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): FABIANO TORRES LIMA
EXECUTADO(S): LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 30/06/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 01/07/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 3.257,73(três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), atualizada até 23/06/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2949/2009
PROCESSO: RT 00854-2005-241-18-00-2
EXEQÜENTE(S): CARLOS ALBERTO CARDOSO DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE, ALOISIO NOBRE CAVALCANTE, GERALDO NOBRE CAVALCANTE e FLÁVIA SERAFIM CAVALCANTE.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 30/06/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 01/07/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, ficam citados os executados, LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE, ALOISIO NOBRE CAVALCANTE, GERALDO NOBRE CAVALCANTE e FLÁVIA SERAFIM CAVALCANTE, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 1.950,73(um mil, novecentos e cinqüenta reais e setenta e três centavos), atualizada até 30/06/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE, ALOISIO NOBRE CAVALCANTE, GERALDO NOBRE CAVALCANTE e FLÁVIA SERAFIM CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2956/2009
PROCESSO : RT 00887-2007-241-18-00-4
EXEQÜENTE: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA NUNES
ADVOGADO(A): ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO(A): HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
Localização do(s) bem(ns):RUA 21, QD. 44, LOTES 04/05, ESPLANADA II CEP 71.070-683 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça 28/07/2009 às 09:02 horas
Data da Praça 18/08/2009 às 09:02 horas
Data da Praça 22/09/2009 às 09:02 horas
Data do Leilão 16/10/2009 às 09:30 horas
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima assinalada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a realizar-se nas dependências da sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM

ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00(nove mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 269, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Fernando de Souza Gama (v. auto de depósito de fl. 269-v.
-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01(uma)Cobertura piramidal, com estrutura metálica de montagem no tamanho de 10,00 x 10,00 mts, com lona em XP50, ante chama, na cor branca tanto por fora como por dentro, com ferragem metalon 0,10 x 0,10 cm, nova, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$9.000,00(nove mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no átrio do Foro trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2957/2009
PROCESSO : RT 00917-2008-241-18-00-3
EXEQÜENTE: JOSELITO BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO: NILMAR JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): ANTONIO PESSOA SANTANA
Localização do(s) bem(ns):QUADRA 108, CONJUNTO A, LOTE 01/04, SETOR 10, CEP 72.910-000 - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO
Data da Praça 28/07/2009 às 09:03 horas
Data da Praça 18/08/2009 às 09:03 horas
Data da Praça 22/09/2009 às 09:03 horas
Data do Leilão 16/10/2009 às 09:30 horas
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima assinalada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a realizar-se nas dependências da sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 70, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Francisca Ferreira da Silva (v. auto de depósito de fl. 70-v.
-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (uma) Câmara Frigorifica, marca GELOPAR, medindo aproximadamente 2,00x1,00x2,00, duas portas, acabamento em inox, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$2.500,00(dois mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no átrio do Foro trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e subscrevi aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2953/2009
PROCESSO: RTOrd 00699-2009-241-18-00-8
RECLAMANTE: RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): O PAPELEIRO LTDA., CNPJ: 00.096.198/0001-59
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/06/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/07/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, conforme dispositivo abaixo se transcreve: "DISPOSITIVO - Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA em face de O PAPELEIRO LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a Reclamada a cumprir a obrigação de fazer consubstanciada no fornecimento à Reclamante do TRCT, no código 01, para a liberação do FGTS depositado, sob pena de liberação do mesmo através de Alvará. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 11,18, calculadas cobre R$ 559,31, valor ora arbitrado à condenação, devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal sob pena de execução. Não foram deferidas parcelas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Oficie-se à PGF e CEF. Reclamante ciente. Intime-se

a Reclamada. Nada mais". O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de O PAPELEIRO LTDA. é mandado publicar o presente Edital,que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, e EU, Alessandro Carneiro, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2175/2009
Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 DSAE 264/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANCA MOREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA AGECOM:
Tomar ciência da Sentença de fls. 588, abaixo transcrito:
SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS
A União não manifestou sobre os cálculos, mesmo intimada regularmente (fls.573).
O exequente concordou com os cálculos às fls. 577.
Após intimado regularmente o executado, devedor principal (fls.578), a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO como devedora subsidiária impugnou desnecessariamente (fls.581/584) os cálculos de fls. 551/571, questionando a contribuição previdenciária.
O CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS, devedor principal, manifestou às fls. 587, concordando com os cálculos.
Não conheço da impugnação da AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO (fls. 581/584), pois a execução prossegue em face do CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS, conforme determinou o acórdão, às fls. 370. Ademais, conforme já indicado, o CERNE concordou com os cálculos, restando homologada a conta de fls. 551/571.

Notificação Nº: 2173/2009
Processo Nº: RT 00343-2003-008-18-00-8 DSAE 266/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE DEUS SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 500/501, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente LOURIVAL DE DEUS SILVA, nos autos da RT-00343-2003-008-18-00-8 da 8ª VT de GOIÂNIA, em que figura como executado o INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOCIA e julgo-a IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2176/2009
Processo Nº: RT 01243-2008-003-18-00-1 DSAE 1581/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ERI DE MELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Fica intimado o autor para que informe no prazo de 10 dias se a executada cumpriu devidamente as obrigações de fazer contidas nas fls. 203 da sentença exequenda, quais sejam: a) anotação da CTPS de que o autor ocupava o cargo de Assistente de Comunicação, desde de junho de 2006 e b) comprovação da incorporação das diferenças salariais deferidas para todos os efeitos legais, nos termos da tabela de vencimentos pessoal da Lei 15.690/2006.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.06.30 13:01:19 -03'00'